

TEREZINHA SALDANHA

**VIOLÊNCIA JURÍDICA E INTENCIONALIDADE FEMININA EM
CRIMES SEXUAIS:
(GUARAPUAVA 1940-1944).**

ASSIS/SP
2008

TEREZINHA SALDANHA

**VIOLÊNCIA JURÍDICA E INTENCIONALIDADE FEMININA EM
CRIMES SEXUAIS:
(GUARAPUAVA 1940-1944).**

Tese apresentada à Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP – Universidade Estadual Paulista para a obtenção do título de doutora em História (Área de Conhecimento: História e Sociedade)

Orientadora: Dra. Flávia Arlanch Martins de Oliveira.

ASSIS/SP
2008

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da F.C.L. – Assis – UNESP

S162v	<p>Saldanha, Terezinha Violência jurídica e intencionalidade feminina em crimes sexuais: (Guarapuava 1940-1944) / Terezinha Saldanha. Assis, 2008 198 f. : il.</p> <p>Tese de Doutorado – Faculdade de Ciências e Letras de Assis – Universidade Estadual Paulista.</p> <p>1. Violência contra a mulher. 2. Sedução. 3. Relações De gênero. 4. Crime sexual – Guarapuava (PR). I. Título.</p> <p>CDD 362.88</p>
-------	---

**VIOLÊNCIA JURÍDICA E INTENCIONALIDADE FEMININA EM
CRIMES SEXUAIS:
(GUARAPUAVA 1940-1944).**

COMISSÃO EXAMINADORA

- 1. Dra. FLAVIA ARLANCH MARTINS DE OLIVEIRA
(Orientadora) UNESP/Assis**
- 2. Dra. BEATRIZ ANSELMO OLINTO
UNICENTRO/Guarapuava**
- 3. Dra. LIDIA MARIA VIANNA POSSAS
UNESP/Marília**
- 4. Dr. JOSÉ CARLOS BARREIRO
UNESP/Assis**
- 5. Dra. EMERY MARQUES GUSMÃO
UNESP/Assis**

A meus pais, meus irmãos e meu
cunhado que foram chamados desta
vida tão cedo.

AGRADECIMENTOS

A busca da sabedoria é a procura de valores e de leis que regem a existência humana. Esta pesquisa iniciou-se nessa busca, pedindo a Deus o seu auxílio e hoje, ao concluí-la, agradeço a Ele por sua paternidade criadora e bondade ilimitada, que me fez um ser pensante, dando-me condições para refletir sobre a existência humana, e de procurar, tanto na riqueza como na pobreza do Homem, entendê-lo como um ser que busca a sua realização.

Agradeço a Profa. Dra. Flávia Arlanch Martins de Oliveira que confiou em minha capacidade, pela paciência, incentivo e exigência na orientação.

Aos professores que ministraram os créditos, Antônio Celso, Eduardo Albuquerque, Paulo Santilli, Tânia de Luca e Zélia Lopes da Silva, pelo interesse e por sempre apontarem novas leituras relacionadas ao tema proposto.

Agradecimento especial aos professores José Carlos Barreiro e Emery pela leitura atenciosa e sugestões feitas no exame de qualificação.

A CAPES, pela bolsa de Doutorado concedida que me possibilitou realizar esta pesquisa.

Ao prof. Carlos Alberto Milazzo pelo empréstimo de material jurídico e o esclarecimento de dúvidas.

A Maiara, aluna do curso de História, que cumpriu seu estágio no levantamento das fontes aqui utilizadas.

Às funcionárias do Arquivo Histórico Municipal, Cláudia, Tânia, Zedinei.

A minhas amigas Ruth, Profa. do curso de Filosofia pela leitura do projeto e correção para a qualificação e Beatriz, Coordenadora do Grupo de Pesquisa Cultura, Etnias e Identificações, ao qual pertenço, também pela leitura do projeto, discussões e incentivo.

Ao prof. Edgar Gandra pelas leituras, discussões, correções e apresentação de novas bibliografias.

A profa. Walderez por emprestar seus ouvidos e seu coração em muitos momentos.

A todos os meus colegas de Departamento que, de uma forma ou de outra, tiveram participação nesta pesquisa, aceitando o meu afastamento, aprovando meu projeto, suprimindo as minhas aulas.

A todos os meus alunos, Maiara, Carla, Kety, Luizângela, Paulo (Guarapuava), Rosilene (Irati), Gabriela, Suzamar, Patrícia (Pitanga), que se sentiram motivados a pesquisar sobre a história das mulheres, o uso de processos-crime como fonte de pesquisa, que até então não tinham sido utilizados.

À Faculdade Campo Real, onde vários questionamentos sobre a pesquisa foram solucionados em sala de aula pelos advogados e advogadas/professores e professoras Patrícia Melhem, Maria Cristina, Pedro Ivo, Maria Helena e Jonnefer.

Ao Prof. Nilton Cararo, pelo carinho e interesse na correção final da tese.

Agradecimento carinhoso a todas as mulheres que foram contra as normas pré-estabelecidas para elas e deixaram sua história registrada em processos-crime de natureza sexual, sem os quais não saberíamos de sua existência.

Carinhosamente agradeço aos meus sobrinhos Anna, Annelise, Alexandre e Bárbara, a minha irmã Regina e minha cunhada Maria Lúcia que, mesmo em momentos difíceis, com a perda de membros da família, sempre estiveram presentes apoiando-me em todos os momentos.

SALDANHA, Terezinha. VIOLÊNCIA JURÍDICA E INTENCIONALIDADE FEMININA EM CRIMES SEXUAIS: (GUARAPUAVA 1940-1944).

Resumo: A sedução e a violência estão presentes nas conquistas masculinas e os homens por não honrarem o compromisso assumido com as vítimas/ofendidas, tiveram que responder por crimes de natureza sexual. Porém muitas vítimas/ofendidas não podem ser consideradas como passivas: em muitos casos, elas impuseram a sua vontade, escolheram o futuro marido e como não foram entendidas pelo homem dos seus sonhos denunciaram-nos. Algumas tiveram seu sonho concretizado via casamento ou viram o acusado punido pela justiça. Para que pudessem ter sua honra defendida pelo Estado, ao fazer o registro de queixa-crime, tiveram que passar por outras formas de violência ao se declararem vítimas de estupro ou ofendidas em sua integridade física.

Palavras-chave: Violência, Justiça, Moral, Sedução, Pobreza.

SALDANHA, Terezinha. forced jurídica the intencionalidade in women crimes sexual Guarapuava 1940-1944)

Abstract: The seduction the on the conquest masculinas these for no honor the engagement assumed with the victima what answer for crimes of nature sexual. Many prey offended no can be consider many cases, they forced the she sweats will, they singled out the future husband defendant punish by justice wherefore pudessem have she swets esteem defended at registry of complaint – crime, the had what undergo another forms of forced the if we'll offended em she sweats.

Key Words: Forced, Justice, Moral, Seduction, Poverty.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I

AS ORIGENS DA SEDUÇÃO, DA VIOLENCIA E A LEI	22
ASPECTOS HISTÓRICOS DO ESTUPRO	25
DISCURSO JURÍDICO DO ESTUPRO.....	31
ESTUPRO INCESTUOSO.....	40

CAPÍTULO II

BREVE HISTÓRICO DA CIDADE DE GUARAPUAVA	44
---	----

CAPÍTULO III

“SELO” A FLOR DA VIRGINDADE	50
SEDUÇÃO NO MEIO RURAL	54
ESTUPRO NO MEIO RURAL	89
SEDUÇÃO NO MEIO URBANO	121
ESTUPRO NO MEIO URBANO.....	155

CAPÍTULO IV

DO LEITO À DELEGACIA DE POLÍCIA.....	164
CASAMENTO NO MEIO RURAL.....	167
CASAMENTO NO MEIO URBANO	171

CONSIDERAÇÕES FINAIS	177
----------------------------	-----

BIBLIOGRAFIA	182
--------------------	-----

ANEXOS

INTRODUÇÃO

A moralidade retratada nos autos processuais que relatam a criminologia sexual ajuda a compreender a prática e a transformação de atos sexuais e, com isso, possibilita conhecer as mudanças comportamentais da mulher.

A proposta para desenvolver este trabalho nasceu de estímulos advindos da pesquisa desenvolvida para o trabalho de conclusão do mestrado, cujo tema foi a prostituição em Guarapuava.

Através da leitura de documentos arquivados pela justiça, constatou-se que algumas mulheres se prostituíram depois de terem sido seduzidas ou estupradas por namorados, patrões ou filhos deles e que, ao tornar-se público o fato, foram expulsas de seus lares e, sem outra opção, buscaram abrigo nas casas de prostituição. No relato contido no bojo dos processos pesquisados e pela fala das entrevistadas durante a pesquisa para o mestrado, ficou evidente o número significativo de mulheres que se prostituíram depois de terem sido violentadas sexualmente, fato também evidenciado sutilmente nas solicitações de alvarás para a abertura de prostíbulos. Algumas entrevistas realizadas para a dissertação de mestrado serão re-significadas, pois se naquele momento determinadas falas não foram alvo de discussão porque o foco de interesse era outro, agora, com uma releitura, abrem caminho para outras análises. Assim, de certa forma, trilha-se o caminho inverso ao do mestrado.

O presente trabalho analisa a recorrência cotidiana da violência contra a mulher entre os anos de 1940-1944, no Estado do Paraná e principalmente em Guarapuava. O epicentro de pesquisa é a posição das mulheres frente aos poderes constituídos, no que se refere aos crimes de violência sexual. Os arquivos policiais e judiciários são os mais ricos em documentação de registro formal, referindo-se sempre às mulheres das camadas mais pobres da população. Busca-se dialogar em duas frentes de pesquisa: o discurso masculino norteador pelos axiomas da época e a manifestação feminina relacionada a esse cenário multifacetário. Para esse fim, entrecruzaram-se os discursos

masculinos expostos em processos-crime¹, com entrevistas de mulheres que vivenciaram e foram vítimas naquele tencionado contexto.

Para que se pudesse chegar ao espaço temporal de estudo, efetuou-se um levantamento dos crimes ocorridos em anos anteriores e posteriores a 1940 e 1944, período em que se evidencia a maior incidência de registros. Consta-se que entre os anos de 1940 e 1944, a média de crimes sexuais levados ao conhecimento da justiça institucionalizada chegou a 16,8 processos por ano, enquanto nos anos anteriores (1930-1939) e posteriores (1945-1950) não passaram de 11 registros.

Pela análise dos indicativos, as razões para o aumento dos crimes sexuais estão nas mudanças que ocorreram no contexto histórico de Guarapuava. Tradicionalmente uma região de fazendas voltadas para a criação de gado bovino e equino, teve essas atividades envolvidas num rápido processo de decadência, dando lugar a uma nova atividade, a agroindustrial extrativista. Atraídas pela imensa reserva natural de araucárias, muitas indústrias instalaram-se na região. Elas vinham com um único objetivo, extrair a madeira de lei, e quando ela acabava, mudavam para outra região, levando junto os operários. Também as famílias dos operários mudavam constantemente de região em busca de novas frentes de trabalho. Com as mudanças nos ramos de exploração econômica, ocorreu um afluxo populacional principalmente na zona rural, pois tais atividades requeriam maior número de mão-de-obra especializada e também de produtos agrícolas de subsistência.

Outra alteração na vida social do município foi a instalação do 15º Regimento de Cavalaria Independente na cidade. E é nesse contexto que se registra o maior número de queixas-crimes de ordem sexual, sendo que em alguns casos havia o envolvimento de militares com as vítimas/ofendidas.

É importante dizer inicialmente que mesmo em um cenário de violência extrema (como é o caso dos crimes de estupro) as mulheres não devem ser consideradas meramente elementos passivos. Pelo contrário, elas, em significativos momentos, agiram em defesa de seus interesses, pois conseguiram algumas vezes utilizar-se do poder masculino marcadamente exposto na legislação, para atingir seus objetivos, como se demonstrará ao longo deste trabalho. Nesse cenário, não é tão importante se as vítimas/ofendidas conseguiram seu intento ou não, mas sim a intencionalidade de

¹ Utilizou-se como fonte os processos-crime e inquéritos policiais. Como os inquéritos policiais foram encaminhados ao poder judiciários, esses não foram separados na pesquisa, tendo em vista que ao conterem o despacho do juiz para ser arquivado esse se transformou em processo judicial.

resistência/ação frente a uma ação cotidiana de repressão e violência masculina. Pretende-se expor uma discussão sobre a aplicabilidade das normas e valores sociais da época, em distintas camadas sociais, marcadas pelas diferenças entre elas. A partir de informações contidas nas fontes jurídicas foi possível perceber variáveis nas narrativas que tratam das mulheres envolvidas em processos de crimes sexuais, examinando-se algumas questões diluídas no imaginário presente na sociedade e normalizadas pela lei. Assim, pode-se compreender o perfil feminino construído pelo poder judiciário no período de 1940 a 1944, na Comarca de Guarapuava.

Quanto aos critérios adotados para o levantamento das fontes, optou-se pela análise dos processos-crime em que as denúncias de estupro, defloramento, sedução, promessa de casamento para deflorar e rapto, oferecidas pelo Ministério Público, estão consignadas nos artigos da *Consolidação das Leis Penais* e no *Código Penal de 1940*. Esse trabalho foi construído a partir de indícios, fragmentos e das leituras das entrelinhas em que os silêncios não escritos também têm significados.

Dessa forma, uma referência teórica que a inspirou foi o chamado paradigma indiciário², exposto pelo pesquisador italiano Carlo Ginzburg. Ele discute a possibilidade de construção do conhecimento através de pequenos indícios, pistas, por assim dizer, para se apropriar de uma nomenclatura detetivesca. Aliás, Ginzburg acredita que o historiador e o detetive podem usar métodos parecidos, pois o pesquisador em história tem como fontes, muitas vezes, testemunhos indiretos, passados por filtros dedutivos que ele elabora.

Essa concepção é extremamente útil, principalmente porque o tipo de fonte disponível - processos sobre crimes sexuais - aponta indícios de realidades mais complexas, só acessíveis através de habilidades interpretativas.

Buscou-se ainda nesta pesquisa reconstruir as identidades e os interesses dos atores envolvidos nos processos de defloramento, sedução e estupro. Para isso, procurou-se detalhar as informações que as fontes apresentaram como a idade dos envolvidos, o local de procedência, a cor, a escolaridade, a profissão, o estado civil, o período do trâmite do processo, quem registrou a queixa³, a sentença, se houve gravidez e aqueles em que os envolvidos casaram-se, ainda confrontando os dados escritos com os depoimentos que foram possíveis de se registrar.

² GINZBURG, C. *Mitos, emblemas e sinais*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998. p. 143.

³ Para melhor esclarecimento alguns desses dados foram apresentados em forma de tabela.

Para a pesquisa, foram utilizados os processos crimes localizados no Arquivo Histórico⁴. Como a documentação do Arquivo não está catalogada, adotou-se uma numeração própria para esta pesquisa. O primeiro número corresponde ao número de folhas do processo e o segundo ao ano em que ele foi acondicionado nas caixas. Levou-se levando-se em consideração, portanto o próprio contexto da produção geradora dessa documentação, pois se consideram os critérios que nortearam a seleção documental, visto eles terem sido definidos historicamente.

Um levantamento realizado em jornais da época, também disponíveis no Arquivo, demonstrou não existir referência a esse tipo de crime, indicando que na imprensa local não havia interesse em divulgar fatos que não tinham relevância para a sociedade da época. As mulheres em família, confinadas em casa, são invisíveis, o silêncio das mulheres faz parte da ordem das coisas.⁵ No caso das mulheres analisadas, o que se pôde apurar é que eram principalmente mulheres pobres e negras que deixaram seus nomes nos registros policiais.

Para analisar o discurso do poder judiciário e das testemunhas, buscou-se apreender as imagens sobre a moralidade sexual e, mais especificamente, sobre a sexualidade feminina, sancionadas e veiculadas pelo poder judiciário, a partir do julgamento de conflitos decorrentes da transgressão das normas de condutas pré-estabelecidas e aceitas pela sociedade.

Para dar conta da proposta metodologicamente, selecionaram-se processos-crime que continham as queixas de estupro, defloramento, rapto e sedução. E a pergunta que foi feita a essa fonte foi principalmente no sentido de verificar o que se escondia nesses processos, a situação das vítimas, a condição de seduzidas ou de sedutoras. Verificou-se que foram muito significativos os números de queixas-crime de estupro, defloramento, sedução e promessa de casamento que não foram cumpridas. Importante adiantar aqui que, nos *processos*, as vozes das mulheres são silenciadas, uma vez que, para se fazer o registro de queixa-crime, somente o responsável pela vítima ou ofendida podia pedir reparação à Justiça. Era a própria Lei que não permitia que a mulher tivesse uma ação autônoma, aspecto que será focado no decorrer deste trabalho.

Quando o inquérito era resolvido pela autoridade policial, ou seja, na delegacia, Esteves afirma que o processo era privado, mas quando encaminhado para o juiz, que

⁴ O Arquivo Histórico Municipal está sob a tutela e nas instalações da UNICENTRO.

⁵ PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. Tradução. Ângela M..S.Corrêa. São Paulo: Contexto, 2007.

determinava se o processo passaria para a fase de júri popular, então ele se tornava público.⁶

Cabe salientar que uma análise que se propunha estudar um pouco melhor as maneiras como a sociedade definia as mulheres e delimitava o lugar que lhes cabia na estrutura social, foi sempre atravessada pela reflexão sobre uma das faces da violência. Não mais uma violência lentamente construída através dos anos em que uma criança se transformava em mulher e tornava-se vítima, ou uma violência moral que parecesse acumular todas essas pequenas submissões e agressões, mas uma violência institucional e sistemática.

A documentação analisada é constituída de 40 *processos* de crimes-sexuais da Comarca de Guarapuava, que abrangia no período os municípios de Laranjeiras do Sul, Pitanga, Prudentópolis, Pinhão, Inácio Martins, Candói, Ivaiporã, Campo Mourão entre outros. Contudo, para este estudo, selecionaram-se somente os processos-crime ocorridos nos distritos mais próximos a Guarapuava e aqueles crimes que aconteceram na cidade. Para observar os espaços de sociabilidade, onde os crimes aconteceram, dividiram-se os espaços em rural - ou seja, os distritos de Palmeirinha, Rio das Pedras, Candói, Guará e urbano - os crimes que aconteceram na sede da cidade de Guarapuava.

Deve-se destacar que em muitas queixas-crime a denúncia foi oferecida como de defloramento, sedução ou que infelicitou a menor. Contudo, manter relação sexual com menor de 16 anos de acordo com a *Consolidação das Leis Penais* e 14 anos conforme o *Código Penal* era considerado estupro. Como esse dado, em alguns processos, não aparece na queixa, baseou-se na idade da vítima para catalogar o processo como de estupro, visto que a lei dizia que “[...] “estupro é constranger mulher a conjunção carnal mediante violência ou ameaça grave [...]”⁷, não importando a idade da vítima. Todos os processos-crime em que as vítimas eram menores de 14 ou 16 anos e aqueles em que a violência foi comprovada, independente da idade, na pesquisa foram catalogados como crime de estupro.

A partir da queixa que originou o auto de processo-crime considera-se que a mulher era violentada várias vezes: primeiro, o estupro era uma forma de violência; segundo, a necessidade de prestar a declaração frente ao delegado e o escrivão; terceiro, ao ser submetida ao Auto de Exame de Defloramento, documento exigido para que a

⁶ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. Analisou processos de 1900 a 1913, quando eram julgados pelo tribunal do júri popular. Após 1917, os crimes sexuais saíram da alçada do Tribunal de Júri.

⁷ Código Penal de 1940 - Art. 213, p. 206. Vide bibliografia.

autoridade policial aceitasse a queixa; quarto, o exame de conjunção carnal que era feito por um médico, acompanhado de um assistente, o escrivão, o delegado, o responsável pela vítima e duas testemunhas, todos homens; quinto, era violentada quando, sem registro de nascimento tinha que passar pelo Auto de Exame de Verificação de Idade. Esse era tão ofensivo quanto o exame de defloramento, pois a vítima/ofendida era examinada, pelos peritos, acompanhados do escrivão, do delegado, do responsável e duas testemunhas que observavam os pelos pubianos, axilares, faziam a contagem dos dentes, estrias visíveis, estatura, desenvolvimento dos órgãos genitais, a coloração do bico dos seios, apertavam partes do corpo para comprovar se havia flacidez, o timbre da voz e o modo de andar, tudo era observado pelas autoridades. Foi possível observar nas práticas acima uma continuidade de repressão, em relação às mulheres, no aparelho jurídico do Estado. As regras legitimavam a violência no corpo feminino e buscavam anular a sua versão sobre o ocorrido, ou seja, a sua voz.

Dos 40 *processos* analisados, 36 vítimas/ofendidas submeteram-se ao auto de exame de defloramento, mesmo aquelas que só anteciparam a junção carnal para casarem-se. A perícia deveria ser feita pelo médico legista, contudo na cidade de Guarapuava não existia médico legista. Nos casos de estupro, sedução, defloramento e rapto eram médicos da cidade que prestavam tal serviço à justiça, sob juramento. Observou-se que os exames de defloramento foram realizados por um médico e o farmacêutico, que não tinha formação para exercer tal função (nem de farmacêutico, nem de perito).

Quanto ao formulário do auto de exame de defloramento deveria seguir alguns quesitos oficiais a serem respondidos pelos peritos:

PRIMEIRO; Se houve defloramento;
SEGUNDO; Se é recente;
TERCEIRO; Qual o meio empregado;
QUARTO; Se houve cópula carnal;
QUINTO; Se houve violência para fim libidinoso;
SEXTO; Se foi empregada a força física, ou se outros meios que privassem a mulher de suas faculdades;
SETIMO; Se em virtude do meio empregado ficou a ofendida na impossibilidade de resistir e defender-se;
OITAVO; Se da violência carnal resultou a morte, perigo de vida ou alteração de saúde na ofendida em consequência passaram os peritos a fazer o exame ordenado, como se segue:

Nos processos analisados verificou-se que dos oito quesitos a serem observados, alguns peritos limitavam-se a responder sim ou não, na maioria das perguntas, o que vai

gerar dúvidas por parte das autoridades julgadoras que solicitaram novo exame na vítima/ofendida. Como por exemplo, no processo n°: 42/44:

Examinando a ofendida (nome da vítima), de cor branca, com doze anos de constituição franzina, de estatura pequena domestica, (local de residência) acompanhada por seu pai. Passando a examinar a referida ofendida, que foi convenientemente colocada sobre uma mesa apropriada, os peritos observaram que ela tem a membrana hímen despedaçada em vários pontos e os retalhos não cicatrizados. Os peritos em vista do exposto supra, concluem que (nome da ofendida), está deflorada; que o defloramento é recente uma vez que os retalhos ainda não cicatrizaram-se. Pelo que respondem os quesitos legais da maneira seguinte: ao 1° sim. Ao 2° Sim. Ao 3° um corpo alongado e resistente semelhante ao membro viril em estado de ereção. Ao 4° Sim. Ao 5° sim. Ao 6° Sim. Ao 7° Sim. Ao 8° Prejudicado.

As descrições detalhadas e minuciosas dos corpos femininos encontradas em processos de estupro (funções biológicas, secreções, reações ao estupro, marcas físicas), são uma linguagem remanescente da noção feudal de punição como espetáculo de degradação do corpo através da tortura.⁸

Já enumerado como mais uma forma de violência a que a vítima/ofendida tinha que se submeter, o exame de verificação de idade apresentava oito quesitos a serem respondidos,

Primeiro: - Se a paciente já tem os quatro últimos grandes molares ou dentes do ciso.

Segundo:- No caso afirmativo, se estão eles já completamente desenvolvidos e usados.

Terceiro: - Se a paciente apresenta nas regiões do externo, axilar e pubiana desenvolvimento de pelos.

Quarto: Se a paciente apresenta em redor da depressão umbilical e da aureola mamaria uma pigmentação mais acentuada do que em outras partes do corpo.

Quinto:- Se podem os peritos de acordo com as observações feitas, e em face da impressão do conjunto, da fisionomia, voz, modo de andar da paciente, precisar a idade aproximada da mesma ou pelo menos afirmar se ela é ou não menor de dezesseis ou de vinte e um anos.

A literatura mostrou, e comprova-se pelos processos analisados, que foi mais comum a mulher sofrer violência sexual por parte de um conhecido, amigo, namorado, uma pessoa com quem ela saiu pela primeira vez do que por um estranho. É o que nos mostram os quarenta processos em questão: todas as vítimas conheciam seus algozes.

⁸ FIGUEIREDO, D.C. *Decisões legais em casos de estupro como parte de uma pedagogia do comportamento*. Disponível em <File:///:\Revista> Linguagem em (dis)curso 6_arquivos\06.htm. Acesso em 20 abr 2006, p. 1-12.

Para alguns pesquisadores de antropologia e psicologia⁹, a maioria dos crimes de estupro ocorreram no verão, porque nessa estação do ano as mulheres saem mais de casa, estendendo seus horários de passeio ou trabalho, deixam o corpo mais descoberto, tornando-se assim mais vulneráveis aos assédios masculinos. Constatou-se que dos treze processos de estupro registrados no período na Comarca de Guarapuava, seis crimes ocorreram no período de verão. Quanto aos crimes de sedução, a maioria também aconteceu nos meses de verão.

Outra questão importante para o contexto do período foi que, para que a denúncia fosse aceita pela autoridade policial, o queixoso teria que anexar no inquérito atestado de miserabilidade, documento cedido por autoridade, que comprovaria que o queixoso e a vítima não possuíam bens, para que pudessem ter direito à defesa gratuita pelo Ministério Público. Caso não comprovassem a miséria, se quisessem que o processo-crime tivesse prosseguimento, tinham que pagar as custas judiciais. No período analisado, 1940-1944, não foi encontrado nenhum processo em que as custas judiciais fossem pagas pelos querelantes. O réu que não tivesse condições financeiras para arcar com as custas judiciais em sua defesa, podia solicitar ao juiz um defensor público, desde que apresentasse o atestado de miserabilidade. Observaram-se casos em que o advogado do réu questionou o atestado de miserabilidade, afirmando que o responsável pela vítima era possuidor de posses e tinha condições de pagar as custas do processo.¹⁰ Importante destacar aqui que, nesses casos, muitas vezes o debate jurídico era direcionado para a questão econômica, abandonando o próprio crime que parecia insignificante, a violência praticada contra a mulher, passando a se definir como prioridade os aspectos de custas do processo.

O trâmite do inquérito seguia a seguinte movimentação: o delegado de polícia ao receber a queixa-crime encaminhava a ofendida para o auto de exame de defloramento, aceitava o requerimento de atestado de miserabilidade, às vezes o fornecendo para ser incluído ao inquérito, juntava também o comprovante de idade da ofendida ao auto de exame de defloramento. Depois de ter anexado todos os documentos exigidos, vinha a fase do inquérito policial, quando eram ouvidos o queixoso, a vítima e as testemunhas de acusação. Com base no relato dos envolvidos, o delegado fazia um relatório

⁹ DZINNO, Gerard A. psicólogo, SANDAY, Peggy R. Antropóloga, TORNHILL, Nancy W. antropóloga.

¹⁰ Em ESTEVES (1989) op. cit. e CASTRO, V. *Os delictos contra a honra da mulher*. Rio de Janeiro: João Lopes da Cunha Editor, 1897, há um longo debate quanto a miserabilidade dos envolvidos, Castro justifica que um pai de família não pode tirar o sustento de sua família para arcar com despesas judiciais, que isto é uma obrigação do Ministério Público. Já Esteves buscava a discussão dos juristas da época que definiam quem podia ser considerado miserável e quem podia pagar as custas judiciais.

encaminhando o inquérito que passava a ser chamado de processo-crime, ao juiz da Comarca e esse, por sua vez, encaminhava o processo ao Ministério Público que oferecia a denúncia ao juiz. No ato da denúncia, o promotor poderia torná-la procedente, reconhecendo o fato como crime e encaminhando novamente o processo ao delegado ou mandar intimar o acusado e as testemunhas de defesa para que fossem ouvidos os envolvidos em juízo, ou julgá-lo improcedente e mandar arquivar o processo.

O juiz que recebia a denúncia passava a ouvir os envolvidos. O acusado nessa fase passava a ser chamado de réu.

Ouidas todas as versões, o advogado apresentava a defesa preliminar ou final. O promotor também apresentava sua versão, pedindo a condenação do réu, baseando-se nos depoimentos dos envolvidos ou não convencido da presença do crime pedia ao juiz que tornasse a queixa improcedente. Foram poucos os processos encontrados em que houve a defesa preliminar e final, o que daria maior enriquecimento à pesquisa.

A história de Guarapuava já foi registrada em diferentes momentos por historiadores e memorialistas e com diversos personagens¹¹, porém cabe lembrar que os estudos até agora existentes não fizeram referência às mulheres pobres que só deixaram sua existência registrada nos processos-crime, sem os quais não teriam nem mesmo seu registro de nascimento e nem certidão de óbito. Seus marido, pai, tutor que contribuíram para o desenvolvimento da região, aparecem como peões, tropeiros, trabalhadores das serrarias, corte da madeira, lavradores da terra, pequenos produtores de gêneros alimentícios, os quais também não tinham documentos pessoais. Foram elas que, com seu trabalho, dividiram a carga doméstica das esposas dos fazendeiros. Para sobreviverem, os caminhos encontrados pelas mulheres pobres foram os mais diversos: empregavam-se como domésticas, capinavam no pequeno comércio de flores colhidas dos campos para enfeitar as casas das senhoras moradoras da cidade, trabalhavam no fabrico de alimentos (torrar farinha), puxavam água dos rios ou chafariz, especializaram-se em lavagem de roupas e, por que não dizer na prostituição. Constatou-se também entre as famílias pobres que elas viviam em constantes mudança, que pode ser justificado pela busca de trabalho. Quando não tinham como sustentar as

¹¹ ABREU, A.T.G. de & MARCONDES, G.G. *Escravidão e trabalho*. Guarapuava: Fundação UNICENTRO, 1991. As historiadoras fazem referência aos afazeres das mulheres dos fazendeiros e a ostentação financeira que demonstravam, seja em termos de jóias ou vestuário dos tecidos importados da Europa. E a ajuda que as escravas prestavam a essas mulheres, no entanto, a mulher pobre que também teve sua participação no contexto da história de Guarapuava, não foi enfocada. Também em TEIXEIRA, M.W. *Continente guarapuavano*. Transição político-social. Guarapuava: Sem/Editora, 2006. Faz um breve relato das mulheres que quando enviuvaram, assumiram a administração de suas fazendas. E de duas mulheres que cometeram crimes na província de São Paulo e foram degredadas para Guarapuava.

filhas, as famílias doavam-nas para famílias com maior poder aquisitivo, para que elas trabalhassem como empregadas domésticas, ficando assim longe dos olhares e proteção da família biológica, tornando-se vulneráveis aos ataques masculinos.

A escrita da história hoje apresenta novas tendências, entre as quais o estudo do cotidiano feminino, que se desenvolveu nos mais variados campos. [...] Não mais apenas focalizam-se as mulheres no exercício do trabalho, da política, no terreno da educação, ou dos direitos civis, mas também se introduzem novos temas na análise, como a família, a maternidade, os gestos, os sentimentos, a sexualidade e o corpo, entre outros.”¹²

A preocupação deste trabalho é procurar apreender o cotidiano e os ideais das mulheres pobres, que só passaram a ter seus nomes registrados, enquanto moradoras da região de Guarapuava, quando tiveram seus nomes assinalados em processos-crime de natureza sexual, os quais possibilitam investigar valores morais, comportamentos sexuais, atividades de lazer e trabalho e relacionamento com a vizinhança, enfim quem foram essas mulheres, que só deixaram sua existência registrada após terem tido uma conduta desviante. Este trabalho é também uma contribuição para o conhecimento dos papéis históricos de mulheres pobres no processo de urbanização na cidade de Guarapuava.

Apesar de esses documentos serem públicos e estarem abertos à consulta, foi utilizado o primeiro nome das vítimas/ofendidas e dos réus, a fim de preservar suas identidades, visto que algumas pessoas poderiam ser identificadas. A documentação é especialmente difícil de ser consultada por apresentar-se em sua maioria manuscrita, e sem justificativa pela falta de andamento do *processo*, ou como ele finalizou.

O primeiro capítulo abordará a questão de sedução e estupro situando-os historicamente e no contexto da legislação. O segundo capítulo foca a cidade de Guarapuava, uma vez que os *processos* analisados são oriundos desse espaço geográfico. O terceiro capítulo procede à leitura do dito e do não dito nos processos, bem como se apresentava o comportamento das mulheres pobres frente a um modelo de conduta moral vigente e não interiorizado por elas. Muitas tiveram que buscar meios de sobrevivência, tornando-se assim presas fáceis dos galanteios masculinos, envolvendo-se em relacionamentos amorosos, em que algumas, no momento, para não entrarem na

¹² SOIHET, R. História das mulheres. IN: CARDOSO, C.F. & VAINFAS, R. (orgs). *Domínios da história*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 280.

prostituição ou que talvez por sua cor não fossem aceitas, buscaram na justiça a deliberação do conflito.

A virgindade da mulher, velada pela família e pelos vizinhos, algumas vezes não se mantinha até o casamento, e se esse fato gerasse conflito entre as famílias, a melhor forma de se resolver era através do registro de queixa-crime. É o que está contemplado no quarto capítulo, os interesses dos envolvidos em crimes sexuais foram solucionados por via judicial, o que pode ser visto mais como um acerto entre as famílias do que propriamente um crime real. Acreditavam essas mulheres que, pelo fato de estarem casadas e com um papel assinado, teriam, do seu ponto de vista, estabilidade social e financeira.

Com o casamento via judicial, autorizado pelo delegado, os custos legais estavam suspensos, assim como as obrigações familiares de boa vizinhança, pois nos casamentos tradicionais os pais das moças tinham que oferecer aos parentes e vizinhos uma pequena festa, o que certamente para as famílias era muito oneroso. Para as mulheres pobres da região de Guarapuava, foram esses os variados e os diferentes motivos do apelo e busca pela justiça, para solução de seus conflitos amorosos.

CAPITULO I

AS ORIGENS DA SEDUÇÃO, DA VIOLÊNCIA E A LEI

Enquanto os europeus seriam indiferentes à membrana hímen, os latinos americanos morriam e matavam por ela. A honra e a virgindade feminina foram as grandes preocupações das autoridades jurídicas brasileiras durante a vigência do *Código Penal* de 1890. A partir de 1922, os crimes sexuais não foram mais julgados por júri popular, o julgamento ficou restrito à leitura das declarações da vítima, do réu, do exame de defloramento e da declaração das testemunhas. A defesa e o ministério público faziam fundamentações para que o juiz pudesse condenar o réu à prisão ou julgar o crime improcedente. Para a discussão do *Código Penal de 1940*, não houve mais tal preocupação, pois para os juristas Sales e Peixoto:

[...] a preocupação jurídica excessiva com a virgindade fisiológica (ao invés da virgindade moral) e com a defesa da honra sexual era evidencia do atraso nacional. Segundo Peixoto, o anacrônico crime de defloramento não tardaria em desaparecer: esta morrendo e morrerá aqui, como já morreu em outras terras mais civilizadas [...] ¹³

Ao ser discutida a nova lei penal brasileira, para se chegar ao conhecimento se uma mulher estava deflorada ou não, no final do século XIX e nas três primeiras décadas do século XX, os especialistas brasileiros em medicina legal produziram uma vasta literatura sobre o estudo do hímen.

A nova lei, ou seja, a *Consolidação das Leis Penais*, considerava a mulher ofendida em sua honra e ela teria defesa caso tivesse idade maior de 16 anos e menor de 21. Já no *Código Penal de 1940* houve uma alteração passando a idade para maior de 14 anos e menor de 18. O jurista Castro conceitua

Defloramento é a copula completa ou incompleta com mulher virgem, de menor idade, tendo na grande maioria dos casos, como consequência o

¹³ CAULFIELD, S. *Em defesa da Honra: Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)* Campinas São Paulo: UNICAMP, 2000. p. 54.

rompimento da membrana hymen, (sic) obtido o consentimento da mulher por meio de sedução, fraude ou engano.¹⁴

Na *Consolidação das Leis Penais*, o defloramento e a sedução foram contemplados no Título VIII – Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor – no Capítulo I Da violência carnal, II Do rapto, III Do lenocínio, IV Do adultério ou infidelidade conjugal, V do ultraje público ao pudor. Já no *Código Penal de 1940* houve uma mudança que passou para: Título VI dos crimes contra os costumes – Capítulo I dos crimes contra a liberdade sexual, capítulo II da sedução e da corrupção de menores, Capítulo III do rapto, Capítulo IV disposições gerais, Capítulo V do lenocínio e do tráfico de mulheres, Capítulo VI do ultraje público ao pudor. As ofensas sexuais já não eram crimes contra a pessoa, mas contra a segurança da honra e honestidade das famílias. Para a análise das fontes foram relevantes na *Consolidação* os capítulos I e II e do *Código Penal de 1940* os capítulos II e III.

Na *Consolidação das Leis Penais*, artigo 267, observou-se o termo deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude, mas no *Código Penal* a palavra deflorar foi substituída por sedução, “Artigo 217 – Seduzir mulher virgem menor de 18 anos e maior de 14, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”. Para concluir o *Código Penal de 1940*, houve uma vasta discussão entre os juristas quanto aos termos defloramento ou desvirginamento, que deveriam ser utilizados no novo código. A opção foi pelo termo defloramento, pois segundo alguns juristas o termo era mais elegante e mais tradicional. Já na discussão sobre o hímen complacente, os médicos concluíram que, para o *Código Penal de 1940*, o termo só poderia ser sedução, porque mulheres com hímen complacente poderiam ter sido defloradas, mas não apresentariam ruptura da membrana, pois “[...] ao punir o defloramento, a lei protegia um princípio moral e não somente uma marca fisiológica [...] nas palavras de Souza Lima, de “seu único dote natural irreparável [...]”¹⁵

¹⁴ CASTRO, Viveiros de. *Os delictos contra a honra da mulher: adultério.- defloramento. Estupro . A sedução no Direito Civil*. Rio de Janeiro; João Lopes da Cunha Editor, 1897. p. 37. Por ser uma referência constante nos processos, e pela obra trazer as mesmas preocupações apresentadas na pesquisa, muitos conceitos do jurista foram utilizados no decorrer do trabalho.

¹⁵ CAULFIELD, S. op. cit. p. 77/78

Viveiros de Castro, jurista e doutrinador em 1897, escreveu *Os delictos contra a honra da mulher: adultério.- defloramento. Estupro. A sedução no Direito Civil*¹⁶, tendo sido muito conceituado no meio jurídico. Sua doutrina é sempre exposta em muitos processos de crimes sexuais, tanto pelo ministério público quanto por juizes e defensores que valorizam seus argumentos. Para ele, sedução e engano deveriam ser entendidos, pelos juristas, como um crime cometido no contexto de uma promessa de casamento não cumprida, e deflorar por fraude consistia em convencer uma mulher que o deflorador seria seu futuro marido e a mulher só estava concedendo um adiantamento de direitos do marido. Se a mulher não era mais virgem e consentiu livremente não existia crime a punir. Sob esta alegação, observa-se que nos distritos e na cidade de Guarapuava, no período de 1940 a 1944, foram registrados 23 inquéritos, distribuídos no meio rural e urbano, montados pelas autoridades policiais em que as promessas de casamento não foram cumpridas.

Mas para que a mulher pudesse provar que houvera a promessa de casamento, essa devia ser solene, isto é, pública e notória, as testemunhas é que atestavam a existência do compromisso de casamento. Sem a prova, as denúncias eram improcedentes. Para Castro, havendo o consentimento da mulher, sem promessa de casamento ou com promessa feita no ato, não existia crime, “[...] presume-se ter a mulher consentido livremente, por prazer, [...]”¹⁷ Ainda para o jurista, também como o dinheiro não era uma forma de sedução, pois a mulher que trafica com sua virgindade não é seduzida. É contrato de compra e venda.

A lei previa penalidades, como prisão e pagamento de dote para os crimes sexuais, mas os acusados poderiam ser perdoados ao se casarem com as ofendidas, o que daria aos jovens o direito de casar contra a vontade dos pais. O pagamento do dote, regulamentado pela *Consolidação das Leis Penais* e pelo *Código Civil*, representava uma indenização justa pelos danos causados à honra da vítima e à sua posição social.

A mulher interioriza o dever de preservar o “selo”, a flor da virgindade, último reduto dos jogos sexuais mais ou menos admitidos; o homem pressente o risco representado pela ruptura do selo fora do leito conjugal, casando-se com uma ‘mulher furada’, como se dizia na linguagem popular da época [...]¹⁸.

¹⁶ CASTRO, V.op. cit.

¹⁷ Idem p. 65.

¹⁸ FAUSTO, B. *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p.180/181.

A lei previa que a mulher só podia casar-se ao atingir a idade mínima de 16 anos. Essa lei poderia ser alterada pelo juiz se a mulher tivesse sido deflorada: para proteger a honra e honestidade das famílias, o casamento era realizado mesmo que as jovens não tivessem atingido a idade mínima. .

ASPECTOS HISTÓRICOS DO ESTUPRO.

Segundo dados antropológicos, psicanalíticos e judiciários, o estupro é hoje considerado pela sociedade como um dos crimes mais vis perpetrados pelos homens contra a mulher. Ele teve origem na necessidade do homem em conquistar uma mulher para constituir família. Nos tempos primitivos essa conquista nunca foi pacífica. O homem simplesmente capturava a mulher da própria tribo ou de uma tribo vizinha e conduzia-a para casa. Essa tradição antiga ainda hoje pode ser observada no costume de o noivo carregar a noiva através da porta de entrada da casa, após se casarem. O ritual grego em que a esposa passava a fazer parte de outra família, também passando a adotar novos costumes e adorar os seus deuses, é o último resquício da etapa final de rapto com sucesso.

Até 1998, muitos estudiosos afirmavam ser muito difícil estudar o estupro e alguns se referiam como ainda não escrito. No entanto, há literatura considerável a respeito de sua incidência, de sugestões sobre a prevenção, relatos dos crimes, dos procedimentos após a ocorrência do crime e da lei e sua aplicação. Além disso, hoje as mulheres vítimas de estupro podem contar com centros de apoio.

“[...] Os homens sempre estupraram as mulheres, mas foi a partir de Freud e seus seguidores que a ideologia masculina começou a afirmar que o estupro era algo que as mulheres desejavam [...]”. O psicanalista Forrester¹⁹, que se dedicou ao estudo das pesquisas deixadas por Freud, disse que esse não empregou o termo estupro em suas análises, contudo usou o termo sedução, visto que para ele os efeitos traumáticos que as vítimas sofriam ao lembrar o fato não eram, para elas, experimentados como estupro, mas lembrança de vergonha, culpa ou até mesmo de ternura. Por isso Freud não foi

¹⁹ FORRESTER, J. Estupro, sedução e psicanálise. In: TOMASELLI, S. & PORTER, R. (Orgs.) *Estupro*. Tradução. Alves Calado. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992.

mais longe em seus questionamentos. Foi a partir de Freud que, para muitos pesquisadores do assunto, foi criada a máxima de que nem sempre as mulheres que “dizem um não, queriam dizer não”.²⁰ E em muitos discursos dos advogados esses provocam um eco no imaginário social que leva a mulher vítima sentir-se responsável pelo ato praticado pelo homem.

Para as vítimas, o estupro é uma experiência traumática e são muitos seus efeitos ao longo da vida. O estupro é uma violência em que o agressor força a vítima a se submeter à sua vontade, consubstanciando-se no exercício de poder. O estupro ofende os sentimentos mais íntimos da mulher e ainda fere o corpo. Por essa razão freqüentemente desencadeia perturbações de ordem mental. Muitas das vítimas experimentam posteriormente dificuldades sexuais causadas pelas injúrias físicas e/ou aflições emocionais. Elas sofriam uma variedade de problemas ligados, ao sexo, que podem durar pouco tempo ou perdurar por vários anos. Também é comum muitas vítimas não denunciarem o agressor por não apresentarem ferimentos visíveis. A violência sofrida é uma violência oculta. Algumas mulheres podem sentir traumas e ojeriza pelo casamento, repudiar essa idéia, talvez pelo fato de pensar em novamente um homem tocar seu corpo de forma abrupta como foi tocada.

O estupro é uma forma de silenciar o feminino, é o domínio do masculino sobre o feminino, visto que em sociedades em que as mulheres têm menos autoridade e poder o índice de estupro é maior. É uma importante força social, fundamental para uma ampla estratégia masculina de dominação.²¹ Em algumas sociedades tribais o estupro foi permitido como forma de punição à mulher que desrespeitou determinadas regras pré-estabelecidas pela tribo. Todos os homens, para castigar a infratora, tinham o direito de estuprá-la, diante da comunidade.²²

Também pode ser explicado dentro da hipótese evolucionista: os estupradores eram homens relativamente pouco sucedidos na competição pelos recursos e pelo *status* necessário para atrair e se reproduzir com sucesso. Os homens com maior dificuldade de ascenderem à escala social eram os mais propensos a praticar estupro.²³

²⁰ FORRESTER. Op. cit. p. 67.

²¹ SANDAY, P. R. Estupro como forma de silenciar o feminino. In: TOMASELLI, S. & PORTER, R. (Orgs.) *Estupro*. Tradução. Alves Calado. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992, p. 91-106.

²² O estupro como forma de punição a mulher também pode ser visto em CHARAM, I. *O estupro e o assédio sexual como não ser a próxima vítima*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

²³ THORNHILL, R. et al. A biologia do estupro. In: TOMASELLI, S. & PORTER, R. (Orgs.) *Estupro*. Tradução. Alves Calado. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992, p. 107- 124.

Roy Porter²⁴ buscou o significado histórico do estupro afirmando que:

O estupro aparece pouco em histórias sociais e em histórias do crime e do sexo escritas por homens. Em parte, sem dúvida, porque é um tema diabolicamente difícil para se pesquisar e interpretar. O estupro geralmente deixa sua marca no registro histórico apenas quando chega a julgamento, e a analogia da experiência atual sugere que apenas uma fração (mas o quão pequena é essa fração?) chegou aos tribunais no passado; e mesmo naqueles casos, a evidência que sobrevive está distante da história com um todo.²⁵

Brownmiller afirmou que foi no patriarcalismo que o estupro passou a ser criminalizado e buscou na Bíblia e no código judaico a explicação:

Dos códigos judaicos do Velho Testamento até o feudalismo, o estupro foi tratado principalmente como um roubo, como um crime contra a propriedade o de roubar ou raptar uma mulher de seus proprietários de direito, normalmente o pai ou marido. Além disso, no caso de uma virgem, o estupro destruíria seu valor de propriedade no mercado de casamento, e, como a defloração poluía, lançava a vergonha sobre a família. Onde a prática legal compensava rotineiramente a cabeça patriarcal por sua perda, geralmente através de restituição financeira, e busca remover a vergonha. Filhas violadas poderiam ser dadas como oferendas a conventos de freiras, e em muitas sociedades elas eram casadas com o raptor ou estuprador. As vítimas que recusavam isso eram freqüentemente sujeitas a punições ou ao ostracismo; ainda assim certos casos de estupro-como-rapto eram provavelmente “fugas”, a única solução para casais que não tinham permissão dos pais para casar. (apud Porter 1992)²⁶

Na Idade Média, o estupro era considerado um crime de sangue quando a vítima era virgem e nobre. Nesses casos exigia-se dela coragem para fazer a denúncia. Após o crime, a vítima deveria relatar o fato aos vizinhos, mostrar aos homens de boa reputação suas vestes rasgadas e manchadas de sangue para depois prestar queixa ao magistrado, que registrava palavra por palavra, e no dia seguinte a vítima deveria repetir todo o acontecimento, sem entrar em contradição ou deixar de relatar algum item que tinha sido anotado no dia anterior, só assim seu recurso era aceito pelo magistrado²⁷.

Vigarello, historiando o estupro na França, afirmou que:

Isso equivale a dizer que, nessa resistência a desculpar a vítima, mistura-se a imagem da mulher. Todo preconceito ou suspeita prévia sobre a acusadora,

²⁴ PORTER, R. Estupro – Será que ele tem um significado histórico? In: TOMASELLI, S. PORTER, R. (Orgs.) *Estupro*. Tradução. Alves Calado. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992, p.207-227.

²⁵ PORTER, R. p. 207.

²⁶ PORTER, R. p. 208.

²⁷ VIGARELLO, G. *História do Estupro. Violência sexual nos séculos XVI-XX*. Tradução. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

toda dúvida *a priori*, mesmo íntima, torna inapreensível seu possível terror, sua ilusão, sua submissão incontrolada, essas atitudes mentais cujo esquecimento ou negligência pelo observador poderiam fazer pensar que a mulher cedeu voluntariamente. Toda suposta “fraqueza” ou “inferioridade” de sua parte tornam suspeito seu testemunho suspeito. É justamente porque essa suspeita varia com o tempo que pode haver uma história do estupro: nesta, as mudanças são paralelas às dos sistemas de opressão exercidos sobre a mulher, a sua permanência, seu refinamento, seus deslocamentos.²⁸

Também a posição social da vítima era decisiva para aumentar ou diminuir o caráter do crime: uma violência cometida contra uma escrava ou contra uma doméstica²⁹ era menos grave do que um estupro cometido contra uma jovem de maior condição social. Por outro lado a pobreza do réu aumentava a gravidade do crime. O patrão que abusava da empregada devia ser condenado por perdas e danos, e dar um dote à vítima, a violência não era levada em consideração.³⁰

Ainda Vigarello esclarece as diferenças entre o agressor e a situação das vítimas de estupro:

O estupro provoca uma lesão ao mesmo tempo semelhante e diferente das outras. Semelhante porque é o efeito da brutalidade. Diferente porque é muitas vezes pouco consciente no agressor, apagada pela efemeridade do desejo, ao passo que intensifica a vergonha na vítima, a idéia de uma contaminação pelo contato: a indignidade atravessando a pessoa atingida para transformá-la aos olhos dos outros. Daí a sensação de aviltamento criando obstáculos à queixa, inclinando a vítima a se calar e os observadores a acusá-la. Situação muito especial, em que a violência pode se tornar menos visível, empurrada para segundo plano, mascarada pela rejeição de que a vítima é objeto; situação aguçada ao extremo sob o Ancien Regime por um conjunto de referências culturais, morais e sociais, transformadas em feixe de efeitos convergentes. Como o crime era antes de tudo blasfêmia e pecado, tinha conseqüências particulares sobre a vítima do estupro: aquela que fazia os gestos reprovados, mesmo contra sua vontade, podia ser implícita e silenciosamente condenada por esse próprio fato. Daí a especificidade muito nítida da violência sexual, acentuando a relativa tolerância a seu respeito: a vítima temia falar, o juiz temia inocentá-la.³¹

Nesse período, na França, o estupro não era visto como agressão, mas como prazer, diferente dos atos brutais. Assim, a visão do prazer apagava a agressividade, impondo o desejo como uma evidência à qual a vítima era confusamente associada.

²⁸ Idem p. 9.

²⁹ ROSSIAUD, Jacques. A prostituição e sexualidade nas cidades francesas do século XV. In: ARIÈS P. & BÉJIN. A. *Sexualidades ocidentais*. Op. cit. p. 93-114. O autor discute qual era o futuro das mulheres vítimas de estupro.

³⁰ VIGARELLO, op. cit.

³¹ Idem p. 30.

O estupro é um crime difícil de provar e condenar em tempo de paz, já em tempo de guerra era um ato sistemático representando simbolicamente a posse de um território, e beneficiado pela impunidade. Para o psiquiatra Charam “[...] A mulher é considerada uma propriedade de outro homem e ela é instrumento do estuprador para vingar-se do outro macho [...].³² Para o mesmo autor, as guerras do século XX demonstraram com abundância que, apesar do progresso geral dos costumes e da moral, a violência continuou preponderante:

estupros cometidos por soldados alemães, nos primeiros meses da Primeira Guerra Mundial (...) os estupros em Nankin 1937 (...) os numerosos estupros de mulheres judias durante a Segunda Guerra Mundial (...) mulheres russas estupradas pelos soldados alemães (...) mulheres alemãs por soldados soviéticos (...) também os soldados franceses foram acusados de violação em 1944 em uma cidade alemã (...) Bangladesh, Bengala, pelos soldados do Paquistão, com duzentos mil casos ao menos em 1971, durante nove meses de ocupação (...) no Congo em 1960, com 794 casos recenseados em dez dias de ocupação. (...) e as mulheres que fugiram do Vietnã em embarcações precárias (...).³³

Juridicamente, foi só a partir do século XVI que o rapto foi considerado um crime específico e o estupro era essencialmente um crime de violência sexual, também visto como roubo da castidade e da virtude em vez do corpo e de um bem móvel.

Para Antony E. Simpson³⁴ a lei antiestupro do século XVIII na Inglaterra não teve interpretações legais. Essa lei só teve alteração em relação à idade da vítima: antes, para ser considerado estupro, a idade era de 12 anos, com a lei do século XVIII, a idade foi diminuída para 10 anos. Entendiam os juristas, ao alterar a idade das jovens, que essas aos 10 anos, podiam aceitar ou não o defloramento. Em Londres existia uma crença folclórica de que, ao estuprar uma criança, os homens contaminados com doenças venéreas ficariam curados³⁵, o que levou a um grande número de crianças machucadas para supostamente curar adultos contaminados. [...] Era enorme a

³² CHARAM, I. *O estupro e o assédio sexual como não ser a próxima vítima*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997, p. 166.

³³ CHARAM, op. cit. 65/66

³⁴ SIMPSON, Antony E. Vulnerabilidade e idade do consentimento para as mulheres: inovações na lei e seus efeitos nos processos por estupro na Londres do século XVIII. IN: ROUSSEAU G. S. & PORTER, Roy. (Ords.) *Submundos do sexo no iluminismo*. Tradução. Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1999. p. 224-253.

³⁵ Esta crença também foi observada na cidade de Guarapuava, na época da escravidão, escravas virgens eram seduzidas pelos homens brancos para curarem suas doenças, as vítimas após contaminadas não mais eram utilizadas por nenhum homem branco. O que levou a doença também para as senzalas. Esta questão pode ser mais bem aprofundada em ABREU. & MARCONDES. Op. cit.

quantidade de homens desesperados, que desejavam valer-se dessa crença tradicional para ver se ficavam curados da infecção”.³⁶

Muitas vezes o estupro acontecia dentro das próprias famílias, e as mães só ficavam sabendo ao observarem as vestes das crianças, não só as meninas, os meninos também estavam vulneráveis a esse tipo de crime. No artigo de Simpson observa-se a preocupação dos farmacêuticos da época, que chegaram a contabilizar até crianças com 4 anos de idade que foram atendidas por eles. Porém com a crença da cura, isso não era visto como crime e muitas vezes não era levados ao conhecimento das autoridades, ou se eram denunciados, as autoridades, baseadas na crença não condenavam o acusado. O que antes do folclore era crime capital, o réu era condenado à morte ou à castração, deixou de ser punido, para curar a sociedade.

O abuso sexual de crianças floresceu na Londres do século XVIII devido a uma infeliz coincidência entre vulnerabilidade feminina e necessidade masculina. O fracasso dos tribunais dessa época em preservar os antigos direitos consuetudinários das crianças dos sexos feminino não indica muita preocupação com a infância ou com a sua proteção.³⁷

O estupro não deixa de representar uma forma de perversão sexual, um desvio do modo normal de satisfação genésica. Ao contrário da normalidade do ato sexual, em que existem adesão e interesse mútuo dos parceiros amorosos, caracteriza-se pela sujeição violenta da mulher ofendida, obrigada à prática de ato forçado que é para ela repugnante.

Tanto no estupro como no ultraje público ao pudor, o fato de praticar ato obsceno em lugar público ou não, o réu procura satisfação anormal e violenta do instinto sexual. Fazer alguém sofrer dor para encontrar o próprio prazer é visto como sadismo. O sexo torna-se sinônimo de gratificação pessoal, qualquer interação com a parceira, para o estuprador, é sem importância e até indesejável.

³⁶ SIMPSON. Op. cit. p. 239.

³⁷ SIMPSON. Op. cit. p. 247.

DISCURSO JURÍDICO DO ESTUPRO

No crime de estupro, o processo é montado sem perquirir a conduta ou honestidade pregressa da vítima, podendo dele ser sujeito passivo até mesmo a mais “depravada” prostituta. Não importa se a vítima é solteira, casada ou viúva, ou uma “meretriz de baixa formação moral.”³⁸ Em qualquer hipótese é ela considerada senhora de seu corpo para se entregar livremente como, quando, onde e a quem for de seu agrado.

Entretanto, a par da violência do estuprador, exige a lei a resistência da vítima. É necessário provar que ela foi constrangida, obrigada à conjunção carnal, pois a lei, tutelando a liberdade sexual, impõe à mulher ser ela a primeira defensora dessa liberdade. Toda vez que uma mulher adulta, dotada de suficiente força para oferecer resistência, afirmasse ter sido coagida ao coito mediante violência, dever-se-ia usar de máxima cautela e objetividade, pois afirmações de tal natureza não passavam de invenções.³⁹ Para alguns juristas, havia dificuldade em distinguir entre o consentimento e o não-consentimento. Independente do ato, a tendência era acreditar que houve o consentimento da mulher.

Quando a mulher decidia denunciar o agressor, tentando dessa forma ser redimida da violência sofrida e apagar da memória a vergonha e a revolta que corroía, seu calvário tinha início. Ao buscar ajuda ela sofria a primeira decepção: a dúvida da família perante a veracidade das declarações. Quando a família tomava conhecimento do fato e resolvia procurar as autoridades competentes, iniciava-se início um novo sofrimento: a vergonha de relatar o crime a pessoas totalmente estranhas ao seu meio e o sentimento de culpa, por achar que era a única responsável. E como não era digna de credibilidade, ainda tinha que passar pelo exame de conjunção carnal. “[...] repetir o estupro (...) identificar com a posição da vítima (...) De qualquer modo, ela está sendo novamente estuprada.”⁴⁰

A denúncia do estupro provocava o escândalo que atingia a vítima, sua família e a sociedade em geral, ao atingir o estuprador. É um emaranhado complexo entre corpo, olhar, moral que essa história vem lembrar. A vergonha inevitável sentida pela vítima

³⁸ CASTRO. op. cit.

³⁹ CASTRO, V. de. Op.cit.

⁴⁰ FORRESTER, op. cit. p. 89.

liga-se à intimidade imposta, à imagem que se oferecia dela. O que pode ser visto nas palavras do defensor de um médico, acusado do estupro de uma menina de nove anos:

A vergonha de sua filha era secreta; só dependia dos senhores que continuasse sendo assim, mas o senhor a publicou!... A menina poderia esperar encontrar um esposo a quem nada revelaria dessa infelicidade, mas os senhores a privaram dessa esperança.⁴¹

Nas palavras do defensor do réu, a vítima poderia conseguir um bom casamento, desde que os pais não tivessem tornado público o crime, ou seja, para garantir um futuro para a menina, o réu ficaria impune para que a vergonha não se abatesse sobre a vítima e a família.

Contudo, nos discursos jurídicos da época, verifica-se que os juristas brasileiros, ao elaborarem o *Código Penal de 1940*, apesar de defenderem a idéia de que o hímen era só uma questão anatômica e a virgindade não era importante, eram unânimes em afirmar que só se casariam com mulher virgem.⁴²

Beneficiando o homem e estigmatizando a mulher, o *Código Civil Brasileiro*⁴³, no artigo 219, IV, previa a anulação do casamento, que poderia ser solicitada pelo marido até dez dias (artigo 178) após o casamento caso o “[...] defloramento da mulher, seja ignorado pelo marido.”⁴⁴ Caso os nubentes tivessem recebido dote⁴⁵, ele deveria ser devolvido para a ex-esposa.

A reclamante, mais do que o réu, é que passava a estar em julgamento, uma vez que o foco da atenção ficava frequentemente sobre ela. As vítimas de estupro eram as principais testemunhas de acusação, precisavam mostrar provas convincentes de violência no ato sexual.

No decorrer da montagem do processo que avaliava o estupro, as mulheres que não conseguiam mostrar a imagem de vítimas, eram tratadas duramente. Aquelas que haviam estabelecido um relacionamento anterior com o agressor, ou a mulher com um passado sexual notório, aquela que já era mal vista pela comunidade, perdiam o *status* de vítima. Vistas como mulheres com conduta duvidosa que afrontaram contra as normas estabelecidas, eram acusadas de provocar o ataque ou até mesmo o forjar. Dos

⁴¹ VIARELLO, op. cit. p.98.

⁴² ESTEVES. Op. cit.

⁴³ OLIVEIRA, J. (Org.) *Código Civil*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1987. O primeiro Código Civil Brasileiro entrou em vigor em 1916 e só foi substituído pelo novo código em 2002.

⁴⁴ Idem p. 55.

⁴⁵ A questão do dote poderá ser vista, mais adiante, ainda neste capítulo.

treze processos analisados no período de 1940 a 1944, todas as vítimas conheciam seus algozes, ou eram namorados, ou já os tinham visto antes do crime.

Os julgamentos de casos de estupro envolvem tanto punição quanto disciplina, contudo os elementos punitivos e disciplinares eram dirigidos não apenas ao acusado, mas também à vítima.

As decisões judiciais em casos de estupro exercem, portanto, uma função dupla: a justiça pode julgar e punir, mas também exerce um micro-poder sobre o corpo e a sexualidade das mulheres, estabelecendo formas apropriadas e inapropriadas de comportamento social e sexual. A liberdade⁴⁶ de locomoção, de se vestir, de conduta sexual e outros tipos de relacionamentos tudo isso pode ser restringido pela ameaça de estupro caso a pessoa seja uma mulher. Assim, o estupro pode ser visto como uma espécie de punição, dada pelos homens às mulheres, que aplicada em poucos casos, tem o efeito de moldar padrões gerais de comportamento social.

Poder e violência, de cada um desses conceitos emana um conjunto de representações que adquirem realidade e se mostram concretamente na vivência de cada indivíduo como fato tangível. Para Arendt:

[...] poder e violência são termos opostos: a afirmação absoluta de um significa a ausência do outro (...), a violência destrói o poder, não o cria (...) a violência pode ser justificável mas nunca será legítima.⁴⁷

O ser violento tem um sentimento de poder quando age sem pensar. O sentimento de realizar um ato para o qual se achava incapaz de concretizar e sabendo que, em circunstâncias normais, não teria condições de atrair a mulher que lhe interessa, o eu violento aflora e então ele a toma, a estupra, o domínio masculino é ratificado e a submissão da mulher é encorajada.⁴⁸

Robin Warshaw⁴⁹, vítima de estupro, foi convidada para fazer parte de um grupo de estudo, cujo projeto foi financiado pelo governo norte-americano, aplicado entre os alunos de algumas universidades. O projeto envolveu 3.187 mulheres e 2.972 homens. Após concluído e publicado em partes, Robin foi procurada por 150 mulheres vítimas de estupro, o que deu origem à obra *Eu nem imagina que era estupro*.

⁴⁶ *É inadmissível que devemos pagar com o estupro o preço da nossa liberdade*. Vítima de estupro em VIGARELLO. op. cit. p. 212.

⁴⁷ ARENDT, H. *Sobre a violência*. Tradução. André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 8.

⁴⁸ SANDAY. Op. cit

⁴⁹ WARSHAW, R. *Eu nem imaginava que era estupro*. Tradução. Britta Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1996.

Robin, as suas entrevistadas e as 3187 mulheres que participaram do projeto, não sabiam que tinham sido vítimas de estupro por uma pessoa conhecida, e os homens que tinham estuprado não se colocavam na condição de estupradores, uma vez que não entenderam que um não queria dizer não. Pois,

[...] os meninos foram ensinados através de sugestões verbais e não verbais a serem autocentrados e com um só propósito em relação a sexo, a ver as mulheres como objetos com os quais se faz sexo, não como parceiras iguais com vontades e desejos próprios (...).⁵⁰

O que pode ser comprovado pelas afirmações masculinas:

Eu prefiro mulheres relativamente pequenas. Gosto de dominar uma mulher. Aprecio a parte de conquista do sexo. Algumas mulheres parecem estar pedindo que sejam estupradas. Fico excitado quando uma mulher luta antes do ato sexual. Seria excitante usar de força para subjugar uma mulher.⁵¹

Poucas universitárias vítimas de estupro denunciaram o crime às autoridades ou ao conselho universitário. Robin e suas entrevistadas também não denunciaram porque foram estupradas por homens com quem já tinham tido um contato anterior ou com quem tiveram um primeiro encontro. Porque estavam embriagadas, drogadas, pegaram carona após uma festa, eram as calouras universitárias, viram-se não como vítimas, mas como culpadas pelo que aconteceu.

O estupro também pode ocorrer com parceiros atuais ou do passado. O estupro cometido pelo marido é considerado menos sério do que aquele cometido por estranho. Mas o estupro cometido por um homem conhecido pode ser mais traumático do que aquele cometido por um estranho, uma vez que provoca na vítima um sentimento de quebra de confiança, culpa e rejeição. Pesquisas americanas e canadenses indicam que mulheres estupradas por parceiros correm mais riscos de serem mortas por eles. Ainda assim, o sistema jurídico criminal considera esses casos menos sérios do que os de estupros cometidos por um estranho.⁵²

⁵⁰ WARSHAW, R. op. cit. p. 146/147.

⁵¹ Idem. p. 147.

⁵² FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. *Vítimas e vilãs “monstros” e “desesperados” como o discurso judicial representa os participantes de um crime de estupro*. <file:///A:\Revista> Linguagem em (Dis)curso 8_arquivos\05.htm, volume 3 n° 2, p. 5.

Para a advogada Pimentel⁵³, que analisou 50 processos de estupro nas cinco regiões do Brasil,

As decisões iniciais sobre o crime de estupro dão-se na prática na polícia, a maior parte das vezes sem a revisão do promotor. A polícia, assim, exerce um substancial poder discricionário, de forma, muitas vezes, invisível. É a polícia que decide quando uma queixa é fundada ou infundada; apenas as fundadas são investigadas e se encaminham para uma possível denúncia.⁵⁴

Essa afirmativa de Pimentel, como a da historiadora Esteves, não pode ser comprovada na análise que se fez dos processos em tela, pois, excetuando alguns processos em que os casamentos foram realizados, todos os outros foram encaminhados ao fórum. Não existia uma triagem dos processos pelas autoridades policiais na delegacia, isto é, somente o promotor público tinha a autonomia de decidir se oferecia a denúncia ao juiz ou não.

O discurso jurídico sobre crimes sexuais é um dos veículos do exercício do poder sobre o corpo. Corpos masculinos e femininos são diagnosticados, tratados ou aprisionados durante ou depois de um julgamento de estupro. As vítimas ficam fisicamente estigmatizadas, depreciadas, com o futuro comprometido.

[...] pode acontecer de a vítima, ainda que inocente, sentir a sensação de intrusa, quando, em muitos casos criminais, nos meios forenses, ela é vista como uma estrangeira diante da Polícia que a trata rudemente e diante da Justiça que a vê com indiferença, não sendo raras as situações em que a tática da defesa do ofensor tenta arrasta-la à lama ou a um labirinto de dificuldades.⁵⁵

As mulheres são descritas e julgadas como se fossem constituídas por seu sexo. A virgindade, a boa reputação feminina, a infidelidade e a promiscuidade, todas marcadas no corpo, eram protegidas ou disciplinadas para salvaguardar o valor social das mulheres e as normas sociais. A virgindade também podia fazer a diferença entre as mulheres dignas e as indignas.

Para Esteves, a partir de 1917 os crimes sexuais não foram mais julgados em tribunal popular, porque:

⁵³ PIMENTEL, S. et al. *Estupro: Crime ou “cortesia”?* Abordagens sociojurídicas de gênero. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

⁵⁴ Idem. p. 136.

⁵⁵ OLIVEIRA, E. *Vitimologia*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 3.

A sabedoria popular, representada por jurados homens, não andava muito afinada com a dos juizes togados. O grande número de réus inocentes no tribunal do júri pode ser explicado pela possível defasagem entre juristas e jurados acerca da moralidade. Estes últimos, certamente, não tinham acesso às teorias que embasavam a tendência civilizadora e, provavelmente, julgavam apenas pelos parâmetros de comportamento sexual que circulavam pela sociedade. Talvez por isso, após 1916, os crimes de amor deixaram de ser julgados em tribunal popular.⁵⁶

A historiadora norte americana Caulfield⁵⁷, que analisou 450 processos de defloramento ocorridos na cidade do Rio de Janeiro, no período de 1918 a 1940, disse que: “[...] os crimes sexuais passaram a ser julgados por juizes de direito depois de 1922 [...]”⁵⁸. Também, Scremin⁵⁹ afirmou ser no ano de 1922, que os processos crime, sobre liberdade sexual passaram a ser julgados somente pelos juizes. Apesar de divergirem na data, esses historiadores fazem referência a Esteves.

A lei penal denomina liberdade sexual a disposição do próprio corpo no tocante aos fins sexuais. A lesão desse bem é do interesse jurídico e pode ocorrer mediante violência física ou moral ou por fraude. No *Código Penal*, entre os crimes contra a liberdade sexual, enumera-se o estupro, o atentado violento ao pudor, a posse mediante fraude, o rapto e o atentado ao pudor mediante fraude.

O primeiro deles é o estupro (artigo 213): “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”. A ameaça pode ser direta, quando o mal era prometido à vítima, ou indireta, quando o mal era anunciado contra terceiros a quem a vítima estivesse ligada por laços de afeto. A ameaça de grave mal contra o filho da vítima pode ser mais eficiente para a conturbação do seu espírito do que idêntica ameaça contra a própria mulher. No estupro há a penetração do pênis na vagina; não é necessário orgasmo ou ejaculação. Se não há introdução do pênis, trata-se de tentativa de estupro. O estupro é um daqueles crimes praticados por necessidade mesma de seu êxito, a coberto de testemunhas.

O segundo crime citado é o atentado violento ao pudor (artigo 214). Consiste em “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso de conjunção carnal”. Aqui não se trata

⁵⁶ ESTEVES, op. cit. p. 108.

⁵⁷ CAULFIELD. Op. cit.

⁵⁸ Idem. p. 76.

⁵⁹ SCREMIN, J.V. *A influência da medicina legal, em processos crime de defloramento na cidade de Piracicaba e região (1900-1930)*. São Paulo: Revista eletrônica do Arquivo do Estado. <http://www.historia.arquivoestado.sp.gov.br/materiais/materia03/>, edição nº 8 de março de 2006, acesso 20 de mar.2006.

de cópula vaginal, e o crime pode ser realizado sobre mulher ou homem. O crime ocorre também se é praticado contra uma prostituta ou contra um pederasta passivo habitual. Alguns dos atos punidos são: esfregações de um corpo em outro, apalpação das partes genitais, nádegas ou seios, levantar as vestes da mulher para contemplação lasciva do corpo. O beijo, quando dado de modo lascivo, é também ato libidinoso. Na prática do ato libidinoso, o papel da vítima pode ser passivo ou ativo ou ao mesmo tempo passivo e ativo. Uma mulher, mediante ameaça, pode conseguir que um homem ceda em ter com ela cópula normal e será um caso também de atentado violento ao pudor. Se o marido constrange a esposa ao ato sexual não vaginal, há o atentado ao pudor.⁶⁰

No artigo 215 está contemplada a posse sexual mediante fraude. “Consiste em ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante ardil”. Se a mulher é virgem, ou menor de 18 e maior de 14 anos, a pena é aumentada. Só ocorre com mulher honesta e no coito vaginal. Não perde a qualidade de honesta nem mesmo a amásia, a concubina, a adúltera, a atriz de cabaré. É o caso de homem que, na obscuridade da alcova, se faz passar pelo marido ou amante; é o caso de celebração simulada de casamento com a vítima. Pode haver só a tentativa de posse sexual mediante fraude, quando não chega a ocorrer a penetração vaginal. Se a mulher é menor de 14 anos, o crime passa a ser de estupro, por presunção de violência. No *Código Penal de 1940* e na *Consolidação das Leis Penais* a idade, para se considerar crime de estupro, é de 14 e 16 anos.

O artigo 216 refere-se ao atentado ao pudor mediante fraude. Consiste em “induzir mulher honesta, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso de conjunção carnal”. Se a vítima é menor de 18 e maior de 14, a pena é aumentada. Trata-se aqui de cópula não-vaginal. Só se aplica à mulher, diversamente do atentado violento ao pudor, em que a vítima pode ser mulher ou homem. O homem é excluído porque há maior dificuldade de ele ser fraudado. Pode haver aqui, também, apenas tentativa. Um homem, na penumbra da sala de cinema, senta-se ao lado de uma jovem e, fingindo-se o esperado namorado, obtém que ela, enganada, se deixe bolinar. Não há crime, porque falta critério de honestidade à mulher que permite tais intimidades. Se a vítima não é maior de 14 anos, o crime passa a ser de atentado violento ao pudor, conforme artigo 224 letra a. Se desses quatro crimes resultarem

⁶⁰ CASTRO, op. cit.

lesões corporais de natureza grave ou morte, a pena é agravada (artigo 223 do *Código Penal*).

A ação pública ocorre independente de queixa, se o crime foi cometido com abuso do pátrio poder. A pena será aumentada se o crime foi cometido com o concurso de duas ou mais pessoas; se o acusado é ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou, por qualquer título, tenha autoridade sobre ela; e se o acusado for casado também há aumento da pena (artigo 226 I, II, III *Código Penal*).

O casamento subsequente com o acusado ou agente extingue a punibilidade do crime sexual (artigo 108, VII), entendido como arrependimento eficaz pelo agente. Contudo o casamento da ofendida com terceiro não extingue a culpa do crime sexual, se cometido com violência ou grave ameaça.

A legislação brasileira, para cada tipo de crime, prevê a extinção da pena, que ocorre normalmente pelo desaparecimento do réu e das testemunhas, enquanto o processo está tramitando. Na *Consolidação das Leis Penais*, no “Título VI - Da extinção e suspensão da acção (sic) penal e da condenação (sic)” em seus artigos 71 ao 86⁶¹ estão previstos os diferentes motivos que levam à extinção da punibilidade.

Como o estupro é um crime muito difícil de ser provado se não houver violência, é a palavra da ofendida contra a palavra do acusado. Dar credibilidade à vítima era possível, dependia do juiz, mas a investigação sobre a vítima podia ir até intermináveis procedimentos, os testemunhos dos vizinhos, os familiares que não serviam como testemunha em processo, mas eram ouvidos como informantes.

Para o jurista Viveiros de Castro⁶² a mulher recentemente violentada não tratava o estupro aos beijos e abraços, circunstância que vem demonstrar que a cópula foi consentida, não caracterizando o estupro. Ainda para o mesmo jurista, muito citado tanto pelos advogados, como pela promotoria e pelo juiz, referindo-se às menores:

A lei supõe que até essa idade a mulher não tem bem nítida a compreensão do acto que affecta tão profundamente a sua honra e o seu futuro. E uma presumpção legal, não admite demonstração em contrario. Provado pela certidão de idade ou documento jurídico que a substitua ser a

⁶¹ PIERANGELI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil Evolução Histórica*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 337-339.

⁶² CASTRO, op. cit.

offendida menor de 16 anos, o crime é estupro e não defloramento. Pouco importa qualquer alegação em contrário, Prove o réo que a offendida consentio, que mesmo foi por ela solicitado, que em vez de sedutor foi seduzido. O crime é estupro. A menor de 16 anos é considerada incapaz e inconsciente, nullo portanto o seu assentimento. Prove ainda o réo que a menor tinha uma intelligencia perspicaz e viva sabia perfeitamente o que fazia (...) O crime não muda de natureza, é estupro, a innocencia e a pureza da virgem são dogmas legaes.⁶³

Com a aprovação do *Código Penal*, em 1940, a idade, para crimes de estupro mudou para 14 anos⁶⁴, observando-se as mesmas colocações de Castro, no novo Código. Mas até que o *Código Penal de 1940* fosse aprovado, visto que o *Código de 1890* não estava mais atendendo às exigências e por não estar mais de acordo com a nova Constituição, foi aprovada pelo Decreto nº 22.213 de 14 de dezembro de 1932, a *Consolidação das Leis Penais*, que não tinha a coerência de Código. Observa-se que, dos treze processos analisados, o promotor de justiça ofereceu denúncia de três processos baseando-se na *Consolidação das Leis Penais*. Até 1944, alguns processos ainda foram baseados na *Consolidação* e não no novo *Código*. O *Código Penal*, em se tratando de crimes sexuais, foi mais benéfico para o réu. A mudança ocorreu tendo em vista que os juristas entendiam que as mulheres não eram mais tão inexperientes e tinham mais acesso às informações e à educação.

No *Código Penal de 1890*, estava previsto e vai permanecer na *Consolidação das Leis Penais* de 1932, o pagamento de dote à vítima de estupro e defloramento. Conforme artigo 276 da *Consolidação das Leis Penais*: “[...] Nos casos de defloramento, como nos de estupro de mulher honesta, a sentença, que condenar o criminoso, o obrigará a dotar a ofendida (sic).”⁶⁵

Os pais também dotavam as filhas. Para a historiadora norte americana Nazzari⁶⁶, o dote foi uma instituição européia trazida pelos portugueses para o Brasil, porque os pais, ao concederem um dote à filha, acreditavam que, com a doação de bens, estavam garantindo a felicidade dela. Mas o dote poderia atrair a pior espécie de marido

⁶³ CASTRO, op. cit. p. 105/106. (Conservou-se a grafia original).

⁶⁴ O Código Penal de 1940 continua em vigor até hoje, com algumas alterações, mantêm-se a idade da mulher para ser considerado crime de estupro. Com as transformações da sociedade, sedução, defloramento e adultério, deixaram de serem considerados crime.

⁶⁵ PIERANGELI, p. 374.

⁶⁶ NAZZARI, M. *O desaparecimento do dote: Mulheres, família e mudança social em São Paulo. Brasil, 1600-1900*. Tradução. Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

“[...] condenando a mulher a viver com um caçador de fortunas em lugar de viver com um homem que valorizasse suas qualidades pessoais [...]”.⁶⁷

O dote, entregue às filhas no ato do casamento, era entendido como uma ajuda ao novo casal e adiantava a herança que os filhos receberiam quando do falecimento de um dos pais. Adiantar a herança às filhas, como forma de dote, vigorou durante trezentos anos e desapareceu entre os séculos XVII e XIX⁶⁸ e, segundo Viveiros de Castro, teve seu total desaparecimento com a Proclamação da República no Brasil. Para Nazzari, o dote ainda aparece na cidade de São Paulo, nos inventários estudados por ela até o ano de 1917. Entretanto, o pagamento do dote só foi abolido oficialmente nos casos de estupro e defloramento com a aprovação do *Código Penal de 1940*.⁶⁹

ESTUPRO INCESTUOSO

O *Código Penal* não incrimina autonomamente o estupro incestuoso, não está contemplado, no *Código*, como incesto, mas pode ser visto no Artigo 225 – II “se o crime é cometido com abuso do pátrio-poder, ou na qualidade de padrasto, tutor ou curador.”⁷⁰ E ainda no Artigo 226 – II “se o agente é ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela.”⁷¹ Aquele que mantiver relação sexual com mulher menor de idade que esteja sob sua guarda, comete crime de estupro incestuoso.⁷²

O estupro incestuoso é talvez a forma de abuso sexual mais difícil de ser reconhecido, pois poucas crianças falam sobre isso e não se pode saber com que frequência ele acontece. Embora a criança nem sempre fique ferida fisicamente, o incesto é muito perigoso. Na verdade a criança guarda o segredo, observando solicitação ou ordem do agressor.

⁶⁷ NAZZARI. Op. cit. p. 17.

⁶⁸ NAZZARI. op. cit.

⁶⁹ A questão do dote em casos de estupro também pode ser visto em CHARAM, I. Op. cit.

⁷⁰ NAVES, Nilson Vital. *Código Penal de 1940 Código Penal de 1969 – Leis das contravenções penais Legislação complementar*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976. p. 209.

⁷¹ NAVES. p. 210.

⁷² Com a aprovação do ECA. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), qualquer pessoa que souber que um menor de idade esta sendo submetido a esse tipo de crime, pode e tem o dever de fazer a denúncia diretamente ao Ministério Público.

Eu tinha 5 anos (...) eu vivi tanto sem poder entender o que se passava: entretanto, eu acreditava que eram monstros no meio da noite. Depois de algum tempo, eu cresci um pouco e eu descobri que era meu pai. Depois, eu cresci com medo. Medo de que qualquer um viesse a saber. Medo de ser deformada fisicamente. Medo de ficar grávida. E medo da idéia de que se um dia eu contasse a vocês, minhas colegas, (...) eu seria rejeitada, porque eu seria considerada uma viciada, um ser bizarro, horrível e sujo, que viveu uma merda impensável (...).⁷³

Para outra vítima de estupro incestuoso “[...] Não dou queixa contra meu pai, porém ele se tornou um homicida... toda a minha personalidade de adulta é determinada pelo estupro.”⁷⁴

O estupro incestuoso só era denunciado, normalmente, quando a vítima atingia a puberdade, mas em geral o abuso começava muito mais cedo e se repetia, por muito tempo com o longo silêncio da vítima e o pseudodesconhecimento da mãe. Muitas vezes a intermediação de uma terceira pessoa, cunhada, tia, irmã, avó, vizinhos, fez-se necessária para que o crime se tornasse visível e chegasse à justiça. O antropólogo Levi-Strauss⁷⁵, ao tratar do incesto, também se referiu ao silêncio das partes envolvidas “[...] embora proibido pela lei e pelos costumes, existe, sendo mesmo, sem dúvida muito mais freqüente do que levaria a supor a convenção coletiva do silêncio.”⁷⁶

A conspiração do silêncio, muitas vezes, só se rompia com um fato concreto, a gravidez.

De acordo com Levi-Strauss, Morgan e Maine disseram que a proibição do incesto era natural e social e que a interdição seria uma proteção com finalidade de defender a espécie dos “[...] resultados nefastos dos casamentos consangüíneos. E ainda, a proibição é de origem recente, não aparecendo antes do século XVI.”⁷⁷

A socióloga Saffioti⁷⁸, ao estudar o estupro incestuoso, fez uma distinção da violência sofrida por meninas de camadas mais abastadas e as vítimas menos favorecidas. A sedução está presente nas camadas mais sofisticadas, o pai avançava lentamente suas carícias, que passavam da ternura à lascívia. Após a primeira menstruação, os pais mais instruídos cuidavam para que as filhas não engravidassem. Nas camadas mais pobres, sem instrução, o processo era mais rápido e brutal, ameaçavam de morte, arma e a conseqüente gravidez, na maioria dos casos.

⁷³ Texto extraído do relato/confissão de Viviane Clarac, transcrito por PIMENTEL. Op. cit. p. 56.

⁷⁴ VIGARELLO, op. cit. p. 209.

⁷⁵ LEVI-STRAUSS, C. *As estruturas elementares do parentesco*. 3 ed. Tradução. Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2003.

⁷⁶ Idem, p. 55.

⁷⁷ Idem, p. 51.

⁷⁸ SAFFIOTI, H.I.B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

Os agressores, nesses casos, pareciam viver com naturalidade a relação sexual incestuosa com a filha, sem assumir o caráter criminoso de tal ato. São os papéis culturalmente construídos de poder, autoritarismo e extrapolação de direitos masculinos e de subserviência e extrapolação de deveres femininos, inclusive da própria filha. O abuso sexual incestuoso deixa ferida na alma, apesar de aparentemente as vítimas agirem normalmente, eram pessoas resilientes, capazes de viverem terrível drama sem demonstrarem grandes traumas.⁷⁹

Assim como o estupro incestuoso não está previsto em lei na França, nos Estados Unidos e no Brasil, o marido que estupra a esposa também não é visto como criminoso, pela lei.

Nos processos em que estão contidas as visões jurídicas, uma visão que ordena a realidade de acordo com as normas legais escritas preestabelecidas, mas também de acordo com as normas sociais não escritas, que eram debatidas perante o grupo de julgadores, as relações somente serão transformadas de privadas em públicas no momento em que o descumprimento de algum direito ou dever for também tornando público, levando o Estado, como força reguladora, a intervir através dos aparatos policial e jurídico⁸⁰.

Será que as mulheres têm uma história, perguntou Michelle Perrot? Para ela a questão parece estranha.

“Tudo é história”, dizia George Sand, como mais tarde Marguerite Yourcenar; “Tudo é história”. Por que as mulheres não pertenciam à história? Tudo depende do sentido que se dê à palavra “história”. A história é o que acontece, a seqüência dos fatos, das mudanças, das revoluções, das acumulações que tecem o devir da sociedade. Mas é também o relato que faz de tudo isso. (...) As mulheres ficaram muito tempo fora desse relato, como se, destinadas à obscuridade de uma inenarrável reprodução, estiveram fora do tempo, ou pelo menos, fora do acontecimento. Confinadas no silêncio de um mar abissal.⁸¹

Seguindo a mesma linha de raciocínio da historiadora, as mulheres não eram vistas atuando no espaço público, seu acesso à escrita foi tardio, o que produzem no ambiente doméstico é rapidamente consumido, elas mesmas apagam seus vestígios por considerarem insignificantes. Para os artistas as mulheres eram imaginadas e representadas e não escritas ou contadas. Elas não têm sobrenome, têm apenas um

⁷⁹ SAFFIOTTI, op. cit.

⁸⁰ CORREA, Mariza. *Morte em família*. Representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

⁸¹ PERROT, M. (2007). op. cit 16. .

nome. Se forem casadas são as senhoras dos senhores, fulano de tal; se são solteiras são as filhas do senhor fulano de tal; se são empregadas domésticas, são as empregadas do senhor fulano de tal; se forem órfãs, são conhecidas pelo nome do pai. É preciso ser piedosa ou escandalosa para existir.⁸²

⁸² *Idem*,

CAPITULO II

BREVE HISTÓRICO DA CIDADE DE GUARAPUAVA

A Freguesia de Nossa Senhora do Belém foi fundada em 1819, contou com poucas casas que foram erigidas ao redor da Igreja e da atual Praça 9 de Dezembro. Por ordem imperial foram concedidas a paranaenses e paulistas grandes propriedades de terras, que deram origem às fazendas de criação de gado que supria a feira de Sorocaba. Porém, quando a feira de Sorocaba deixou de comprar gado da Região Sul, houve a decadência da grande propriedade.

Embora a maioria das grandes propriedades tenha desaparecido, ainda perdurava a presença dos agregados paternalistas, arrendamento em troca de alimentação e o compadrio.⁸³ Uma fazenda, as margens do rio Pinhão, possuía quarenta agregados, que faziam suas roças e nada pagavam ao proprietário da fazenda. Os alimentos eram armazenados, e se fosse o caso de faltar, o proprietário da fazenda, fazia a distribuição para todos.⁸⁴

No período pesquisado os lavradores mais pobres, não dispendo de mão-de-obra para roçar ou capinar, realizavam o mutirão ou puchirão, e no final da tarefa o proprietário da roça, que necessariamente não era o proprietário das terras, oferecia refeição e baile aos participantes. Ao final da jornada de trabalho os bailes que se seguiam eram a única forma de lazer dos lavradores. Já os cidadãos mais abastados freqüentavam os clubes de dança e tinham também como lazer o cinema e teatro.

Na década de 30 muitos fazendeiros dividiram suas fazendas e venderam partes de suas terras a baixo preço, para continuar sobrevivendo e mudaram-se para a cidade.

⁸³ ABREU. op. cit.

⁸⁴ MARTINS, Sebastião Meira. *Pioneiros do vale do Entre Rios. 1818-1951*. Guarapuava: s/E, 1992 .

Passaram a viver dos juros do dinheiro das terras vendidas. Outros preferiram o arrendamento. Em função da decadência e sem capital, muitos tiveram que vender matrizes bovinas para saldar débitos contraídos.

Foi nesse período que Guarapuava recebeu um grande contingente populacional atraído pelo preço das terras. Aí podiam praticar a lavoura manual e a pequena criação. Um exemplo dessa atividade migratória está relatado na trajetória da família Kohler.⁸⁵ O opapa, como era chamado o pai, sempre ausente de casa, vivia em constantes mudanças, sem se preocupar com a família, somente comunicando-as que tinham vendido o que possuíam naquela cidade, e que a mulher arrumasse a mudança. Nesse nomadismo um filho sempre ficava para trás⁸⁶.

A suinocultura, que até os anos 30 tinha sido a maior fonte de renda, decaiu, dando lugar à agricultura. Havia na região grandes criações de porcos, que se espalhavam por todas as fazendas. Como os animais não tinham sinal de identificação, era proprietário quem os encontrasse. De 1920 até 1935, os porcos eram levados para Ponta Grossa, onde eram vendidos ao frigorífico Matarazzo. Nesse período eram transportados a pé, levando em média 30 a 40 dias para fazer o percurso. A partir de 1935 as tropeadas, como eram chamadas, diminuíram, pois o transporte passou a ser feito por caminhões.⁸⁷ E em 1942, os porcos não foram mais transportados para Ponta Grossa, uma vez que, devido à farta matéria-prima, foram instaladas as casas da banha, nas imediações da cidade de Guarapuava.

O planalto de Guarapuava se apresentava como uma região de campos apenas na parte sudeste, no restante a mata era fechada, coberta de pinheiros.⁸⁸ O pinheiro paranaense começou a ser explorado após a I Guerra Mundial, mas o seu aproveitamento econômico só foi possível, na região de Guarapuava, a partir de 1940. Em 1941 empresários paranaenses e principalmente da cidade de Ponta Grossa começaram a exploração da madeira. Também nesse período as serrarias se instalaram na região, para o corte da madeira. Da agricultura de subsistência, Guarapuava, entrava para a agropecuária e a agroindústria.

⁸⁵ KOHLER, Relinda. *Opapa Alberto, estes Kohler e outros personagens. Tudo ensina alguma coisa*. Curitiba: Index Consultoria, 2006, v. II

⁸⁶ Idem.

⁸⁷ MARTINS, S. M. op. cit.

⁸⁸ MARTINS, S. M. op. cit.

Guarapuava, apresentando reservas imensas de *araucária angustifolia*, atraiu empresas madeireiras que se estabeleceram, levando o município a se destacar como centro produtor de madeira bruta. Foi entre 1940 e 1949 que se deu o período de maior exploração da mata dos pinheirais de Guarapuava, mas por falta de infra-estrutura e pela distância dos centros consumidores, se tornou apenas fornecedora de matéria-prima.⁸⁹

Este era o grande problema do município de Guarapuava: possuía campos apropriados à criação, clima salubre, terras férteis para toda e qualquer lavoura (cana-de-açúcar, algodão, tabaco, cereais, frutas, etc), mas faltavam-lhes boas estradas.⁹⁰

A falta de boas estradas levou a grande maioria das empresas madeireiras a fixarem-se em Ponta Grossa. Era uma atividade altamente lucrativa, principalmente a partir da década de 40. Empresas formadas em outras cidades, com a expansão comercial de Ponta Grossa, transferiram suas sedes administrativas para lá e muito raramente para Guarapuava.

Muitas empresas se instalaram como madeireiras, mas diversificaram as atividades, com serrarias, beneficiamento, reflorestamento, agropecuária, viveiros de mudas. Também para atender as madeireiras, empresas especializadas no setor madeireiro foram se instalando na região.⁹¹

Em 1940, a renda *per capita* de Guarapuava era de R\$ 27\$000, montante que estava nas mãos de poucos guarapuavanos, pois para a grande maioria faltava quase tudo.⁹²

A mão-de-obra familiar se destacou no minifúndio. Nas famílias mais pobres, a mulher e os filhos pequenos trabalhavam na agricultura, enquanto pai e os filhos mais velhos empregavam-se como jornaleiros ou diaristas para aumentar a renda familiar⁹³. Devido a grande distância e a impossibilidade de instalação de escolas, alguns

⁸⁹ LUZ, Cirlei Francisca Carneiro. *A madeira na economia de Ponta Grossa e Guarapuava (1915-1974)*. Dissertação (Mestrado em História) UFPR/Curitiba: 1980.

⁹⁰ ABREU. Alcioly Therezinha Gruber de. *A posse e o uso da terra: modernização agropecuária de Guarapuava*. Curitiba: Biblioteca Pública do Paraná, 1986, p. 104/105.

⁹¹ LUZ. op. cit.

⁹² ABREU. op. cit.

⁹³ Processo n° 45/43

fazendeiros contratavam professores particulares para os filhos, enquanto os filhos dos trabalhadores rurais não tinham qualquer tipo de instrução fundamental⁹⁴.

Relinda Kohler, ao retratar o cotidiano de alguns moradores da cidade de Guarapuava, afirma que o ensino era:

Para a maioria das meninas a escola terminava no terceiro ano. As internas já vinham grandes, mocinhas para aprender mais alguma coisa e dar boa dona de casa. Para as famílias era importante que apreendessem bons modos, compostura. E importante que aprendessem e aperfeiçoassem suas habilidades em trabalhos manuais. Depois do segundo ano os meninos tinham de mudar de escola: uns iam para o grupo escolar, outros para o colégio São José, dos Padres, que também tinha internato, principalmente para os filhos dos fazendeiros. Guri grande misturado com menina não era costume.⁹⁵

Relinda, ao relembrar sua trajetória escolar, mostra as dificuldades encontradas para se deslocar da chácara onde residiam até a escola, sempre na companhia de um dos irmãos, o qual, mais tarde, fazia leituras para a capiausada que trabalhavam para seu pai nos ranchos arrendados ou de propriedade da família, onde desenvolviam atividade extrativista, de roça e criação de gado bovino [...] a capiausada chegava ao redor do fogo para ouvirem a leitura. “Nenhum daqueles tinha leitura,” jeito de dizer que não foi à escola [...].⁹⁶ Era normal estes pedirem para se repetir a leitura e saírem reproduzindo palavra por palavra as histórias ouvidas em alto e bom som, como se fosse uma ladainha. Também chamados pela autora de negrada, viviam na maior penúria.⁹⁷

Os capiaus eram pessoas pobres, normalmente descendentes de escravos, que moravam nos ranchos, com toda a família, onde desenvolviam várias atividades e quando o trabalho de colheita e sementeira acabava, já que a atividade criatória não dependia de muita mão-de-obra, migravam em busca de novas frentes de trabalho, o que poderá ser observado no capítulo III.

⁹⁴ RIBEIRO, Eurico Branco. *O coração do Paraná*. Estudo sanitário apresentado a cadeira de Higiene da Faculdade de Medicina de São Paulo. São Paulo: São Paulo Editora Ltda, 1929. Para Ribeiro, “[...] Guarapuava sempre foi mal servida de escolas, pois das 8.474 crianças (sic) em idade escolar, somente 522 estavam matriculadas nas 4 escolas particulares e na escola pública. O autor observa que na década de 20, havia necessidade de mais ou menos 60 escolas oficiais. Isso vai se comprovar no grande número de analfabetos, na cidade e em todos os distritos da região”. p.62.

⁹⁵ KOHLER, Relinda. op. cit. p. 486

⁹⁶ KOHLER, R. p. 516.

⁹⁷ Idem.

Apresentando como era a cidade, o cotidiano de sua família e de seus vizinhos, Relinda deixa clara a sua admiração ao chegar à cidade e não encontrar flores diversas, porém só flor do campo, todavia distante da cidade, [...] Era uma pobreza de flor, nem flor-de-páscoa, tão sem cerimônia para vingar [...] ⁹⁸ As mulheres que moravam nas redondezas da cidade, praticavam um pequeno comércio para aumentar a renda familiar, colhiam flores do campo e vendiam para as senhoras da cidade que enfeitavam seus lares, o que poderá ser visto no terceiro capítulo.

A própria dinâmica do povoado, localizava-se a área de rossio que mantinha, em relação àqueles, relativa autonomia. Esses rossios deram origem, mais tarde, às chácaras que circundavam a cidade e a abasteciam de gêneros alimentícios. Com o desenvolvimento da malha urbana, já no século XX, acabaram se inserindo no quadro citadino. ⁹⁹

A pequena propriedade, a chácara nos arredores da cidade, onde todos os membros da família tinham suas atividades diárias, sem ajuda de terceiros, abastecia a cidade com diferentes produtos, vendendo-os de porta em porta ou fazendo escambo.

Marcondes, ao fazer referência a mulher de Guarapuava, assim afirma:

A mulher guarapuavana foi uma incansável trabalhadora e uma guerreira. Foi a mão de obra que auxiliou o marido em todos os trabalhos da fazenda, inclusive os mais grosseiros. Naquele tempo tudo era mais difícil: a comida era feita na trempe, no fogo de chão ou nos fogões à lenha feitos de pedra. A água era puxada da fonte e a roupa lavada no rio, mesmo nos invernos mais rigorosos. Os ferros de passar roupa eram só de brasa e os assoalhos, bancos, mesas, gamelas, panelas e chapas dos fogões, eram esfregados com pedra, areia ou cinza e lavados com sabão caseiro, pois não havia outro material de limpeza. ¹⁰⁰

Relinda também confirma as atividades das mulheres. Enquanto o pai ficava constantemente ausente de casa, a mãe ou “omama”, como a chamavam, era a quem cabiam todas as obrigações: além das domésticas, ainda era responsável pelo pagamento das dívidas, fazer as compras, receber dos credores e prestar contas ao marido de todas as atividades, as quais eram cuidadosamente anotadas em um caderno, para não serem

⁹⁸ idem, p. 480.

⁹⁹ TEMBIL, Márcia. *Em busca da cidade moderna: Guarapuava reconstruindo histórias, tecendo memórias*. Guarapuava: UNICENTRO, 2007, p. 70.

¹⁰⁰ MARCONDES, G.G. *Guarapuava: História de luta e trabalho*. Guarapuava: UNICENTRO, 1998, p. 73.

esquecidas. Todo o dinheiro recebido e gasto, ou seja, o controle orçamentário, era obrigação da mulher, na ausência do pai.

Michelle Perrot, ao fazer referência ao trabalho feminino, afirma que: [...] Suas produções domésticas são rapidamente consumidas, ou mais facilmente dispersas. São elas mesmas que destroem, apagam esses vestígios porque os julgam sem interesse.”¹⁰¹ Atividades estas, que para a maioria das mulheres eram banais, ou seja, estava incutido no seu dia a dia que era de sua responsabilidade e insignificante, sendo difícil [...] alcançar o olhar das mulheres, pois elas são ‘construção do imaginário dos homens.’¹⁰²

Entretanto há algumas mulheres de Guarapuava que fugiram do estereótipo de rainha do lar, o que pode ser observado nos inúmeros processos de crimes sexuais registrados na Comarca de Guarapuava. A pressão por parte das autoridades para moralizar os costumes esteve muito presente. A esse respeito a Folha do Oeste publicou a seguinte nota:

[...] o delegado de polícia determina que seus auxiliares que vigiem os casais de pombinhos que ofendam a moralidade e o decoro público e os bons costumes com cenas amorosas, conduzindo-os até a delegacia.¹⁰³

A variedade do contingente populacional que se deslocou para a região dos campos de Guarapuava, atraído pelas transformações ocasionadas pela diversificação da economia, ocasionou mudanças significativas nos costumes da população, que deveriam ser disciplinados.

¹⁰¹ PERROT, p. 17.

¹⁰² PERROT. 2007, p. 24.

¹⁰³ FOLHA DO OESTE 24 de agosto de 1941 n° 84, p. 2.

CAPÍTULO III

“SELO”¹⁰⁴ A FLOR DA VIRGINDADE

No antigo Testamento, um casamento era consumado na noite de núpcias quando os convidados e anciões ainda estavam presentes. A noiva trazia com ela o lençol da cama e, quando ocorria a cópula, o rompimento da membrana derramava sangue sobre ele. Este era, então, levado aos pais e anciões como prova de sua virgindade. Esse lençol era guardado por toda vida dela, como um sinal de pureza, para que ela não pudesse ser repudiada (divorciada) por não ser uma virgem.

Quando um homem tomar mulher, e, entrando a ela, a aborrecer, e lhe imputar coisas escandalosas, e contra ela divulgar má fama, dizendo: Tomei esta mulher e me cheguei a ela, porém não a achei virgem, então, o pai da moça e sua mãe tomarão os sinais da virgindade da moça e levá-los-ão para fora aos anciões da cidade, à porta. E o pai da moça dirá aos anciões: Eu dei minha filha por mulher a este homem, porém ele a aborreceu; e eis que lhe imputou coisas escandalosas, dizendo: Não achei virgem tua filha; porém eis aqui os sinais da virgindade de minha filha. E estenderão o lençol diante dos anciões da cidade. Então, os anciões da mesma cidade tomarão aquele homem, e o castigarão, e o condenarão em cem ciclos de prata, e os darão o pai da moça, porquanto divulgou má fama sobre uma virgem de Israel. E lhe será por mulheres, e em todos os seus dias não a poderá despedir. Porém, se este negócio for verdade, que a virgindade se não achou na moça, então, levarão a moça à porta da casa de seu pai, e os homens da sua cidade a apedrejarão com pedras, até que morra; pois fez loucura em Israel, prostituindo-se na casa de seu pai; assim, tirarás o mal do meio de ti.¹⁰⁵

Este capítulo tem como objetivo reler as atitudes de mulheres que foram ou disseram ser ofendidas em sua honra à luz de uma perspectiva de resistência feminina frente a um mundo masculino cerceador, buscando-se nas fontes elementos que marcaram uma atitude ativa dessas mulheres. Em alguns processos analisados, as pistas são escassas, porém, se bem cotejadas, delimitam um cenário mais rico e instigador.

¹⁰⁴ Termo utilizado por ESTEVES, op. cit.

¹⁰⁵ COOLEY, S. *O porque do hímen*. Um grande mistério sexual revelado. Rio de Janeiro: Graça Artes Gráficas, 2002, p. 24-25.

Aliás, a questão da inquietude do historiador com relação à possibilidade de diálogo com as fontes desvela aspectos interpretativos que possibilitam novos rumos de análise. Assim, nos *processos*, ao invés de observar as mulheres em uma postura de rebaixamento frente ao homem, vislumbrou-se uma personagem que tentou interagir, ser ouvida e alcançar seus interesses. Muitas vezes, não conseguindo, demonstram uma intencionalidade de resistência, que pode ser observada quando ela define-se por interesses vários (amor, financeiro, mudança de vida), sendo que algumas pretendiam encontrar um homem para ser seu companheiro para o restante de sua vida, não importando que o seja por força da lei. Em busca de uma trajetória de exposição mais dinâmica ao longo deste capítulo, apresentam-se descrições dos processos pontuando aspectos que se acreditou importante para o estudo proposto.

Boris Fausto¹⁰⁶, ao analisar a criminalidade em São Paulo no período de 1880 a 1924, apresenta um capítulo sobre os crimes sexuais em que afirma que “[...] o hímen representa um acidente biológico que veio a facilitar o controle da sexualidade feminina através da distinção entre mulheres puras e mulheres impuras [...]”¹⁰⁷ A comprovação da não existência do hímen levou muitos maridos, recém casados no período estudado, a devolverem as esposas aos pais por sentirem-se traídos e não concordarem em manter em casa uma mulher que já tivesse pertencido a outro homem, bem como pedir a anulação do casamento, como já foi visto na introdução desta pesquisa. A considerada desonestidade das mulheres era uma ofensa grave que podia levar a perda dos direitos filiais. Assim, muitos pais levaram ao conhecimento das autoridades a perda da virgindade da filha, quando ficaram sabendo que elas tinham sido defloradas pelo namorado, patrão ou amigo e esses não queriam reparar o erro com o casamento, o que originou processos de crimes sexuais. Observando esse cenário somente pelo aspecto oficial, tem-se um quadro que aponta para a negação da mulher enquanto sujeito e a lei legitimando essa exclusão. Entretanto, é possível, também, que sabedoras desse axioma recorrente no imaginário social de uma sociedade burguesa, as próprias mulheres tinham, de diferenciadas formas, direta ou indiretamente estimulado os pais a prestarem queixa-crime contra determinados indivíduos que, naquele momento, eram objeto de seus desejos. Perrot, sobre essa questão, afirma que:

¹⁰⁶ FAUSTO, B. *Crime e cotidiano*. A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

¹⁰⁷ FAUSTO, B. op.cit. p. 180.

[...] nessas condições, a perpetuação do ‘mito’ do poder masculino serve aos interesses dos dois ‘gêneros’; por trás da ficção desse poder, as mulheres podem desenvolver à vontade suas próprias estratégias.”¹⁰⁸

Nas entrelinhas dos processos analisados sobre a questão sexual em Guarapuava-PR, buscou-se sondar aspectos do não dito, do silenciado que apóia essa tese da mulher atuando como sujeito de suas ações. Ginzburg afirma que “[...] pistas talvez infinitesimais permitam captar uma realidade mais profunda de outra forma inatingível.”¹⁰⁹ Maria Helena Machado também evidencia a riqueza dos processos-crime como fontes históricas:

Apesar do caráter institucional desta fonte, ela permite o resgate de aspectos da vida cotidiana, uma vez que, interessada a justiça em reconstruir o evento criminoso, penetra no dia a dia dos implicados, desvenda a sua vida íntima, investiga seus laços familiares e afetivos registrando o corriqueiro de suas experiências.¹¹⁰

Martha de Abreu Esteves também aponta a preciosidade dos discursos dos populares nos processos-crime, que possibilitam a investigação dos valores morais, comportamentos sexuais, atividades de trabalho e lazer, relações de vizinhança, enfim a solidariedade entre essa camada da população desprotegida.¹¹¹

De acordo com o historiador Gandra, o cotidiano das pessoas fica explícito ao se depararem envolvidas em processos-crime:

O cotidiano é a vida de todos os dias; dos gestos, ritos e ritmos repetidos diariamente. Seu espaço é o do automático, da rotina, do instintivo, do familiar, do conhecido (...) esta sucessão repetitiva do dia-a-dia comporta conteúdos bastante heterogêneos: engloba a vida familiar, o trabalho, as relações de vizinhança, o lazer, entre outros aspectos. Além disso, no cotidiano, o homem pode permanecer imerso na alienação (favorecida pelo automatismo das atividades diárias), sujeitando a mecanismo de disciplina, mas também pode exercer sua criatividade e criar formas de resistência à ordem estabelecida (uma ‘anti-disciplina’). (...) ‘o historiador não pode pensar unilateralmente o cotidiano como campo de onde se gera a alienação ou onde se gera a resistência e criação.’¹¹²

¹⁰⁸ PERROT, M. *Os excluídos da História. Operários, mulheres, prisioneiros*. Tradução Denise Bottman. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 171.

¹⁰⁹ GINZBURG. op.cit. p. 150.

¹¹⁰ MACHADO, M.H. T. *Crime e escravidão*. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 23.

¹¹¹ ESTEVES, op.cit.

¹¹² GANDRA, E. A. *O caos da resistência*. Cruz Alta /RS: UNICRUZ, 1999, p. 14-15.

Em Guarapuava, no momento aqui pesquisado (1940-1944) examinaram-se as especificidades/indícios dos crimes sexuais que se tornaram públicos através dos processos-crime. Contudo, adianta-se que no período pesquisado não se encontrou nenhum processo em que o crime de defloração tivesse sido considerado como fraude. Os mais comuns foram de sedução e engano.

A forma mais comum de seduzir uma mulher era a promessa de casamento, o sedutor fazia a mulher “[...] acreditar uma certa coisa (sic) que a levou a consentir, mas que não teria consentido si conhecesse que era falsa essa mesma coisa (sic) [...]”.¹¹³

Com base nas leis, foram utilizados os termos defloração para os processos-crime em que as denúncias foram julgadas pela *Consolidação das Leis Penais* e sedução para aqueles processos que foram denunciados/julgados pelo *Código Penal de 1940*, visto que o termo defloração foi retirado do *Código*, por entenderem os juristas da época que o termo sedução (palavra também defendida por Viveiros de Castro) era mais chique, para a nova Lei. Também se usou a expressão ofendida em sua honra, para todas as mulheres que tiveram sua sexualidade revelada através de processos crime de sedução ou defloração. Logicamente, como se está lidando também com indícios, tem-se presente a perspectiva de que os termos legais nos processos penais não conseguirão abarcar toda a amplitude que envolve o *processo*, ocasionalmente a ofendida era a sedutora. Perrot já analisou que em alguns casos, “[...] a mulher, em si tão pouco criminosa, é a verdadeira instigadora do crime [...]”.¹¹⁴ Complementando, Ginzburg destaca que “[...] se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la.”¹¹⁵

Quanto aos crimes de estupro, utilizou-se o termo vítima para os crimes que foram denunciados pelo artigo 268 da *Consolidação das Leis Penais* e artigo 213 do *Código Penal*. Quando uma mulher dizia não, o homem deveria compreender que o não significava que ela estava realmente se negando ao ato sexual. Tanto na literatura como em alguns *processos*, observou-se que as vítimas não consentiram no ato sexual, o que não foi aceito pelo homem, e este continuou persistindo mesmo com a negativa da mulher.

O estupro, como uma forma de violência contra a mulher, só passou a ser debatido a partir dos anos setenta e oitenta, trazido à tona pelas feministas. As primeiras

¹¹³ CASTRO, op. cit. p. 62.

¹¹⁴ PERROT. Op. cit. p. 168.

¹¹⁵ GINZBURG. Op. cit. 177.

feministas fizeram do tema estupro seu principal foco de campanha. Por outro lado, os homens preocupavam-se em prevenir o estupro apenas em função do desejo de proteger a castidade da esposa e a virgindade das filhas. Essa cautela decorria do fato da violência sexual ser vista como uma agressão ao homem, pai, marido e tutor, uma vez que a mulher deflorada perdia o valor no mercado do casamento e o homem era quem recebia a carga da desonra.

Optou-se por dividir os processos-crime analisados, tomando-se por base os espaços em que eles aconteceram, visto que quase não foram observadas diferenças marcantes entre eles. A especificidade está na legislação, quanto ao artigo em que os acusados foram denunciados pelo Ministério Público, a penalidade a que estavam sujeitos, a idade da vítima/ofendida quando do ato do crime, os termos utilizados em cada legislação e também pelos conceitos que foram propostos, ou seja, vítima de estupro e ofendida em sua honra.

SEDUÇÃO NO MEIO RURAL

Como já foi dito, a mulher guarapuavana das camadas mais pobres não teve uma vida fácil, amena, agradável: algumas mulheres pobres, além de executarem todos os afazeres domésticos, ainda, muitas vezes, executavam outras atividades remuneradas para aumentar a renda familiar ou se auto-sustentar. Na seqüência deste capítulo serão analisadas as formas de vida dessas mulheres, especificando aquelas que, por razões diversas, deixaram seus nomes registrados nas páginas da história, mesmo que tenha sido pelo envolvimento em processos-crime de natureza sexual sem os quais suas existência não teriam sido registradas, visto que das 35 mulheres que foram contra as normas morais vigentes, somente duas tinham sido registradas quando de seu nascimento. Foi através da desobediência de algumas mulheres pobres que se pôde descobrir como vivia essa parcela da população guarapuavana, não somente vítima/ofendida e acusado, mas seus pais e seus vizinhos que, como testemunhas, tiveram que relatar o que sabiam ou ouviram dizer sobre os fatos, passando assim a fazer parte da história, e por extensão, revelaram também a forma como viviam.

Os processos de crimes sexuais constituem-se em importante fonte de informações para a história, aliás, uma história que por muito tempo assumiu uma posição marginal na academia, não só pelo conteúdo temático, como também pelos atores sociais com que trabalhava. As especificidades dessas fontes assumem uma grande importância para as novas correntes historiográficas, sobretudo aquelas voltadas para a área social, na medida em que se constituem em um dos poucos caminhos de acesso aos universos populares do passado. “[...] Muitas vezes observou-se que a história das classes populares era difícil de ser feita a partir de arquivos do olhar dos senhores. [...]”¹¹⁶ A história das mulheres para Perrot “[...] A carência de fontes constitui um ocultamento. Mulheres enclausuradas como chegar até vocês?”¹¹⁷ Aí se encontram presentes as condições de vida, as práticas cotidianas, valores e representações mentais acerca do amor, da sexualidade, da honra e de tantos outros aspectos possíveis de serem interpretados desse rico material de pesquisa. Concordando com Perrot, a historiadora brasileira Mary Del Priore afirma:

[...] a prova é que nos arquivos a encontramos entre a arraia-miúda, os de baixo, o povo (...) Poder-se-ia afirmar, sempre que tal e qual escritor, padre, pregador, filósofo ou médico (...) tinha enorme desprezo pela mulher.¹¹⁸

Reitera-se que essa fonte permite um aprofundamento nas abordagens do papel da mulher no recorte estabelecido, sobretudo no que diz respeito à situação nos processos-crime, algumas vezes desvitimizando sua participação.

As mulheres não são passivas nem submissas. A miséria, a opressão, a dominação, por reais que sejam, não bastam para contar a sua história. Elas estão presentes aqui e além. Elas são diferentes. Elas se afirmam por outras palavras, outros gestos. Na cidade, na própria fábrica elas tem outras práticas cotidianas, formas concretas de resistência – à hierarquia, à disciplina – que derrotam a racionalidade do poder, enxertadas sobre seu uso próprio do tempo e do espaço. Elas traçam um caminho que é preciso reencontrar. Um história outra. Uma outra história.¹¹⁹

As fontes utilizadas neste capítulo constituem-se de 21 processos relativos a crimes de sedução e 13 processos de crime de estupro, ocorridos no período de 1940 e 1944, não esquecendo que as mulheres das classes populares tinham experiência de vida

¹¹⁶ PERROT. Op. cit. p. 186.

¹¹⁷ Idem, p. 186.

¹¹⁸ PRIORE, M.D. História das mulheres: as vozes do silêncio. In: FREITAS, Marcos Cezar. (Org.) *Historiografia brasileira em perspectiva*. 3 ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 225.

¹¹⁹ PERROT. op. cit. p. 212.

diferente das da classe mais privilegiada, porquanto a necessidade econômica fazia com que tivessem de embrenhar-se no mundo do trabalho muito mais cedo.

Consta que Zeferina F.C¹²⁰ então com 17 anos, analfabeta, foi morar na casa de Joaquim, contratada por sua esposa para fazer trabalhos domésticos e torrar farinha.

Foi na ausência da esposa que Joaquim, prometendo presentes tais como vestidos e dinheiro, deflorou-a. A preocupação de que seu crime fosse descoberto, fê-lo prometer à menor arrumar-lhe um casamento, pois não poderia casar com ela por já estar casado. Dessa forma, Joaquim incentivou Arthur M. a cortejá-la e a também manter relações sexuais com a menor, fato inicialmente recusado por ela. Agindo assim, supostamente de forma combinada, os dois envolvidos teriam argumentos para se defenderem caso fossem acusados. Apesar de denunciados pela prática do crime, o delegado não pediu o auto de exame de defloramento.

Inferre-se pelo depoimento de Zeferina F.C, que foi ela quem tomou a iniciativa, pois vislumbrou a possibilidade de auferir vantagens financeiras para suprir necessidades imediatas, visto tratar-se de pessoa pobre, oriunda de família carente de recursos materiais. Ficou claro, também, que, pelo trabalho para o qual fora contratada, não recebia pagamento em moeda, cabia-lhe apenas uma pequena parte da farinha que produzia.

Joaquim, o primeiro acusado, ao depor na justiça, disse que mantinha relações sexuais com a menor havia três anos que não pagava nada por tais favores e que Arthur também se relacionava sexualmente com ela.

Ao depor, Arthur confirmou seu relacionamento com Zeferina e acusou seu cunhado Joaquim de também fazê-lo, afirmando que não oferecia nenhum pagamento a ela.

Percebe-se que houve uma preocupação intencional dos dois envolvidos em alegar o não pagamento pelos favores sexuais. Certamente havia a idéia de relacionar a vítima a prostituição, pois enquanto prostituta não teria o direito de recorrer à justiça.

Quatro testemunhas arroladas confirmaram que sabiam do envolvimento sexual de Zeferina com Joaquim, sendo que duas delas afirmaram que ele contava abertamente para todos que vinha tendo relacionamento amoroso e sexual com a ofendida.

¹²⁰ Processo crime n° 15/40, aberto em de 4 de dezembro de 1940 – caixa n° 135 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

Na folha de nº 14 dos autos, encontra-se um despacho do promotor público, “alegando por não autorização e procedimento criminal”, datado de 12 de março de 1941, pedindo o arquivamento do processo, em virtude da própria ofendida tê-lo solicitado verbalmente.

A queixa foi registrada em dezembro de 1940 e em março de 1941 foi arquivada. Todos os envolvidos foram convocados para depor no cartório da subdelegacia do distrito de Palmeirinha e só os acusados confessaram ter tido intimidades sexuais com a ofendida. Os demais citados não fizeram nenhuma referência ao fato, porém, no depoimento das testemunhas, todas sabiam que os acusados Joaquim e Artur tinham envolvimento amoroso com a menor. Enfim, pelo conjunto de depoimentos, percebe-se que toda a comunidade tinha conhecimento do triângulo amoroso.

Certamente mais do que a delação dos pais, o controle social efetivado pelos vizinhos exercia-se mediante os comentários que se tornavam públicos, ocasionando muitas vezes a degradação moral e estigmatização dos envolvidos. Entre os rapazes era comum a roda de conversa, sobretudo nos botequins, locais por excelência de sociabilidade masculina, onde freqüentemente o assunto eram as moças e as conquistas amorosas.¹²¹

No *processo* em questão, todos os envolvidos eram lavradores. Excluindo-se o primeiro acusado, Joaquim, os outros envolvidos pertenciam à mesma família. Ao que tudo indica, essa família era detentora de posse e prestígio social, pois mais tarde envolveram-se na política local e seus nomes foram dados a algumas ruas da cidade de Guarapuava.

Quanto à solicitação da ofendida, no tocante ao arquivamento do processo-crime, dúvidas são levantadas: por que o promotor aceitou o pedido verbal se quem fez a queixa foi o pai? Pelo *Código Civil* as mulheres não podiam se auto-representar em juízo sem que houvesse um responsável masculino, o pai ou o marido. Sem a proteção masculina a virtude da mulher é colocada em suspeição, como se ela não pudesse preservá-la sozinha.¹²² Também a autoridade que recebeu a queixa não solicitou o auto de exame de defloramento e nem o exame de comprovação de idade, visto que o registro de nascimento apresentado foi feito para fins judiciais, isto é, feito no dia em que foi prestada a queixa, portanto passível de questionamento pela defesa por não

¹²¹ QUAQUARELLI, Claudia. *Descaminhos do amor: norma jurídica e práticas populares. Curitiba 1940-1950*. 2000. 173 f. Dissertação (Mestrado em História). Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2000.

¹²² ALGRANTI, L. M. *Honradas e devotas senhoras da colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

comprovar a idade exata da ofendida. O delegado, sem anexar a documentação necessária - o auto de exame de defloramento, a certidão de nascimento ou o auto de exame de comprovação de idade - mesmo assim fez o relatório encaminhando o inquérito ao juiz. Dessa forma o inquérito foi para o juiz incompleto. É provável que o delegado de polícia, enquanto inquiridor dos fatos, já acostumado com esse tipo de crime, sabendo que muitas queixas não tinham prosseguimento, tratou-o com menosprezo.

As alegações de Zeferina ao deixar-se deflorar, remetem às colocações do jurista Viveiros de Castro, que argumentava que o dinheiro não era uma forma jurídica de sedução, pois, como nesse caso, a ofendida não era uma jovem ingênua e inexperiente, que precisava ser amparada por lei, uma vez que era uma mulher corrompida que estava vendendo a virgindade e isto não era sedução, mas um “[...] contrato de compra e venda em que sedutor e seduzida são dignos um do outro [...]”.¹²³ Já na promessa de casamento havia o engano, e o engano era crime, apesar de também poder ser considerado por alguns juristas como uma troca.

Quando Zeferina aceitou manter cópula carnal com Joaquim, não estava sendo enganada e nem iludida, segundo a Lei, mas tirando vantagens financeiras do próprio corpo. Já quando aceitou a proposta do segundo acusado, por lei, estava sendo enganada, pois havia a promessa de casamento. Contudo, como já tinha vendido a virgindade, perante o direito positivo não tinha do que reclamar e nem exigir reparo por parte de Artur, visto que já estava deflorada.

Talvez Zeferina, não se sentindo segura de que no final do processo judicial teria um casamento assegurado, foi seduzida mais uma vez pela promessa financeira, ou comprada ou ainda pressionada para retirar o processo da justiça. De qualquer forma, o que se percebe é a condição de miséria em que vivia, levando-a trocar a virgindade com a possível condenação de um criminoso. Informações presentes nesse processo-crime dão algumas pistas, indicando que Zeferina, possivelmente através da mãe, teria feito chegar até ao pai a informação de suas atividades sexuais. Talvez isso ocorresse porque sentindo-se que seria abandonada e não receberia nada dos homens com quem mantinha relação, tentou conseguir alguma reparação, utilizando-se para isso dos caminhos legais e morais, na época disponíveis. Buscou, assim, resistir dentro do sistema, levando

¹²³ CASTRO, op. cit. p. 68.

homens a negociar com ela, indenizando-a pelos três anos em que esteve disponível para os dois acusados.

No caso de Zeferina, a cópula carnal deu-se na casa da patroa, mas elas, as cópulas carnavais, poderiam acontecer em outros lugares, como vemos a seguir. Era comum no meio rural do município de Guarapuava, as famílias, não tendo outra forma de divertimento e de lazer, oferecerem bailes em suas residências, convidando amigos e vizinhos para se divertirem. Muitos desses bailes eram realizados após a colheita ou após lavrar a terra e realizar a sementeira – eram os chamados mutirões ou puchirão, na linguagem local. Ao referir-se aos bailes Perrot, afirma que:

O baile é sobretudo um local de aculturação à cidade e de encontro entre os sexos [...] local de encontro entre os sexos separados pela cidade, o baile é um lugar de busca e desejo, carregado de desafio, de paixão que muitas vezes geram rixas e explosões de brutalidade. Nos bairros populares as saídas de baile são momentos de temida violência.¹²⁴

Consta que, ao comparecer a um desses bailes, a empregada doméstica Maria Rosa¹²⁵ acreditou na promessa de casamento do namorado Josino que a levou até a casa de um amigo, onde ela permitiu ser deflorada.

Informações constantes no processo-crime de Maria Rosa e Josino indicam que eram namorados e que ele vinha fazendo promessas de casamento a ela, que não aceitava, porque os pais do acusado não queriam o casamento. Porém na saída do baile, devido à insistência do acusado, ela abandonou a casa dos pais e, segundo ela, “acompanhou o acusado contra a sua vontade.”¹²⁶ Submetendo-se ao auto de exame de defloramento, foi constatado pelos peritos que a ofendida estava deflorada de data remota.

No depoimento, Josino, 18 anos, lavrador, confirmou que raptou a ofendida Maria Rosa de casa, e queria reparar o erro com o casamento, mas alegou que ela já estava deflorada.

Por serem de famílias pobres, e diante do não-cumprimento da promessa de casamento e das conseqüências que esse ato traria às suas vidas, uma vez que o defloramento era considerado um crime que causava um dano físico e moral irreparável à mulher, as jovens contavam com apoio dos pais, que buscavam procurar a ajuda das

¹²⁴ PERROT. op. cit. p. 222.

¹²⁵ Processo-crime nº 59/40 – aberto em 9 de novembro de 1940 - caixa nº 135 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

¹²⁶ Declaração da ofendida.

autoridades para obter dos acusados a reparação do mal praticado. Como no caso de Zeferina, foi o pai de Maria Rosa quem levou o crime ao conhecimento da justiça. Declarou que a filha acompanhou o namorado e ao saírem de um baile, na madrugada do dia 2 de outubro, dirigiram-se à residência de uma terceira pessoa. O fato ocorreu no distrito de Candói. Conforme o pai, com promessa de casamento, o acusado Josino F.P. namorado de sua filha, a deflorou. Para confirmar a queixa do pai, uma testemunha foi ouvida, antes da declaração da ofendida e antes de se juntar a documentação, o que não era comum nos inquéritos. Novamente pode-se inferir a respeito dessa queixa que Maria Rosa, sentindo-se insegura, buscou apoio no pai e na Lei para a realização dos seus anseios.

Situações similares foram encontradas em outros processos. Um deles envolvendo Maria da Luz¹²⁷ e José, quando o crime não ocorreu na saída do baile como o de Maria Rosa e sim quando a ele se dirigiam. Em outro registro, Natálio¹²⁸, na saída do baile, que se realizava na residência dos pais de Maria Nercinda, sem promessa de casamento, sem serem namorados, levou-a ao paiol onde residia e manteve relação sexual com a menor. Deve-se ressaltar o já exposto por Perrot, ser o baile no imaginário popular como um ponto alto de sociabilidade e porque não dizer, propício para o desenvolvimento da sexualidade de ambos os sexos, afinal, associam-se bebida, dança e um local onde os sussurros eram vistos pelos movimentos labiais, porém não eram escutados.

O subdelegado do distrito encaminhou o inquérito de Josino e Maria Rosa ao delegado da sede que, por sua vez, encaminhou ao juiz de direito, e esse ao promotor para que se oferecesse a denúncia. Para a ofendida usufruir o direito de defesa gratuita, havia necessidade de apresentar atestado de miserabilidade, que não foi anexado pelo subdelegado do distrito. Assim o processo foi encaminhado pelo promotor de volta ao delegado da sede que, por sua vez, devolveu ao subdelegado do distrito para anexar o documento solicitado.

O promotor baseou-se nos artigos 267 e 42 parágrafo 11 do artigo 42, da *Consolidação das Leis Penais* e ofereceu denúncia do acusado Josino, ou seja, defloramento com atenuante, e o réu, por ser menor de 21 anos, caso fosse condenado teria a pena reduzida.

¹²⁷ Processo-crime n° 16/41- aberto em 10 de maio de 1941- caixa n° 142 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

¹²⁸ Processo n° 161/41 – aberto em 16 de outubro de 1941- caixa n° 142 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

Até os 21 anos, o pai tem poderes sobre os filhos homens quanto ao casamento, depois dessa idade, só autoridade e influência. O pai de Josino, justificando ser o filho menor de idade, e na qualidade de responsável, solicitou por meio do advogado, a apresentação da certidão de nascimento bem como a certidão de batismo das duas filhas do queixoso, visto haver um equívoco, segundo ele, entre as duas irmãs, que poderia ser comprovado que Maria Rosa não era menor de idade como alegava o pai e sim maior de idade, tendo já completado 23 anos.

Na cidade de Assis, Gasque¹²⁹ também encontrou pais que, para defenderem seus filhos homens, alegaram que eles eram menores de idade e não estavam preparados para o casamento. Portanto uma prática comum diante das leis brasileiras.

No auto de exame de verificação de idade em Maria Rosa, pelas provas observadas, e que já foram colocadas no início desta pesquisa, os peritos chegaram à conclusão que a ofendida estava com idade entre dezenove e vinte anos. No entanto, baseando-se nas certidões de nascimento e de batismo da ofendida, o acusado contestou o exame de verificação de idade, que diminuiu a idade de Maria Rosa. Dois meses após, foi realizado um novo exame de verificação de idade que confirmou o primeiro.

Percebe-se portanto, que houve uma tentativa, por parte do pai de Josino, visando a impedir o casamento e manipular as autoridades. Por outro lado, é possível que as dúvidas pudessem ser deliberadamente provocadas por familiares das ofendidas que buscavam ocultar sua maioridade, garantindo assim o casamento ou a condenação do acusado.

No caso desse processo as testemunhas declararam que estavam no baile e viram quando o casal se ausentou. No dia seguinte já ficaram sabendo que o réu havia deflorado Maria Rosa. A pessoa que recebeu o acusado e a ofendida em sua casa, de nacionalidade paraguaia, com 43 anos, lavrador, afirmou que os dois chegaram sozinhos a sua residência, e que o réu deixou a ofendida na casa por dois dias e:

[...] sabia que moça era acostumada a freqüentar os bailes que eram realizados naquela zona, somente em companhia de rapazes, as vezes com quatro e outrora com cinco rapazes, mas mesmo assim – não tem plena certeza de que a mesma fosse deflorada, mas no entanto, o povo comentava de um modo geral, que a moça não era mais uma moça honesta, não dizendo que a mesma já estivesse deflorada, sendo uma moça de conduta irregular.¹³⁰

¹²⁹ GASQUE, Marlene Aparecida de Souza. *Amores Ilícitos. Discurso sobre a moral e a sexualidade feminina em crimes de sedução. Comarca de Assis – 1940/1968*. 1994. 243 f. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Estadual Paulista - UNESP. Assis /SP: 1994.

¹³⁰ Processo n° 59/40 – fls n° 35.

Para a moral da época, uma moça que freqüentasse bailes, desacompanhada dos pais, mesmo que estivesse em companhia de vizinhos, não era vista com bons olhos. O fato de as testemunhas desqualificarem o comportamento da ofendida, mostra que também ter amizade com muitos rapazes ou ser vista acompanhada por homens gerava os falatórios, sempre marcados pelo desconceito da moral da mulher. A moral sexual é dicotômica e define condutas específicas para cada sexo sendo que, no caso da mulher, a não observância do padrão imposto resulta na catalogação depreciativa da sua pessoa.

Quanto ao acusado, a mesma testemunha disse: “que a conduta do acusado presente é boa, não lhe constando que persiga filhas alheias, com o fim de lhes roubar a honra.”¹³¹

Doze testemunhas foram arroladas no processo. Contudo, nenhuma foi ouvida em juízo. Das doze testemunhas, todas masculinas, arroladas no processo-crime, oito julgaram o mau procedimento da ofendida e a maneira com que ela foi educada pelos pais, que não lhe impunham limites e não lhe deram boa educação. A mãe da ofendida não foi mencionada no *processo*, entretanto pela solicitação do atestado de miserabilidade e pelo depoimento das testemunhas observa-se que a mãe da jovem, apesar de não ter voz no processo, existia.

Baseando-se na *Consolidação das Leis Penais*, artigo 85 letra “c”, o promotor alegou que a ofendida era maior de 18 anos e pediu a prescrição da pena, o que foi acompanhado pelo juiz. Pela denúncia, artigo 267, o réu seria condenado a quatro anos de prisão, contudo, como havia atenuante, artigo 42, ele foi beneficiado pela morosidade da justiça, pois a queixa foi prestada em outubro de 1940, a denúncia foi feita em novembro de 1941 e a prescrição foi pedida pelo promotor em novembro de 1942. O que se conclui é que os trâmites do processo beneficiaram o acusado.

É possível distinguir um aspecto que não foi aprofundado no processo-crime de Maria Rosa, pelo qual foi considerada ofendida em sua honra. Trata-se do fato de ela saber que o namorado queria se casar com ela, e que ela também tinha essa intenção, mas ele era impedido pelos pais. Provavelmente, o registro de queixa-crime fosse uma estratégia de vencer essa barreira, como ainda minimizar, via casamento, estigmatizações que enfrentava na comunidade em que estava inserida. Essas estigmatizações podem ser acompanhadas nos depoimentos depreciativos que as testemunhas fizeram sobre a jovem. Ou seja, com essa atitude resolveria problema de

¹³¹ Fls. n° 35.

defloramento, via justiça, e conseguiria um bom partido, pois se percebe pela interferência do pai do réu que a família tinha melhores condições financeiras, o que tornaria a ofendida uma senhora casada e respeitada.

Como tantos outros processos-crime, esse também não teve solução, por ficar muito tempo nas idas e vindas, nas mesas das autoridades e como existia um prazo para o registro de queixa, prazo de preparação do inquérito policial, também existia prazo para que a penalidade prescrevesse. Foi o que ocorreu com esse e muitos outros processos-crime, propiciando a impunidade do acusado.

Em circunstâncias semelhantes à Maria Rosa, Maria da Luz¹³² também se deixou deflorar pelo noivo José quando se dirigiam a um baile. Maria da Luz afirmou na declaração que tinha confiança no noivo, porém a justificada confiança é a segunda forma de sedução qualificada. Foi o que aconteceu nesse crime. Havia, por parte das ofendidas, a confiança no noivo ou namorado e quando cederam deixando-se deflorar só estavam adiantando ao noivo o que lhes era de direito como futuro marido. Maria da Luz confiou no noivo ao dirigir-se ao baile somente em sua companhia. Nesse caso, o que a literatura jurídica deixa divisar é que a mulher não era vista como inexperiente, nem ingênua, porém aceitou a consumação do ato sexual iludida, enganada quanto aos propósitos do sedutor.

Na vasta literatura que trata sobre os meios de sedução é freqüente a referência à promessa de casamento como a forma mais comum de engano. O noivo freqüentava a casa da ofendida com assiduidade, cercava-a de atenções, mostrava-se apaixonado e passava a ser recebido pela família com intimidade e confiança. Porém, na primeira oportunidade, reiterando a promessa de casamento, conseguia da noiva uma antecipação da relação, para depois abandoná-la.

Nos dois casos - Maria Rosa e Maria da Luz foram submetidas ao auto de exame de defloramento e os peritos declararam que ambas estavam defloradas desde data remota. Todavia, ambas queriam dar a entender que tal ato ocorrera pela primeira vez. Como a queixa foi prestada pelos pais das ofendidas uma semana após o crime, os peritos deveriam, em tese, ter constatado defloramento recente, o que não aconteceu. Boris Fausto, ao fazer referência aos exames de defloramento, deixa claro que: “[...] nos defloramentos, os peritos devem esclarecer se o fato ocorreu recentemente ou remotamente. O que poderá reforçar a acusação ou ao contrário auxiliar a defesa [...]”.¹³³

¹³² Processo-crime n° 16/41 – op. cit.

¹³³ FAUSTO op. cit. p. 182.

As mulheres que buscavam a proteção da lei, além de narrarem o fato, descrevendo a ação do noivo, deveriam dar muita ênfase à dor e ao sangue, sinal da perda da virgindade¹³⁴, mas, no caso de Maria da Luz, depois do intercuro sexual foi ao baile e no retorno ainda manteve mais duas vezes relações sexuais com o noivo, um agravante para ajudar a defesa do acusado. Gasque afirma que o não derramamento de sangue e não sentir dor, no entendimento das autoridades da cidade de Assis, era prova de que o acusado não era culpado.¹³⁵

O noivo José confirmou as declarações de Maria da Luz, porém negou que a deflorou e acusou outro, o noivo anterior da ofendida, como autor do defloramento. Porém acrescentou que: “prefere casar-se com ela, mesmo sabendo que não é mais virgem, do que ser processado.”¹³⁶ Para a época, era desaconselhável que as jovens mantivessem o noivado muito prolongado e com vários rapazes, o que poderia levá-las à perdição.¹³⁷

Testemunhas interrogadas no inquérito policial afirmaram que Maria da Luz não tinha bom comportamento. Contudo, é preciso salientar que elas também afirmaram que tinham sido convidadas pelos noivos para o casamento, havendo, portanto, relação de amizade, o que introduz o contraditório nas afirmações. A denúncia formal poderia romper com a rede de solidariedade necessária entre as camadas de baixa renda, gerando inimizade entre as famílias dos envolvidos no caso amoroso, e também entre as famílias das testemunhas, que, muitas vezes, por falarem a verdade, desagradavam muitos pais.

Nesse processo, existe uma anotação de mandado de citação para o réu e para as testemunhas, datado de 7 de agosto de 1941, mas ninguém foi intimado. Na mesma folha há um carimbo datado de 14 de novembro de 1946 e, na folha seguinte, encontra-se o despacho do promotor pedindo ao juiz que dê prosseguimento ao processo. Todavia o juiz, em 16 de novembro de 46, baseando-se na *Consolidação*, artigo 85, extinguiu a punibilidade. Não há informações por que o *processo* parou tanto tempo no fórum e porque os envolvidos não foram intimados para depor em juízo. Por força de lei, as audiências eram marcadas para o dia posterior ao dia da intimação.

¹³⁴ CASTRO, op. cit.

¹³⁵ GASQUE. Op. cit.

¹³⁶ Processo n° 16/41 – fls. n° 7.

¹³⁷ CASTRO, V. op. cit.

Em termos legais, a justiça não deveria ter dado prosseguimento ao processo, porque, segundo os peritos, a data do defloramento era remota. Contudo, não se encontrou tal justificativa especificada nos autos do processo.

Josino e Maria Rosa, segundo suas declarações e as das testemunhas, no processo em que estão envolvidos, eram namorados e foram ao baile acompanhados por um casal. Já José e Maria da Luz, como estavam noivos foram sozinhos ao baile, o que demonstra que a família de Maria da Luz depositava confiança no noivo, a ponto de deixá-los saírem desacompanhados e talvez porque o casamento estava marcado para o final do mês e os familiares e amigos já tinham sido convidados. A antecipação do ato sexual foi uma forma de Maria da Luz resolver o problema do defloramento antes do dia do casamento, pois, na noite de núpcias, poderia ter dificuldade de comunicar ao marido que já tinha sido deflorada por outro rapaz. Como as pessoas pobres normalmente não se casavam oficialmente, também poderia ser uma forma de Maria da Luz e José justificarem a comunidade que os festejos não seriam realizados, visto que o casal não era mais digno de tal atenção, e o casal passaria a morar junto, constituindo uma nova família, o que era muito comum para a época.

Novamente o baile foi cenário para mais um crime. Dessa vez o baile não estava sendo realizado em casa de terceiros e sim na casa da mãe da menor. O acusado Natálio P.¹³⁸ que também era conhecido por Enoedi P. (esses dois nomes aparecem no ato da queixa e na denúncia feita pelo promotor) com 23 anos, solteiro, lavrador, foi denunciado pela mãe de Maria Nercinda, então com 14 anos, por ter raptado a filha, durante um baile em sua residência.

Importante destacar que Maria Nercinda, para inocentar o acusado, declarou que residiu quase 13 anos na cidade de Guarapuava, junto a uma família adotiva, tendo sido deflorada aos 11 anos de idade, nessa mesma casa dos pais adotivos, e que tinha voltado a residir com a mãe havia pouco tempo. Ainda nas palavras da ofendida, residindo com a mãe, manteve relação sexual com D. que prometia casar-se com ela, mas foi embora.

Porém, ao ser submetida ao auto de exame de defloramento, os peritos, pelas provas apresentadas, concluíram que a menor fora ofendida em sua honra recentemente, e que contava com a idade entre 15 e 16 anos. Embora Maria Nercinda tentasse inocentar o acusado, os peritos comprovaram que Natálio fora o autor do defloramento. Na declaração da ofendida consta que havia 15 dias encontrara Natálio na casa, quando

¹³⁸ Processo-crime n° 161/44 – aberto em 16 de outubro de 1944 - caixa n° 168 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

a mãe estava oferecendo um baile de mutirão e que, ao dançar com o acusado, ele a convidou para acompanhá-lo e que ela o seguiu espontaneamente, indo residir na casa de Natálio.

Nesse caso não houve a promessa de casamento. Maria Nercinda consentiu livremente, não foi seduzida e nem enganada, mas entregou-se por prazer a um homem que recentemente tinha conhecido. O consentimento espontâneo da mulher não configurava crime de sedução.¹³⁹

Está claro nesse processo que tanto a ofendida como a mãe queriam que o casamento se realizasse. Com isso, a mãe estava resolvendo dois problemas: o suposto defloramento antigo e a diminuição das despesas financeiras ao se livrar de mais uma boca para alimentar.

Por outro lado, o acusado, na sua declaração, esclareceu que ao voltar do trabalho passando pela residência da ofendida, verificou que ali estava ocorrendo um baile e que entrou e permaneceu ali por mais de duas horas. Disse também que, ao sair, foi acompanhado pela menor, embora insistisse para que ela não o acompanhasse. Diante da recusa, deixou a menor montar na garupa de seu cavalo e levou-a para o paiol, onde residia. O acusado relatou ainda que ela contou-lhe que não era mais virgem e que se eles tivessem contato sexual nada iria acontecer a ele.

Na seqüência das declarações de Natálio há um dado importante, ou seja, que Maria Nercinda lhe disse que manteve relações sexuais com vários homens, porque passava fome em sua casa. Portanto, mais uma vez fica explicitado que o envolvimento de menores com parceiros sexuais tinha como motivação primeira a obtenção de dinheiro para matar a fome. Tanto que na declaração de Natálio ele ainda diz que: “ao sair de sua residência, a menor pediu-lhe cinquenta cruzeiros pelos serviços prestados.”

Do lado do réu ficou constatado que se utilizou da ofendida pagando pelo ato sexual, sem nenhuma intenção de qualquer outro envolvimento. Tanto que uma das testemunhas disse que viu quando o acusado voltou da delegacia e que, depois de ter prestado depoimento, estourou foguetes, dizendo que “tinha ganhado a questão.”

Seis testemunhas foram arroladas nesse inquérito. Os depoimentos das testemunhas indicam que o acusado não tinha um bom comportamento, apesar de ser bom trabalhador. O comportamento da família da ofendida também foi criticado pela comunidade.

¹³⁹ CASTRO. Op. cit. p. 65. Este tema também pode ser visto em SINPSOM. Op. cit.

No entanto, embora haja declarações que desqualificam o comportamento tanto de Natálio como de Maria Nercinda, a justiça inclinou-se a favorecer Natálio, o que demonstra o peso da sociedade machista e a justiça olhando preconceituosamente para os mais pobres. Isso ficou claro quando, para ajudar na defesa de Natálio, o subdelegado do distrito de Goioxim atestou que quando mãe e filha moravam no distrito não tinham bom comportamento, e nas palavras do delegado: “Pode o sr. Natálio P. **fazer desta o uso que convier.**”¹⁴⁰ E por ser a expressão de minha verdade”. Em função dos antecedentes negativos da família de Maria Nercinda, ela foi estigmatizada não só na fala das testemunhas, mas também no depoimento da autoridade local.

O delegado e o promotor público, baseando-se na vida instável da mãe e da filha, que realizavam constantes mudanças de residência, não encontraram fundamentação para pedir a condenação do réu. Contudo, o juiz não aceitou os argumentos do promotor e, em 31 de outubro de 1946, condenou o réu a três anos de prisão, por sedução e rapto, e ao pagamento das custas penitenciárias, custas do processo e pagamento de dote¹⁴¹ à ofendida. Porém, o réu só foi localizado, para ser preso, em outubro de 1949. A justiça, ao determinar o pagamento de dote à ofendida, estava garantindo um futuro casamento com um rapaz sem condições financeiras, ou de condição inferior à dela, uma forma de compensação pela perda da virgindade¹⁴², assim ela poderia comprar um marido apagando o passado.

Como já foi visto no capítulo II, a família de Maria Nercinda não tinha nem mesmo uma pequena propriedade, da qual pudesse tirar o sustento e vender o excedente na cidade, vivia migrando constantemente para regiões onde pudesse trabalhar, tendo que em alguns momentos deixar a filha aos cuidados de outras pessoas.

Este processo-crime em questão é extenso (consta de 161 folhas), e o que chama mais a atenção é o fato de não trazer a certidão de nascimento da vítima, o auto de exame de verificação de idade e nem o auto de exame de defloramento. Porque, passados dez dias após ter sido registrada a primeira queixa-crime que deu origem ao processo 161/44, no dia 26 de outubro de 1944, a mãe da ofendida fez outra queixa que foi registrada na Delegacia de Polícia de Guarapuava. Alegou a queixosa que, sentindo-se coagida no primeiro depoimento, resolveu fazer o segundo registro que ficou sob o n°

¹⁴⁰ Grifos nossos.

¹⁴¹ Quanto ao pagamento de dote já foi discutido em capítulo anterior. Nesse processo não temos como saber se o réu fez o pagamento do dote à ofendida exigido pela justiça. Quanto ao pagamento das custas penitenciárias e do processo o réu, por lei, podia fazer o pagamento até dois anos após ter cumprido a pena.

¹⁴² ALGRANTI, L. op. cit.

12/44 e no qual se encontram os documentos necessários (atestado de miserabilidade, auto de exame de defloramento, auto de exame de verificação de idade) para a abertura do inquérito. Esse segundo *processo* foi encontrado em meio a outros documentos. Não foi anexado ao *processo* anterior e em nenhum momento as autoridades fizeram referência a ele. Apesar de as pessoas pobres buscarem a justiça para resolverem seus conflitos, percebe-se que elas se sentiam coagidas e desacreditadas pelas autoridades, tendo de recorrer à sede da comarca se quisessem que o crime tivesse um desfecho, ou que sua reclamação fosse acatada pelas autoridades.

Além dos encontros nos bailes, aparecer como forma de os namorados cometerem atos ilícitos, a ausência dos responsáveis nas residências. É o que aconteceu no crime praticado por Otacílio¹⁴³ com 25 anos, fazendeiro, cuja queixa crime foi prestada pelo pai da vítima chamada Nazira O. com 19 anos. Disse o pai da ofendida que, aproveitando-se da ausência da mãe da jovem, Otacílio adentrou na sua residência e deflorou sua filha Nazira.

No depoimento, Nazira afirmou que eram namorados e que o namoro durara cinco anos. Durante esse período, Otacílio foi convocado para servir o Exército, em Curitiba e, ao retornar, reatou o namoro com ela. Disse mais, que no dia 6 de outubro a mãe dela estava lavando roupas em um rio, quando chegou Otacílio na casa e, vendo que a declarante estava sozinha, levou-a para um dos quartos e, com promessa de casamento, deflorou-a. Pelas provas colhidas no auto de exame de defloramento, Nazira estava deflorada desde data remota. Porém, como o crime só foi denunciado depois de decorridos dois meses, os peritos só podiam ter constatado que a membrana hímen estava completamente cicatrizada. Na declaração de Nazira ela ainda afirmou que houve derramamento de sangue quando foi deflorada pelo namorado.

Aqui também se verificou a busca de prova pelas autoridades para beneficiar o réu. Otacílio não tinha nenhuma intenção de assumir compromisso matrimonial com a ofendida, pois estava de casamento marcado com outra moça. Procurou, para se livrar do crime, impingir um mau procedimento a Nazira, bem como à irmã dela que, “por não prestar, já é mãe de um recém nascido.” O fato de Nazira ter uma irmã mãe solteira e que vivia em companhia da família, na época, eram marcas desabonadoras para a conduta de todos. O acusado confirmou ter mantido relações sexuais, mas marcou casamento com outra. Portanto, para o réu, Nazira não servia para casar.

¹⁴³ Processo-crime n° 16^a/41- aberto em 11 de dezembro de 1941- caixa n°142 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

Como a grande maioria das pessoas pobres não registrava os filhos ao nascer, os pais de Nazira também não fizeram seu assento, e para que ela tivesse direito à defesa gratuita submeteu-se ao exame de verificação de idade, pelo qual os peritos concluíram que Nazira era maior de 21 anos. Em função disso, o delegado, no relatório, solicitou informação ao juiz, questionando sobre o prosseguimento do processo e alegando que não existira crime. A promotoria, baseada na declaração da ofendida, estava convencida de que houve violência e se ela fosse comprovada, o crime seria qualificado como de estupro.

Para que a justiça não tivesse dúvidas quanto ao uso de violência, a promotoria mandou intimar Nazira para depor pela segunda vez. A ofendida não confirmou a violência, mas disse que, da primeira vez, quando Otacílio a levou para o quarto, foi contra a vontade. Porém, das outras vezes, foi de livre e espontânea vontade, porque tinha receio que Otacílio a desprezasse por não manter relações sexuais com ele. “[...] eles fogem das mulheres se a honra toma nosso partido (...) E fogem de nós se cedemos.”¹⁴⁴ O que vem ao encontro da alegação de Nazira é que provavelmente ela tinha medo de ser abandonada após ter perdido a virgindade e por essa razão continuou se entregando ao acusado, configurando assim uma forma de coação, uma violência psíquica, não tão incomum entre as ofendidas envolvidas em crime de defloração/sedução.

Somente duas testemunhas¹⁴⁵ foram apresentadas pelo pai de Nazira como sabedoras do crime. Nas declarações, nos autos do processo, elas falaram mal de Nazira, da irmã e dos pais, dizendo que eram alcoólatras e não tinham condições de dar boa educação moral para as filhas. Verifica-se que a família da vítima também estava em julgamento.

[...] tanto o pai de Nazira como a mãe, são pessoas de péssimo comportamento, sendo ébrios contumazes e fuzarqueiros, não sendo desta forma capazes para terem sob sua guarda filhos, em face do estado em que vivem; [...].”¹⁴⁶

Quanto ao acusado, uma das testemunhas de defesa fez a seguinte referência:

¹⁴⁴ GOREAU, Angeline. Duas inglesas do século XVII. In: ARIÈS, P. & BEJIN, A. *Sexualidades ocidentais*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 129.

¹⁴⁵ Para a justiça, as testemunhas devem falar a verdade, caso contrário estão sujeitas a responder processo-crime. Castro diz que boas testemunhas resolvem o crime. op. cit.

¹⁴⁶ Fls. n° 11.

[...] que não foi Otacílio o autor do defloramento de Nazira, pois o acusado é rapaz de bom comportamento, exercendo a contento geral o cargo de Inspetor de Policial e incapaz de proceder de tal maneira [...].”¹⁴⁷

Sobre muitas pessoas pobres, que não foram registradas quando do seu nascimento, é somente através dos processos-crime, ao analisar os testemunhos, que se pode saber como viviam e como eram vistas pelos vizinhos, os quais tiveram somente esse momento para registrar o que viam e ouviam, deixando o seu nome registrado nas páginas da história. “[...] A história vista de baixo ajuda a convencer aqueles de nós nascidos sem colheres de prata em nossas bocas, de que temos um passado, de que viemos de algum lugar.”¹⁴⁸

Não tendo sido encontrada violência no ato sexual que originou o processo de Nazira e Otacílio, o promotor público, baseando-se na idade da vítima e nas declarações das testemunhas, pediu ao juiz o arquivamento dos autos. O acusado foi absolvido e a ofendida foi condenada pelas testemunhas e pelas autoridades.

Talvez Nazira nutrisse um amor platônico pelo acusado e sabendo que ele estava de casamento marcado, e como já tinha mantido relação sexual com ele, possivelmente com ajuda dos pais tentou dar um golpe, resolvendo assim o problema do desvirginamento e a situação financeira. A ofendida era miserável, vivendo com os pais alcoólatras e uma irmã, mãe solteira, já o acusado era fazendeiro e exercendo o cargo de inspetor de quarteirão. As fontes não dizem, e não se pode saber, entretanto poderia ter havido abuso de autoridade por parte do acusado, visto que ele era inspetor de quarteirão e confessou ter tido contato sexual com a ofendida, atitude comum nesse tipo de crime.

Semelhante ao crime anterior, Francisco¹⁴⁹, aproveitando-se da ausência da mãe da namorada invadiu a casa dela e a deflorou. Argumento encontrado no processo: Herondina R.M., com 18 anos, analfabeta, foi seduzida com promessa de casamento por Francisco J.S.

Dentre os processos analisados, no período de 1940 a 1944, esse foi o único caso em que a ofendida contou à mãe sobre o defloramento, sem que tivesse que passar por interrogatório. Normalmente, as confissões, após os interrogatórios dos pais, eram

¹⁴⁷ Fls. n° 18.

¹⁴⁸ SHARPE, Jim. A história vista de baixo. IN: BURKE, Peter. *A escrita da história*. Novas perspectivas. Tradução. Magda Lopes. São Paulo: Editora UNESP, 1992. p. 62.

¹⁴⁹ Processo-crime n°38/43 aberto em 24 de agosto de 1942 – caixa n° 150 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava – disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

seguidas de muitas sovas e desacatos. As confissões não eram pacíficas e envolviam a mãe e as irmãs da ofendida, passando todas as mulheres a serem consideradas suspeitas de má conduta pelos homens da casa.¹⁵⁰

Herondina, ao prestar declaração, afirmou que namorou Francisco durante um mês e quando a mãe estava trabalhando em uma roça longe de casa, o namorado, encontrando-a só na residência, com promessa de casamento, deflorou-a havendo derramamento de sangue. No processo-crime de Nazira, ela também fez referência ao derramamento de sangue no ato sexual. Como já foi dito, as ofendidas eram as suas melhores testemunhas, pois tinham que convencer as autoridades de que realmente foram seduzidas. Ainda na declaração de Herondina, Francisco pediu a ela que não contasse nada a ninguém, principalmente à mãe. Já a mãe de Herondina, quando chegou a casa, foi imediatamente informada do fato. Curioso é o fato de Francisco ter pedido à namorada que não contasse a ninguém, embora ele mesmo saísse falando abertamente para toda a comunidade, que estava mantendo relação sexual com a menor. Essa fanfarrice contribuiu para que fosse condenado.

Apesar de Herondina declarar que houve derramamento de sangue quando foi deflorada pelo namorado, os peritos constataram que o defloramento era antigo, assim como das outras ofendidas, já elencadas .

Esse também é o único processo, da área rural, em que uma mulher foi arrolada como testemunha, mas não foi encontrada no distrito para prestar declaração. Comum nos processos é a figura masculina afirmar que ficou sabendo do fato através da esposa, porque a ofendida teria contado a ela, que repassava ao marido. É ele que vai ser arrolado como testemunha. A mulher, a segunda pessoa sabedora do crime, não era chamada a depor, delegando poderes ao chefe da casa que a representava. A lei não admitia os testemunhos das mulheres “[...] em razão de sua fraqueza [...]”¹⁵¹

As duas testemunhas arroladas na fase do inquérito afirmaram igualmente que a mãe da ofendida vivia pelas estradas pedindo comida e pernoite e nada sabiam sobre o crime. Assim como nos processos-crime em que estão envolvidas Zeferina e Maria Nercinda, esse é mais um caso em que se evidencia a miséria em que viviam algumas famílias do meio rural. Herondina e sua mãe eram muito pobres e moravam em ranchos,

¹⁵⁰ ESTEVES, op.cit.

¹⁵¹ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução. Torrieri Guimarães. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001, p. 30.

dividindo espaço com outras pessoas que tinham uma vida semelhante e buscando o único tipo de trabalho que sabiam fazer, trabalhar na roça.

Confirmando a penúria da família da vítima, o irmão do acusado prestou testemunho como informante, afirmou ser loucura da mãe da menor, pois elas “vivem nas estradas, pedindo o que comer e que são uma gente que não tem onde viver.”¹⁵² Ou seja, viviam da caridade da comunidade, o que para o informante parecia justificar o crime ou seria mais uma forma de defender o acusado. Também podia ser entendido como uma tentativa de ascensão social por parte da jovem.

O inspetor policial, ao ser interrogado como testemunha de acusação, disse que ouviu falar que o acusado andava por todos os lugares com a ofendida e soube do caso através da própria mãe da ofendida, porém ele não tomou providências. Mais uma vez fica claro o descaso a que estavam submetidas as pessoas tidas como desqualificadas, por serem miseráveis: mesmo a autoridade local sabedora do crime não tomou as providências necessárias que o caso exigia, evidenciando o fato de que a justiça não funcionava de forma igual para todos.

Outras testemunhas sabiam do crime porque o acusado contara a elas. A quarta testemunha afirmou que depois do crime a ofendida não vinha tendo bom procedimento, porém já estava casada. O fato de a ofendida casar-se com outra pessoa não era impedimento legal para que o processo-crime tramitasse normalmente. Só havia a mudança do responsável, visto que a mulher, ao casar-se, passava a ser responsabilidade do marido e só esse poderia, se assim o desejasse, ou para que o escândalo cessasse, solicitar junto à justiça a finalização do processo. Somente o casamento com o acusado encerrava o processo de sedução. Mas o casamento com outro homem, durante o trâmite do processo, poderia ser motivo para a defesa alegar, que a ofendida só estava atrás de casamento.¹⁵³

Como em outros crimes já evidenciados, apesar de o promotor público entender que não havia fundamento para acusar o denunciado, o julgamento aconteceu à revelia do réu. Mesmo não tendo comparecido, foi nomeado advogado dativo para representá-lo. O juiz, baseando-se na pobreza, e por ser a ofendida menor de idade, condenou o réu a dois anos e seis meses de prisão e ao pagamento de cinquenta cruzeiros.

¹⁵² Processo n° 38/43. Fls. n° 11.

¹⁵³ QUAQUARELLI, op. cit.

Pela constatação da perícia, Herondina não era mais virgem. Mas o ato que a levou a perder a virgindade ela não contou para a mãe. Auxiliada pela mãe, encontrou em Francisco a forma de resolver o problema financeiro e o defloramento.

Nazira e Herondina foram defloradas pelos namorados nas próprias casas, diferente de Maria Izabel¹⁵⁴ então com 17 anos, que foi deflorada quando estava passeando na casa do namorado. Foi a gravidez de Maria Izabel que apareceu como um dos fatores desencadeadores do apelo às autoridades policiais. Outro caso amoroso que também resultou em gravidez foi o crime que ocorreu na casa do progenitor do réu, em que estão envolvidos Alzira e João.¹⁵⁵ Pode-se inferir que muitas mulheres pobres entregavam-se aos atos libidinosos e só quando ficavam grávidas era que as famílias tomavam conhecimento e buscavam a solução para o conflito.

Na declaração de Maria Izabel, estando somente em companhia do namorado na casa dos pais dele, ele aproveitou para deflorá-la às cinco horas da manhã do dia 9 de outubro, e a partir desse dia tiveram várias vezes relações sexuais sempre com promessa de casamento. Como os pais da declarante desconfiaram de seu estado de saúde, ela contou o que vinha ocorrendo. Maria Izabel, também disse que tinha uma carta que comprovava o compromisso de namoro com Manoel, mas ela não foi anexada ao processo.

Manoel, 26 anos, lavrador de profissão e casado no religioso, negou ter mantido relações com a menor e disse que o pai de Maria Izabel, vendo o estado de gravidez da filha, propôs que o declarante cassasse com ela. Não aceitou por já ser casado no religioso e a ofendida estar grávida. Acrescentou que sabia que Maria Izabel tinha tido relações sexuais com B.G. e T.A. Quando o réu prestou declaração à justiça, Maria Izabel já tinha dado à luz.

A ofendida era o núcleo central das atenções, por isso existia a necessidade de comprovar, ou pelo menos sugerir, sua desonestidade. Técnica comum nesses crimes era a apresentação de outras figuras masculinas que afirmavam ter mantido relações sexuais com a ofendida, ou ainda saberem que ela já tinha sido deflorada por uma terceira pessoa.¹⁵⁶

¹⁵⁴ Processo-crime n° 51/41 – aberto em 19 de junho de 1941- caixa n° 142 – Vara Criminal da comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico UNICENTRO.

¹⁵⁵ Processo-crime n° 14/43 aberto em 23 de julho de 1943 – Caixa n° 16 Vara Criminal da comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico UNICENTRO.

¹⁵⁶ Também foi encontrado nos trabalhos de GASQUE, QUAQUARELLI e RIBEIRO, Edméia Aparecida. *Meninas ingênuas: Uma espécie em extinção? A sexualidade feminina: entre práticas e*

Os dois citados pelo acusado, que também tinham envolvimento amoroso com a ofendida, foram intimados a depor. B.G. confirmou ter mantido relações sexuais com Maria Izabel, após um baile, enquanto ela estava hospedada na casa do pai de Manoel, na mesma data em que Maria Izabel teria sido deflorada por Manoel. T.A. confirmou que manteve relações sexuais com Maria Izabel, no mato, nas proximidades da casa da ofendida, quando ela já estava em adiantado estado de gravidez. Ambos afirmaram que mantiveram cópula carnal com Maria Izabel sem serem seus namorados.

Normalmente os acusados precisavam dessas testemunhas, pois era possível que tivessem deflorado as ofendidas. No caso de Maria Izabel, ela lembrava todos os dias e as horas¹⁵⁷ em que esteve com o namorado, mas Manoel precisava apontá-la como decaída moralmente a fim de livrar-se da responsabilidade.

A primeira testemunha arrolada afirmou que foi portador de uma carta do pai da ofendida para o pai do acusado. Depois que leu a carta, o pai do acusado pediu à testemunha que levasse a carta até o filho e que esse, após tomar conhecimento, expressou-se dizendo “de todo o geito (sic) estava ruim”¹⁵⁸ e afirmando ao mediador que não tinha sido ele o causador do defloramento, porém que o pai da ofendida podia tratar da documentação que ele se casaria.

Ao escrever ao progenitor de Manoel, o pai de Maria Izabel tentou resolver o crime privadamente: para ele não interessava se o acusado já era casado. Ele pretendia resolver o problema da gravidez da filha, para ficar livre do escândalo, que se abateria sobre a família. Como o acusado fugiu do distrito, passados dois meses após a tentativa de resolver o problema, a solução foi torná-lo público, buscando a Lei. [...] A maioria dos homens tem um forte senso de justiça, pelo menos em relação aos seus próprios interesses.”¹⁵⁹

Tanto o promotor como a defesa afirmaram que, nos autos do processo-crime, não existia prova relevante para a condenação do réu. O juiz julgou improcedente a denúncia por carência de provas, visto que ninguém confirmou que os envolvidos eram namorados. As testemunhas arroladas tinham de ter comprovado que existia um compromisso de namoro entre Maria Izabel e Manoel, para que ela tivesse o direito de ter sua honra defendida pela justiça. Pelo depoimento das testemunhas ficou claro que

representações- Maringá 1950-1980. 205 f. Dissertação (Mestrado em História) UNESP de Assis/SP: 1996. .

¹⁵⁷ Segundo Castro, nenhuma mulher esquece tão importante data.

¹⁵⁸ Processo-crime nº 51/41 – fls. nº10 - Grifos do escrivão.

¹⁵⁹ THOMPSON, E.P. *Senhores e caçadores*. 2 ed. Tradução. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 354.

elas não moravam nas proximidades da residência da ofendida, por isso não tinham conhecimento do namoro.

Como nesse tipo de crime os envolvidos raramente eram pegos em flagrante delito, as testemunhas eram peças-chaves para que se pudesse apurar o compromisso assumido, para condenar ou absolver o réu. Como o pai da ofendida arrolou testemunhas que não sabiam nada do fato, o acusado ficou impune.

Ouvir as testemunhas tinha uma importância grande dentro desse papel pedagógico da Justiça. Elas não eram apenas requisitadas a falar sobre o que sabiam do crime, mas também eram interrogadas, por delegados, promotores, advogados e juizes, sobre determinados comportamentos das ofendidas. [...].¹⁶⁰

Também a boa conduta das testemunhas e a posição que ocupavam dentro da comunidade tinham peso e valorizavam suas declarações para ajudar a condenar ou defender o acusado. A vítima podia apontá-lo como autor do crime, o acusado mesmo sendo culpado podia negar, porém quem esclarecia os fatos eram as testemunhas; sem testemunha, não havia crime a ser julgado.

Maria Izabel não declarou, porém há pistas no depoimento de B.G. de que eles tinham participado de festividades religiosas e, pela distância da moradia, os envolvidos ficaram pernoitando na casa dos pais de Manoel, onde teria acontecido o crime. Era muito comum, naquele período, os moradores do interior ou da zona rural darem pernoite aos amigos para que pudessem frequentar festividades religiosas, bailes, mutirões, ou até mesmo quando das visitas que faziam aos compadres ou parentes. Essa prática foi muito comum também no meio urbano entre as camadas de baixa renda.

Alzira¹⁶¹ também estava passeando na residência dos pais do acusado, quando foi seduzida. Como no processo-crime de Maria Izabel, a justiça só foi acionada porque Alzira também ficou grávida. É a informação que está contida na queixa-crime feita pelo pai da ofendida.¹⁶² Alzira com 20 anos, doméstica, pediu a justiça para apurar a “responsabilidade do autor, ou seja, realizando o casamento” com João O.F.

Alzira declarou que quando estava passeando na residência dos pais de João esse, primeiro com promessa de casamento, tentou deflorá-la. Não conseguindo o

¹⁶⁰ ESTEVES, M. op. cit. p. 42. Sobre a importância das testemunhas também pode ser visto em FAUSTO e CASTRO, ambos já citados.

¹⁶¹ Processo-crime nº 14/43 – aberto em 23 julho de 1943 - caixa nº 161 – Vara Criminal da comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

¹⁶² Em todos os processos analisados, a queixa foi prestada pelo responsável, como sendo a vítima menor de idade, mesmo que ela estivesse com idade entre 18, 19, 20 e até 25 anos.

intento, agarrou-a e a deflorou engravidando-a. Segundo ela, sentiu medo de contar e só quando o pai viu a gravidez é que ela foi obrigada a delatar o ocorrido. Na seqüência do depoimento Alzira afirmou que, antes de entrar para prestar declaração na Delegacia, encontrou João e, após conversarem, entraram em acordo para casarem-se. Todavia ainda na delegacia, antes de a depoente entrar para prestar depoimento, ficou sabendo que João contratou advogado para defendê-lo do crime e já tinha se casado com outra moça.

O acusado, ao falar para Alzira que se casaria, antes que ela entrasse para prestar declaração, só estava tentando fazer com que ela, mais uma vez, acreditasse nele e o inocentasse. Entretanto, ela foi informada que ele já tinha se casado e a tentativa de ser inocentado pela ofendida não deu certo. Todavia João não foi convocado para prestar declaração. Assim como foi visto nos processos-crime de Maria Izabel e Nazira. Alzira também não servia para casar, o acusado casara-se com outra mulher.

Ficou evidente nesse processo-crime que Alzira queria casar-se. E também a queixa foi prestada porque ela ficou sabendo que João já tinha se casado no religioso. E, ao levar o crime ao conhecimento das autoridades, tinha ela a intenção de casar-se com o acusado no civil. Também Alzira declarou que contou para a esposa de João que ele era o pai do filho que ela esperava, o que vai configurar sua intenção de casar-se, pois não contou para mais ninguém.

Se Alzira tivesse delatado o crime logo após o ocorrido, poderia ter provado que houve violência e o acusado poderia ser denunciado por crime de estupro. Ela não contou a ninguém que foi subjugada com violência. Como já foi dito, as vítimas de estupro por uma pessoa conhecida, não entendiam a ato como estupro. Só depois da visível gravidez é que ela, pressionada, contou quem foi o autor.

A mulher honesta, por inclinação natural, não cede aos impulsos sexuais, se é que os tem. Não é o desejo que a impele a ter relações extra-maritais e sim a artimanha de algum homem, ou seu estado corrompido, a sua decadência. Ao contrário, os impulsos sexuais masculinos – os ‘gozos genésicos’ na prosaica expressão do Código Penal – são reconhecidos também como elemento integrante de uma ordem natural (...) Cada homem vive assim simultaneamente duas naturezas: de um lado a natureza agressiva, expressada na busca do prazer; de outro, a natureza protetora, que se cristaliza socialmente na sua posição de chefe de família.¹⁶³

¹⁶³ BORIS, F. op. cit. p. 190.

João, enquanto seguiu sua natureza agressiva, viu em Alzira uma presa fácil para satisfazer seus instintos naturais e, após ter conseguido seu intento, não a protegeu e resolveu casar-se com outra. O caso com Alzira não passou de um encontro fortuito só com desvantagem para a ofendida que ficou grávida e sem um pai para o filho, enquanto que João foi beneficiado pelo medo e pela idade de Alzira.

Quanto às testemunhas, uma delas teve conhecimento do crime pelo pai da ofendida que lhe pediu informações quanto aos procedimentos legais e ela aconselhou-o a recorrer às autoridades, tendo acompanhado o pai da menor até a delegacia.

É digna de nota a solidariedade entre as pessoas pobres que, muitas vezes desprovidos de conhecimento sobre seus direitos, e os meios de torná-los legítimos, só podem contar com a ajuda dos vizinhos. Além de ajudar prestando informação sobre os procedimentos legais, ainda acompanhou o vizinho até as autoridades.

Observa-se nos depoimentos das seis testemunhas que elas, ao serem perquiridas pelas autoridades policiais quanto ao procedimento da família da ofendida, foram unânimes em afirmar que eram pessoas de bom comportamento, honestas, trabalhadoras, mas muito pobres, o que também pode ser observado pelo relatório do subdelegado quando fez o encaminhamento do inquérito ao delegado da Comarca. A pobreza está associada à conduta das pessoas, parece que quanto mais pobre mais desviante. É notória nesse tipo de crime a situação financeira da mulher estar em julgamento, que ora a beneficia, ora a condena. Herondina, ofendida em sua honra, crime já visto, foi beneficiada por sua pobreza.

No entanto Alzira não conseguiu seu intento: o promotor, baseando-se na idade da ofendida, pediu o arquivamento do processo. Muitas vezes os crimes sexuais só eram levados ao conhecimento das autoridades porque as moças ficavam grávidas, e esse fato significava mais um encargo para a família, que poderia ser resolvido pelo casamento por via da justiça institucional, mas a justiça não podia obrigar o acusado a casar-se com a ofendida. Alguns acusados podiam até casar-se, para não responder processo, porém abandonavam a mulher após assinar o documento no cartório; ela recuperava sua honra, com um documento de casada, mas sem marido.

A honra também podia ser recuperada com o acusado respondendo *processo*, mesmo este não fosse condenado, mas o fato de ser feito o registro de queixa-crime já dava um retorno à sociedade e à família, a justiça fora feita. A ofendida em sua honra durante o trâmite do processo, vitimizava-se perante a sociedade. Para as moças solteiras a honestidade era uma condição social e um atributo moral. A perda da

virgindade era desastrosa, pois perdendo seu dote natural irreparável, perdia seu valor no mercado do casamento.

Assim como Zeferina, Alzira não teve que passar por mais uma forma de violência: o constrangimento de submeter-se ao auto de exame de defloramento. Alzira também não tinha certidão de nascimento, a qual foi feita dois dias após o registro de queixa e, no final do processo-crime, foi apresentada a certidão de nascimento da filha de Alzira, que nasceu enquanto o inquérito estava sendo montado.

O acusado, para se livrar do crime cometido, chegou até a dar entrada em cartório na documentação exigida para o casamento com Alzira, mesmo sendo casado no religioso com outra mulher. O que demonstra que ele se casaria com a moça para não responder ao processo, todavia certamente não passaria a viver com ela, abandoná-la-ia com a filha nos braços. Pode-se inferir que João, como o novo “proprietário”, poderia exigir legalmente seus direitos de marido, visto que Alzira tinha um papel assinado, sua honra estava defendida pelo casamento, todavia estava vulnerável aos assédios do marido “de papel”, que poderia engravidá-la novamente.

Após abolição dos escravos, permaneceu no imaginário masculino que as mulheres mulatas, negras e morenas eram mais sensuais e mais facilmente acessíveis, ou seja, boas para transar, mas não para casar, o que fica evidente em muitos casos em que os acusados mantiveram relação sexual com as vítimas/ofendidas e casaram-se com outra mulher. E como já foi dito, os próprios produtores de leis no Brasil, pronunciaram-se afirmando que não se casariam com uma mulher que não fosse mais virgem.¹⁶⁴

Tanto a situação financeira, como a cor das vítimas/ofendidas as colocavam como mais vulneráveis a esse tipo de crime, o que pode ser observado na Tabela nº 1, quanto à cor das ofendidas envolvidas em processo de sedução. No período analisado percebe-se que predominou a cor negra, visto que das 35 mulheres que tiveram sua intimidade revelada através de processos de crime sexuais, 14 eram brancas e 20 não branca¹⁶⁵. Além de predominar a cor negra, também as 35 mulheres eram pobres. Lembrando, Boris Fausto diz que a pobreza é um dos agravantes nos crimes sexuais, “[...] trata-se de situações em que a ofendida vê como muita longínqua a hipótese de

¹⁶⁴ FAUSTO, op. cit.

¹⁶⁵ SCHWARCZ, Lilia Moritz. Nem preto nem branco, muito pelo contrário cor e raça na intimidade. IN: SCHWARCZ, Lilia Moritz. (Org.) *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998, p. 173-244, v. 4.

obter algum tipo de reparação pela via policial, dada a sua tripla condição de inferioridade: preta, pobre e mulher [...].”¹⁶⁶ É o caso de Alzira pobre, mulher e negra.

TABELA Nº 1

COR VÍTIMAS/OFENDIDAS	SEDUÇÃO RURAL	ESTUPRO RURAL	SEDUÇÃO URBANA	ESTUPRO URBANO	TOTAL
BRANCA	4	5	5		14
PARDA		1	2		03
NEGRA	2	1	1		04
MORENA	4	4	3	2	13
NÃO CONST.	1				01
TOTAL	11	11	11	2	35 ¹⁶⁷

Importante destacar que, na cidade de Guarapuava, a escravidão negra não foi tão significativa em função das atividades tropeira, criatório e as fazendas de invernadas, em geral a mão-de-obra era de “[...] peões, ou seja, índios e mestiços assalariados e raramente escravos.”¹⁶⁸ Com as atividades econômicas praticadas nos campos de Guarapuava, muitas famílias ficaram enriquecidas, o que veio a dividir a cidade economicamente. A mestiçagem e a nova atividade econômica da década de 40 atraíram para a região muitas famílias pobre, as quais vieram em busca de trabalho e melhores condições de vida. São essas filhas da pobreza, principalmente de cor negra, que aparecem nos processos-crime. Essas mesmas jovens, que para se sustentarem, foram doadas pelos próprios pais para famílias enriquecidas, ou se tornaram empregadas domésticas, muitas vezes em troca de teto, de alimentação e de um vestuário roto.

Assim como na cidade de Guarapuava as ofendidas em sua honra eram mulheres das camadas pobres, também o eram as vítimas de sedução da cidade de Maringá, estudadas por Ribeiro.

A cidade de Maringá teve sua colonização já no período da modernidade, diferente de Guarapuava, que foi no século XIX, com a grande propriedade. Maringá contou com uma empresa que atraiu pessoas pobres, que compravam pequenos lotes de terra para o plantio do café, formando uma população heterogênea, em que alguns buscaram enriquecimento e outros uma diferente forma de vida ou mesmo um meio de

¹⁶⁶ FAUSTO, B. op. cit. p. 197.

¹⁶⁷ Neste capítulo foram analisados 34 processos, porém um dos processos apresentou duas irmãs que foram seduzidas pelos namorados.

¹⁶⁸ ABREU, A.T.G. de & MARCONDES, G. G. *Escravidão e trabalho*. Guarapuava: Editora Fundação UNICENTRO, 1992, p. 15.

subsistência. Maringá teve uma urbanização planejada, definindo espaços sociais e econômicos, diferente de Guarapuava. Também na cidade de Maringá houve a presença forte da Igreja Católica, moralizadora dos costumes¹⁶⁹, mesmo assim foi significativo o número de processos de crimes sexuais. Em Guarapuava, para essa parcela da população, não foi vislumbrada uma religião como moralizadora dos costumes.

Uma característica observada em Guarapuava e não em Maringá, era o grande número de prostíbulos, que aqui existiam. E diante disso, uma interrogação pode ser feita: por que essas jovens não se dedicaram à prostituição, visto que existiam muitas casas de tolerância na cidade? A resposta está nas entrevistas feitas em trabalho anterior¹⁷⁰, mulheres negras ou de cor morena não serviam para prostituição, eram consideradas preguiçosas pelas prostitutas brancas. Mulheres brancas que foram seduzidas e não conseguiram casar-se, tendo sido expulsas de casa, passaram a se prostituir para tirar seu sustento e arcar com as despesas do filho da sedução ou do estupro.¹⁷¹ No município de Guarapuava a colonização deu-se principalmente por pessoas de cor branca, o que deixa evidente o racismo, impregnado mesmo nas classes menos favorecidas. Outro fator que levou essas mulheres a não serem aceitas na prostituição, era residir em Guarapuava: as cafetinas só aceitavam moças vindas de outras cidades para trabalharem em suas casas, para que não houvesse encontro entre pai e filha ou irmão e irmã.

Como as mulheres de cor negra ou morena que foram seduzidas não tinham como resolver seu problema, a elas cabia a busca da Lei¹⁷². Mas, “[...] Se a lei é manifestadamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma”,¹⁷³ em muitos processos-crime pode-se observar que a Lei foi parcial e injusta para com aquelas que recorreram a ela em busca de solucionar seus conflitos.

Nos inúmeros crimes tipificados no *Código Penal Brasileiro* (morte, roubo, furto, seqüestro, estelionato entre outros), muitas vezes os culpados são pegos em

¹⁶⁹ RIBEIRO, Edméia Aparecida. op. cit.

¹⁷⁰ SALDANHA, T. Entrevistas para a dissertação de mestrado.

¹⁷¹ SALDANHA, T. op. cit.

¹⁷² Lei – Norma jurídica, escrita ou costumeira. Em sentido amplíssimo a lei é toda norma geral de conduta, que disciplina as relações de fato incidentes no direito e cuja observância é imposta pelo poder estatal, como por exemplo: a norma legislativa, a consuetudinária e as demais, de todas por outras fontes do direito, quando admitidas pelo legislador. Em sentido amplo, abrange a norma jurídica escrita, seja a lei propriamente dita, decorrente do Poder Legislativo, seja o descrito, o regulamentado ou a norma baixada pelo poder Executivo, em DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 82/83.

¹⁷³ THOMPSON, E.P. op. cit. p. 354.

flagrante delito, porém nos crimes sexuais isso é muito difícil de acontecer, contudo não impossível. Foi o que aconteceu com as irmãs, Josi e Adi¹⁷⁴, pegas em delito. O pai das ofendidas, para tentar resolver o crime, escreveu uma carta, de próprio punho, ao promotor público, prestando queixa contra Osório, Florisval e Silvio, relatando que no dia 2 de maio estava trabalhando em outra propriedade e deixara a esposa com as ofendidas e mais seis filhos menores em casa. Quando as filhas estavam trabalhando na roça, os acusados invadiram os fundos da residência, atacaram as menores, tendo mantido relação sexual com suas filhas. O pai das ofendidas ainda afirmou que elas, em seguida, apresentaram-se ao inspetor de polícia e ficaram sob sua guarda.

Também era uma característica das pessoas pobres, do período pesquisado, trabalhar em outra terra, muitas vezes distante da residência, por ser a gleba pequena. As famílias tinham que ter mais de um lote de terra, para dali tirar o sustento e vender ou trocar o excedente do que produziam. Muitos não eram proprietários das terras, elas eram arrendadas ou cedidas em um sistema de parceria. Um exemplo do exposto é o que afirma Relinda: mesmo tendo o Opapa Alberto¹⁷⁵ fixado residência na cidade de Guarapuava, trazido a família e alguns irmãos com suas famílias, ter comprado diversas pequenas propriedades, chegando ao ponto de não mais comprá-las e sim alugar terras de acordo com as suas necessidades, não era considerado fazendeiro. Empregou em seus ranchos vários agregados. O pai de Josi e Adi, poderia ser um agregado, ou pequeno proprietário, as fontes não dizem, porém é o que pode se observa entre as pessoas de baixa renda.

A filha mais velha Josi, com 18 anos, ao prestar declaração, afirmou que namorava Osório havia mais de 3 anos e que ele foi à roça e a convidou para manterem relação sexual, em um mato próximo. Dessa data em diante tiveram várias vezes relação sexual que “até perdeu a conta” e ainda disse que já tinha tido outros encontros amorosos com outros homens. O desejo libidinoso de Josi a levou a atividade sexual com vários parceiros. “[...] As mulheres conhecem tanto quanto os homens a experiência do desejo e são tão capazes quanto eles de exprimirem sua intensidade. [...]”¹⁷⁶

Osório, então com 26 anos, lavrador, solteiro, ao depor confessou que teve relação sexual com Josi durante um mês continuamente e depois por várias vezes, e

¹⁷⁴ Processo-crime n° 29/42 – aberto em 11 de maio de 1941- caixa n° 150 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

¹⁷⁵ KOHLER, R. op. cit.

¹⁷⁶ GOREAU, A. op. cit. p. 129.

que ela tinha dito a ele, na primeira vez, que não era mais virgem. Afirmou, ainda, que todos na localidade sabiam que as duas irmãs andavam pelas estradas desertas desacompanhadas, à procura de homens, e acusou Florisval de ser o causador do defloramento de Josi. Florisval, com 18 anos, lavrador, ao prestar depoimento, confessou que teve relações sexuais com Josi durante um mês assiduamente, contudo não a tinha deflorado. Importante no depoimento dos envolvidos era deixar claro que não eram os culpados, precisavam manter o código masculino, ninguém foi o primeiro.

Adi, com 16 anos de idade, também confessou que seis meses antes seu namorado foi à roça onde ela trabalhava e a convidou para manterem relação sexual e que teve tanto intercuro sexual com o namorado “nem lembrando quantas vezes.” Silvio, namorado de Adi, confirmou que teve relação sexual com a namorada e foi mais além, em seu depoimento. Disse que também teve relação sexual com Josi e que, no dia 2 de maio, quando estava mantendo intercuro sexual com Adi, no mato, nas proximidades da casa da menor, foram surpreendidos em flagrante pelo irmão mais novo da namorada. Silvio e Florisval eram irmãos, fato não informado por eles, mas inferido pelos indícios, nas fontes. Apesar de Florisval namorar Josi, ela também mantinha relação sexual com o namorado da irmã. O que esse *processo* esclarece em relação à sexualidade das cinco pessoas envolvidas, para eles eram normais, os encontros sexuais, a troca de parceiros, não havia repressão e nem compromisso.

O inspetor de polícia que recolheu os envolvidos, afirmou que as menores viviam constantemente pelas estradas, embriagadas. Josi fugiu da casa do inspetor, buscando abrigo em um bordel local, Adi só ficou por ser menor de idade. A historiografia mostra que os homens sempre se preocuparam com as mulheres “[...] Por não possuírem razão, as mulheres seriam dotadas de paixão desenfreada paixão tal como a razão, sem limites [...]”.¹⁷⁷

O promotor não ofereceu denúncia visto que as ofendidas se deixaram deflorar de livre e espontânea vontade, não configurando fraude, nem engano e nem sedução, por isso não havia nenhum crime a punir. O que havia era a falta de moral por parte das menores. Nessa convicção foi acompanhado pelo juiz que pediu o arquivamento do processo. Este é o único processo-crime, do período analisado, na Comarca de Guarapuava, em que o promotor não ofereceu denúncia.

¹⁷⁷ PRIORE. op. cit. p. 219.

Dos fatos apresentados extraem-se algumas questões: o pai, zeloso da moral, vivendo distante para tirar o sustento da família, foi surpreendido, já em juízo, com o fato de que as filhas entregavam-se a vários homens, por prazer sexual, sem que houvesse por parte deles qualquer pedido formal ou informal de casamento. A mãe não apareceu em nenhum momento no processo-crime. Para essas menores a moral sexual não fazia parte de seu cotidiano. A falta de moral das ofendidas foi comprovada porque não havia indícios, nos autos do *processo*, que elas tivessem intenção de casar com os acusados. Como consta no processo-crime de Adi e Josi, a falta de moral tornou a denúncia improcedente.

Naldina¹⁷⁸ e a família também tiveram a moral questionada pelas autoridades e pelas testemunhas. É o que consta nos autos processuais. Naldina P.A. com 18 anos, analfabeta, e Cornélio S., com 25 anos, solteiro, lavrador, tiveram suas atividades sexuais tornadas públicas por meio do pai da ofendida. Ao prestar declaração, o pai¹⁷⁹ da menor disse que a filha estava namorando há muito tempo Cornélio, porém ele nunca falara com a mãe da ofendida em casamento. Só depois que a filha deu à luz é que a mãe da menor interrogou-a e ela confessou quem era o pai do filho.

Apesar de a mãe de Naldina não ter aparecido para prestar declaração, teve papel importante no processo-crime. Percebe-se que os assuntos domésticos eram resolvidos por ela. Nas palavras do pai da ofendida, o namorado não pediu permissão para a mãe para namorar a filha e nem a pediu em casamento. Coube à mãe o papel de intermediadora para apurar o responsável.

Mesmo após Naldina já ter dado à luz foi examinada pelos peritos para comprovar o defloramento. Ela declarou que vinha mantendo relações sexuais com o namorado, Cornélio, havia mais de nove meses, o que resultou em gravidez e que havia vinte dias tinha dado à luz.

Cotejando o registro dos peritos e a declaração da ofendida, observa-se que ela namorava o acusado. Quando estava lavando roupas em um riacho¹⁸⁰, nas proximidades de casa, o namorado, com promessa de casamento, manteve relações carnais com ela somente uma vez, que não mais a procurou, o que resultou na gravidez.

¹⁷⁸ Processo-crime nº 45/43 – aberto em 5 de novembro de 1942 - caixa nº 161 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

¹⁷⁹ O pai da ofendida foi quem prestou declaração, visto que Naldina estava enferma para comparecer na delegacia para prestar depoimento.

¹⁸⁰ As famílias que não possuíam poços em suas casas eram obrigadas a lavar roupas e retirar a água dos rios. No meio urbano a água era retirada dos chafarizes e das fontes.

Na declaração o acusado confirmou que manteve relações sexuais com Naldina, por diversas vezes, porque ela o procurava com tais intenções e não desejava casar-se por ela ser “mundana e sempre teve diversos namorados e fazer reuniões de rapazes na casa da mãe, e que está sendo acusado do defloramento em virtude de interesse.”¹⁸¹

Em juízo, o acusado negou ter namorado a ofendida, e como já visto em processos anteriores, apresentou mais duas pessoas que também tiveram relações sexuais com a ofendida.

Quando as testemunhas começaram a ser intimadas para depor, as pessoas citadas pelo acusado como testemunhas desapareceram do distrito e não o defenderam, descumprindo o código masculino de auxiliar nesse tipo de crime.

Constam do processo-crime documento em defesa do réu, emitido por autoridade de outro Estado, agradecendo e elogiando a família dele pelos bons serviços prestados pelo pai, nominando também os filhos. Nesses documentos está sublinhado o nome do acusado.¹⁸² Na defesa preliminar o advogado pronunciou-se em relação à ofendida:

[...] injusta é a acusação, porque a ofendida não é joven (sic) inexperiente, assim como não tem bom antecedente, pois a mesma já conhecia varão antes de ter tido relações [...].

As testemunhas não viam com bons olhos os procedimentos da mãe e das filhas. A ausência do pai trabalhando distante da residência configurava um agravante porque as mulheres da casa ficavam sem a proteção masculina. A falta do pai no convívio diário, do ponto de vista da defesa era ponto negativo, que criticava também o ambiente doméstico em que viviam muitas mulheres das camadas de baixa renda. Até os bailes realizados nas residências dos pais serviam para desabonar a conduta das moças e também o comportamento de toda a família. Já nas famílias de descendentes de imigrantes, proprietárias de pequena propriedade, os piqueniques dos jovens, os bailes que realizavam em suas casas e a ausência do pai, não aparecem como motivos para falatórios.¹⁸³ Certamente existiam conflitos sexuais entre as famílias de imigrantes, porém eles eram resolvidos privadamente, sem a busca da justiça.

Além dos documentos apresentados em defesa do réu, autoridades policiais foram arroladas como suas testemunhas. Na defesa final o advogado, com base na idade da ofendida, na declaração e no depoimento dela ao ser submetida ao exame de

¹⁸¹ Processo n° 45/43. Fls. n°10

¹⁸² Fls. n°s 37,38 e 39 dos autos.

¹⁸³ KOLHER, R. op. cit.

defloramento, no depoimento das testemunhas, na declaração do pai e na ausência dele no ambiente doméstico, acabou por culpar a mãe de Naldina,

[...] a prática da progenitora da menor, era contraditória as leis, aos bons usos e costumes. Ao invés de ser o amparo, o arrimo de sua filha, descuidava-se de seus deveres, e, em consequência, passível de pena. [...]

Nesse processo-crime o promotor público não se pronunciou e o juiz alegou não encontrar base para condenação, justificando que “a paciente promovia verdadeiras bacanais em sua casa.”¹⁸⁴ Absolveu o réu do crime que lhe fora imputado e mandou o comissário de menores “oferecer boletim sobre a vida da família da paciente.”¹⁸⁵ Porém a família não mais foi encontrada para que se pudesse fazer o boletim exigido pela justiça.

Ribeiro, Gasque e Quaquarelli também encontraram respectivamente nas cidades de Maringá, Assis e Curitiba, famílias que após fazerem o registro de queixa-crime, desapareceram da cidade. Era muito comum, após o registro de queixa e o escândalo que se abatia sobre as famílias, elas desaparecerem do local, fugindo dos comentários algumas vezes maldosos, passando a residir em outro local onde ninguém sabia do passado. Algumas vezes a filha era expulsa de casa.¹⁸⁶

Apesar da variedade dos relatos, um padrão se desenha a partir da constatação básica: o controle da sexualidade feminina através do casamento e da família atravessa todas as classes e categorias sociais, entretanto não tem o mesmo sentido nem era vivido da mesma forma por cada uma delas.¹⁸⁷

Ribeiro, ao pesquisar os crimes de sedução na cidade de Maringá, faz um longo debate sobre a sexualidade feminina reprimida num primeiro momento [...] a virgindade soava como um atrativo para o casamento, fazendo do corpo da mulher um objeto [...] ¹⁸⁸ e depois com a evolução da sociedade, as mulheres foram recebendo informações sobre sexo através da televisão e pelo próprio movimento feminista. E observa que nesse segundo momento o desvirginamento não era mais o motivo principal do registro de queixa-crime, mas a gravidez. Apesar de a lei ainda tutelar a mulher seduzida, as autoridades buscavam suas fundamentações nos conhecimentos adquiridos pelas

¹⁸⁴ Idem Fls. n° 43.

¹⁸⁵ Idem Fls. n° 43.

¹⁸⁶ SALDANHA, T. op. cit.

¹⁸⁷ FAUSTO, op. cit.

¹⁸⁸ Idem p. 97.

mulheres, que não mais podiam justificar desconhecimento para tentar condenar um homem que lhes havia prometido casamento, o que pode ser observado na prática dos advogados maringenses:

Qualquer homem **normal**, na satisfação do ato sexual **diz a qualquer prostituta** que se casará com a mesma, tudo isto sendo **parte da própria satisfação e gozo sexual**.¹⁸⁹

Essa colocação da defesa foi marcante, pois foi reiterada pela autora várias vezes em sua análise. Isso não foi encontrado nas alegações das autoridades de Guarapuava: usaram-se termos pejorativos, não se confiou nas palavras das ofendidas, porém não era uma prática dos defensores esse machismo tão exacerbado, mesmo nos casos em que a moral das envolvidas foi questionada. Assim como as irmãs Josi e Adi não tiveram uma formação moral, Naldina, apesar de ter a mãe como referência e ela ser responsável pela conduta da menor, também teve a moral questionada, assim como toda a família. Quanto às mulheres terem tido informação, citação feita pelas autoridades de Maringá, na cidade de Guarapuava a circulação de jornal era muito reduzida, e não tratava de temas como sexualidade e moral; quanto ao rádio, no período pesquisado, não existia na região.

Conforme já foi dito anteriormente, a cidade de Guarapuava passava da sociedade pastoril para a sociedade agroindustrial, o que pode ser comprovado pela Tabela nº 2, que apresenta as profissões das testemunhas que tiveram seus nomes envolvidos em processos de crimes sexuais no meio rural. Assim como os denunciados, cujas ocupações já foram mencionadas, a maioria dos personagens tinham como principal atividade o trabalho com a terra, ou seja, a plantação, a colheita e a semeadura. Nem todos eram proprietários, alguns trabalhavam para outros ou alugavam as terras de onde tiravam o sustento e uma parca renda extra. No processo de Henrondina, observa-se que a mãe trabalhava na roça para outra pessoa. Há indícios que as mulheres, além dos afazeres domésticos, trabalhavam na roça para si e para outras pessoas, ou tinham uma horta no fundo do quintal de onde tiravam parte da alimentação do dia-a-dia.

As pessoas pobres, mesmo os prestadores de serviços, eram pessoas invisíveis aos olhos dos pequenos proprietários, que também viviam não de favores, mas de um trabalho estafante que envolvia todos os membros da família. Sem regalias e fazendo

¹⁸⁹ RIBEIRO. op. cit. p. 147. Grifos nossos.

muita economia, mostravam-se completamente indiferentes aos seus agregados. É perceptível certo menosprezo na obra de Relinda ao fazer referência às pessoas pobres, mesmo aquelas que trabalhavam para seu pai, pessoas que não eram visíveis e que só podiam ser vistas transitando pela cidade quando estavam envolvidas com a polícia ou quando serviam como testemunhas. Mesmo aquelas que serviam como testemunhas não eram tidas pela autora como pessoas de bem, ou que pudessem fazer parte de seu convívio social.

A Tabela nº 2, referente às profissões das testemunhas arroladas nos processos, pode traçar um perfil cultural-sócio-econômico que vem comprovar ser a região de Guarapuava uma área voltada para a agricultura, o que pode ser observado pelo número de lavradores que tiveram seus nomes arrolados nos processos de crimes de sedução e estupro no meio rural.

TABELA Nº 2

	SEDUÇÃO	ESTUPRO	TOTAL
AGRICULTOR	03		03
COMERCIANTE	02	02	04
CRIADOR	01		01
EMP.DOMESTICA		01	01
FAZENDEIRO	01		01
INDUSTRIAL	01		01
INSPECTOR	02	01	03
LAVRADOR	44	45	99
PROFESSOR	01	01	02
SEM DENOM.	01		01
SAFRISTA	01		01
TOTAL	54	49	103

As mulheres ofendidas em sua virgindade tentaram encontrar um culpado para reparar o erro cometido no passado, visto que a maioria delas já tinha sido deflorada antes da data presumida. Era uma forma de arranjar um casamento, diferente daquele em que viviam as mães: em situação de miséria, trabalhando de sol a sol para garantir o sustento. Ou conforme relata a historiadora Leila Algranti:

Aos olhos da sociedade a mulher, para ser respeitada, devia transformar-se no seu inverso, despir-se do pecado e reverter sua natureza maligna para atingir a pureza e a virgindade simbolizada na imagem da madona.¹⁹⁰

¹⁹⁰ ALGRANTI, L. Op. cit. p. 132,133.

Pode-se perguntar se teriam sido elas acobertadas ou instruídas pelas mães para garantirem um futuro melhor, respostas que as fontes não informam, embora seja possível presumir que as questões de honra, virgindade e casamento impostas pelo Estado e pela religião não eram um assunto relevante para as pessoas das camadas de baixa renda, visto que a falta de instrução formal era latente nesse meio.

A mulher, quando se casava, perdia o nome de família, passando a assumir o nome do marido; assim, é possível que muitas mães instruísem suas filhas para se entregarem sexualmente aos namorados e poderem se casar, pois ao observar os registros de nascimento das vítimas/ofendidas, os nomes das mães aparecem ou sem o nome do marido, ou elas com pai ignorado ou/e muitas vezes já falecido. Muito comum também para a época, o marido já ter falecido havia muito tempo, e continuar gerando novos filhos, dos casos fortuitos das viúvas.

Os acusados, mesmo casados, ou sem intenção de casar com as ofendidas, foram atraídos por encontros casuais, com quem estivesse à disposição ou com aquelas que estavam interessadas neles, sem que houvesse qualquer preocupação com as conseqüências, como um processo-crime, o escândalo ou a gravidez indesejada. Assim como as autoridades deixaram claro que por falta de moral não deram prosseguimento a alguns processos, a falta de moral por parte da figura masculina não foi questionada em nenhum momento. Observa-se também, por parte da figura masculina, a falta de respeito pelo espaço doméstico, visto que algumas mulheres foram ofendidas em sua honra na própria casa, ou na casa dos pais dos homens.

Contudo, é no discurso das testemunhas, marcadamente masculinas, e das autoridades que se observou a preocupação com a moral, tanto das ofendidas como da família, visto que julgavam o comportamento das seduzidas e da família. Inclusive a figura paterna passou, em alguns casos, pelo crivo dos olhares atentos da vizinhança e das autoridades. Há indícios, na fala das testemunhas, que as camadas subalternas, mesmo sem reproduzir os axiomas da classe dominante, em alguns casos, compactuavam com ela.

Só em um processo aparecem as festividades religiosas, como um espaço de sociabilidade. Os bailes eram vistos como formas de diversão dos trabalhadores do meio rural. Era nesses espaços que se encontravam e podiam discutir os assuntos em voga, namorar, beber e até mesmo raptar as moças que estavam disponíveis.

ESTUPRO NO MEIO RURAL

O objetivo do capítulo é analisar treze processos encontrados no período de 1940 a 1944, dos quais, com base na lei, 12 foram denunciados como crime de estupro e dois foram denunciados como crime de estupro incestuoso.

Ao denunciar um crime de estupro, não interessava quem era a vítima, assim como a lei a protegia ela tinha que provar que houve a violência. Para alguns juristas o estupro é muito difícil de ser provado, pois as vítimas tinham que ser as suas principais testemunhas de acusação, precisavam convencer a todos que houve violência e que não consentiram no ato.

Optou-se por apresentar os processos de crime de estupro, destacando as ocorrências no meio rural e urbano, visto que diferem quanto aos locais onde ocorreram, ou seja, enquanto no meio rural as vítimas foram violentadas no local de trabalho, os crimes urbanos aconteceram, em sua maioria, durante os passeios, na saída de bailes e já havia um breve relacionamento entre os envolvidos. As áreas rurais, entre as quais se selecionaram os *processos* são: os distritos de Bananas, Palmeirinha, Candói (hoje município emancipado), e Guará. Salienta-se que a maioria dos estupros analisados ocorreu na área rural, confirmando a assertiva de Vigarello que “[...] O estupro não é comum nas grandes cidades, onde a prostituição é considerada um mal necessário.”¹⁹¹ A cidade de Guarapuava não fugiu à regra, pelo número de casas de prostituição estabelecidas na cidade.

Se o estupro é difícil de ser provado, o estupro incestuoso o é mais ainda. As vítimas normalmente ocultavam que, haviam sofrido abusos. Por outro lado, esse tipo de crime, não é visto pela lei como incesto, mas como abuso do pátrio poder. Já o dicionário conceitua incesto como: união ilícita entre parentes consangüíneos, afins ou adotivos.¹⁹²

No primeiro crime analisado de estupro incestuoso, a queixa foi prestada pelo vizinho do acusado André¹⁹³ com 43 anos, lavrador, apontando como vítima uma das filhas de André de nome Maria Angélica, com 20 anos. Consta da queixa que dois rapazes viram o acusado, junto com a filha, na roça, “fazendo força”, e saíram

¹⁹¹ VIGARELLO, op. cit. p. 73

¹⁹² HOLANDA FERREIRA, A. B. de. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, S/D, p. 752.

¹⁹³ Processo-crime n° 14/41 – aberto em 13 de agosto de 1941 - caixa n° 142 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

comentando que teriam visto pai e filha em ato libidinoso. Levado o fato ao conhecimento de um vizinho, senhor de idade avançada, fez o registro de queixa. Em dois meses a questão foi solucionada pelas autoridades.

O vizinho dos envolvidos, com 65 anos, casado, lavrador, ao prestar a queixa-crime, apresentou como testemunhas de terem presenciado a cópula carnal entre pai e filha além dos dois rapazes, mais quatro testemunhas e ainda comunicou às autoridades que uma das testemunhas teria sido informada pela esposa do acusado que ele teria assassinado uma criança, filha de Maria Angélica, fruto da relação incestuosa.

Entretanto, ao ser submetida ao auto de exame de defloramento, os peritos concluíram que Maria Angélica não estava deflorada, pois “apresentando integridade absoluta na membrana hymen (sic)”. Nas declarações da vítima, do acusado e da mãe todos negaram o crime. O acusado afirmou que já entrara com registro de queixa, contra o vizinho, por calúnia.

No depoimento do queixoso, tudo indicava que realmente existia crime. Porém, no decorrer da leitura, na fala das testemunhas oculares e das outras testemunhas, observou-se que tudo não passou de querelas de vizinhos, que envolveram trabalhadores em seu discurso nefasto.

As duas testemunhas oculares citadas pelo queixoso, irmão e sobrinho de André, dizendo-se inimigos do acusado, prestaram declaração como informantes e não como testemunhas. Para a lei, parentes e compadres não podem testemunhar em processos-crime. Eles afirmaram que viram Maria Angélica e André, fazendo força junto ao toco de um pinheiro e pensaram que estivessem mantendo relações sexuais, entretanto não podiam afirmar, pois não tinham visto. E que, comentando esse fato com o queixoso, foi-lhes recomendado que “dissem que viram pai e filha mantendo relações sexuais.” Foram instruídos pelo queixoso, para saírem comentando para a comunidade, porém, perante as autoridades eles não confirmaram.

Nove testemunhas foram ouvidas no inquérito. Somente uma das citadas pelo queixoso confirmou a história. As outras afirmaram que quem comentou pela primeira vez o fato foi o queixoso e que somente ele vinha relatando a história. Uma pergunta ficou sem resposta: a fonte não informou qual a intenção do queixoso em pedir aos rapazes que inventassem a injúria.

O compadre do acusado prestou declaração, também como informante. Afirmou que quando o queixoso foi a sua casa contar o que os rapazes tinham visto, ele lhe

contou da gravidez da vítima e assassinato da criança. Ao ser inquirido sobre o comentário apontou outra pessoa que não poderia confirmar o fato por ter falecido.

O curioso, nesse inquérito, foram as querelas que envolveram a comunidade no disque-disque, atingindo pessoas inocentes. Talvez por não terem outra forma de entretenimento e acreditando na figura do queixoso, passaram a reproduzir o que ouviram e muitas vezes aumentando os falatórios.

Quanto ao informante do suposto assassinato da criança, percebeu-se, na declaração prestada, que ele falou bem tanto da vítima como da família, no entanto era o único que dizia saber da gravidez da vítima. É uma rede de intrigas em que várias pessoas foram envolvidas. Talvez o caso não tivesse chegado ao conhecimento das autoridades se o informante sobre a suposta gravidez seguida de assassinato não tivesse relatado a história ao queixoso, que viu porque queria ver nesse fato a existência de incesto.

No primeiro processo apresentado, nada foi confirmado em relação ao crime, não passou de intrigas de vizinhos, que se utilizaram da justiça para fazer uma queixa sem fundamento, porém forneceu à história o cotidiano de uma comunidade que, mesmo sendo uma inverdade, relatou a convivência em sociedade dos membros que compunham aquela comunidade.

Já no crime envolvendo Georgina R.L.¹⁹⁴ a queixa também foi prestada como de crime de relação incestuosa. A mãe da menor Georgina R.L. de 15 anos, analfabeta, registrou queixa-crime contra o amásio Antônio C.L., com 57 anos, viúvo, lavrador, analfabeto. Disse ela que percebeu os sintomas de gravidez da filha, e interrogou-a severamente e ela confessou que foi o padrasto quem a agarrou e ameaçou de morte, a ela e a toda a família, caso ela viesse a contar a alguém o que tinha acontecido entre ambos.

A socióloga Saffiotti denomina o não descobrimento do estupro incestuoso por parte da família da vítima de “conspiração do silêncio”, silêncio que só será rompido com a gravidez. E também as vítimas de incesto das camadas mais pobres, diante das ameaças, se colocam como defensoras da integridade da família, já mencionado no capítulo II. Possivelmente foi o que aconteceu com Georgina.

¹⁹⁴ Processo-crime n° 46/42 – aberto em 31 de agosto de 1942 - caixa n° 150 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

Georgina foi submetida ao auto de exame de defloração. Os peritos comprovaram a gravidez. Por falta da certidão de nascimento, teve que passar também pelo exame de verificação de idade, dando-lhe os peritos entre 15 e 16 anos.

A filha, quando interrogada, informou que em uma ocasião em que a queixosa tinha se dirigido à cidade de Guarapuava para vender flores de capim¹⁹⁵, Antônio, aproveitando-se que uma das irmãs menores estava dormindo e da ausência da mãe, foi até a cama de Georgina, com quem manteve relação sexual. A mãe ainda disse que estava surpresa com o fato, visto que o acusado sempre tratou bem os seus filhos, mas que após ter sabido do crime, expulsou o acusado de casa.

Antônio, ao prestar depoimento negou o crime dizendo que vivia com a mãe da menor há sete anos e criou os filhos dela como se fossem seus próprios filhos. Em juízo o réu defendeu-se acusando uma irmã de Georgina de ter induzido a menor a acusá-lo, visto que ele não concordou que ela viesse morar em sua casa após ter se separado do marido, com quem era casada só no religioso. Disse ainda que, na data apontada do crime, o depoente estava trabalhando distante da casa.

Nos depoimentos das três testemunhas de acusação, tanto na delegacia como em juízo todas afirmaram que Georgina era uma boa moça e que não acreditavam que o acusado pudesse cometer tal crime, mas todas sabiam que Antônio era meio “lerdo e preguiçoso para o trabalho.” Três testemunhas de defesa foram intimadas, treze vezes para depor e disseram que achavam impossível que um senhor sexagenário pudesse cometer tal crime. Falaram da moral da menor e das irmãs e acreditavam que o autor do crime era o irmão da vítima.

Após a conclusão dos testemunhos, foi observado pelo promotor que:

[...] uma infeliz privada de boa educação moral e exposta a uma má influência das pessoas de sua própria família as quais são de moral duvidosa quem seduziu foi outra pessoa (talvez seu próprio irmão).¹⁹⁶

O promotor público argumentou com base no passado da vítima e das irmãs e pediu a absolvição do réu e o arquivamento do processo. O juiz acompanhou a decisão do promotor.

¹⁹⁵ Fato observado por Kohler ao chegar à cidade de Guarapuava não encontrar flores plantadas nos jardins, mas essas vinham do campo, normalmente comercializadas pelas mulheres das camadas mais pobres. Portanto havia um mercado de flores que permitia a sobrevivência das mulheres pobres.

¹⁹⁶ Fls. n° 44, do processo.

O advogado nomeado pela justiça para defender o réu também se baseou na idade do acusado e referindo-se à “brilhante” argumentação da promotoria pediu a absolvição. Regina Caleiro diz que: “[...] Na fala dos advogados defensores dos réus nos crimes de estupro e defloramento evidencia-se a forma como a perda da virgindade das mulheres pobres foi tratada como hábito de prostituição.¹⁹⁷

Chama a atenção nesse processo o depoimento das seis testemunhas, as quais reiteraram que as irmãs da vítima eram casadas só no religioso. O casamento no religioso era visto como ilegal, não aceito, na voz das testemunhas. E esse fato também foi usado pelo promotor e pelo juiz para a absolvição do réu. Importante destacar que novamente o que se deduz desse evento é que a mulher, na condição de vítima, é desqualificada pelo poder machista que domina a sociedade. Se antes era legal casar-se só no religioso, após a Proclamação da República, em determinados momentos e para algumas pessoas, não foi mais aceito como única forma de união conjugal.

Dos dois processos-crime de estupro incestuoso, encontrados no período estudado 1940-1944, o primeiro não passou de invenção de vizinhos que talvez, sem ter outro assunto para ser discutido, naquele momento, viram com maldade a atitude do cotidiano de trabalhadores pobres: a filha, ao estar próxima ao pai, ajudando-o nas atividades rurais, foi mal interpretada pelos observadores. Quanto ao segundo *processo* houve o crime, a vítima era menor de idade, conforme comprovação da perícia, foi apontado um outro culpado, porém as autoridades não deram atenção, que o caso requeria. Independente de ter sido o padrasto ou o irmão, o estupro incestuoso ocorreu, gerando a gravidez, que denunciou o crime.

Como já foi dito, para que se chegasse ao período estudado, fez-se leitura de processos anteriores e posteriores, e pode-se perceber que muitos estupros incestuosos ocorreram, podendo-se inferir que as pessoas pobres que viviam trabalhando para os proprietários de terra como agregados, ou alugando as terras onde trabalhavam, moravam nos ranchos existentes nas proximidades do trabalho. Eram moradias sem divisão, para acomodar as várias famílias que ali trabalhavam e viviam, onde tudo podia ser visto e ouvido pelos jovens que muito cedo tinham a sexualidade despertada, por estar vivendo em um ambiente promiscuo, sem individualidade e sem instrução ou qualquer regra de moral, acabavam repetindo o que presenciavam, mesmo que fosse entre parentes consangüíneos, ou pelo poder que era exercido pelos pais, padrasto e

¹⁹⁷ CALEIRO, Regina Célia L. *História e crime: quando a mulher é a ré Franca 1890-1940*. Montes Claros: Ed. Unimontes, 2002, p. 61.

irmãos. E o crime só era descoberto caso ocorresse a gravidez, como foi o caso de Georgina.

Também o crime de estupro cometido por um conhecido, amigo, namorado ou pessoa desconhecida só chegava ao conhecimento da comunidade quando resultava em gravidez “[...] O estupro geralmente deixa sua marca no registro histórico apenas quando chega a julgamento [...].”¹⁹⁸ Um dos estupros ocorridos no início da década de 1940 foi o de Juvenilia¹⁹⁹, com 17 anos, que morava na casa dos padrinhos onde trabalhava como empregada doméstica. Deve-se lembrar que a empregada doméstica estava cortada do universo protetor-repressivo da família e que só tinha direito de visitá-la, em alguns casos, a cada quinze dias.

Ao depor, a vítima declarou que, mais ou menos ao meio dia, quando lavava roupas na fonte, foi agarrada pelo cunhado, contra seu desejo. E que contou o fato a seus padrinhos. No depoimento ela não disse que foi pressionada, ou interrogada pela madrinha.

O padrinho, ao ver o estado de gravidez da afilhada, pediu à esposa que a interrogasse. Juvenilia, ao ser interrogada severamente, contou que o cunhado Alcindo a tinha agarrado à força quando estava lavando roupas em uma fonte. O padrinho levou imediatamente o fato ao conhecimento do pai da menor, que fez o registro de queixa-crime. No auto de exame de defloramento foi verificado, pelos peritos, que a menor estava deflorada há mais ou menos três meses e que a gravidez tinha o mesmo tempo. Pela apalpação do corpo de Juvenilia, os peritos observaram que o ventre da vítima estava avolumado assim como os seios e que estes “secretavam colostro.” Portanto foi no ato do estupro que Juvenilia engravidou. Quanto à violência do estupro, não podia ser comprovada pelos peritos porque a queixa só foi prestada após ter passado três meses. Como o pai de Juvenilia só fez o assento da filha em 1939, e o crime ocorreu em 1940, houve a exigência de verificação de idade. Os peritos constataram que a idade aproximada da vítima era entre 17 e 18 anos.

Tanto a queixa, quanto os testemunhos do pai da vítima, da vítima, do acusado e o exame de defloramento datam de 12 de novembro de 1940. As testemunhas foram ouvidas em 16 de novembro do mesmo ano e a denúncia foi oferecida em janeiro de 1941.

¹⁹⁸ PORTER, R. op. cit. p. 207.

¹⁹⁹ Processo-crime n° 39/40 – aberto em 12 de dezembro de 1940 - caixa n° 35 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

Ao prestar as declarações, somente na delegacia de polícia, o acusado negou o crime e relatou que uma das irmãs da vítima teria saído de casa em companhia de um homem e que o pai a trouxe de volta para casa, não deixando realizar o casamento. Mencionou ainda que, quando discutia esse fato com o padrinho da jovem, esse lhe tinha dito que “pegou” a vítima quando ela estava trabalhando em sua casa, lavando o assoalho, mas não disse que teve relações sexuais com a menor. Ainda nas palavras do acusado o pai da menor “não conduz as suas filhas de maneira há acautelar a sua honradez, e que não tinha coragem de manter relações carnavais com a cunhada.”

Alcindo, mesmo sendo genro do queixoso, quando pressionado, não deixou de criticar o cotidiano da família da esposa, pois é muito comum nos processos de crimes sexuais o acusado tentar denegrir a moral das irmãs, da mãe e da vítima e a própria educação ministrada pelos pais. Para a época era relevante desqualificar as mulheres em um processo de crime sexual, pois aquelas que marcavam presença aos olhos da comunidade eram tidas como vulgares. Ser feliz, sorrir, ser simpática com a figura masculina demonstrava a descompostura feminina.

Percebe-se que os argumentos de defesa dos acusados em crimes como esse eram a desqualificação do comportamento da família. Após criticar a educação ministrada pelos pais da menor e o comportamento das irmãs dela, Alcindo, ainda em seu depoimento, acusou o padrinho da menor de ser o causador da desonra e no final da declaração confessou ter tido relações sexuais com a cunhada, quando ainda era solteiro, mas só por uma vez, por ela ter se oferecido a ele quando estava descansando após o almoço, debaixo de uma árvore. E nessa ocasião, pode constatar que ela não era mais virgem.

Além de apresentarem outros homens que teriam tido relação sexual com as vítimas, também era muito comum entre os envolvidos em crimes sexuais afirmarem que as jovens não eram mais virgens para eximirem-se da responsabilidade pelo crime praticado.

Ao ser interrogado, o padrinho da vítima disse que, observando o organismo da vítima, mandou a esposa interrogá-la, sendo confirmada a gravidez. Ele negou todas as afirmações de Alcindo e informou que o acusado ofereceu a menor para W.J., para ter relações sexuais com ela o que, segundo o padrinho, era para se safar da acusação.

W.J., tendo sido citado, foi intimado para depor. Confirmou que Alcindo ofereceu a menor para ele. Todavia, como já estava respondendo processo por

defloramento²⁰⁰ não aceitou, e disse mais, que Alcindo confessou que teve relações sexuais com a vítima.

Quando o delegado fez o encaminhamento do inquérito à justiça, a criança já havia nascido e as condições de vida da menor, certamente, tinham se alterado em função do ocorrido.

A primeira audiência foi marcada para 10 de outubro de 1941, mas o carimbo que está na mesma folha do processo tem data de 14 de novembro de 1946. Portanto, o processo ficou engavetado de outubro de 1941 a novembro de 1946. As fontes não deram indícios por que o processo ficou tanto tempo parado, sem que qualquer solução tivesse sido dada à vítima ou à família. A primeira citação ao denunciado está com data de 16 de novembro de 1946, e a outra de 20 de dezembro de 1946. O acusado foi procurado cinco anos após o crime por quatro vezes. Quanto à citação das testemunhas, dos padrinhos e de W.J. consta no primeiro edital de intimação a data de 11 de fevereiro de 1947. Constatou-se que nove intimações saíram do cartório da Comarca, mas as testemunhas não foram encontradas para depor em juízo.

Esse tipo de crime prescreve em dois anos. Em 26 de janeiro de 1951 o promotor afirmou que o processo teve seu transcurso anormal pelo desaparecimento das testemunhas e encaminhou ao juiz a prescrição da ação penal. Tanto o réu como as testemunhas não foram chamados por edital e não prestaram declaração em juízo. O réu poderia ter sido julgado à revelia,²⁰¹ caso a justiça entendesse que ele era culpado.

Nesse processo, abrem-se dois questionamentos: a preocupação do padrinho da menor com o “desenvolvimento do organismo da moça”, segundo palavras por ele usadas e o segundo ponto: a figura da mãe da ofendida e da madrinha que não viram ou não quiseram ver a gravidez da menor. No final da declaração da madrinha, há indícios que lhe foi feita uma pergunta a respeito do comportamento do marido em relação à vítima. A pergunta não está registrada, entretanto, na resposta, ela o defendeu veementemente, afirmando não acreditar que ele pudesse tentar qualquer mal contra a afilhada.

Nas décadas anteriores e posteriores ao período, verificaram-se muitos casos idênticos ao de Alcindo e Juvenília, em que os homens, patrões ou padrinhos perceberam a gravidez das empregadas ou afilhadas e solicitaram para que as esposas investigassem junto às menores, quem as havia engravidado. Como, em muitos casos,

²⁰⁰ O processo-crime de W.J. não ocorreu no período pesquisado.

²⁰¹ Artigo n° 391 do Código Processual Penal.

eram eles próprios os culpados, a queixa-crime era uma forma de encobrir seus atos. Para Simpson [...] A exploração sexual delas por seus padrões era considerada uma coisa normal [...].²⁰²

Juvenília provou que vivia longe dos pais, que era empregada doméstica. As duas vezes em que a honra dela foi questionada, estava envolvida em afazeres domésticos, mas não conseguiu provar quem foi o agressor, se o marido da irmã ou o padrinho. Robin, citada no capítulo II, considera que as mulheres não denunciavam o agressor por ser uma pessoa que elas conheciam e em que confiavam, e não entendiam o fato como estupro.²⁰³ O caso de Juvenília comprova a teoria de que é possível que as vítimas, principalmente as que viviam longe da família, entendessem que era mais uma de suas atribuições, servir ao patrão.

Apesar de a maioria dos homens que estupram mulheres de seu convívio social não se identifiquem como estupradores, há um planejamento da situação. O relatado nos autos criminais contra Salvador L.A.²⁰⁴ ratifica a citação. Salvador L.A. também conhecido por Salvador Leocádio ou Apolinário S., vinha planejando arditosamente como retirar a menor Anastácia da companhia dos pais. No entanto, o pai de Anastácia, não suportando mais o que Salvador vinha fazendo nas proximidades da residência, queixou-se contra ele para a autoridade do distrito. Inconformado pela falta de ação dessa autoridade, deslocou-se até a cidade de Guarapuava para queixar-se contra Salvador. Pessoa humilde, não suportando mais as ameaças procurou as autoridades da cidade, levando a filha junto. Disse o queixoso em seu depoimento que Salvador queria espancá-lo e também amasiar-se com sua filha. Como o acusado já vivia amasiado com uma menor de 16 anos, não queria que a filha tivesse o mesmo destino.

Ao retornar da cidade Guarapuava acompanhado da filha, encontrou o denunciado, que já sabia do registro de queixa contra ele. O denunciado agrediu-o e apossou-se da filha. Segundo palavras do queixoso:

[...] viu sua filha seguir em companhia do famigerado cangaceiro, (...) sem nada poder fazer, (...) que há muito tempo vem procurando recurso junto às autoridades policiais, (...) mas nada conseguindo em vista do inspetor de Policia local, ter receio do pistoleiro [...].²⁰⁵

²⁰² SIMPSON. Op. cit. p. 245.

²⁰³ WARSHAW. R. op. cit.

²⁰⁴ Processo-crime n° 63/40 – aberto em 9 de julho de 1940 - caixa n° 35 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

²⁰⁵ Fls. n° 35, do processo.

Isso se explica porque o distrito de Palmeirinha não contava com um efetivo policial, somente com o inspetor de quartirão, que no aguardo de policiais da Delegacia de Polícia da sede, deixou a vítima, contra a vontade, durante três dias em companhia do acusado, sofrendo todas as torturas possíveis, segundo ela.

Fato comum, ainda hoje, as autoridades policiais distritais dependerem de efetivos militares da sede do distrito, pois não contam com eles e nem tem armamentos suficientes para saírem em diligência. Nesse período, a figura do inspetor de quartirão era uma autoridade local. Morador do distrito, pessoa respeitada e às vezes odiada pela comunidade, era nomeada pela autoridade da sede. Muitas vezes era um cargo político e sem remuneração. O inspetor, assim como representava a lei, também podia, em função do cargo que exercia, fazer a própria lei.

O crime ocorreu no dia 5 de julho e a queixa foi prestada em 9 de julho de 1940. Na mesma data fora feito o exame de corpo de delito no pai da vítima, sendo constatado, pelos peritos vários ferimentos produzidos por arma branca.

Na declaração da vítima, ela confirmou as alegações do pai e ainda acrescentou que Salvador vivia rondando sua residência, dando tiros e tentando tirá-la “do poder de seus pais e jogá-la na prostituição, como já fizera com outra moça (...) e que durante o tempo em que esteve subjugada foi maltratada e ameaçada de morte.”²⁰⁶ Submetendo-se ao exame pericial, foi constatado que a menor fora deflorada recentemente.

Pelo depoimento de Anastácia, presume-se que ela sabia que a mulher que vivesse um determinado tempo em companhia de um homem, ou tivesse sido deflorada, na época, só lhe restava uma saída: buscar uma casa de prostituição para poder se sustentar, pois era abandonada por toda a família. Percebe-se que a família da vítima a tinha orientado, quanto aos assédios masculinos.

Salvador declarou saber que o pai da vítima tinha registrado queixa às autoridades policiais contra ele e que, encontrando pai e filha quando retornavam da cidade de Guarapuava, foi agredido pelo pai da menor e que só se defendeu. Disse também que o pai da menor fugiu, abandonando-a na estrada. Ele a levou em sua companhia, pois gostava muito dela e só a deflorou porque pretendia casar-se com a vítima.

Processa-se o outro lado: o acusado, na tentativa de defender-se, incorporou um discurso que poderia ser desmontado por qualquer observador. Anastácia não foi

²⁰⁶ Fls. n° 38, do processo.

abandonada pelo pai que estava ferido, conforme o exame de corpo de delito. As testemunhas também confirmaram que a menor não fora abandonada pelo pai. O documento de apreensão confirma que o acusado estava com três armas.

Duas testemunhas afirmaram terem visto o acusado carregando a vítima e que ela pedia por socorro.

Baseando-se nas declarações do inspetor de polícia e nas duas testemunhas, o promotor público acompanhou o delegado que, no relatório, pediu a prisão preventiva do acusado. Ela foi decretada pelo juiz, com a justificativa de ser um crime inafiançável, e o indivíduo era pessoa de alta periculosidade, sem moradia fixa, que poderia fugir da justiça. Enquanto o processo corria o trâmite legal, Salvador ficou preso.

Nesse processo, há pontos a serem destacados: o curto prazo entre a queixa e sentença e o registro de nascimento de Anastácia foi feito no ano em que nasceu o que não era comum. Normalmente os registros de nascimento só eram feitos quando as pessoas pretendiam se casar no civil, pois para o casamento no religioso não havia a exigência. As pessoas pobres não faziam registro de nascimento e nem se casavam no civil.²⁰⁷

Com base na *Consolidação das Leis Penais*, Salvador foi condenado pela justiça por crime de estupro e lesões corporais, a cinco anos e um mês de prisão e a pagar um dote à vítima. Também em outro processo foi condenado à prisão e ao pagamento de dote à vítima, Dionísio que havia estuprado Thereza.

Como Anastácia e Thereza perderam o valor de propriedade, no mercado do casamento, e como o defloramento envergonhava a família, Salvador e Dionísio foram penalizados a ressarcir financeiramente as famílias das vítimas, pelo bem irremediavelmente perdido. Os acusados garantiam um futuro casamento para as vítimas que poderiam comprar um marido e iniciar uma nova vida.

Salvador entrou com pedido de livramento condicional, após ter cumprido quatro anos e seis meses de prisão. Para que Salvador pudesse usufruir da liberdade, várias proibições foram-lhe impostas, entre elas a de não andar armado e não frequentar mutirões.

O livramento condicional era concedido ao condenado desde que a pena fosse igual ou superior a dois anos, e após ter cumprido um terço dela, comprovando bom comportamento e desempenho satisfatório no trabalho durante o período em que

²⁰⁷ PRIORE, M.D. *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2005.

estivesse detido. A concessão do livramento condicional ficava subordinada à constatação de condições pessoais, que fizessem presumir que o libertado não voltaria a delinquir.

Como Salvador rondava a casa de Anastácia e não conseguira conquistá-la em circunstâncias normais, usou de violência para ultrapassar a barreira que o pai representava. Também pode ser retomado, como já foi dito no primeiro capítulo, que os estupradores são homens mal sucedidos na competição com outros homens e o uso da violência para eles justificaria o crime cometido.²⁰⁸ Normalmente eram homens, fisicamente mal apresentáveis, sem qualquer tipo de instrução, mal sucedidos também no mercado de trabalho, morando em ranchos abandonados, sem família e vivendo uma vida desregrada e que, pela força e poder das armas, se julgavam acima da lei.

Esse crime remete ao suposto estupro incestuoso, em que estão envolvidos Maria Angélica e André: foram os falatórios da vizinhança que levaram ao registro de queixa-crime. Talvez se o pai de Anastácia não tivesse confidenciado a um suposto amigo que havia feito a denúncia contra Salvador, não tivesse sido agredido pelo denunciado, pois foi seu confidente quem alertou o agressor. Após alertar o agressor, ficou como espectador, até se sentir obrigado a tentar salvar a vítima. Não se pôde concluir qual foi a intenção do informante: talvez por maldade, ou para fazer parte dos fatos, ou para tentar resolver a situação, ou seria medo do réu que era conhecido como pessoa perigosa. Para esses questionamentos não foram encontradas respostas nas fontes pesquisadas.

Também foi condenado à prisão e ao pagamento de dote à vítima, Dionísio E.R.²⁰⁹. com 25 anos, sapateiro, casado, alfabetizado, o qual apelou da sentença de crime de estupro que lhe foi atribuída. A queixa-crime foi prestada pelo avô da ofendida Thereza C.N., com 16 anos, analfabeta.

Thereza declarou que Dionísio a convidou para um passeio e com promessa de casamento a levou para um mato e a estuprou. Ao ser examinada pelos peritos, concluíram que o defloramento era de data remota. Thereza ainda declarou aos peritos que sabia que o réu era casado e que ele estava separado da esposa e queria casar-se com ela no religioso, promessa que jamais cumpriu.

²⁰⁸ THORNHILL, R. et al. op.cit.

²⁰⁹ Processo-crime nº 73/43 – aberto em 13 de setembro de 1940 - caixa nº 161 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

O inquérito teve início em setembro de 1940²¹⁰, mas o réu desapareceu do distrito tomando rumo ignorado. O inquérito ficou parado até fevereiro de 1942, quando Dionísio então compareceu para prestar declaração. Confirmou que manteve relações sexuais com a menor que ela não era mais virgem e que não fez promessa de casamento a ela, pois já era casado. Na tentativa de livrar-se da condenação, o acusado usou de vários artifícios: disse que um tal Trajano o levou até o mato e foi avisar Thereza que chegou logo em seguida e que, por duas vezes tiveram relação sexual, no mesmo local. E que o tal Trajano, após ter brigado com Dionísio, deu instrução à vítima para denunciá-lo. Dionísio ainda acusou duas pessoas de terem tido relações sexuais com Thereza e disse que ela estava amasiada com um soldado.

Trajano, o cáften segundo Dionísio, ao ser inquirido disse que ficou sabendo que a menor tinha sido deflorada através do avô da menor. Todavia ao ser interrogado em juízo mudou o depoimento acrescentando que era primo do acusado e que por várias vezes viu o denunciado na casa de Thereza, quando o pai dela estava trabalhando e que havia um certo namoro entre ambos. No final do depoimento, com o pronunciamento da defesa contestando integralmente suas informações, Trajano justificou-se dizendo que “pelo fato de ser primo do denunciado não o impede de dizer a verdade.”²¹¹

Três testemunhas foram ouvidas no inquérito e confirmaram saber do crime e da evasão de Dionísio, quando foi intimado a comparecer à delegacia.

Como na primeira declaração Thereza não sabia precisar a data do crime e afirmou ter sido em janeiro de 1940 e na segunda declaração afirmou ter ocorrido em fevereiro do mesmo ano, o promotor mandou que ela fosse novamente ouvida em cartório, para esclarecer a data. Na terceira declaração Thereza afirmou que o defloramento deu-se em fevereiro de 1939. Thereza teve que relembrar o fato três vezes, para esclarecer a data do crime à justiça. Nazira foi outra que prestou duas declarações para confirmar que tinha sofrido violência. Thereza apesar de ter sofrido outra forma de violência viu o réu ser condenado, porém Nazira não teve o mesmo sucesso.

Quatro testemunhas de acusação foram ouvidas em juízo. Para todas foi perguntado pelo promotor se o pai da ofendida tinha posses, todas foram unânimes em responder que o pai da ofendida não tinha bens para custear um processo criminal.

²¹⁰ Este processo teve início em 1940, mas ficou parado, no fórum, durante um período. Deixamos o processo catalogado no ano de 1943, visto que mantivemos a numeração das caixas cedidas pelo poder judiciário ao Arquivo Histórico.

²¹¹ Fls. n° 31, do processo.

Também todas confirmaram que ouviram falar do crime, porém que ninguém tinha presenciado.

O debate jurídico esqueceu a violência a que foi submetida a vítima de estupro e passou a questionar a situação financeira da família da menor. Caso ficasse provado, pelas testemunhas, que o pai da vítima era possuidor de bens, e se quisesse que o processo prosseguisse, teria que pagar às custas judiciais²¹², pois os queixosos com posses não tinham o direito à defesa gratuita.

A defesa arrolou três testemunhas que não beneficiaram o réu. Uma era primo e a outra, ao ser informado pelas autoridades para que estava sendo inquirida, afirmou “o que sei sobre o réu, é bagunceiro”, palavra que não escapou à justiça, na condenação. E a terceira testemunha sabia que o réu era culpado do crime que lhe foi imputado.

A primeira testemunha de defesa e duas testemunhas de acusação afirmaram que Thereza, depois do crime, passou a residir na cidade de Guarapuava e trabalhava em um bar, estando amasiada com um soldado. Com intuito de conseguir livrar o réu da condenação, a defesa²¹³ pediu para que a vítima e o pai fossem ouvidos na presença do réu.

O pai da ofendida, que até então não tinha se pronunciado, ao ser inquirido afirmou saber que a filha foi deflorada ou desvirginizada, na expressão do pai, porém negou saber quem era o autor do crime, justificando que sempre esteve ausente de casa trabalhando fora, mas pedia justiça. E informou que a filha encontrava-se casada, residindo fora da Comarca.

Para o advogado do réu, quem deveria ter feito a queixa eram os pais da ofendida e não o avô, visto que não tinha autoridade para tal e já tinha se passado um ano e sete meses, quando a queixa foi prestada e a vítima era uma “moça de rua” pois o pai nem sabia quem era o autor do defloramento da filha. Nas suas alegações percebe-se que a defesa tentou, e não conseguiu, que seu cliente não fosse condenado por crime de estupro.

A justiça, em junho de 1942, condenou o réu a pena de dois anos e onze meses de prisão, a pagar as custas do processo, mais cem mil réis e dotar a ofendida, penalidade baseada nos artigos 268, 272 e 273 da *Consolidação das Leis Penais*, com agravante de o autor ser casado, conforme ficou provado. Na apelação da sentença, a

²¹² Sobre os discursos jurídicos para se concluir quem poderia requerer atestado de miserabilidade e ser defendido pelo Ministério Público e quem deveria pagar as custas judiciais, ver ESTEVES e CASTRO op.cit.

²¹³ Fls. n° 52, do processo.

Egrégia primeira Câmara Criminal do Tribunal de Apelação do Estado confirmou a sentença proferida pelo juiz da Comarca de Guarapuava. O réu por meio do advogado, após ter cumprido pena de junho de 42 a março de 44, entrou com novo pedido de apelação. Dessa vez houve o acórdão e foi expedido o alvará de soltura, datado de 24 de março de 1944.

Importante salientar a especificidade encontrada no processo, doze dias após a condenação do réu, às fls n° 14 encontra-se uma declaração do pai da vítima, datada de 16 de junho de 1942, inocentando o réu,

“[...] o acusado não é o deflorador de sua filha de acordo com minha consciência [...] que se acha casada [...] o acusado foi vítima da perseguição (cita nome de duas pessoas) que fizeram meu pae fazer representação a justiça contra o referido acusado[...].”²¹⁴

Há contradições na declaração do pai da vítima, que a firmou que o réu estava cumprindo pena na penitenciária do Estado, mas o réu fora condenado em 04 de junho e só foi preso em 22 de junho. Ainda complementou a declaração dizendo que a filha confessou que foi deflorada pelo atual marido. Todavia os peritos já tinham constatado que a menor teria perdido a virgindade em data remota, isto é, antes de conhecer o marido. Teria sido o pai da vítima coagido a defender o réu? Ou como a filha já se encontrava casada queria ele acabar com o escândalo? E por que a defesa pediu para que a vítima e seu pai fossem ouvidos na presença do réu? Mais uma vez as fontes não dizem o que realmente aconteceu, ou dão pistas sobre as intenções.

O casamento da vítima com outra pessoa no decorrer do processo, por lei, não impedia que o acusado fosse condenado, como o foi. Somente o marido poderia pedir a retirada do processo, caso o crime fosse de sedução, visto que a menor passava de propriedade do pai para o marido. Também o casamento com o próprio réu, nos crimes de sedução, anularia o processo. Esse é um crime qualificado como de estupro, o réu tinha que responder pelo crime. Nos processos de crime de estupro, por ser de competência do ministério público, somente a ele cabia a decisão da retirada da denúncia.

As pessoas pobres se apropriam da justiça pública²¹⁵ e gratuita para resolverem seus conflitos. Quando o conflito acontece, o pai ou responsável sempre recorre a uma pessoa que se destaca na comunidade, seja pela situação financeira, seja por ter um

²¹⁴ Fls. n° 14, do processo.

²¹⁵ ABREU, M. E. o. cit.

pouco mais de instrução, normalmente uma pessoa mais velha, com família constituída e respeitada por toda a comunidade. Para dar “um parecer” não só o chefe da família, mas todos os seus membros deviam ser vistos como pessoas de bem e confiáveis para que numa situação de conflito suas declarações pudessem influenciar nos procedimentos legais que devessem ser tomados. As pessoas pobres não tinham e não podiam saber como proceder diante desse tipo de crime, porém sempre existia na comunidade um caso semelhante que servia como exemplo, ou se podia recorrer aos mais respeitados ou mais instruídos. Assim como os réus também eram pobres, tinham que recorrer aos rábulas da região para que eles os defendessem.

Mantendo a tradição de apropriar-se da justiça, a mãe de Maria M.²¹⁶, então com 16 anos, saiu em defesa da honra da filha prestando queixa crime contra Antenor A.S. com 22 anos, lavrador, que namorara a filha durante um ano e com promessa de casamento a deflorara, resultando em gravidez.

Maria, ao ser interrogada, disse que namorava Antenor e que ele, há mais ou menos sete meses, abusara da confiança que a declarante lhe depositava, e com promessa de casamento deflorara em casa, quando a mãe estava ausente trabalhando na roça, tendo nesta ocasião segundo ela “esvaído-se em sangue” e ele era o único responsável pelo estado em que se encontrava. Ao ser examinada pelos peritos, eles constataram que Maria estava grávida de seis meses. Há pistas no processo que levam a crer que Maria estava revoltada contra o réu, pela situação em que se encontrava, o que demonstra que Maria não tinha conhecimento sobre seu corpo e não sabia nada a respeito de sexualidade.

Antenor, ao prestar declaração, negou que tivesse deflorado Maria. Deixou de namorá-la por que seus pais não a aceitavam, contudo estava disposto a casar-se, mesmo contra a vontade dos pais, como “agora já está emancipado e seu pai não mais lhe governa, que ainda não realizou o casamento por motivos financeiros.”²¹⁷

Três testemunhas foram ouvidas no inquérito, todas confirmaram que Antenor era namorado de Maria e que freqüentava a casa da vítima regularmente, assim com firmaram que o acusado só não se casou com a menor porque seus pais se opuseram. Para dar prosseguimento ao processo, o promotor mandou intimar Maria para prestar nova declaração, para que ela informasse a data aproximada quando se deu o

²¹⁶ Processo-crime n° 29/41 – aberto em 18 de janeiro de 1941 - caixa n° 142 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

²¹⁷ Fls. n° 11 , do processo.

defloramento. Assim como Thereza e Nazira, Maria, apesar de sua revolta, teve que relembrar novamente o ocorrido.

As testemunhas e o indiciado não receberam intimação porque o oficial de justiça, responsável pela entrega das cinco intimações às testemunhas, e duas para o acusado, com a justificativa de acúmulo de serviço, deixou de entregá-las conforme a ordem judicial. O promotor público justificou que a pena para este tipo de crime era de quatro a oito anos e como já se haviam passado “onze anos, um mês e vinte seis dias”, em agosto de 1951, pediu a extinção da punibilidade.

Nesse processo ficou evidente o descaso da justiça, que beneficiou o réu, pelo acúmulo de serviço do poder judiciário. Foi comprovada a idade, era miserável, estava deflorada, grávida, filha de viúva, menor de idade e as testemunhas confirmaram o defloramento e o namoro, mesmo assim o processo não teve desfecho. Ficou no vai e vem da justiça, nos inúmeros carimbos e assinaturas das pessoas que detinham o poder.

Assim como no processo anterior em que a denúncia oferecida pelo promotor estava baseada na *Consolidação*, artigos 268 e 272, ou seja, crime de estupro, o ministério público intimou a vítima para prestar declaração novamente, antes de denunciar o agressor, visto que ao informar a data do crime ele poderia enquadrar o réu, como o enquadrou, em crime de estupro, já que a vítima tinha 15 anos na época. Porém a justiça que teria que dar uma resposta à família e à comunidade, já que houve o crime de estupro, não o fez. O processo tinha tudo para condenar o acusado, porém o poder judiciário foi arbitrário, quando intimou a vítima a prestar nova declaração, fazendo-a relembrar mais uma vez tudo o que tinha ocorrido, ou seja, foi novamente estuprada²¹⁸, mesmo assim a justiça não cumpriu seu papel.

Cenário diferente aparece no crime em que estão envolvidos Norvaldina e José.²¹⁹ Norvaldina L., com 14 anos de idade, apaixonou-se pelo professor, fato comum nessa idade, usou de todos os recursos para ficar com ele, mesmo sabendo que era casado. José F.C, então com 34 anos, professor municipal, tendo conhecimento da idade da vítima ficou preocupado com os falatórios dos vizinhos. A queixa crime foi prestada pelo pai da menor.

Norvaldina prestou declaração em 11 de setembro, dizendo que chegou à residência do professor por volta das dezesseis horas, e que mais tarde, em um dos

²¹⁸ FIGUEIREDO, D. op. cit.

²¹⁹ Processo-crime nº 42/41 – aberto em 10 de setembro de 1941 - caixa nº 142 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

quartos da casa, José deflorou-a e estuprou-a. Entretanto, pelo exame pericial, realizado no mesmo dia da declaração, os peritos constataram que a vítima estava deflorada desde data remota. A vítima ainda afirmou que foi de livre e espontânea vontade à casa do professor, sabia que ele era casado e que estava separado da esposa e queria casar-se com o acusado.

Ao declarar que queria casar-se com o professor, Norvaldina estava impondo sua vontade. Está claro, na documentação, que a menor freqüentava a casa do professor há mais de oito meses. Então, o estupro teria acontecido muito antes da data indicada pela vítima. Consta que a queixa só foi prestada porque a ofendida abandonou a casa dos pais, para residir em companhia do professor, certamente com o apoio dos próprios pais. Como o acusado não a aceitou, houve a necessidade de registro de queixa crime, buscando a justiça, para resolver a situação.

Ao ser interrogado, o acusado declarou que, a menor vinha freqüentando sua casa havia muito tempo e que já tinha chamado a atenção dela, em função dos falatórios da vizinhança e comunicado aos pais da menor, os quais não tomaram providências. Segundo o acusado, os pais preferiam que a menor ficasse a seus cuidados com o que ele não concordou. No dia 28 de agosto ela mudou-se para sua casa, ele tentou fazer com que ela voltasse então a viver com a avó, mas ela disse a ele que “preferia suicidar-se, a voltar” para casa.

Para a época, 1941, a autoridade paterna não era questionada. É o único caso em que apareceu uma menina rebelde, não obediente à autoridade dos pais. Pode-se levantar a hipótese: teria sido a menor instruída pelos pais para que conseguisse ascensão social? O questionamento fundamenta-se no fato de o acusado ser professor municipal concursado, pessoa instruída, salário garantido, *status* que a família não tinha. Norvaldina, ao sair da casa dos pais para residir na casa do professor, impôs sua vontade, não aceita pelo acusado. Para o jurista Castro, uma menina na idade da vítima era amparada por lei, uma vez que se supõe que a mulher nessa idade não tenha compreensão de que o estupro afetava sua honra e seu futuro.²²⁰

Das quatro testemunhas arroladas, todas afirmaram saber da intenção da menor em amasiar-se com o professor. Dois informantes, tios da menor, disseram que aconselharam o acusado para que ele não recebesse a menor em casa, para ter problemas futuros, e sabiam que ele já tinha “ralhado” com ela, para que deixasse de

²²⁰ CASTRO, op. cit.

freqüentar a sua casa e que também já havia comunicado aos pais da vítima sua negativa em recebê-la.

O delegado, ao encaminhar o relatório ao juiz, afirmou que a menor foi seduzida pelo acusado, pois do contrário “não alimentaria o amor excessivo” e que ele deveria ter evitado manter relações sexuais com a menor, “que é uma criança”. Normalmente os delegados que fazem a triagem da inquirição não se pronunciam condenando ou defendendo uma das partes, todavia nesse caso, o delegado não se deteve somente no resumo dos fatos, para encaminhar o inquérito ao juiz, mas já deu seu parecer condenando o acusado.

No interrogatório perante o juiz, o réu mudou totalmente o depoimento, denegrindo a moral da menor, afirmando que constatou que ela não era mais virgem quando tiveram relações sexuais, e que ela lhe tinha dito que já tinha sido deflorada. Assim como Alcindo, o professor também afirmou que Norvaldina não era mais virgem.

Na folha de nº 39 foi anexada pelo defensor do réu, como prova de defesa, uma declaração, datada de 27 de agosto de 1941,

Declaro a bem da verdade que o sr. José FC, que se acha denunciado como o autor do meu defloramento, não é o responsável pelo crime, pois, quando tive relações sexuais com este já me encontrava deflorada por outra pessoa, que se ausentou deste lugar e foi para o Município de Palmas sendo esta pessoa o autor do meu defloramento. A queixa apresentada contra a pessoa de JFC, não exprime a verdade.²²¹

assinada pela menor e pelo pai. Uma vez que a ofendida mudou-se para a casa do professor em 28 de agosto, então o documento inocentando o réu já estava pronto, mesmo antes de a menor abandonar a residência dos pais, o que comprova o golpe da família da vítima, para que ela se amiasse com professor. É provável que tenham deixado o documento pronto, antes de a filha sair de casa, caso o ardil não desse certo e o processo se estendesse por muito tempo. Assim poderiam, com a declaração, fazer a retirada do processo. A declaração e o carimbo do cartório de tabelionato onde foram registradas as assinaturas datam do dia seguinte ao da queixa e só foi anexada, ao processo onze meses após o registro de queixa.

O ministério público, ao oferecer a denúncia ao juiz, baseou-se na *Consolidação das Leis Penais*, artigos 268 e 272, mas depois de concluído o *processo*, passou a

²²¹ Fls. nº 40, do processo.

basear-se no *Código Penal de 1940*, o que veio beneficiar o réu, pois a vítima contava com catorze anos e cinco meses, e o *Código Penal* ainda considera estupro manter relação sexual com menor de 14 anos. O ministério público ainda afirmou que não houve sedução, engano e nem fraude, mas o que estava em jogo era o domínio da moral, e pediu ao juiz, em 08/10/42, conforme artigo 213 do *Código Penal*, que declarasse improcedente a denúncia.

A promotoria, que já tinha oferecido denúncia baseando-se na *Consolidação das Leis Penais*, as quais previam que, para ser considerado crime de estupro, a vítima tinha que estar no ato do crime com idade inferior a 16 anos. Provavelmente para beneficiar o réu, a promotoria em seu argumento final mudou para o *Código Penal*, que alterava a idade das vítimas. Como a lei não era retroativa, também não poderia ser progressiva.²²² O que pode ser remetido à colocação de Vigarello que afirma que a condição social da vítima poderia diminuir ou aumentar a pena, nesse caso ficou evidente que a absolvição do réu foi condicionada à posição que ocupava perante a comunidade.²²³

Bastante criticado, no processo foi o comportamento da vítima, tanto pelas testemunhas e informantes como pelas autoridades, o que levou ao seguinte despacho do juiz:

Trata-se, segundo a prova colhida, inclusive as declarações da paciente, de uma cópula carnal em que a mulher a insistente provocadora. A paciente insistia em manter relações sexuais com o réu, não levando em conta avisos deste e observações de ninguém. Não há, pois, crime a punir. O réu é indivíduo de bom procedimento.²²⁴

O processo penal tem como função analisar, julgar e punir comportamentos individuais definidos pelo direito positivo como criminosos, serve como disciplinador das formas de comportamento. Sob esse olhar, um julgamento de estupro engloba tanto o poder legal/penal de punir o réu, como o poder de disciplinar e de observar tanto o réu quanto a vítima. E deixar claro para os outros membros da sociedade que, se as normas forem quebradas, estarão sujeitos aos mesmos infortúnios aos quais naquele momento presenciaram enquanto espetáculo.²²⁵

²²² Artigo 5º XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Promulgada em 5 de outubro de 1988. 40 Ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 9.

²²³ VIGARELLO, op. cit.

²²⁴ Fls. nº 69, do processo.

²²⁵ FIGUEIREDO, D. op. cit.

O que estava em julgamento, nesse processo, não foi o estupro, nem o defloramento, mas o comportamento da vítima e do réu, sendo mais marcante o da vítima. Com quatro testemunhas de acusação e duas de defesa, também contou com o promotor observando a sua moral, deixando claro que o réu não tinha como escapar do assédio a que estava sendo submetido constantemente pela menor, pois nem os responsáveis por ela foram capazes de controlar seu desejo pelo professor. O caso faz lembrar o jurista Viveiros de Castro, para quem não houve sedução por parte do acusado, pelo contrário, ele foi não seduzido, mas provocado. Para o jurista o homem não era e não podia ser seduzido, mas cedia à provocação.²²⁶

Para a época, o homem honesto era aquele tido como um bom trabalhador, respeitável e leal, enquanto que a mulher honesta era aquela que demonstrasse uma virtude moral no sentido sexual. Mas para a mulher ser honrada, duas condições eram necessárias: a sobriedade e a castidade. A honra configura-se como algo explicitamente vinculado à sexualidade da mulher, isto é, ao controle que ela desenvolvia sobre os impulsos e desejos do próprio corpo. O que provavelmente Norvaldina não tinha.

Assim como no crime anterior, em que o réu foi beneficiado pela promotoria, no envolvimento entre Amélia e Ângelo²²⁷ há similaridade. A promotoria não levou em consideração a idade da vítima ao oferecer a denúncia ao juiz. O réu foi denunciado pelo Artigo 267 da *Consolidação*, como houve opção por basear-se na lei, **em vigor para a justiça guarapuavana**²²⁸, pela idade da vítima a denúncia teria que ser oferecida pelo promotor como crime de estupro e não como defloramento. Mais uma vez as autoridades guarapuavanas entenderam a lei conforme a posição social ocupada pelo acusado na comunidade. Foi o que ocorreu no processo de Norvaldina.

Em 18 de março de 1942²²⁹, o tutor de Amélia R., com 15 anos, encaminhou um documento escrito de próprio punho ao Promotor Público, apresentando cinco testemunhas que podiam confirmar o defloramento de sua tutelada e sobrinha. Para a abertura do inquérito, foi solicitado o atestado de miserabilidade. No documento o tutor, como ainda não tinha apresentado culpado, informou que Ângelo C. era o autor do defloramento de Amélia.

²²⁶ CASTRO. op. cit.

²²⁷ Processo-crime n° 50/43 - aberto em 30 de abril de 1942 - caixa n° 161 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

²²⁸ Grifos nossos.

²²⁹ Esse processo foi catalogado no ano de 1943, por estar no Arquivo na caixa n° 150 no ano de 1943. A queixa foi prestada em 42, mas o processo só saiu da Delegacia de Polícia para o Fórum em 1943.

Pela declaração, Amélia disse que há mais ou menos um ano, quando estava lavando roupas em um riacho, nas proximidades de casa, por volta das quinze horas, apareceu Ladislau. Segundo ela, Ladislau seguidamente dizia que queria casar-se com ela e que nesse dia a convidou para manterem relações carnais, o que foi aceito e, a partir daí tiveram várias relações sexuais, o que resultou em gravidez e a criança foi doada a um militar. Ignorava porque o tio acusou Ângelo.

Ângelo, o denunciado, com 27 anos, casado, lavrador, na data da queixa ocupava a função de Inspetor Policial. Na declaração disse que podia apresentar, em sua defesa, a própria vítima e a mãe dela, e como era inimigo do tutor da menor é por “isso que (...) esta tentando caluniá-lo, por inimizade.”²³⁰

A primeira testemunha ficou sabendo do crime através da esposa do depoente: que a mãe de Amélia teria contado a ela que a menor teria dado a luz a um filho de Ladislau e que a criança fora doada a um militar. A segunda testemunha soube do envolvimento de Amélia com Ladislau pela própria Amélia. As terceira e quarta testemunhas declararam-se inimigas de Ângelo e afirmaram terem visto o denunciado, cerca de dois anos atrás, namorando a menor.

Ladislau, 23 anos, lavrador, solteiro, não denunciado, mas citado pela vítima menor de idade como sendo seu namorado e pai da criança a que ela dera à luz, negou ter tido relações sexuais com a vítima e que a tivesse namorado ou que a visitasse por inúmeras vezes. Disse “que se encontraram em bailes, entretanto nunca a namorou.” O historiador Boris Fausto, ao referir-se aos bailes, afirma que:

Os bailes configuram como local de muitos primeiros encontros que desembocam em relações sexuais, as sociedades dançantes são um espaço relevante para aquilatar a moralidade das queixosas.”²³¹

Para Amélia, parece que os encontros nos bailes não tiveram importância, pois deixou de relatá-los na declaração.

O tutor de Amélia, na declaração, disse que foi informado por uma das irmãs da vítima que a sobrinha tinha sido desvirginada por Ângelo, e na qualidade de tutor ²³² tomou as providências que o crime exigia.

²³⁰ Fls. n° 12, do processo.

²³¹ FAUSTO, B. op. cit. p. 188.

²³² Apresentou termo de Tutela e Currutela.

Como no *processo* anterior, o delegado de polícia, ao encaminhar o inquérito ao Ministério Público, emitiu sua opinião de profissional, observou que havia evidências que Amélia fora deflorada por Ladislau, porém uma vez que a queixa fora oferecida contra Ângelo e duas das quatro testemunhas o acusaram, observou no relatório:

Contudo há possibilidade da referida menor estar induzida por Ângelo, para atribuir a responsabilidade do crime a um inocente, deixando impune o verdadeiro culpado.²³³

Ainda na seqüência do relatório do delegado é digna de nota sua preocupação em relação à vítima:

Assim compreende-se porquanto, Ângelo, exerce forte influência tanto pessoal, com por força do cargo de Inspetor Policial, que desempenha, sobre a referida menor, como também, sobre a sua mãe”.²³⁴

O promotor público devolveu o inquérito à autoridade policial para que fosse feita a acareação entre os envolvidos Amélia, Ângelo e Ladislau, que confirmaram suas declarações e Amélia ainda complementou, afirmando que nunca tinha tido relações sexuais com Ângelo.

A mãe da menor confirmou que Ladislau fora namorado da filha e que a visitava com frequência e que Amélia contou-lhe que fora deflorada por Ladislau, porque ele tinha prometido casar-se com ela.

O que a justiça não havia feito no processo de estupro incestuoso contra Georgina, ou seja, não denunciou o irmão da vítima, que teria sido apontado como o causador do crime, o fez neste caso. O denunciado inicialmente era Ângelo, que foi inocentado. Então Ladislau passou a réu, não tendo sido encontrado para prestar declarações em juízo, entretanto, constituiu advogado para representá-lo. Testemunhas foram arroladas e quatro confirmaram ser Ladislau o autor do crime, porém uma, dizendo-se inimiga de Ângelo, acusou-o como autor do defloramento da menor, pois segundo ela, Ângelo ter-lhe-ia confessado seu envolvimento com Amélia. Nas palavras da quinta testemunha, Ângelo teria dito “que tinha tido relações sexuais com a menor, mas que teria orientado ela para acusar outra pessoa como responsável pelo crime.”²³⁵

²³³ Fls. n° 16, do processo.

²³⁴ Fls. n° 16, do processo.

²³⁵ Fls. n° 17 do processo.

A vítima, intimada para ser interrogada em juízo, confirmou suas declarações. Ângelo, ao também confirmar no interrogatório as declarações feitas na delegacia, ainda acrescentou que a mãe da vítima teria contado a ele o envolvimento da filha com Ladislau, reiterou que o tio da menor o acusou por serem inimigos e que Ladislau era seu empregado, que só saiu do emprego por ter sido convocado para o serviço militar.

Também foi chamada para depor a parteira, senhora de 60 anos, ucraniana, que hospedou²³⁶ a menor em sua casa até que desse à luz. Afirmou que a criança era quase preta e que insistiu com a menor para que contasse quem era o pai da criança “mas a menor não falou, pois segundo ela tinha saído (sic) com tantos rapazes que não sabia quem era o pai”.

Das sete testemunhas arroladas no processo-crime, somente a parteira observou irregularidade na moral da menor. As demais disseram que sabiam que a moça era recatada, quieta e responsável em suas obrigações e não era namorada. A cor da criança não foi questionada em nenhum momento. Como as fontes não informam, não temos como saber a cor dos envolvidos: somente a cor da vítima é possível saber pelo auto de exame de defloração: Amélia era morena.

O promotor pediu a condenação do réu, mas o juiz, para justificar a improcedência da denúncia, baseou-se somente nas palavras da parteira e ainda disse que ficou provado que o denunciado, Ladislau, mantinha relações sexuais com a menor “mas não se apresentava com nenhuma feição criminosa.”²³⁷

Não há pretensão, nesta pesquisa, de apontar responsáveis pelos crimes, porém, nesse processo, ficaram dúvidas quanto ao verdadeiro culpado. A queixa só foi prestada um mês após o nascimento da criança. Ângelo, acusado pelo tutor, defendeu-se afirmando ser inimigo do tio da menor. Várias testemunhas também apareceram como suas inimigas, tendo sido recusadas no processo e passaram à condição de informantes.

A autoridade policial não poderia, por lei, acusar outra pessoa como autor do crime, visto que o denunciado era Ângelo e não Ladislau. Ladislau era empregado de Ângelo, estava fora da cidade, presa fácil de ser incriminado, pois foi namorado da vítima. A mãe não tomou providências no período da gravidez da filha. A criança foi doada a uma autoridade policial, talvez intermediada por Ângelo.

²³⁶ Costume comum na época as senhoras que tinham o ofício de parteiras, hospedarem as gestantes em suas casas, até que estas estivessem completamente restabelecidas.

²³⁷ Fls. n° 49 do processo.

Inúmeros pontos ficaram sem resposta. O delegado de polícia, no relatório, levantou suspeita quanto à autoria do crime o que não foi considerado pela justiça. É possível que Ângelo fosse o criminoso uma vez que na acareação ele, na intenção de defender-se, pronunciou-se como cunhado da vítima, deu apoio a ela, à mãe e aos demais membros da família, quando o pai da menor faleceu. Há indícios de que Ângelo tinha forte influência sobre a família da vítima por força do cargo que ocupava e pela ajuda financeira que prestava.

Para a historiadora Soihet, a rua simbolizava o espaço do desvio, das tentações, e as mães pobres, segundo médicos e juristas exerceram vigilância constante sobre as filhas.²³⁸

Provavelmente Maria Cândida²³⁹ não tinha mãe para vigiá-la, pois andava desacompanhada pelas estradas, o que levou a própria menor a se considerar imoral. Como no processo de Norvaldina, foi questionada sua moral pelas autoridades e pelas testemunhas. Comprovando a falta de responsável pela vigilância da menor Maria Cândida, o inspetor de quarteirão do distrito foi quem fez o registro de queixa, encaminhando uma carta ao delegado da cidade de Guarapuava, contando os fatos.

Maria Cândida com 16 anos, analfabeta, declarou que quando era menor, ou na sua infância, manteve relações sexuais com O.T., e passado algum tempo, também manteve cópula carnal com dois primos. Também quando estava em uma estrada, sozinha, foi agarrada por Manoel que a levou para um mato onde mantiveram relações sexuais. Nas suas palavras, Maria Cândida afirmou que: “nunca se deu respeito, porque andava por lugares perigosos.”²⁴⁰

Maria Cândida tinha consciência do perigo que corria ao andar desacompanhada e como já foi dito, as vítimas/ofendidas eram as suas melhores testemunhas. Nesse caso, se fosse permitido por lei e se o crime não fosse de estupro, pelas palavras de Maria Cândida o acusado nem precisaria de advogado, pois a menor já o tinha defendido na declaração que prestou.

Pela declaração de Manoel J.S., com 26 anos, lavrador, solteiro, analfabeto, ele estava na estrada quando a menor aproximou-se e como ele sabia que ela era de prostíbulo, convidou-a para manter relações sexuais, e ela prontamente aceitou.

²³⁸ SOIHET, R. op. cit.

²³⁹ Processo-crime nº 19/42 – datado de 27 de fevereiro de 1942 - caixa nº 150 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

²⁴⁰ Fl. Nº 3 do processo.

Quanto às testemunhas, a primeira não sabia de nada, a segunda disse que o acusado contou a ele que manteve relações sexuais com a menor e que o acusado era pessoa boa, sendo incapaz de praticar ato imoral. A terceira testemunha também manteve intercurso sexual com a menor, porque ela já estava deflorada e andava pelas estradas, desacompanhada.

Maria Cândida tinha 16 anos, foi agarrada à força, teve suas roupas arrancadas e submetida ao sexo contra sua vontade, o crime se caracterizava como estupro. O inquérito não prosseguiu, pois o promotor não ofereceu denúncia por ter considerado haver falta de documentação: registro de nascimento e atestado de miserabilidade. Maria Cândida, pobre, vivendo sozinha, perambulando pelas estradas, deitando-se com quem a convidasse, não foi protegida, não foi encaminhada a uma casa de família, e nem ao abrigo de mulheres na capital do Estado, ou seja, não tinha como se defender, mas ninguém fez nada por ela, que após o fato certamente continuou vivendo na mesma promiscuidade de sempre.

Mais uma vez a liberdade sexual das mulheres pobres parece confirmar a idéia de que o controle intenso da sexualidade feminina estava vinculado ao regime de propriedade privada.²⁴¹ Tal situação foi arrolada no processo que envolveu Francisca²⁴² e Durval ou Lourival. Ao contrário de Maria Cândida, Francisca era vigiada pelos empregados do pai, que o alertaram sobre o procedimento da menor e ele não tomou providências.

Durval ou Lourival²⁴³ era empregado do pai de Francisca. Aproveitando-se da confiança que nele era depositada, passou a freqüentar o quarto da menor todas as noites. O crime já havia sido delatado por outros empregados ao pai da vítima, que não aceitou os fatos até que a menor abandonou a casa em companhia do acusado. Assim como no processo de Norvaldina a queixa-crime foi feita pelo pai da menor no momento em que ela saiu de casa, na companhia de Durval ou Lourival. .

Francisca, então com 13 anos, declarou na delegacia de polícia que começou a namorar o acusado e na quarta vez em que conversaram ele a convidou para manterem relações sexuais e ela aceitou, dando-lhe instruções de como entrar em casa, em seu quarto, à noite, quando os pais estivessem dormindo. Também afirmou que namorou

²⁴¹ SOIHET, R. op. cit.

²⁴² Processo-crime n° 42/44 – aberto em 15 de dezembro de 1944 - caixa n° 168 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

²⁴³ Esse processo contém 42 folhas, até a folha de n° 25 o réu foi referenciado como Durval, daí em diante passou a ser chamado de Lourival, somente no final do processo, pelos argumentos do juiz, é que se pode saber que se tratava da mesma pessoa, que era conhecida com dois nomes.

L.S. um ano antes e que ele igualmente a convidou para terem relações sexuais. Foi deflorada nessa ocasião, em um mato, nas proximidades da residência.

Pelas declarações da vítima, percebe-se que ela tinha sido instruída pelo acusado que, para viverem juntos, deveria mentir às autoridades policiais e não condená-lo. Talvez acreditasse que se ela declarasse que já tinha sido deflorada, ele não tivesse que responder pelo crime. Porém, não sabiam eles que mesmo que ela já tivesse sido deflorada, e ficando provado o contato sexual do acusado com a menor, pela sua idade, o crime seria de estupro.

Na fala das mulheres prostitutas era comum o comprometimento do acusado em assumi-las, depois do processo concluído, caso elas o defendessem no tribunal. Entretanto depois de absolvidos, como o crime não existiu, abandonavam-nas.²⁴⁴

Durval ou Lourival, com 24 anos, casado, separado, lavrador e morador no paiol dos empregados confirmou a declaração da vítima: fazia dois meses que a conhecia e um mês que freqüentava o quarto dela todas as noites, sabia que ela não era mais virgem. Apesar de casado, estava separado e queria viver maritalmente com a menor.

O fato de Durval ou Lourival querer viver amasiado com a menor vem comprovar a afirmativa da historiadora Rachel Soihet, “[...] Embora o casamento para a classe dominante fosse a única via legítima de união entre um homem e uma mulher, na classe dominada o casamento formal não preponderava”.²⁴⁵

Como no processo em que estão envolvidos Norvaldina e José, em que a menor tentou galgar outra escala social e financeira, Durval ou Lorival usou a filha do patrão para conseguir a ascensão social. Deixou de pernoitar no paiol, junto aos outros empregados, na intenção de chegar à condição de patrão, o que aconteceria se vivesse com a menor, mesmo já sendo casado.

Também esse crime tem similaridade com o processo em que estão envolvidos Norvaldina e José porque existiu o consentimento das vítimas, o estupro também existiu, pois as vítimas eram menores de idade, estavam protegidas por lei, “homem que estupra, e uma mulher que seduz.”²⁴⁶ Em termos legais, a criança não tem condições de consentir nem de negar, o que parece um modo satisfatório de evitar ter que discutir a natureza do relacionamento entre adulto e criança, em favor da pré-suposição de que as

²⁴⁴ SALDANHA, T. op. cit.

²⁴⁵ SOIHETE. Op. cit. p. 368.

²⁴⁶ CASTRO, op. cit.

crianças têm o absoluto direito legal de serem protegidas de contato sexual com adultos.²⁴⁷

Francisca foi submetida ao exame de defloramento e, no mesmo ato, os peritos fizeram o exame de verificação de idade, o que não era comum, pois o exame de verificação de idade era pedido posteriormente. Ela declarou aos peritos que já tivera intercurso sexual com um cunhado, quando ele ainda era solteiro e com Durval B. Foi constatado pelos peritos o defloramento completamente cicatrizado.

Na discussão pericial, para concluir a data do defloramento, alguns peritos afirmaram que a cicatrização do hímen se dava após dez dias da penetração. Como o crime foi denunciado depois de dois meses, segundo os peritos a cicatrização já tinha se concretizado. Também para alguns peritos era impossível precisar a data em que as vítimas/ofendidas perderam a virgindade.

As quatro testemunhas inquiridas afirmaram que sabiam do namoro da vítima com o acusado. Uma delas, também empregado do pai da vítima, declarou que não gostava do comportamento do acusado em relação a menor, que falou para o pai e que ele não tomou providências.

Era provável que a testemunha estivesse enciumado ou era um defensor da moral, como o pai da menor não fez nada a respeito, a testemunha abandonou o emprego, por não concordar com o que vinha presenciando.

Na queixa prestada pelo pai da vítima, ele não fez referência ao rapto, contudo todas as testemunhas afirmaram que o acusado raptou-a. O delegado apresentou esse fato como crime e observou que o acusado havia abandonado a família e não tinha residência fixa.

No auto de qualificação²⁴⁸ do réu, ele assumiu o crime e declarou que resolveu deixar a casa da vítima porque era “muito foga e queria exceder-se” na relação sexual. Ao abandonar o emprego foi obrigado a levá-la em sua companhia porque ela o “ameaçava de dizer que ele tinha sido seu deflorador.” Levou Francisca para a casa do cunhado dela, o mesmo que havia sido acusado de tê-la desonrado. Também declarou que era pobre e não tinha como custear a defesa.

Foram poucos os processos-crime em que os réus pediram defensor público.

Como já visto em outros processos-crime, o acusado não apresentou outros homens, os quais teriam mantido relação sexual com a menor antes dele. Para

²⁴⁷ CASTRO. Op. cit.

²⁴⁸ Fls. n° 27 dos autos.

desmoralizar a vítima em juízo, afirmou que ela era sexualmente ferosa, o que para a época considerava-se um desvio de comportamento da mulher, pois tinha que se mostrar submissa sexualmente, cabendo somente ao homem tomar a iniciativa.

Mesmo o acusado denegrindo a moral da menor, o juiz justificou a condenação apontando a dupla identidade do réu, pois para “esconder seu estado de casado ou ter cometido outros crimes em outras regiões, mudou de nome no distrito.” Também pesaram na decisão judicial: a pobreza do réu, o abuso da confiança que a família depositava nele, a idade da vítima (ela contava com doze anos e seis meses na época do crime), a falta de morada fixa e o abandono da família em outra cidade. Assim condenou o réu a sete anos de prisão por crime de estupro e rapto, ao pagamento das custas do processo e ao selo penitenciário. A condenação foi baseada nos artigos 213 - estupro, 219 - rapto e 224 violência para menores de 14 anos.²⁴⁹

Quando o réu era condenado, como no caso de Durval, a pagar as custas do *processo* e não tivesse condições financeiras, as despesas eram divididas em vinte e quatro parcelas que deveriam ser pagas após o condenado ter cumprido a pena de reclusão. Caso não o fizesse, voltaria para a prisão. Certamente Durval teve que pagar a custa penitenciária após ter cumprido a pena, visto que ele não tinha nem condições de pagar um advogado, tendo que solicitar à justiça um defensor público.

Talvez por ser a menor de família abastada, não foi questionado seja pela defesa, seja pelo juiz, como a vítima conseguiu manter, durante um mês, o réu em seu quarto sem que a família tomasse conhecimento. O que pesou na condenação do réu foi a idade da vítima, pois como já foi citado, o jurista Castro afirma que as ofendidas nessa idade não sabiam o que estavam fazendo e quem devia se controlar era o homem²⁵⁰. Também no relatório do delegado de polícia no processo de Norvaldina e José, aparecem as mesmas observações.

Nos casos sexuais entre menores de idade, quem deveria assumir o controle da sexualidade era o homem, já que as mulheres para as autoridades, não tinham instrução nem conhecimento e não estavam desenvolvidas fisicamente para o ato sexual, o qual poderia trazer-lhes problemas futuros, tanto física como psiquicamente.

Como Salvador, Durval ou Lourival foi condenado a sete anos de prisão pelos crimes de estupro e rapto, mas com uma diferença: Salvador foi condenado pela

²⁴⁹ CÓDIGO PENAL DE 1940, 1976, p. 208,209.

²⁵⁰ CASTRO. *op.cit.*

Consolidação das Leis Penais e Durval ou Lourival pelo *Código Penal*, que diminuiu a idade da vítima e aumentou a penalidade para tais crimes.

No processo, um dos argumentos do juiz para condenar o réu foi a pobreza da família da vítima mas, dos treze processos de estupro, somente os pais de Francisca tinham vários empregados e até com acomodações para que residissem no mesmo local de trabalho. A família de Francisca não era pobre, fato que provavelmente contribuiu para a condenação do réu.

Gasque encontrou em Assis, entre suas fontes, um caso em que a menor também não era pobre e também mantinha relações sexuais em seu quarto com um empregado de sua família, que passou a viver durante um mês com a ofendida sem que os pais tomassem conhecimento, Apesar de o pai registrar a queixa-crime, não aceitou o casamento da filha branca com o acusado negro. Para apagar o escândalo, durante o trâmite do processo, fez a menor casar-se com outro, contudo queria a condenação do réu.²⁵¹

Na maioria dos crimes de estupro, verificou-se que, fosse qual fosse a condição da mulher, o estuprador sustentara a história de que a mulher tivera sexo com ele porque quisera e, se o caso parasse na justiça, seria a palavra dela contra a dele.

Domingos²⁵² contou a várias pessoas que tinha sido o autor do defloramento de Idazima e por isso, como no processo anterior, também foi condenado a cinco anos de prisão por crime de estupro. O estuprador vangloria-se, amiúde, sobre o incidente, descrevendo-o como uma conquista sexual bem sucedida, e a vítima será freqüentemente rechaçada pela sua participação.

Domingos, 23 anos e Idazima, 13 anos vinham mantendo relações sexuais há dois anos, fato que levou o pai da ofendida a prestar queixa junto à justiça. A vítima, ao prestar declaração, afirmou que foi convidada a entrar na casa do acusado e ele a levou para um quarto, agarrou-a com força e a violentou. Por várias vezes manteve relações sexuais com o acusado, na casa dele e no mato nas proximidades de sua casa. Ele dizia que se fosse descoberto, faria com que seu irmão natural casasse com ela. Quando o acusado “desejava ter relações sexuais com a declarante procurava-a.” E ainda a vítima declarou que “por várias vezes conseguiu recusar ter relações sexuais com o acusado

²⁵¹ GASQUE. op. cit.

²⁵² Processo-crime n° 53/44 – aberto em 11^{de} setembro de 1944 - caixa n° 168 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

por saber que ele era casado e pai de filhos.” Na afirmação de Castro, nenhuma mulher tratava o estuprador aos beijos e abraços.²⁵³

Nas décadas anteriores e posteriores, a pesquisa observou nos processos que os acusados, quando eram casados ou de condições sociais ou financeiras superiores, prometiam às vítimas que, se o fato fosse descoberto, ou se elas ficassem grávidas, encontrariam outra pessoa para casar com elas. Os casais, principalmente de famílias pobres, viviam praticando o coito ilícito, às escondidas da comunidade e dos familiares, porém sabiam que tal ato poderia levar a conseqüências desagradáveis, principalmente para as mulheres. Alguns homens, assim como sabiam dos dissabores que o caso poderia ocasionar, também já tinham a solução. Certamente já teriam passado por isso ou sabiam pelas conversas masculinas, quais seriam os procedimentos a serem tomados, ou seja, acusar outro ou comprar um marido.

O acusado na declaração defendeu-se afirmando que o crime que lhe era imputado não procedia, entretanto teve relações sexuais com a menor por dois anos mais ou menos, apesar de ter parentesco com ela. Afirmou que ela já estava deflorada e citou o nome de dois homens, que tinham mantido relações sexuais com a vítima e que ela havia muito tempo “vinha se prostituindo assim como uma de suas irmãs.” Se o acusado afirmou que havia dois anos mantinha relações sexuais com Idazima, então, ela estava com 11 anos quando o crime incestuoso começou.

Para as duas pessoas citadas pelo acusado, foram expedidos dez mandatos de intimação até que fossem encontradas para depor. Ambas negaram as acusações feitas pelo réu. Um deles, pela declaração, irmão natural do acusado, defendeu-se, pois, quando foi denunciado encontrava-se servindo o exército na cidade de Foz de Iguaçu. Esse fato já tinha sido informado pelo réu em sua declaração, não disse que era seu irmão. Pelos indícios seria o mesmo que ele arrumaria para casar-se com a vítima, caso ela ficasse grávida ou o crime fosse descoberto.

O fato é visto como uma tentativa do acusado para incriminar o irmão, que estava fora da região, e até que retornasse, o processo poderia estar arquivado ou arranjaria o casamento do irmão com a menor para encobrir o crime praticado. Caso semelhante já foi visto em que os envolvidos Ângelo e Amélia tentaram incriminar Ladislau, que também estava cumprindo obrigações militares.

²⁵³ CASTRO. Op. cit.

A primeira testemunha, em seu depoimento, declarou que o acusado contou a ele que tinha deflorado Idazima e que vinha mantendo relações sexuais com ela, inclusive difamando-a e oferecendo-a a testemunha, que levou o fato ao conhecimento do pai da menor. As quatro testemunhas ouvidas na Delegacia de Polícia confirmaram que o acusado contou-lhes o crime, e todos declararam que tanto a menor quanto a família eram pessoas de bom procedimento. Ao acusar uma das irmãs da vítima de prostituta, ratificou uma atitude comum dos acusados, quando do questionamento no interrogatório sobre o comportamento da vítima e de seus familiares.

Como uma forma de manipulação o acusado Domingos, na folha n° 19 dos autos, através do advogado apresentou requerimento para que a vítima e os pais fossem ouvidos novamente. Não houve pronunciamento por parte das autoridades com relação a esse requerimento.

O advogado do réu se absteve do arzoamento, o promotor público limitou-se a observar que o réu teria contado ao padrinho da vítima que mantinha relações sexuais com a menor e queria usar sua casa para intercuro sexual, só fez referência à folha de denúncia, para incriminar o réu. O crime ocorreu em 1944 e o juiz, em 1947 com base na pobreza da família, na idade da ofendida, no fato do réu ter acusado duas outras pessoas que negaram os fatos, pela divergência das testemunhas, quanto ao comportamento do réu, e dizendo que um “bom comportamento não arrastaria uma criança para cama para ter relações sexuais”²⁵⁴ e por ter falado para outras pessoas, condenou o réu a cinco anos de prisão pelo crime de estupro com violência presumida, conforme artigo 224 do *Código Penal*, e ainda ao pagamento das custas do processo e do selo penitenciário.

Possivelmente Idazima, apesar da pouca idade e sem instrução, tivesse desejos pelo acusado, se não o desejasse não teria mantido relações sexuais com ele por várias vezes, mesmo sabendo que ele era casado, teria contado a alguém o que vinha acontecendo. A promessa de um possível casamento, o desejo de se tornar uma mulher honrada, atraíram-na para os braços do acusado, mesmo sendo este uma pessoa desconhecida, ou seria a pouca idade que a levou a submeter-se ao domínio do acusado? As fontes não dão indícios de como Idazima esteve disponível para o acusado, durante tanto tempo, sem que ninguém tomasse conhecimento do crime.

²⁵⁴ Fls. n° 53 do processo.

SEDUÇÃO NO MEIO URBANO

Com a chegada das madeiras, abriu-se um enorme campo de trabalho, o que trouxe para a cidade de Guarapuava um grande e diversificado contingente populacional, principalmente homens para trabalhar no corte de madeiras, abertura de estradas e transporte da produção.

Outro fato marcante e essencial para o entendimento do contexto histórico pesquisado, foi a instalação do 15º Regimento de Cavalaria Independente, unidade do exército nacional que, ao se fixar aqui, alterou a vida social da cidade e junto com a vinda das madeiras passou a fazer parte das estatísticas dos crimes sexuais.

Abreu mostrou que, nesse período, a população masculina era maior que a feminina e os homens solteiros eram a maioria.²⁵⁵ Essas transformações diversificaram o cotidiano da população. É nesse cenário de transformações que os crimes sexuais aconteceram no meio urbano, na saída dos clubes de bailes, durante passeios e nos jogos. Não se pode afirmar que era só nas camadas pobres que havia maior liberdade sexual. Na chamada elite social detentora do poder econômico, a liberdade sexual também era praticada, só que os casos raramente eram levados a público. Tudo era resolvido entre as famílias, que tratavam de fazer o casamento, muitas vezes antes que a gravidez começasse a aparecer.

O mesmo padrão de comportamento foi encontrado por Gasque na cidade de Assis, se não fosse possível fazer o casamento, a moça era retirada do seio da família, indo residir com um parente próximo, ou até mesmo um marido²⁵⁶ que era comprado para apagar a vergonha que se abatia sobre a família. Algumas também foram expulsas de casa.

Dentre os crimes sexuais registrados na sede da Comarca, somente um aconteceu no interior da residência. Dos 10 processos do meio rural analisados 7 crimes aconteceram nas residências, na cama, e quatro foram no mato. Enquanto que as moças cidadinas foram defloradas fora de casa, a céu aberto.

²⁵⁵ ABREU. op. cit. p. 129.

²⁵⁶ GASQUE, op. cit. Encontrou na cidade de Assis, pais que puderam constituir advogados para defenderem suas filhas, e um caso em que o pai não deixou a filha casar-se com o acusado por este ser negro, porém comprou-lhe um marido, conforme a palavras do promotor.

A primeira queixa-crime de rapto e defloramento encontrada foi feita pela mãe da menor Angélica M.C.²⁵⁷, com 15 anos, alfabetizada, para apurar a responsabilidade do denunciado Alcindo A., com 22 anos, comerciante, solteiro.

Angélica afirmou na declaração que estava namorando Alcindo havia mais de três meses e que ele vivia prometendo que iria raptá-la, para depois se casarem. E que no dia 24 de novembro ela o acompanhou até as proximidades do chafariz,²⁵⁸ onde ele a acariciou mas ela, sabendo de suas intenções, não se deixou deflorar. Depois se dirigiram para a Praça da Matriz ficando por mais ou menos duas horas. Ao examinarem Angélica os peritos constataram que ela não estava deflorada.

Alcindo, ao prestar declaração, negou o namoro, mas afirmou que Angélica sempre o procurava no bar onde trabalhava e que nesse dia marcou para se encontrarem à noite, na Praça da Matriz. Na Praça, Angélica o convidou para irem até o Grupo Escolar para verem uma exposição. Chegando lá ela não quis entrar e voltaram para a praça para se reunirem com as primas, que tinham ficado lá. Ao voltarem não encontraram mais as primas. Angélica alegou que a mãe passaria por aquele logradouro, porém como nem a mãe nem as primas apareceram Alcindo resolveu acompanhar a moça até a sua residência. Quando passavam nas proximidades do chafariz²⁵⁹, Angélica disse a ele que estava com sede e queria beber água. Nas palavras de Alcindo, preocupado com os falatórios e o perigo que aquele lugar representava, relutou em acompanhar Angélica, contudo foi vencido. O declarante, observando que Angélica não queria voltar para casa e queria manter relação sexual com ele ali no chafariz, carregou-a pelo braço até as proximidades da residência. Alcindo negou as carícias delatadas por Angélica, negou que eram namorados, que a tinha deflorado e que tivesse intenção de casar-se com a moça.

²⁵⁷ Processo-crime nº 22/40 – aberto em 25 de novembro de 1940 - caixa nº 135 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

²⁵⁸ Para Marcondes “Com o aumento da população urbana, surgiu a preocupação com a qualidade de vida. Assim, após sua instalação em 1853, a Câmara iniciou a construção de chafarizes, uma ou duas bicas que jorravam água, que depositava num pequeno tanque que servia para o uso dos animais. A água dos chafarizes, puxadas em barris pelos escravos, servia para uso doméstico para o banho dos Senhores, enquanto que a água para matar a sede continuou sendo buscada nas fontes, um costume português (...) Não se tomava a água dos chafarizes porque armazenada em barris logo esquentava e, além disso, era nos seus córregos que, de madrugada, eram lavados os “tigres” (barris com a sujeira dos urinóis e escarradeiras). Esses eram usados porque as moradas não possuíam instalação sanitária pela falta de água encanada e esgoto”. Op. cit. p. 132.

²⁵⁹ Ainda em Marcondes “A água encanada foi implantada em 1927 e foi bancada pelo Hospital São Vicente de Paulo, (...) O serviço de distribuição de água tratada por uma empresa privada tinha caráter elitista, beneficiando os mais aquinhoados, pois 20 anos depois de sua criação ainda abastecia apenas 100 casas. Op. cit p. 132.

Mesmo os peritos não tendo comprovado o defloramento, quatro testemunhas foram ouvidas e afirmaram saber que Angélica e Alcindo eram namorados. A primeira testemunha viu quando o casal dirigiu-se ao chafariz, as outras encontraram a mãe da menor à procura da filha e uma delas também ajudou a procurá-la, encontrando-a já em casa.

Angélica ao marcar encontro, sair passear, estava impondo sua vontade. Apaixonada por Alcindo, tentou ficar junto dele, longe dos olhares dos outros, para que ele realmente a raptasse, o que ele não o fez. Como ela não se deixou deflorar, ele não insistiu, e já previa que, segundo ele “algum embrulho ia dar.” O processo foi arquivado visto que não houve crime.

Este é um caso em que a mãe zelosa pela moral da filha e preocupada com os falatórios que aconteceriam por ter a filha ficado muito tempo sozinha em companhia do namorado, antecipou-se a eles e conseguiu provar à sociedade que a filha não estava deflorada. Ou também poderia ser a intenção da mãe de Angélica ajudar a filha a encontrar um marido, mesmo sendo à custa da lei.

A pesquisa ateve-se ao relato de Angélica e Alcindo para expor as atividades, que os casais pobres que estavam namorando costumavam fazer em seus encontros, nos momentos de folga, na cidade de Guarapuava, ou seja, passear pelas ruas da cidade, pois normalmente os bancos da Praça 9 de Dezembro eram ocupados pelos namorados e noivos, filhos das classes abastadas. Como os filhos dos pobres não tinham um espaço próprio para conversarem e se conhecerem, a forma encontrada foi andar pelas ruas da cidade, ou no dito popular “fazer avenida”. Já na cidade de Curitiba os jovens freqüentavam lugares como cinemas, clubes dançantes, peças circenses e teatrais públicas, festas religiosas, nos poucos espaços de tempo que tinham disponíveis após longa jornada de trabalho.

Os cinemas, com preços acessíveis, marcaram o início de muitas histórias de amor, a que muitas jovens fizeram referência como espaço de sedução.²⁶⁰

Em Guarapuava as moças envolvidas em crime de sedução não fizeram referência de que freqüentassem o cinema local. As seduções e os namoros ou flerte aconteciam nas ruas e não em ambiente fechado, o que parece indicar que essa parcela da população certamente não dispunha de recursos financeiros para pagar o ingresso do cinema.

²⁶⁰ QUAQUARELLI, C. op. cit.

Os chafarizes da cidade apresentavam-se como um espaço de sociabilidade, local onde tudo podia acontecer: as conversas das comadres, as brigas por melhores lugares para lavar as roupas, o encontro entre conhecidos e desconhecidos, pessoas que ali paravam para dar água aos animais, ali tudo era possível.

Comprovando a apreensão de Alcindo, o acusado no processo anterior, Maria Luiza²⁶¹ disse que seu defloramento teria acontecido nas proximidades do chafariz.

No depoimento à justiça, Maria Luiza, com 16, anos disse que conhecera Jair anteriormente na fazenda do pai dele, enquanto estava depositada, pelo juiz, na casa da família do acusado. Já vivendo em Guarapuava, reencontrou-o quando se dirigia para buscar água em um dos chafarizes da cidade. Jair a convidou para manterem relação sexual, dirigiram-se a um mato nas proximidades, onde concretizaram o ato. Jair a procurou outras vezes, sempre com promessa de casamento e continuaram com as relações sexuais até que ela engravidou. O fato foi comunicado à patroa da menor, que informou ao marido para que ele comunicasse às autoridades.

Jair, com 20 anos, fazendeiro, ao prestar depoimento, negou a relação sexual com Maria Luiza, negou que conhecesse o local em que a ofendida disse que tinha acontecido o defloramento e confirmou que conhecia a menor.

Passados três meses após o registro de queixa, a mãe de Maria Luiza compareceu à Delegacia de Polícia delatando que os depositários não a deixavam ver a filha e que Jair não era o culpado do defloramento e sim um irmão da depositária. E era por isso que ela não deixava mãe e filha se encontrarem para que não fosse descoberta a verdade. A mãe de Maria Luiza poderia ter razão, pois o que era comum nesse tipo de caso eram os depositários entregarem a ofendida, mesmo grávida, ao juiz ou aos pais. Nesse caso, ficaram com a menor, supostamente para que a verdade não viesse à tona. Embora depositários e ofendida tentassem encontrar outro para incriminar, não lograram êxito, porquanto o réu faleceu durante o trâmite do processo.

Houve aí a facilidade do crime devido à desigualdade social. Steven Marcus, ao fazer uma pesquisa sobre crimes sexuais envolvendo empregadas domésticas e os homens da casa, assegura que:

[...] desigualdade social, combina-se com as fantasias sexuais e pornográficas masculinas, segundo as quais todos os outros seres humanos

²⁶¹ Processo-crime n° 59/42 - aberto em 22 de abril de 1942 – caixa n° 150 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava – disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

são apenas um objeto cuja única função é satisfazer suas necessidades. Não se encontra afetividade nestas cenas, mas algo de cru e animalesco [...].²⁶²

Maria Luiza era filha de viúva, pobre, vivia sendo depositada pelo juiz ora em uma casa, ora em outra, ficando sob a responsabilidade de uma família que deveria cuidar da menor. Esse caso também se assemelha com o processo de Zeferina que foi seduzida pelo patrão, mas com uma diferença: Zeferina denunciou o autor do defloramento, enquanto que Maria Luiza acobertou seu agressor.

Em Guarapuava, uma região de fazendeiros ricos, era comum uma família sem condições de sustentar a filha, ou quando ela era muito rebelde, entregá-la ao juiz, que entregava a menor a uma família, que deveria ser responsável pela sua educação e sustento. Nem sempre o previsto em lei acontecia, frequentemente a menor tornava-se a criada da família, assumindo tarefas dentro da casa, muitas vezes sob tortura, em troca de teto e de uma parca alimentação.

Quanto às famílias de pequenas posses, ao se mudarem para outra região, deixavam os filhos para trás, supostamente aos cuidados de outras pessoas, sem comunicar as autoridades. Pelos relatos de Relinda, isso é o que acontecia.

Nas famílias pobres quando acontecia um fato como o de Maria Luiza, a família responsável pela menor imediatamente resolvia o problema devolvendo-a para a mãe, que tinha que fazer o registro de queixa e, mais tarde, sustentar o neto.

Jair, filho de fazendeiro, família de posses, contratou advogado para defendê-lo. O advogado entrou com pedido, junto à justiça para que a mãe da menor prestasse nova declaração, visto que ela, no registro de queixa, não tinha apresentado culpado. E ele achava que o responsável pela sedução estava na casa dos depositários. Em juízo, a mãe da ofendida afirmou que o culpado era o irmão da depositária, o qual estava foragido, mas antes de ir embora confessou ter feito mal à criada com promessa de casamento e, nas palavras da mãe da ofendida, os depositários deram dinheiro para a filha mentir sobre o autor do delito.

Por sete vezes as autoridades tentaram intimar o casal de depositários e uma das irmãs da patroa, porém eles não foram encontrados para depor em juízo. Na ação penal foi extinta a punibilidade e o processo-crime arquivado após o falecimento do acusado.

²⁶² Apud FAUSTO, op. cit. p. 192.

A mãe da ofendida, sem ter condições de alimentar a filha, conforme declaração perante o promotor público, após o crime ficou com mais uma boca para sustentar e o verdadeiro culpado, de família tradicional, certamente casou-se com outra.

Outra forma condenável de agressão contra a mulher foi perpetrada contra Enedina J.S.²⁶³. Na queixa-crime a mãe disse “que a filha, com 16 anos de idade, estava namorando fazia cinco meses, Manoel S.M. de 26 anos, lavrador que, com promessa de casamento, na noite de ontem para hoje, raptou a menor, fugindo para lugar incerto.”

No mesmo dia, o casal foi encontrado na cidade de Castro e escoltados para Guarapuava. No auto de exame de defloramento e nas declarações de Enedina, ela afirmou que vinha mantendo relações sexuais com o noivo desde que o conheceu, porque gostava muito dele e ele estava disposto a reparar o mal com o casamento.

Pelo exposto no depoimento de Enedina, percebe-se que manter relação sexual antes do casamento era uma prática comum, para alguns indivíduos das camadas mais humildes. Quando havia o rapto, a gravidez ou o caso se tornava público e comentado pela vizinhança, os responsáveis eram obrigados a tomar providências para dar uma resposta à sociedade.

Manoel em seu depoimento confirmou que foi o deflorador de Enedina e que raptou a menor porque estava voltando para a cidade onde residia sua família. Enedina, com medo que ele não mais voltasse, acompanhou-o. Nas palavras dele, queria casar-se com Enedina, todavia como no momento estava desprovido de pecúnia para arcar com as despesas dos papéis do casamento, daria um tempo até que conseguisse a soma necessária. Provavelmente, tanto Manoel como Enedina não tinham registro de nascimento, o que seria mais uma despesa.

Quatro testemunhas foram ouvidas no inquérito, todas confirmaram que Manoel era namorado de Enedina, que a raptou e todas achavam que Manoel fora o deflorador. Assim como também todas as testemunhas sabiam que a moça tinha bom comportamento.

O acusado confirmou ser o deflorador de Enedina e foram escoltados pela polícia de volta para a cidade de Guarapuava, onde ela confirmou o defloramento. Os peritos também o confirmaram através do exame, mesmo assim houve a necessidade de inquirição de quatro pessoas para confirmarem os fatos. Entendeu a justiça que os

²⁶³ Processo-crime n° 15/41 – aberto em 20 de janeiro de 1941 - caixa n° 142 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

envolvidos poderiam estar mentindo a respeito do crime e sem testemunhas não havia crime a punir.

O inquérito foi encaminhado ao fórum e no relatório o delegado observou que o acusado pretendia reparar o mal, casando-se logo que fosse possível. Não foi anexada a certidão de casamento ao processo e não se pode saber se o casamento foi ou não realizado.

Além de Angélica e Enedina, também foram raptadas por seus namorados Dautília e Otília.

No processo em que estão envolvidos Enedina e Manoel, a queixa foi prestada no dia seguinte ao rapto. Já o pai de Dautília B.A.²⁶⁴, com 15 anos, esperou dois meses após o rapto para prestar a queixa-crime contra Dezembrino.

O pai de Dautília aceitou o rapto da filha, sem levar ao conhecimento das autoridades. Como o acusado a abandonou, tomando rumo ignorado, houve a necessidade de tornar público o crime.

Consta do depoimento do pai de Dautília, que a família mudava de residência e pararam para pernoitar em casa de amigos, quando por volta das vinte e quatro horas do dia 11 de agosto, apareceu o namorado da filha e convidou-a para fugirem. Analisando a declaração do pai da ofendida, há indícios de que ele aceitou o rapto, sem relutar ou aconselhar a filha. Procedimento também muito comum entre as famílias pobres, que não tendo como arcar com as despesas com a documentação e os festejos de um casamento, induziam os namorados ou noivos à fuga.

Dautília, ao ser interrogada, confirmou a declaração do pai e disse que montou na garupa do cavalo do acusado e, em um campo, mantiveram relação sexual, e depois por diversas vezes, até chegarem no destino escolhido pelo acusado.

Três testemunhas foram ouvidas, todas sabiam que existia o noivado. Uma das testemunhas, proprietário do paiol onde os noivos se homiziaram disse que no dia seguinte ao rapto o acusado mandou-o buscar as roupas de Dautília na casa da família. Mais uma vez observa-se a convivência dos pais da menor no rapto. O fato só foi levado ao conhecimento da justiça porque a filha foi abandonada.

O trâmite do processo-crime correu normalmente, foi nomeado um defensor para o réu, e o juiz, levando em conta o bom comportamento, a idade, analfabetismo e ingenuidade de Dautília e considerando que o réu não compareceu ao ser intimado pelo

²⁶⁴ Processo-crime n° 35/42 – aberto em 5 de outubro de 1942 - caixa n° 150 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

delegado e nem em juízo, foi julgado a revel²⁶⁵ e condenado a cinco anos de prisão pelo crime de rapto e pelo crime de engano para deflorar.

Boris Fausto afirma que os pais, ao levarem os crimes sexuais ao conhecimento das autoridades, tinham a intenção de ver as filhas casadas com o acusado, porém, algumas vezes as autoridades o condenavam.²⁶⁶ Era possível que o pai de Dautília, ao levar o crime ao conhecimento das autoridades, tivesse a intenção de ver a filha casada com o acusado, talvez pensasse ele que a justiça pudesse obrigar o réu a casar-se com a ofendida, entretanto esse não é o papel da lei. Embora Dautília não tivesse concretizado seu sonho, teve sua honra defendida pela justiça ao condenar o réu à prisão.

Consta que Otília²⁶⁷ foi raptada pelo namorado. O pai da ofendida fez o registro de queixa. Otília com apenas 16 anos de idade vinha mantendo namoro há oito meses com Antenor O. de 24 anos, casado e operário.

O depoimento do pai da menor indica que, cumprindo os costumes da época, o acusado, em companhia de uma de suas irmãs, pediu ao pai da ofendida permissão para namorar a menor, no que foi consentido, passando a freqüentar a casa da família. O pai de Otília disse que tinha consentido no namoro até que ficou sabendo que Antenor era casado, que comunicou a filha e ela prometeu acabar com o namoro.

Esse caso se assemelha ao de Enedina, que logo no início do namoro passou a manter relação sexual com o namorado. Otília também declarou que desde que conheceu Antenor, já mantinha relações sexuais com ele, nas proximidades das casas da banha²⁶⁸, onde o pai dela trabalhava. Mesmo sabendo que o acusado era casado, saiu de casa em sua companhia, ambos foram para a casa de um irmão da declarante em outro município, permanecendo lá por oito dias. Otília afirmou que no período em que esteve com o namorado copulou com ele “tantas vezes que até perdeu a conta” e que ele não era o autor do defloramento. É possível que Otília tivesse sido instruída por Antenor para acusar outro, fato que não escapou do discurso do juiz.

No depoimento Antenor, na delegacia, esclareceu que já na primeira conversa que teve com Otília ela falou que não era mais virgem, portanto negou o defloramento.

²⁶⁵ Se o acusado, citado por Edital, não comparecer, nem constituir advogado, poderá o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva.

²⁶⁶ FAUSTO, B. op. cit.

²⁶⁷ Processo-crime nº 67/42 – aberto em 10 de junho de 1942 - caixa nº 150 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

²⁶⁸ O pai de Otília conhecedor do processo de produção de banha, transferiu-se com a família da cidade de Ponta Grossa para Guarapuava, após a instalação da fábrica de banha em 1942.

Afirmou também que os pais de Otilia não tinham conhecimento por onde eles andavam no período que estavam namorando.

É preciso considerar a existência de meios encontrados por esses jovens casais para burlar as diligências e precauções familiares. Eles cotidianamente buscavam soluções para vencer os obstáculos, conforme a historiadora Leila Algranti

Conselhos e advertências sobre a conduta ideal para as mulheres sempre existiram. Antes de serem escritos e agrupados em corpos sistemáticos, com certeza devem ter sido transmitidos oralmente, baseados nas tradições das sociedades e nos papéis que se esperavam que as mulheres desempenhassem.²⁶⁹

Os conselhos por parte do pai de Otilia não serviram para ela.

No relatório o delegado informou que o acusado tinha diversas passagens pela cadeia e gastava todo o dinheiro da esposa que era lavadeira de roupas. A prisão preventiva²⁷⁰ pedida pelo delegado foi acompanhada pelo promotor e aceita pelo juiz.

O acusado, através de seu advogado, arrolou o pai da ofendida como sua testemunha de defesa, quatro intimações foram emitidas em seu nome, entretanto ele não foi encontrado para depor. Quanto às outras três testemunhas, ao prestarem declarações em juízo, só afirmaram que o pai da ofendida abandonou o emprego na fábrica de banha, tomando rumo ignorado. A família de Naldina também abandonou o distrito, após o registro de queixa.

As fontes não informam, mas por que teria o acusado arrolado o pai da ofendida como sua testemunha de defesa? Queria o acusado provar ao pai da menor que ela não era uma moça honesta ou queria ele, em juízo, questionar a educação ministrada pelos pais? Percebe-se, nas entrelinhas do processo-crime, certo menosprezo em relação à família, tanto por parte da ofendida como do acusado.

Tanto para as testemunhas de acusação como para as quatro testemunhas de defesa o advogado perguntou sobre o procedimento do pai da ofendida. As testemunhas foram unânimes em afirmar que ele era um homem trabalhador e honesto. A família da ofendida, como em outros processos, também estava em julgamento.

Ao depor em juízo, Antenor ampliou a declaração. Informou que acompanhou a mãe de Otília quando foi falar com o padre para realizar o casamento no religioso, já

²⁶⁹ ALGRANTI, L. op. cit. p. 109.

²⁷⁰ Em qualquer fase do inquérito policial caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, desde que seja solicitada pelo delegado e requerida pelo Ministério Público.

que ele era casado no civil. O padre negou-se a realizar o casamento por ele já ser casado e ter filhos. Nas palavras do acusado, a ofendida estava sendo maltratada pela família e por este motivo resolveram fugir, pois ainda continuava disposto a casar, no religioso, com a menor. No final do interrogatório o réu, afirmando não ter condições financeiras para arcar com as custas processuais, pediu advogado dativo.

Baseado nos antecedentes do réu, no depoimento das testemunhas, na declaração do soldado de polícia que escoltou o acusado e a ofendida e na confissão do réu, o promotor pediu a condenação:

que o mesmo é indivíduo algo perigoso à ordem social [...] o réu em liberdade constituirá um perigo à sociedade e a si mesmo [...] merece ele um corretivo enérgico por parte do poder público.²⁷¹

Antenor foi condenado a dois anos e seis meses de prisão, por rapto e fraude. Entrou com pedido de apelação da sentença, teve a pena reduzida. Foi retirada a penalidade por rapto, porque o Tribunal entendeu que a menor foi de livre e espontânea vontade, ficando juntos por 16 dias. Mas se manteve o crime de fraude para conjunção carnal – artigo 215 do *Código Penal*.

É o único processo-crime em que, apesar de o réu não poder constituir advogado, o advogado nomeado, mesmo sem estar recebendo honorários, entrou com pedido de apelação da sentença. Outra característica incomum nesse processo foi o tempo de trâmite, somente quatro meses entre o registro de queixa e a condenação, o que não era comum na maioria dos processos.

Outro processo que também foi resolvido em período curto foi o de Anastácia e Salvador.

O que ficou em evidência nesse processo-crime foi que, enquanto o pai da menor trabalhava, ela fugia do controle doméstico. Pelos depoimentos, pode-se afirmar que com a conivência da mãe, a menor entregava-se ao namorado. Também as testemunhas de defesa, empregados do mesmo curtume onde o acusado trabalhava, afirmaram que a menor sempre o procurava no trabalho e ambos saíam rumando para o mato, onde ficavam por várias horas.

É notória a cumplicidade da mãe da ofendida ao tentar resolver a situação da filha, ao ir pessoalmente conversar com o padre para ele fazer o casamento, sem o conhecimento do pai, antes do rapto. A mãe da menor insistia no casamento mesmo

²⁷¹ Palavras do Promotor Público, Fls. n° 50.

sabendo que o acusado era casado, pois com certeza sabia ela que a filha já tinha sido deflorada há muito tempo, o que foi comprovado pelos peritos no exame de defloramento. Como a ofendida tinha encontrado um homem que estava disposto a reparar o mal com o casamento, mãe e filha tentaram resolver logo a situação.

Enquanto o pai de Dautília, no início, fechou os olhos para o rapto da filha, o pai de Otília agiu diferente: mesmo sentindo vergonha, tomou providências imediatamente após o rapto. Porém, se o pai de Otília fechasse os olhos ou não existisse, possivelmente os envolvidos passariam a viver amasiados com a cumplicidade da mãe da menor, sem levar ao conhecimento da justiça, o que era muito comum para a época.

Ainda há de se salientar nesse processo-crime uma especificidade não encontrada nos outros processos: que foi o réu ter cumprido toda a pena na Penitenciária Central do Estado, conforme alvará de soltura na última folha²⁷² dos autos.

Assim como Angélica, Nair²⁷³ queria se casar. Havia a promessa de casamento, mas não eram namorados. Nair não se preocupou ao manter relação sexual com um conhecido. No entanto, a gravidez veio denunciar os atos ilícitos, houve então a necessidade da ajuda da mãe da ofendida para fazer o registro de queixa-crime, e possível que Nair tivesse visto nesse ato a realização do sonho de casamento.

A mãe de Nair, ao prestar queixa, disse que a filha tinha 17 anos, mas pela certidão de nascimento da ofendida, feita na mesma data da queixa, com a observação “isento de selo para fins matrimoniais”, a ofendida tinha na época 19 anos. A tentativa de manipulação de idade por parte dos familiares era comum nos processos. E a observação pelo cartorário que fez o registro de nascimento, certamente foi o que a mãe de Nair transmitiu a ele, que a filha estava prestes a se casar.

Nair declarou que não estava namorando Antenor, todavia havia a promessa de casamento. Antenor só prometia casamento a Nair quando a procurava para manter relação sexual. “Viveiros de Castro diz que a promessa de casamento feita no ato não tinha valor jurídico.”²⁷⁴ Nair disse ainda que Antenor sempre pedia a depoente que se os encontros amorosos viessem ao conhecimento da polícia, era para ela inocentá-lo. Ela também não poderia levar ao conhecimento das autoridades, pois Antenor a ameaçava dizendo que arrolaria várias testemunhas falsas, seus amigos, para deporem contra a honra da depoente. Importante salientar que Antenor, com as ameaças que fazia

²⁷² Processo n° 67/42 – Fls. 67.

²⁷³ Processo-crime n° 28/40 – aberto em 23 de julho de 1940 - caixa n° 135 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNCENRO.

²⁷⁴ CASTRO, op. cit. p. 65.

à ofendida, não tinha intenção em reparar o mal praticado. Ou seria uma forma de Nair se vitimizar perante a sociedade e as autoridades, deixando claro que foi seduzida?

Nas declarações dos acusados, parece que existia um código entre eles: em caso de serem denunciados por crimes de estupro, defloramento ou sedução, amigos seriam arrolados para depor em seu favor e apresentando-se como parceiros sexuais das vítimas/ofendidas. Assim como difamavam todas as mulheres da família e/ou questionavam a educação ministrada pelos pais, também todos eles afirmavam que as moças não eram mais virgens.

Esse crime foi denunciado como sendo de sedução por engano, pois pela declaração de Nair, Antenor estava aguardando um emprego que a futura sogra daria a ele e que depois de empregado, casaria no religioso com a ofendida. Provavelmente pensava o acusado que, copulando com a menor, garantiria o emprego e no futuro ele poderia assumir os negócios da família, pois a ofendida era órfã de pai.

Na declaração Antenor, com 22 anos, sapateiro, confirmou que copulou com Nair por diversas vezes, que só o fez porque dois amigos contaram a ele que Nair mantinha relações sexuais com quem estivesse interessado nela. Mais uma forma de difamar as ofendidas e isso se pode verificar pelo depoimento da segunda testemunha, ex-empregador do acusado, dizendo que Nair era chamada na roda de amigos de “borboletinha”. Somente a primeira testemunha falou do bom comportamento da menor.

Nair não conseguiu provar que era uma moça honesta aos olhos das autoridades. Para o jurista Castro, uma mulher maior de idade não se deixa enganar com facilidade, “[...] cedeu porque queria ceder (...) A promessa de casamento não a illudiu (sic), é apenas o pretexto a que se agarra para desculpar sua falta [...]”²⁷⁵ e ainda mais um agravante: para o mesmo jurista, Nair era residente no meio urbano. Para ele, as moças do interior eram mais ingênuas que as cidadinas “[...] Quanto mais simples e ignorante a mulher mais facilmente se deixa enganar [...]”²⁷⁶

O réu intimado para a primeira audiência em juízo não compareceu e nem mandou representante. O processo parou e, em janeiro de 1949, o juiz decretou a extinção da punibilidade, baseando-se no artigo 85 letra “e” da *Consolidação das Leis Penais*. Não se sabe por que o processo ficou parado tanto tempo na justiça.

²⁷⁵ CASTRO, op. cit. p. 63.

²⁷⁶ CASTRO op. cit. p. 72.

É importante destacar que neste período como pode ser observado pela tabela abaixo, na comarca de Guarapuava eram comuns os processos-crime permanecerem por muito tempo parados na justiça.

TABELA N° 3

Tempo do trâmite dos processo	N°s de processos
3 dias	1
1 mês	2
2 meses	1
3 meses	2
4 meses	3
8 meses	1
9 meses	1
1 ano	2
2 anos	3
3 anos	2
5 anos	1
7 anos	1
9 anos	1
Total	21

A tabela n° 3 demonstra o tempo do trâmite dos processos no período enfocado. O prazo para o registro de queixa para crimes sexuais previsto por lei é de até seis meses após o crime e o inquérito deveria ser completado pela autoridade policial em um mês. A justiça tinha até três meses para julgá-lo. Não foi isso o que se observou nos processos-crime, na Comarca de Guarapuava, conforme mostra a tabela. Em caso de defloração, artigo 267 da *Consolidação das Leis Penais*, a pena prevista era de 1 a 4 anos. Os processos em que os promotores se basearam na *Consolidação*, deveriam ser julgados entre seis meses a 2 anos. E nos processos que tiveram suas denúncias oferecida pelo *Código Penal de 1940*, o tempo de prescrição era de 1 a 2 anos. Muitos processos tiveram suas denúncias tornadas improcedentes por extinção da punibilidade, pela morosidade da justiça local, que levou até nove anos para tomar uma decisão..

A paixão habita o reino do imaginário, onde as súplicas se expandem sem limites. Como as outras moças já mencionadas nesta pesquisa, Cristiana²⁷⁷ estava apaixonada por Estaciano e entregou-se a ele vislumbrando um futuro casamento,

²⁷⁷ Processo-crime n° 36/41- aberto em 30 de abril de 1941 – caixa n° 142 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

porém, dos encontros amorosos também resultou gravidez e foi o que originou o processo-crime.

Cristiana com 17 anos, empregada doméstica, alfabetizada, declarou na Delegacia de Polícia que namorou Estaciano, casado, por cerca de três anos. Confiou no namorado e, nas proximidades do campo de futebol, em um mato, entregou-se a ele. Existia a promessa de casamento e os encontros continuaram até que resultou em gravidez. Quando ele não mais a procurou, levou o fato ao conhecimento dos empregadores que comunicaram as autoridades.

Ao se submeter ao exame de defloração Cristiana declarou aos peritos que, no dia 19 de janeiro, saiu para passear com o namorado e mais um casal de amigos, e em um mato nas proximidades do campo de futebol, por volta das dezoito horas, o namorado usando de violência a deflorou. Manteve silêncio sobre o defloração e continuou, por diversas vezes tendo relações sexuais com Estaciano, pois havia a promessa de casamento.

Cristiana e Nazira, ao serem submetidas ao auto de exame de defloração, conversaram com os peritos. As ofendidas, ao conversarem com os peritos, algumas vezes deixavam escapar informações que não foram declaradas diante das autoridades policiais. Já foi visto que, nos crimes sexuais, os técnicos têm papel importante ao comprovarem se o defloração foi recente ou remoto e confirmar gravidez, podendo muitas vezes suas declarações ajudar a absolver ou condenar um culpado.

Na declaração da ofendida ficou evidente que ela foi orientada pelas autoridades policiais, apesar de terem sido transcritos os termos grosseiros utilizados por ela no depoimento. Cristiana declarou: “escusasse até de ter encontro (...) supondo não pretender reparar o mal causado com a celebração do casamento perante as Leis Civis do País.”²⁷⁸ Esteves afirma que era comum a autoridade policial ajudar as ofendidas em seus depoimentos pois acostumados com esses tipos de crimes, conheciam as palavras mais efetivas para a condenação do réu.

Ribeiro, analisando a mesma problemática em Maringá, também observou os termos grosseiros utilizados pelas ofendidas ao reproduzirem o ato sexual que motivou a queixa, os quais não podem ser transcritos em um trabalho acadêmico. As autoridades de Maringá colocavam os termos reproduzidos pelas ofendidas entre aspas²⁷⁹, já em

²⁷⁸ Processo-crime n° 36/41. Fls. n° 10.

²⁷⁹ RIBEIRO, E. op. cit.

Guarapuava as autoridades registravam formalmente os termos grosseiros, colocando as expressões corretas entre parênteses.

Cristiana, em seu depoimento, comentou que o acusado não queria mais encontrá-la, mas pelo contido na carta apresentada por ela, observa-se que era ela quem não comparecia aos encontros.

Morro Alto 26 de maio de 1940

Gentil senhorita Cristiana

Saudações desejo quiridinha. por Duplos motivo que sinceramente faze me dirijo até para te provar com sinceridade que amizade e Felicidade que te dirijo a ti escrevi esta carta abacaci esperei tua mais não tive mercimento quero falar com ti. por que esto sendo caluniado te amei com muito gosto de não ser tem conhecido do meu defeito de não ser conrespondido quero fazer lembrar que de mim já esta esquecida (pula uma linha) peço com migo mesmo que posso não te ver mais não sei se e areprezentação que a mesma saudade faiz eu ainda te quero bem você não me quis bem mais. (pulou duas linha) peço entregar coando escrever para Junica mas Dicerto elle tem muito interece em você Cristiana, pegei na pena para te escrever fiquei te querendo bem e ter estimo até morrer te esperei na venida você na foi. termino por esta mais com muita saudade, asino meu nome,. Estaciano F.P. (pula mais uma linha) peço aquerida Desculpar letra, Desejo areposta breve ²⁸⁰.

O acusado estava sendo processado, mas mesmo assim escreveu à ofendida, no dia 26 de maio, cobrando-lhe uma resposta por escrito. Certamente pretendia levar a resposta como prova de defesa. Na carta²⁸¹ demonstra estar ora apaixonado por Cristiana, ora apresenta outra pessoa que, segundo ele, estava interessado nela. Na carta ele evidencia o desinteresse da amada por ele. Por outro lado, ao observar a data percebe-se a artimanha do acusado que, mesmo sabendo que estava sendo processado, tentava induzir a ofendida voluntariamente a apresentar na resposta um pretendente. Ao datar a carta de 1940, estava tentando provar que Cristiana, caso tivesse respondido, tinha outro namorado antes do acusado e que poderia não ser ele o causador do defloramento.

Pela carta observa-se que os envolvidos tinham um espaço de sociabilidade: costumavam encontrar-se na avenida para passear e conversar.

Quaquarelli, ao recuperar as redes de sociabilidade entre as camadas populares, buscou entender como em que locais e em que circunstancias esses indivíduos encontraram ou criaram ensejos para o estabelecimento de ligações amorosas e sexuais,

²⁸⁰ Manteve-se a ortografia do autor. Fls. n.ºs. 12 e 13.

²⁸¹ Para Viveiros de Castro assim como as testemunhas, as correspondências trocadas entre os namorados, serviam de provas para a justiça saber o grau de intimidade nos relacionamentos amorosos.

[...] as necessidades específicas fazem com que os indivíduos se unam em diferentes associações (econômica, política, religiosa, etc), na sociabilidade é extraído da vida social o puro de sua própria existência.²⁸² Quaquarelli analisou 33 casos em que tanto os rapazes quanto as moças trabalhavam fora de casa e foi onde os flertes aconteceram, sendo que alguns chegaram ao namoro e noivado com a permissão da família das jovens.

As cartas anexadas ao processo serviam como provas testemunhais de que existia relacionamento amoroso entre as partes, [...] cartas, diários íntimos e memórias, entre outros, sempre tiveram autores e leitores [...].²⁸³ Tinham o mesmo peso para a justiça como as pessoas que testemunharam os fatos ou sabiam que existia compromisso.

Quatro testemunhas afirmaram, no inquérito, que não acreditavam que Cristiana²⁸⁴ tivesse sido deflorada, em virtude do recato que sempre demonstrara. A terceira testemunha, farmacêutico de profissão, que aparece em alguns processos-crime como perito nos exames de defloramento e verificação de idade, disse que, quando ficou sabendo do crime pelo pai da ofendida, chamou Estaciano para tentar convencê-lo a casar-se com Cristiana, apesar de saber que o acusado era casado, “mas que este deveria reparar o mal praticado”.

Contudo, o acusado disse ao farmacêutico que queria que Cristiana fosse submetida ao exame de defloramento, para ficar provado “si era recente ou antigo, porque no caso de ser recente é que cabia a responsabilidade a ele (...) si fosse antigo, nada tinha que ver com o mesmo.”²⁸⁵ Para o farmacêutico, Estaciano tinha mantido relação sexual com Cristiana, apesar de achá-la muito “retraída” e o acusado muito “ignorante.”

No discurso do acusado com a testemunha, há indícios de que ele tivera relação sexual recente com a ofendida e sabia que os peritos podiam chegar a essa conclusão.

Por sua vez as autoridades tentaram entregar a intimação ao réu, que desapareceu da Comarca, não foi encontrado para depor no inquérito e nem em júízo, Chamado por edital, também não compareceu. Foi nomeado um defensor público que na defesa alegou:

²⁸² QUAQUARELLI. Op. cit. p. 23.

²⁸³ GOMES, Ângela de Castro. *Escrita de si, escrita da história*. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 10.

²⁸⁴ Assim como outras mulheres que, após o defloramento e não tendo se casado, buscaram na prostituição seu refúgio, Cristiana não foi entrevistada por SALDANHA, T op. cit., por não ter sido encontrada, mas foi proprietária de casa de prostituição, conforme alvará de solicitação.

²⁸⁵ Processo-crime nº 36/41. Fls. nº 13.

Sabendo assim, da situação do denunciado que vivia com outra mulher – com quem era casado no religioso – a ofendida, se tivesse mais recato e presasse (sic) mais a sua honra, não teria se entregado, como se entregou ao denunciado, levemente, e tanto é o fato amancebou-se com outro homem sob o rotulo de casamento por contrato [...]”²⁸⁶.

O advogado do acusado informou que Cristiana já se tinha casado por contrato, antes do encerramento do processo. O casamento por contrato era feito em cartório quando um dos cônjuges já era casado e não podia contrair novas núpcias por lei, porque nesse período não existia o divórcio. O casamento por contrato²⁸⁷ resolvia a situação do casal, mas não desfazia o casamento anterior, e os bens continuavam pertencendo ao primeiro casamento.²⁸⁸

O promotor público não viu o fato como crime e solicitou a improcedência da denúncia e a absolvição do réu, o que foi aceito pelo juiz, visto que pelas declarações das testemunhas Cristiana sabia que o réu era casado no religioso e vivia com outra mulher e mesmo assim ela se deixou deflorar. Cristiana se entregou porque queria se entregar, e a promessa de casamento não tinha valor jurídico porque a ofendida também era maior de idade. Mais uma vez fica evidente que algumas ofendidas escolhiam com quem elas queriam constituir família, porém, diante da incerteza, recorriam à justiça na tentativa de forçar um casamento.

Dentre as ocupações apresentadas na Tabela nº 4, destacam-se os comerciantes e os sapateiros, o que comprova que na região de Guarapuava existia uma confecção de calçados que aproveitava o couro bovino, principal atividade comercial de décadas anteriores e que, nesse momento, vinha atender à nova sociedade que se formava.

É digno de nota o pequeno número de mulheres envolvidas como testemunhas nos processos crime, assim como as suas profissões. Também são diversificadas as profissões das pessoas que foram arroladas como testemunhas.

²⁸⁶ Fls. nº 34 do processo-crime.

²⁸⁷ MARCONDES, op. cit.

²⁸⁸ Código Civil de 1916.

TABELA N° 4

PROFISSÕES	SEDUÇÃO	ESTUPRO	TOTAL
AÇOUGUEIRO	1		1
AGRICULTOR	1		1
BARBEIRO	1		1
CARPINTEIRO	1		1
COMERCIANTE	6		6
DO LAR	1	1	2
ENGRAXATE		1	1
FARMACVETICO	1		1
FAZENDEIRO	2	1	3
HOTELEIRO	1		1
INDUSTRIAL	1		1
INSPECTOR	1		1
LAVRADOR	6	2	8
MERETRIZ	2		2
MILITAR	1	1	2
PEDREIRO	1		1
PROFESSORA	1		1
RELOJOEIRO	1		1
SAFRISTA	1		1
SAPATEIRO	5	1	6
S/DENOMINAÇÃO	1		1
SERVENTE PEDR.	1		1
SOLDADO	2		2
TIPOGRAFO	1		1
TINTUREIRO	1		1
VENDEDOR	1		1
TOTAL	41	07	48

Não é por acaso que o discurso sobre o amor na literatura associa freqüentemente “o olhar do desabrochar do desejo ardente, e ao anseio de uma união de dois seres em um, foi a paixão sem limites”²⁸⁹ que levou Cristiana a acreditar nas palavras de Estaciano, assim levou também Maria B.K.²⁹⁰ a namorar o motorista Atanagildo pelo espaço de tempo de 15 dias e já manteve relação sexual com o namorado. Assim como Cristiana e Oflia, Maria B. sabia que Atanagildo vivia maritalmente com outra mulher e tinha filhos, mesmo assim manteve o namoro.

As práticas dos indivíduos podem ser definidas pela moral e honra como bem define Ribeiro:

A moralidade e a honra como medida de sociabilidade definem as práticas dos indivíduos, ou seja, o permitido e o proibido. Levando em conta que as sociedades possuem uma formação heterogênea, com indivíduos de

²⁸⁹ FERREIRA, Nadia P. *A teoria do amor*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004, p. 30.

²⁹⁰ Processo-crime n° 54/41 – aberto em 28 de junho de 1941 - caixa n° 142 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

características e formações sociais diferentes, estabelecer padrões é estar abrindo espaços para transgressões.²⁹¹

Maria, com 20 anos, em seu depoimento disse que namorou Atanagildo durante quinze dias e que no dia 10 de julho, mais ou menos às vinte horas, nas proximidades da casa dos pais, o namorado a agarrou com força, rasgando suas vestes e a deflorou, havendo pequeno derramamento de sangue “não tendo a declarante qualquer sensação e sim sentiu muita dor.”²⁹² A queixa foi apresentada pelo pai da ofendida.

Para prestar declaração na delegacia de polícia, Atanagildo foi liberado da Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas Viação e Agricultura²⁹³, onde trabalhava como motorista. Atanagildo, com 25 anos, negou que tivesse namorado Maria e disse que só conversaram em um jogo de futebol. A partir desse dia ela sempre mandava os irmãos mais novos chamá-lo para ir até a casa dela. Ela tinha um recorte de fotografia dele que fora fornecido pela proprietária de um lupanar. Falou que tinha dois filhos e que era casado no religioso, e que nunca tinha dado a entender que quisesse namorar a ofendida e que ela só fez a denúncia contra ele porque queria casar-se com o declarante.

Quando se é surpreendido pelo amor, o cotidiano se transforma e tudo que cerca a vida do amante adquire novos sentidos, em função disso. Enquanto a esposa de Atanagildo cuidava da casa e dos filhos, ele passeava e assistia a jogos de futebol com a namorada. Já Antenor era sustentado pela esposa, mesmo assim quando estava trabalhando saía, em horário de trabalho, para copular com a namorada. Embora sendo casado, Estaciano também namorava Cristiana.

Para dar prosseguimento ao processo, quatro testemunhas foram ouvidas no inquérito, todas confirmaram que viram os envolvidos em vários lugares públicos, no entanto, nenhuma das testemunhas afirmou ter conhecimento do namoro e todas sabiam que Atanagildo era casado e pai de dois filhos. Mais uma vez observou-se a falta de noivado oficial, para que a comunidade tivesse conhecimento do compromisso. No auto de qualificação do réu, o advogado de Atanagildo apresentou a defesa preliminar,

²⁹¹ RIBEIRO, Edméia Aparecida. p. 79

²⁹² Fls. n° 4 do processo.

²⁹³ Instituição governamental encarregada da construção da rodovia, hoje BR 277, que liga cidade de Paranaguá a cidade de Foz do Iguaçu, passando por Guarapuava,

referindo-se a Maria como freqüentadora de casas de prostituição e como tendo sido expulsa do clube Cruzeiro²⁹⁴, por mau comportamento.

As quatro testemunhas, ao serem interrogadas sobre o fato, sabiam que Maria não freqüentava o Clube por desentendimento com o presidente e não por mau comportamento. Aliás, todas falaram que Maria sempre teve um bom comportamento. Também, foi perguntado a uma testemunha se Maria era a causadora da separação de um casal e se freqüentava casas de prostituição, o que foi negado. Como testemunha de defesa foi arrolado o presidente do Clube. Para ele, Maria deixou de comparecer aos bailes porque houve reclamações no sentido de que ela estava se recusando a dançar com determinadas pessoas. Maria não tinha sido proibida pelo declarante de participar das festividades do Clube.

Nesse período, para participar de uma sociedade recreativa, no caso o Clube Cruzeiro do Sul, nos bailes, as mulheres tinham que dançar com quem as convidasse. Elas não tinham o direito de escolher o parceiro, eram escolhidas. Caso não aceitassem o convite, ficavam sem dançar, pois eram proibidas de dançar com outros homens. A recusa era conhecida como “dar tábua”. A mulher que desse tábua não dançava mais naquele baile. E caso ela conseguisse fugir à vigilância e dançar com outro, aconteciam as brigas.

Também como testemunha de defesa, foi apresentada a mulher que Maria teria separado do marido. Ela confirmou que Maria namorou seu ex-marido e mantinha correspondência com ele, mesmo sendo ele casado, e que Maria estava com o anel de casamento do marido dela com suas iniciais²⁹⁵, o que causou a separação.

Maria foi acompanhada pelos olhares das testemunhas e todo o seu cotidiano foi exposto e tornado público, e naquele momento viram a oportunidade de relatar “[...] as práticas repetitivas do cotidiano, as furtivas formas de consentimento e interiorização das pressões simbólicas ou concretas exercidas contra as mulheres [...]”.²⁹⁶ Maria talvez jamais imaginasse que os olhares atentos da comunidade não deixaram escapar os mínimos detalhes do seu comportamento e do seu cotidiano. O que ficou evidente era o grande amor que ela nutria pelo acusado. Sabia que ele era casado, mesmo assim fez de

²⁹⁴ O Clube Cruzeiro do Sul, sociedade fundada por pessoas das camadas de baixa renda da cidade: a elite freqüentava o Clube Guaíra e os negros e seus descendentes eram freqüentadores do Clube Rio Branco entidade fundada por eles. MARCONDES. op. cit.

²⁹⁵ O casal, ao se casar no religioso, era costume gravar as iniciais no nome da esposa na aliança do marido e vice e versa.

²⁹⁶ PRIORE. op. cit. p. 235.

tudo para chamar sua atenção, a ponto de, com 15 dias de namoro, manter com ele relação sexual.

Também como testemunhas de defesa, duas prostitutas²⁹⁷ foram interrogadas. Ambas confirmaram que freqüentavam a casa da ofendida por ela ser costureira²⁹⁸, mas negaram que a ofendida freqüentasse casa de prostituição. Afirmaram que Maria perguntava a elas se Atanagildo era freqüentador de prostíbulos. Uma delas disse que devido à insistência de Maria deu uma fotografia²⁹⁹ do réu por saber que ela gostava muito dele, fato que foi relatado pelo acusado em seu depoimento. Atanagildo, apesar de casado e pai de filhos namorava no portão e em jogos de futebol. Também era freqüentador de casas de prostituição, a ponto de arrolar duas prostitutas em sua defesa.

Dentre as 22 mulheres envolvidas em processo crime de sedução, Maria foi à única a declarar-se com o ofício de costureira, as demais ou eram empregada doméstica ou trabalhavam na roça.

No processo-crime de Maria e Atanagildo percebe-se uma discussão entre a defesa, o promotor e o juiz quanto ao auto de exame de defloramento. A queixa foi prestada pelo pai da ofendida dezoito dias após o crime. Os peritos afirmaram que os ferimentos estavam completamente cicatrizados, essa palavra é a base para a defesa do réu. Para a promotoria, a palavra remota inocentaria o réu, palavra essa que não foi colocada no formulário, pelos peritos, ao concluírem o exame. Como os peritos utilizaram “já cicatrizados”, houve dúvida por parte da promotoria que, apesar de questionar, pediu a condenação do réu.

A idade da vítima, 20 anos, indicava impossibilidade de se deixar seduzir. O juiz julgou improcedente a denúncia e absolveu o réu. O promotor não conformado com a absolvição, entrou com pedido de apelação da sentença. O Egrégio Tribunal de Apelação do Estado negou o pedido visto que a decisão da sentença estava fundamentada nas provas.

Assim como aconteceu com Nair, Cristiana e Maria, todas maiores de idade não tiveram suas queixas reconhecidas pela justiça.

²⁹⁷ O testemunho das prostitutas poderia ser desqualificado pelo promotor, pois a justiça levava em conta a idoneidade das testemunhas. O que poderá ser visto em ESTEVES, op. cit.

²⁹⁸ Neste período em Guarapuava as casas de prostituição estavam confinadas próximo a Delegacia de Polícia, as prostitutas podiam pedir permissão as autoridades policiais para saírem somente uma vez por semana na sexta-feira, para irem a costureira e para fazer pequenas compras principalmente de aviamentos, utilizando-se de um único táxi, motorista este já contratado por elas. Em SALDANHA, T. op. cit.

²⁹⁹ Em SALDANHA. op. cit. pode ser observado, pelas fotografias, que era comum os fregueses das casas de prostituição se deixarem fotografar juntos as mulheres.

No processo, o cotidiano de Maria foi levantado em seus mínimos detalhes. O exercício da profissão de costureira a tornou uma mulher conhecida da comunidade. A frequência ao Clube, horas de lazer, a tornavam uma pessoa vista e observada. Como Maria teve um desvio e todo o desvio³⁰⁰ explícito significava atentado contra a integridade simbólica da comunidade, a moral de Maria transformou-se no discurso da vizinhança.

Relatos nos autos criminais apontam o defloramento de Cinira³⁰¹ como de data remota. Cinira também tenta encontrar um culpado. É o que foi relatado por sua mãe ao prestar queixa contra Amaurilio. Na época do processo Cinira tinha 19 anos.

Cinira, ao depor, disse que namorava Amaurilio havia cerca de um mês e na segunda-feira, depois de terem caminhado toda a noite pelas ruas da cidade, mais ou menos às cinco horas da manhã, Amaurilio, com promessa de casamento, a deflorou nas proximidades do quartel.³⁰²

Para a sociedade da época, ficar com o namorado até às cinco horas da manhã com apenas um mês de namoro e nas proximidades da construção do quartel, local então deserto, propício a atos ilícitos, não era um exemplo de moral para as famílias guarapuavanas. Tal como a adjacência do quartel tornara-se um espaço de encontros amorosos, a contigüidade deserta do cemitério também o era.

Amaurilio, de profissão criador de animais, com 25 anos negou o defloramento e afirmou que só tinha visto a moça uma única vez.

Das três testemunhas arroladas no inquérito, uma não a conhecia e duas confirmaram que a ofendida era acostumada a andar sozinha pelas ruas da cidade, namorar soldados do quartel, e nenhuma sabia que os envolvidos estavam namorando. No período, a sociedade não via com bons olhos uma moça de família namorar militares, pois eles eram considerados “forasteiros”. A segunda testemunha já tinha namorado a ofendida havia tempos e nominou mais três homens como namorados de Cinira depois dele.

³⁰⁰ Gilberto Velho, define o desviante como: [...] O “desviante”, dentro da minha perspectiva, é um indivíduo que não está fora de sua cultura, mas que faz uma “leitura” divergente. Ele poderá estar sozinho (um desviante secreto?) ou fazer parte de uma minoria organizada. Ele não será sempre desviante. Existem áreas de comportamento em que agirá como qualquer cidadão “normal”. Mas em outras áreas divergirá, com seu comportamento, dos valores dominantes [...]. Em VELHO, G. (Org.) *Desvio e divergência*. 6 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985, p.27 e 28.

³⁰¹ Processo-crime nº 15/44 - aberto em 11 de janeiro de 1944 – caixa nº 168 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

³⁰² Nesta época o quartel estava sendo construído.

O promotor de justiça pediu o arquivamento do processo visto a ofendida ser maior de idade e já estar deflorada antes da data declarada por ela.

Ao passar a noite vagando pelas ruas da cidade, Cínira queria que o namorado mantivesse relação sexual com ela, para encontrar um culpado. Não sabia ela que os peritos podiam inocentá-lo. Cinira tinha escolhido um marido, todavia o golpe não logrou êxito.

Nos crimes sexuais raros eram os casos de flagrante, como ocorreu com as irmãs Jaci e Adi as quais foram surpreendidas em delicto. As irmãs Jaci e Adi, segundo as autoridades não tinham moral, Edeliria³⁰³ e Izaura também não a tinham. Edeliria S., com 17 anos, grávida de cinco meses, denunciou Arlindo A.A., com 20 anos, lavrador, solteiro.

O crime foi comunicado às autoridades pelo empregador da menor, que afirmou que havia cerca de dez anos assumira a criação da ofendida e que no presente ato representava a mãe da menor. O denunciado não queria reparar o mal com o casamento. Observa-se que havia sempre uma tentativa de resolver a questão em termos privados, em conversas com os denunciados. Somente quando havia a recusa em casar, o caso era levado ao conhecimento das autoridades.

Pelo auto de exame de defloramento, os peritos constataram que a ofendida estava grávida de aproximadamente cinco meses. Com a análise dos itens do auto de exame de verificação de idade, os peritos concluíram que a ofendida estava com idade entre 17 e 19 anos.

Pelas declarações da ofendida, observa-se que ela não era muito recatada, pois afirmou que fora agarrada em um galpão pelo acusado, entretanto depois estava quase mantendo relações com D., quando o fazendeiro chegou e expulsou D. da fazenda. Depois que teve várias relações sexuais com o denunciado também se entregou a J., por diversas vezes. Apesar de cair em várias contradições afirmou que tinha certeza que quem a deflorou foi o denunciado. Há indícios nas fontes de que, com ajuda do fazendeiro, o acusado foi escolhido para ser o marido de Edeliria.

Esse foi o único processo encontrado no período em que a própria ofendida³⁰⁴ fez o registro de queixa-crime, acompanhada do empregador. O atestado de

³⁰³ Processo-crime n° 19/44, aberto em 18 de agosto de 1944 – caixa n° 168 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

³⁰⁴ Marta Esteves, observa que em alguns processos-crime, a queixa que prestada pela mãe da ofendida, não foi aceita pelas autoridades, que solicitaram o comparecimento do pai, como representante da menor. Mesmo em situação de viuvez a representação materna foi questionada.

miserabilidade também saiu no nome dela. Só no trâmite do processo é que foi pedido pelo promotor o comparecimento do pai ou da mãe e assim foi por solicitação judicial que o pai da ofendida apareceu no processo, o que demonstra a não preocupação da família da ofendida que, por serem pobres, já tinham doado a menor para o fazendeiro.

Percebeu-se, na declaração do acusado, que ele era procurado pela vítima, por diversas vezes, e quando cobrado pelo fazendeiro para reparar o mal com o casamento, negou por saber que a vítima já havia mantido relações sexuais com D. e J., e que não se casaria com ela por mau procedimento. Edeliria, assim como outras ofendidas já apresentadas nesta pesquisa, não servia para casar. Eram moças só vistas como uma diversão para os acusados, que não tinham de pagar pelo prazer, entretanto, foram os iniciadores delas na prostituição. Os citados pelo acusado, ao ser interrogados, confirmaram as relações sexuais com Edeliria.

No *processo*, que levantou o cotidiano de Edeliria, não existia a promessa de casamento por parte dos três homens interrogados, o que existiu foi a falta de pudor da ofendida.

Processa-se o outro lado da verdade: as ofendidas eram cobradas por andar só e tarde da noite, por se divertirem mais livremente que as moças da elite. Esse aspecto foi muito semelhante em todos os processos: as ofendidas já estavam defloradas, não eram “moças sérias”. Todavia, nesse momento, estavam tentando arrumar um marido.

No discurso dos 22 personagens envolvidos em crimes de sedução ou defloração, somente um acusado assumiu ter deflorado a namorada. Os outros se defenderam afirmando “não ser o primeiro”, ou ela “já estava deflorada”, e não pretendiam casar-se com uma “mulher deflorada”. Nas palavras de Boris Fausto não queriam casar com uma “mulher furada.”³⁰⁵ Os acusados precisavam desqualificar as moças para livrarem-se da responsabilidade.

Na obra do jurista Castro há uma longa discussão médica e jurídica para a constatação do que era a virgindade, o tempo em que se poderia precisar o defloração. Para os peritos, a conclusão do defloração se dava no toque vaginal se pudessem ser introduzidos dois dedos com facilidade. Caso contrário, a moça não estava deflorada.³⁰⁶ Os vários atores, aqui elencados, eram peritos em conhecer o corpo da mulher.

³⁰⁵ FAUSTO. op. cit. p. 181.

³⁰⁶ CASTRO. op. cit.

Assim como em processos anteriores, a falta de moral levou algumas ofendidas a não verem seus sonhos realizados, com o casamento ou o acusado ser sentenciado a prisão.

As famílias pobres, sem ter como sustentar suas filhas, obrigavam-nas estas a trabalhar como empregadas domésticas, temporariamente, até que encontrassem um casamento; tal era o imaginário feminino, da época 1940-1944. Muitas vezes isso não era alcançado pois, longe dos olhares da família, essas mulheres ficavam vulneráveis aos assédios e promessas masculinas, as quais não se concretizavam. As mulheres pobres precisavam trabalhar fora de casa, até conseguirem um casamento, porém só as dignas moralmente poderiam corresponder ao ideal proposto.³⁰⁷

As mulheres pobres necessitavam de ‘ganhar o pão de cada dia’, e desse modo tornavam-se candidatas em potencial à prostituição. Por outro lado, o moralismo recorrente acenava com a possibilidade de um ‘bom casamento’ para as jovens conservassem intacta a sua honra. Aquelas que, apesar da condição humilde, permanecessem ‘dignas’ conseguiriam um marido que se responsabilizaria pelo seu sustento, pois a necessidade de ‘trabalhar fora’ deveria ser encarada apenas como ocupação transitória exercida por moças solteiras.³⁰⁸

Confirma-se a vulnerabilidade das empregadas domésticas no crime contra Izaura³⁰⁹, menor de idade, tutelada e que precisava trabalhar para se manter. Izaura envolveu-se sexualmente com Agenor, fato que a levou a fazer parte do extenso histórico criminal envolvendo moças menores de idade. A queixa foi prestada pelo tutor da ofendida.

Ao prestar declaração, Izaura F.O., 15 anos, empregada doméstica, confessou que o autor do defloramento fora Agenor. No transcorrer do interrogatório, mudou a versão dizendo que na quarta-feira entregara a virgindade ao soldado Nogueira, que a deflorara. Encontrando-se com o soldado, mais ou menos às vinte horas e trinta minutos, foram para as proximidades do Cemitério, onde ele a convidou para manterem relação carnal e ela aceitou.

Na sexta-feira, por volta das vinte e três horas, encontrou-se com Agenor e também foram para as proximidades do Cemitério onde mantiveram relações sexuais,

³⁰⁷ CALEIRO, Regina Célia. *História e crime: quando a mulher é a ré Franca 1890-1940*. Montes Claros: Ed. Unimontes, 2002.

³⁰⁸ CALEIRO, R. p. 62.

³⁰⁹ Processo-crime n° 20/44 - aberto em 18 de novembro de 1944 – caixa n° 168 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

ratificou a declaração de que quem a deflorou fora o soldado. Pelo auto de exame de defloramento os peritos constataram que Izaura estava deflorada recentemente.

Agenor P., com 27 anos, casado, separado, confirmou que encontrou a ofendida por volta das vinte e três horas, quando ela esperava uma pessoa que não apareceu. Convidou-a para passear e dirigiram-se às proximidades do Cemitério. O acusado interrogou-a sobre sua virgindade e ela lhe disse que não era mais virgem, pois já se entregara ao soldado Nogueira. Mantiveram relação sexual, depois o acusado acompanhou-a até a casa onde ela trabalhava e residia.

Percebe-se pela falta de instrução das ofendidas que possivelmente elas não tivessem tido orientação sexual familiar. Contudo, foi comum encontrar na fala dos rapazes e das moças conversas sobre sexo, mesmo sendo no primeiro encontro. O tema podia não ser discutido em casa, porém era discutido entre os envolvidos, pelo que se pode depreender na leitura de processos-crime.

Reportando-se à época em que algumas mulheres que viveram esse momento disseram que não havia conversa sobre sexo no seio das famílias, nota-se exceções, pelo fato de o pai comentar com a esposa sobre defloramentos. Tais conversas aconteciam sempre nos horários de refeições para que todas as jovens da casa soubessem. Geralmente o assunto era uma moça conhecida que fora deflorada. Não entravam em detalhes, era uma conversa de adultos, mas era uma forma de alertar as jovens do que não era permissível. A moça deflorada servia como exemplo para as outras, para não se deixarem enganar e para que o escândalo familiar fosse evitado.

Figueiredo afirma que na pretória a vítima de crime de sedução ou de estupro relatava e encenava nos mínimos detalhes o fato sob os olhares curiosos e ouvidos atentos dos espectadores masculinos e femininos. Para os homens era motivo de zombaria, enquanto que para as mulheres servia com exemplo disciplinador e alerta a humilhação a que estavam sujeitas as envolvidas. Esse tipo de exposição pública levou muitas vítimas a não denunciarem seus agressores.³¹⁰

O soldado Nogueira ao ser interrogado disse que, mais ou menos às vinte e duas horas e trinta minutos, quando passeava, encontrou com uma moça que andava pelas ruas, “procurou seduzi-la e com palavras convenceu a dita menor a lhe acompanhar (...), indo para as proximidades do cemitério onde tiveram relações carnavais, afirmou que ela

³¹⁰ FIGUEIREDO, op. cit.

não era mais virgem, visto não haver dificuldade para tal relação”³¹¹, depois o interrogado voltou para o quartel, sem saber quem era a moça.

A cunhada do denunciado, citada como informante, esclareceu alguns pontos dizendo que: “a esposa do doutor³¹², empregadora da ofendida, contou-lhe que o doutor ao levantar-se por volta das duas horas da manhã, encontrou a empregada fora de casa, e que a levou para a delegacia, onde ela contou que tinha sido deflorada por Agenor.” Disse a cunhada que tinha percebido que Agenor estava cortejando a empregada da vizinha e cobrou dele, tendo ele negado tal fato.

Consta no processo-crime que Agenor evadiu-se da cidade e não foi mais encontrado. Citado por carta precatória³¹³ recebeu-a na cidade de Ponta Grossa, não tendo comparecido para depor. Voltando à cidade de Guarapuava foi intimado, quando se encontrava em uma casa de tolerância. Ameaçou o policial que lhe deu voz de prisão e conseguiu fugir.

Izaura, depois da declaração, não voltou mais para a casa do doutor. Foi entregue ao barbeiro local, permanecendo ali por três dias, depois foi conduzida, pelas autoridades, para a capital do Estado. Moças como Izaura eram encaminhadas pela justiça para a Casa da Mãe Solteira³¹⁴ em Curitiba.

Em março de 1947, o promotor público alegou que os peritos ao fazerem o auto de exame de defloramento, encontraram vestígios de defloramento recente, contudo não disseram que tinha sido no dia anterior. Por falha dos peritos, não se podia apurar quem era o culpado do crime e, por isso, requereu o arquivamento do processo afirmando:

O fato dela costumar andar só pelos lugares escuros e desertos, a horas avançadas da noite, em busca de aventuras, demonstra o seu caráter pervertido, e suas tendências pela licenciosidade, nivelando-se as meretrizes baratas (...) Sem recato e sem pudor se entregava ao primeiro que encontrava

³¹¹ Processo n° 20/44. Fls n° 14.

³¹² Advogado famoso, para a época, seu nome apareceu como defensor de diversos crimes sexuais. No processo-crime constam várias intimações para o doutor, no entanto ele não compareceu para prestar declaração.

³¹³ Documento pelo qual um órgão judicial demanda a outro a prática de ato processual que necessite ser realizado nos limites de sua competência territorial. DICIONÁRIO JURÍDICO. 2 ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2005, p. 76.

³¹⁴ A Casa da Mãe Solteira foi fundada com a ajuda da esposa de um dos prefeitos de Guarapuava, para abrigar as meninas que tinham se “perdido” ou aquelas que estavam grávidas. Quando ocorreu um incêndio na Igreja Matriz, durante a missa, duas moças morreram pisoteadas, um dos corpos foi identificado como de uma prostituta. O outro não foi identificado, mas as prostitutas assumiram o velório do dois corpos. A família do prefeito, dando por falta da filha, foi encontrá-la sendo velada pelas prostitutas. Esse fato levou a esposa do prefeito a auxiliar na fundação da Casa da mãe Solteira, para auxiliar essas mulheres. Informação prestada por MARCONDES. op. cit.

na expectativa de satisfazer os seus instintos (...). Por isso, não encontramos argumentos para a ação.³¹⁵

É normal nas queixas de crimes sexuais observar-se que, quando a mulher assume pleitear o seu reconhecimento no campo da sexualidade, principalmente aquelas que não se submeteram aos poderes hierárquicos, a elas serem atribuídos adjetivos pejorativos e considerações depreciativas.

Se Izaura tivesse denunciado primeiro o soldado Nogueira, talvez o processo tivesse outro desfecho. Comprovado pelos peritos o defloramento recente, Nogueira não teria como negar. Como ela acusou Agenor e depois mudou o depoimento e teve relações sexuais com dois homens diferentes no espaço de dois dias, de vítima se transformou em culpada. O outro culpado da desonra da menor também poderia ser o doutor, porque ao ser intimado não compareceu para depor e porque a levou, na mesma noite, para a delegacia. As contradições no depoimento da ofendida e as entrelinhas do processo apontam para ele. Agenor também fugiu, porém Izaura já o tinha inocentado.

Para o promotor, Izaura era culpada pelo defloramento, pois era uma moça que tinha tendências a viver livremente a sexualidade. Constata-se nas entrelinhas do processo que ela era uma pobre infeliz, sem família e que vivia rolando de casa em casa, era uma pessoa invisível³¹⁶ aos olhos dos guarapuavanos, sem que ninguém se preocupasse com ela, nem mesmo a justiça.

No imaginário das 22 ofendidas em sua honra, o casamento seria a solução. Para resolver um defloramento antigo, para acertar a situação, passando de marginalizadas a senhoras casadas com uma família constituída. Para o historiador José Murilo de Carvalho:

O imaginário é a maneira pela qual as pessoas estruturam seu mundo, encontram uma maneira de dar sentido a sua vida, às relações, ao mundo que as cerca. É uma necessidade do ser humano, e parte essencial de sua cultura. (...). Ele é a forma inteligível pela qual as coisas existem para o ser humano.³¹⁷

O mundo melhor sonhado por elas dissipou-se no cotidiano recorrente repleto de dor física e marcas na alma, restando-lhes a triste herança de terem suas vidas execradas publicamente.

³¹⁵ Processo crime n° 20/44. Fls. n° 20.

³¹⁶ COSTA, Fernando Braga. *Homens invisíveis: relatos de uma humilhação social*. São Paulo: Globo, 2004.

³¹⁷ CARVALHO. Op. cit. p. 15.

Certamente, de forma silenciosa carregaram em seus corações a dor de não serem ouvidas nem mesmo pela justiça.

Muitas ofendidas fizeram referência à virgindade anterior ao delito à promessa de casamento. Eram fatores importantes a serem destacados, uma vez que se constituíam em elementos caracterizadores do crime, embora Izaura, Nair, Edeliria e Maria Luiza tenham se entregado sem a promessa de casamento.

Segundo o discurso moral jurídico, um namoro ou noivado deveria obedecer a uma duração pré-determinada, nem muito breve nem muito longa, pois uma relação com espaço de tempo muito longo era desaconselhada, por acabar permitindo, em alguns casos, intimidades entre os jovens³¹⁸, o que se observou nos delitos em que estão envolvidos Cristiana, Maria Izabel e Nazira.

Em todos os processos-crime, ao justificarem o defloramento, as ofendidas apoiaram-se na promessa de casamento, e no imaginário delas só estariam fazendo um adiamento ao futuro marido do que lhe era de direito.³¹⁹ A maioria dos pais ou responsáveis pelas ofendidas, ao buscar apoio na justiça, estava tentando resolver a promessa de casamento não cumprida, ou seja, casar as filhas com os acusados, porém a justiça só viu crime em alguns poucos, a maioria dos réus foi absolvida.

Com base nos dados expostos na tabela nº 5, percebe-se que os contatos íntimos entre os casais ocorriam, na maioria das vezes, em um breve tempo de relacionamento. Esses índices são bastante significativos e podem estar diretamente ligados às formas específicas de encaminhamento das relações afetivas dos indivíduos, dentro do universo popular. Quando as mulheres já tinham determinado com quem queriam casar-se, entregavam-se aos homens nos primeiros dias de namoro. Já tinham elas a convicção que o escolhido seria para sempre, o que para Castro “[...] Quando as mulheres não esperarem tirar lucro de serem enganadas, poucas serão illudidas (sic)”³²⁰

³¹⁸ CASTRO, op. cit.

³¹⁹ Idem.

³²⁰ CASTRO, op. cit. p. 67.

TABELA N° 5

Espaço de tempo de namoro/noivado	Número de processos
No 1° dia	6
Do 2° dia a 1 mês	6
De 2 a 3 meses	2
De 4 a 6 meses	2
De 7 a 12 meses	2
De 12 a 24 meses	1
De 25 a 36 meses	2
De 37 a 60 meses	1
Total	22 ³²¹

Verificou-se que a maioria das mulheres envolvidas nos crimes sexuais não teve uma formação escolar que ultrapassasse o nível de alfabetização, pois as assinaturas, quando existiam nos processos, não passavam de garatujas mal definidas, 12 delas eram analfabetas, enquanto que 10 só sabiam ler e escrever de forma rudimentar.

Este é um dos inúmeros aspectos em que a população feminina tem sido prejudicada, pois, na medida em que o horizonte ideológico prescreve o casamento para a mulher como ocupação principal, apesar destas inúmeras vezes contribuir para o orçamento com atividades extra domésticas, o homem tem preferência na aquisição de instrução.³²²

No capítulo II, como foi informado, o grau de instrução era o fundamental, principalmente das moças na cidade de Guarapuava. Poucas estudavam até a terceira série, a preocupação era torná-las boas donas de casa, sendo que a maioria não estudava.

Em Maringá, Ribeiro também observou que as ofendidas eram mulheres das camadas pobres e com uma parca instrução que, tendo que dedicar-se ao trabalho, não lhes sobrava tempo para os estudos:

Por pertencerem às chamadas classes populares, onde os valores e padrões impostos nem sempre são observados literalmente, por não corresponder a realidade desta classe. A própria estrutura financeira delega um caráter marginal a essas personagens. A educação, o cotidiano, as práticas dos sujeitos pertencentes a esses segmentos sociais são diferenciados dos mais abastados, e dão um outro nível de experiência para esses sujeitos.³²³

³²¹ Foram analisados 21 processos de crime de sedução, no processo n° 29/41 são duas irmãs ofendidas em sua honra.

³²² SOIHET, R. op. cit. p. 170.

³²³ Idem p. 100.

São essas pessoas que, mesmo à margem da sociedade, deram sua contribuição a ela, pois faziam o trabalho que as classes privilegiadas ou as minorias incluídas³²⁴ não se propunham realizar, por não condizer com seu *status*. Apesar da diversidade nas profissões exercidas pelas ofendidas da cidade de Maringá, dos 87 processos analisados, 54 mulheres eram empregadas domésticas. Muitas abandonaram a vida no campo e foram empregar-se na cidade, o mesmo pode ser observado na cidade de Guarapuava, tanto quanto à instrução, quanto ao exercício das profissões.

Pode-se constar que na maioria dos casos a falta de instrução, a falta de recursos financeiros aliados ao imaginário do casamento, a segurança e a troca de repressor contribuíram para que as mulheres buscassem seduzir ou se deixarem seduzir para realizarem seus sonhos. No entanto, os acusados:

faziam grande uso do discurso que associava a liberalização ou liberdade das mulheres à ausência de honra ou virgindade. Muitos admitiam ter mantido relações sexuais com a acusadora e pareciam concordar em que o homem tirasse a virgindade de uma moça honesta tinha a obrigação de reparar o mal como o casamento. No entanto, recusavam-se a casar sob alegação de que as moças haviam perdido a virgindade anteriormente, ou haviam-se comportado tão mal que eles se achavam isentos de responsabilidade pelo que ocorrera.³²⁵

Todos os protagonistas dos casos aqui elencados cometeram a quebra da norma pré-estabelecida, ou seja, seduziram uma mulher menor de idade. Ou foram por elas escolhidos e provocados para depois serem acusados, tentando assim, algumas delas, chegar ao casamento. Todavia a falta de moral comprovada de algumas ofendidas determinou a absolvição dos acusados. A principal estratégia dos advogados era estabelecer um claro contraste entre a conduta adequada de seus constituintes e o comportamento inadequado da ofendida. A mulher que não seguisse o padrão determinado de comportamento, ou seja, entregava-se aos desejos carnis fora da união conjugal, era sumariamente condenada por ser tal comportamento considerado nocivo e maléfico, que vinha a corromper a idoneidade feminina.

Dos processos de sedução registrados no meio urbano somente dois réus foram condenados pelo crime. Nos outros casos o juiz achou que não existia crime, ou as ofendidas eram maiores de idade ou porque o processo-crime tramitou durante muito tempo, até que prescreveu. Sobre o trâmite dos processos, Martha Esteves informa que

³²⁴ NALINI, José Renato. *Ética geral e profissional*. 4 Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

³²⁵ CAUFIELD, S. op. cit. p. 208.

antes de 1917³²⁶ ou 1922³²⁷, os crimes sexuais eram julgados pelo Tribunal do Júri, composto somente por homens, que absolviam todos os réus. Para que isso não acontecesse, mudou-se a Lei³²⁸, cabendo a decisão somente a um homem, o juiz.

TABELA N° 6

IDADE	SEDUÇÃO RURAL	ESTUPRO RURAL	SEDUÇÃO URBANA	ESTUPRO URBANO	TOTAL
13		02			02
14		01		02	03
15	01	02	03		06
16	01	04	03		08
17	02	01	03		06
18	04				04
19	01		01		02
20	01	01	01		03
21					--
22					--
23	01				01
TOTAL	11	11	11	02	35

Para que se possa fazer melhor uma leitura dos números expostos na Tabela n° 6, é preciso recordar que o *Código Penal de 1890* já nasceu sendo criticado e não atendia a nova sociedade que se formava, houve a necessidade de fazer uma nova lei em 1932, a qual foi aprovada como *Consolidação das Leis Penais*, até que o *Código Penal de 1940* fosse plenamente discutido e ficasse pronto. A *Consolidação* manteve a idade da vítima para crime de estupro, ou seja, até os 16 anos e sedução dos 16 anos aos 21. Já no *Código Penal de 1940*, a idade para ser considerado crime de estupro foi reduzida para 14 anos, permanecendo até hoje: quanto à sedução, ficou estipulada à idade entre 14 a 18 anos. Pelo exposto, pode-se observar a idade das mulheres na Tabela n° 6, em que algumas delas já não tinham mais direito de reclamar, perante à justiça, a perda da virgindade, visto que já tinham passado da idade e a lei somente tutela aquelas que são consideradas por ela como menores. Também a Tabela demonstra que as jovens estavam mais vulneráveis a cair nas promessas masculinas entre 15 a 17 anos de idade.

³²⁶ ESTEVES. op. cit. p. 108.

³²⁷ SCREMIN. op. cit. e CAUFIELD. Op. cit.

³²⁸ Lei n° 263 de 23.02.1948 – Substituiu o Artigo 2° do Código Processual Penal, o qual modificou a competência do Tribunal do Júri, sendo que só os crimes previstos nos artigos 121 a 126 do Código Penal, são julgados pelo júri popular. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Leis/1930-1949/L263..htm acesso em 09/07/07 às 18:20.

Como se optou por estudar todos os processos-crime arquivados no período de 1940 a 1944, a idade das vítimas/ofendidas foi de suma importância para a distribuição dos documentos no capítulo, que ora se apresenta como estupro, ora como sedução e é com base na lei que foi possível qualificar o crime.

Observa-se que a preocupação de Ribeiro era estudar os crimes de sedução. Nos processos apresentados por ela a idade das ofendidas era de 14 a 18 anos, portanto tuteladas pelo *Código Penal de 1940*. Em Guarapuava foram encontrados processos em que as ofendidas contavam com 13 e até 23 anos. Mesmo até os 23 anos, os pais buscaram a justiça para que os namorados reparassem o crime cometido contra suas filhas. Fica evidente a falta de informação dos responsáveis ao levarem a sedução das filhas ao conhecimento das autoridades. Ribeiro também não fez referência às denúncias de crimes de estupro que, com certeza existiram e nem de crimes de sedução após a idade limite, mas esses, certamente, naquele momento não eram preocupação da autora.

Os personagens só residiam em municípios diferentes, mas as práticas eram as mesmas, homens e mulheres pobres que tiveram uma conduta desviante. E para defender a honra das filhas, os pais tiveram que buscar a justiça pois, conforme Ribeiro, pelo simples fato de o responsável levar o crime ao conhecimento das autoridades, a honra já estava recuperada.

Como em Guarapuava, Maringá, Curitiba e Assis, a maioria dos envolvidos eram pessoas pobres, que trabalhavam em diferentes atividades. Porém, Gasque, na cidade de Assis, descobriu que alguns responsáveis pelas ofendidas puderam constituir advogados para defendê-las. Essas moças certamente não pertenciam a famílias pobres, pois os responsáveis tinham condições de arcar com as despesas processuais. Essa particularidade não foi encontrada nas pesquisas das cidades de Curitiba, Maringá e Guarapuava. Apesar de Gasque quase não informar a profissão dos envolvidos, percebe-se que a cidade de Assis formou-se economicamente através da agricultura, assim com Maringá e Guarapuava.

Gasque analisou 72 processos e encontrou nesses documentos riquíssimas informações, que lhe permitiram trabalhar com o diálogo das autoridades, o que não é muito comum nos processos de crimes sexuais. Poucos foram os casos encontrados em Guarapuava e Maringá em que houve a defesa preliminar por parte dos advogados. Pela análise da autora, percebe-se que as autoridades de Assis cumpriam todas as fases dos processos, ou seja, defesa preliminar e defesa final, fonte muito mais rica de detalhes

para o historiador, ficando claro que nenhuma das partes queria perder a lide, o que ajudou a autora em sua proposta de estudar a sexualidade da mulher pobre de Assis.

Cláudia Quaquarelli em *Descaminhos do amor: norma jurídica e práticas populares em Curitiba 1940-1950* apresenta um retrato da cidade de Curitiba nessa época. Diferente de Maringá, Assis e Guarapuava, Quaquarelli diz que a concentração de indústrias e o comércio, na maioria de pequeno porte, e a produção agrícola trouxeram desenvolvimento para a região.

A década de 40 foi marcada por duas grandes exposições, sociais, políticas e de manifestações culturais com a presença de empresas nacionais e estrangeiras. As empresas paranaenses que expuseram eram em sua maioria, de produtores de madeira, erva-mate, fabricação de móveis, calçados e alimentos. Atraída pela grande oferta de trabalho, a população cresceu 130% de 1940 a 1950. A maioria do contingente populacional que se dirigiu para a capital concentrou-se na periferia da cidade e poucos buscaram o campo. A população era muita diversificada culturalmente, além das diferenças sócio-econômicas, é o segmento social denominado popular que se constitui em foco de estudo da autora.

As especificidades são as mesmas nos processos-crime: muda-se de cenário, Guarapuava, Curitiba, Maringá e Assis, mas os argumentos continuam os mesmos: havia a promessa de casamento, gravidez denunciando os amores ilícitos, os acusados não foram os causadores dos desvirginamentos, as moças não eram recatadas, elas os procuravam, os acusados apresentavam outros rapazes que supostamente também tinham mantido relação sexual com as ofendidas. As famílias das ofendidas entravam em julgamento, desmoralizava-se em juízo a mãe e as irmãs, principalmente se fossem órfãs de pais, as famílias desapareciam da região durante o trâmite dos processos, pais que não aceitavam que seus filhos cassassem com moças de classe inferior, ofendidas que esqueceram a data do defloramento. Mudasse o cenário, mudassem os atores, porém os atos e os autos se repetiam.

ESTUPRO NO MEIO URBANO

Na cidade de Guarapuava, no período pesquisado, existiam mais ou menos quarenta casas de prostituição³²⁹ que, por lei, estavam confinadas em um espaço próprio para tal atividade comercial. A prostituição, considerada um mal necessário por alguns, era entendida como conservadora da integridade moral das moças casadoiras.

Há registro formal que João³³⁰, mesmo sendo namorado de Maria Ângela, a estuprou-a. A comprovação do namoro foi feita pelo testemunho dos vizinhos que os viam sempre juntos, freqüentando espaços de sociabilidade, principalmente bailes. O tutor da menor, que também era seu empregador, ao prestar a queixa apresentou o Termo de Tutela. O atestado de miserabilidade foi fornecido pelas autoridades em nome da menor.

Na declaração, Maria Ângela C.R., com 14 anos, disse que ao voltarem de um baile, por volta das quatro horas da manhã, após ter se recusado a acompanhar o namorado até o hotel onde ele residia, ele carregando-a³³¹ nas costas, levou-a até um quintal nas proximidades do hospital³³² onde a deflorou. Ela não declarou que houvesse a promessa de casamento, no entanto afirmou que eram namorados.

Apesar de os peritos terem constatado que o defloramento era antigo e os retalhos da membrana hímen estarem completamente cicatrizados, Maria Ângela foi a única que afirmou ter tido grande hemorragia no ato sexual.

João P.C. com 23 anos, motorista da comissão da construção da estrada de rodagem, solteiro, pernambucano, ao prestar declaração, negou o crime dizendo que dançou várias vezes com a menor e que, na ocasião, acompanhou-a até a casa onde ela trabalhava e residia, e não teve relações sexuais com ela. Achava que a queixa foi apresentada por ciúme, por ele estar noivo e porque se casaria em pouco tempo.

A noiva de João, moça casadoira, não freqüentava os bailes em sua companhia. Mulheres honestas não se divertiam, estavam confinadas ao espaço doméstico.

No entanto, três testemunhas afirmaram que os envolvidos eram namorados e foram por várias vezes vistos passeando juntos e em bailes. Para ajudar na defesa do

³²⁹ SALDANHA, op. cit.

³³⁰ Processo-crime n° 79/42 – aberto em 06 de junho de 1942 - caixa n° 150 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

³³¹ A vítima ao ser carregada pelo acusado, para ser deflorada, reportando-se ao ritual grego do rapto da esposa, o noivo carregava a noiva através da porta principal da casa, nesse caso no fundo do quintal.

³³² Hospital São Vicente de Paulo, primeiro hospital de Guarapuava.

réu, na folha nº 18 dos autos, o advogado apresentou um atestado médico, datado de 09 de junho, comprovando estar o acusado em tratamento de doença venérea. Como no exame da menor não foi constatado o contágio, não procedia a acusação a ele imputada.

Maria Ângela submeteu-se ao auto de exame de defloração em 06 de junho, e no dia 09 o réu foi ao médico, quando foi constatada a doença venérea. Estaria doente e usou a doença como forma de defesa, ou teria sido infectado pela ofendida? As fontes não informam visto que Maria Ângela não foi submetida a um novo exame, para verificar se ela estava ou não contaminada.

Para comprovar o atestado médico anexado aos autos do processo, o réu foi submetido ao exame pericial para verificar a veracidade da doença. Cinco questões foram colocadas para os peritos responderem. Das questões colocadas aos peritos ao examinarem o acusado, três não tiveram respostas conclusivas, deixaram dúvidas quanto à possibilidade de ele ter contaminado a vítima. Para Scremin³³³, que fez um estudo sobre a influência da medicina em processos-crime de defloração, encontrou um processo em que o réu estava com doença venérea e a ofendida não se achava contaminada, prova que levou à absolvição do réu. Mas os peritos da cidade de Guarapuava não foram conclusivos em suas observações quanto à possibilidade de contágio da doença na vítima e ela não fez novo exame.

O réu não foi encontrado para receber a intimação, foi citado por edital. Para as testemunhas que se apresentaram na delegacia, constam do processo quarenta mandados de intimação para prestarem declaração em juízo, todavia não foram mais encontradas. Uma testemunha que não prestou declaração na delegacia, intimada para comparecer em juízo, disse que não conhecia os envolvidos e não sabia por que estava sendo intimada. Em 1951, o promotor, relatando ao juiz que o processo teve sua marcha irregular, pediu a prescrição da ação criminal. Mais uma vez vê-se o descaso da justiça que, pela morosidade, deixou o processo-crime prescrever. Muito embora cada caso seja único, pela própria história que conta e pela individualidade de seus agentes, percebem-se semelhanças entre eles, principalmente pelo descaso, omissão e indiferença por parte das autoridades.

Na tabela nº 7 é possível observar o tempo de namoro ou relacionamento que existia entre os envolvidos em crimes de estupro. As datas em que não consta o período,

³³³ SCREMIN. J.V. *A influência da medicina legal em processos crimes de defloração na cidade de Piracicaba e região* Disponível em: <http://www.historia.arquivoestado.sp.gov.br/materiais/materia03/> acesso em 20 de mar. 2006, 13:53

referem-se aos dois processos de incesto e ao crime que envolveu Anastácia e Salvador e outros cinco em que não foram declaradas as datas de namoro. Dai se infere que todas as vítimas de estupro conheciam seus estupradores, ou eram seus namorados ou já os haviam visto em determinada ocasião; em nenhum dos 13 processos estudados, os acusados foram apresentados como pessoas desconhecidas da comunidade.

TABELA N° 7

Espaço de tempo de namoro até o ato	Número de processos
No 1° dia	01
Do 2° dia ao 1 mês	01
De 4 a 6 meses	02
De 7 a 12 meses	01
Não consta	08
Total	13

No despacho do Juiz de Direito ao Delegado de Polícia, para que instaurasse inquérito contra a pessoa de João³³⁴ e retirasse a menor de sua posse, está configurado mais um crime de estupro. Nesse caso a queixa foi apresentada pela mãe da menor que, não sendo atendida pela autoridade policial, encaminhou um documento³³⁵ ao Juiz de Direito, tendo sido atendida imediatamente. Na queixa a mãe da menor alegou rapto e defloramento, originando-se o processo-crime: Henriqueta S., com 14 anos e João C.A.C. com 25 anos de idade, soldado do 15° RCI, eram namorados.

À justiça, a menor disse que o namorado levou-a para passear e por volta das catorze horas e quarenta minutos, nos fundos da fábrica de banha, no mato, João arrancou-lhe as roupas, derrubou-a e a estuprou, com promessa de casamento, levando-a em seguida para a casa de um parente do acusado, onde ela permaneceu por três dias e não tiveram mais relações sexuais. Em seu depoimento, o acusado negou o crime dizendo que esteve na casa da mãe da vítima, pois suas roupas eram lavadas pela família e negou que eram namorados. Pelo exame de defloramento, os peritos constataram que era recente, inclusive no ato do exame a vítima ainda estava com sangramento.

Era prática comum os soldados, estando longe de suas famílias, mandarem suas roupas para serem lavadas por profissionais desse ramo. Para Mary Del Priore, ao referir-se às lavadeiras, classificou-as, dividindo-as em três categorias:

³³⁴ Processo-crime n° 56/44 – aberto em 04 de julho de 1944 - caixa n° 168 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

³³⁵ Fls. 5 do processo, datado de 03/06/1944.

[...] as lavadeiras profissionais que lavam para as burguesas, as donas-de-casa que lavam suas próprias roupas, e uma categoria intermediária, as por peças, que lavam para si e tiram alguns trocados lavando algumas peças para uma comerciante ou uma vizinha.³³⁶

As fontes não informam em qual categoria a mãe da menor se enquadrava, por ter sido ela a registrar a queixa e ser lavadeira, pode-se concluir que ela era profissional, tirando dessa profissão o sustento da casa.

Quando do interrogatório das testemunhas: a primeira, parente do acusado, disse que a vítima esteve em sua casa, onde pernitoiu, alegando que a mãe havia saído de casa. Por ser a testemunha primo do acusado percebe-se que ela queria dar a entender que não sabia do crime.

Quatro testemunhas foram arroladas no processo. A quarta testemunha afirmou que no dia seguinte ao fato o acusado chegou à casa dele por volta das sete horas da manhã, acompanhado por dois soldados, permanecendo lá até as dezoito horas.

Contudo, o delegado, ao encaminhar o inquérito ao juiz observou: “julgo que a menor inexperiente não teria a prevenção de fazer uma acusação injusta, somente com o intuito de arranjar casamento.” Enumerando as verificações, o delegado afirmou:

[...] que além de ser menor de 14 anos encontra-se infelicitada e se não for reparado esse mal, por parte do acusado, a referida menor era uma vítima que entra para o rol das mulheres prostituta.³³⁷

O delegado, acostumado a esse tipo de crime, sabia o que aconteceria à mulher se providências não fossem tomadas. Era a única forma de as pessoas pobres buscarem limpar a honra das filhas, perante à sociedade: ou com o casamento ou com a condenação do réu, com qualquer resultado obtido podiam sentir-se conformadas, pois a justiça fora feita.

Na continuação do relatório, do delegado, percebeu na fala da testemunha, que havia crime e disse que:

[...] depois de ter praticado esse ato indigno, não teve remorso, (...) só procurou se inocentar, (...) julgando que com suas inverdades a justiça não lhe puniria, (...) quando desejam desonrar uma moça, procuram todos os

³³⁶ PRIORE, M. *Os excluídos da história*. op. cit. p. 227.

³³⁷ Fls. n° 20, do processo.

meios de não serem percebidos por testemunhas, a fim de dificultarem a ação da justiça.³³⁸

Os procedimentos dos acusados eram semelhantes e os delegados os identificavam previamente. Após ter cometido o crime, João mandou a menor esperá-lo na casa de seu primo e dirigiu-se para a casa de um amigo, lá permanecendo durante longo tempo. Foi visto por outras pessoas com quem conversou, visitou, marcou presença. Posteriormente essas pessoas foram arroladas por ele em sua defesa. Entretanto o delegado deixou claro que, após o crime, o acusado tentou fazer com que as pessoas declarassem tê-lo visto em outros lugares, uma forma de livrar-se do crime. O acusado, no auto de qualificação e interrogatório do réu, continuou negando o crime e pediu um advogado dativo, alegando ser pobre e não ter como arcar com despesas processuais.

Três testemunhas que prestaram declarações na delegacia de polícia foram citadas por três vezes, sem que o oficial de justiça pudesse encontrá-las e por três vezes, o oficial de justiça deixou de intimá-las por estar com acúmulo de serviço. A morosidade do sistema jurídico, muitas vezes, levava o crime a prescrever, como também pode ser observado no processo anterior, em que estão envolvidos João e Maria Ângela.

Esse processo foi o único no qual uma menor de idade, confidente da vítima, sabedora do namoro, foi intimada para testemunhar, acompanhada de sua mãe. Era proibido, por lei, o testemunho de menores de idade, porém na Comarca de Guarapuava, como já visto, nem tudo era seguido à luz da lei. Mesmo usando de subterfúgios, João foi condenado por crime de estupro.

O que se pode observar no discurso do delegado no inquérito é que João já tinha sido previamente julgado culpado pela autoridade policial, quando encaminhou a documentação ao juiz. Porém, por ter bons antecedentes, a pena foi reduzida para três anos de prisão que deveriam ser cumpridos na Penitenciária Central do Estado e ao pagamento da taxa penitenciária, que ficou orçada em Cr\$ 250,00.³³⁹ O crime de rapto foi retirado do processo, visto que Henriqueta chegou sozinha à casa do primo do acusado, o que seria mais um agravante para o réu. A vítima não tinha sido registrada quando de seu nascimento e o registro foi assentado para que pudesse dar início ao inquérito. Esse documento poderia ter sido contestado pela defesa, que não o fez,

³³⁸ Fls. n° 20, do processo.

³³⁹ Não são todos os processos que apresentam o valor da taxa penitenciária, ou valor do selo penitenciário.

também não foi solicitado o exame de verificação de idade. Talvez por ser advogado dativo, ou por já ter certeza da condenação, não teve comprometimento com a defesa do réu. Esse é um processo em que o juiz não se ateve somente às alegações do advogado e do promotor, mas fez a leitura de todo o processo, enumerando todos os pontos contraditórios que encontrou na fala dos envolvidos. Nos outros processos essa particularidade não foi observada, os juizes limitavam-se a ler os argumentos da defesa e da promotoria, chegando muitas vezes a interpretá-los em desacordo com o que estava escrito, isto é, até trocando os nomes dos envolvidos e os fatos relatados. Mesmo assim, cabiam aos juízes as últimas palavras.

Na maioria dos processos de crime de estupro, do período, não se observou o uso da violência física, excetuando-se o rompimento do hímen, o que foi mais comum, principalmente naqueles em que os réus foram condenados. A condenação deu-se pela menoridade das vítimas.

Retomando ao jurista Castro, a lei supõe que a vítima de estupro, menor de idade, “não compreende que sua honra e seu futuro foram afetados.”³⁴⁰

As fontes mostram que em muitos aspectos as vítimas, os réus e as testemunhas pertenciam à classe trabalhadora, de baixa renda.

Na área rural todos os réus apresentaram-se como lavradores, as testemunhas viviam da produção agrícola ou como empregados, ou agregados e proprietários somente da plantação e não da terra.

Dos treze processos de crime de estupro, constatou-se que em oito foram arroladas seis pessoas para testemunharem. Somente o processo em que a denúncia foi de estupro incestuoso, em que estão envolvidos André e Maria Ângela, nove pessoas foram intimadas a depor. A mãe de Maria Ângela também teve voz no processo. Aliás, foi o único processo-crime em que a mãe da vítima serviu como informante. E somente em dois processos foram arroladas duas testemunhas do sexo feminino, inclusive uma menor de idade.

Na tabela nº 8 observa-se que 17 pais fizeram o registro de queixa-crime, três tutores e somente nove mães tentaram defender a honra das filhas. Para que o tutor das menores pudesse prestar queixa nesse tipo de crime era exigido, por lei, o comprovante do Termo de Tutela e Curatela.

³⁴⁰ CASTRO. Op. cit. p. 105.

TABELA N° 8

	SEDUÇÃO	ESTUPRO	TOTAL
PAI	12	05	17
MÃE	06	03	09
TUTOR		03	03
VÍTIMA/OFENDIDA	02		02
OUTRO		02	02
AVÔ	01		01
TOTAL	21	13	34

Marta Esteves, ao pesquisar os defloramentos na *Belle Époque*³⁴¹, observou que os registros de queixa eram feitos pelas camadas de baixa renda e somente pelos pais das vítimas. As mães não apareciam como defensoras da honra das filhas. Mostra até um processo em que as autoridades questionam a figura da mãe da menor ter feito o registro de queixa, visto que ela não tinha autoridade para tal fim, apesar de os pais estarem separados. O pai deveria ser encontrado para prestar a queixa.

Os pais poderiam defender as filhas, as mães não. Na Comarca de Guarapuava foram poucos os processos em que a figura da mãe saiu em defesa da honra das filhas. Poucas mães, ao fazerem o registro de queixa-crime, foram interrogadas pelas autoridades, ao passo que todos os representantes masculinos prestaram declaração no inquérito e alguns foram interrogados novamente em juízo, o que mais uma vez demonstra que a voz feminina não tinha eco perante a justiça masculina.

Marlene Gasque, entre suas fontes, encontrou uma ofendida órfã de pai e mãe que morava com a irmã e o cunhado, e a justiça não aceitou que o cunhado fizesse o registro de queixa-crime, o que vem ao encontro das palavras de Esteves, “a justiça não foi feita para todos”. Gasque também encontrou famílias pobres que, no momento do inquérito, eram tidas pelas testemunhas como honestas, no entanto na fase de processo, ao serem retiradas do local de trabalho, a mando do pai do acusado, na fala das mesmas testemunhas, mãe e filha passaram a ser cafetina e prostituta. Fica evidente como as pessoas pobres estavam sujeitas aos desmandos dos mais fortes e mesmo da justiça que, na maioria das vezes em que deveria defendê-las, fechava os olhos diante dos excessos e barganhas de uma classe abastada.

Dos treze processos em que as vítimas submeteram-se ao auto exame de defloramento, em duas não foi comprovado o defloramento e seis vítimas de estupro

³⁴¹ ESTEVES, op. cit.

estavam com os retalhos da membrana do hímen completamente cicatrizados, tendo sido defloradas em data remota, sem que os peritos pudessem apurar a data. Duas apresentaram defloramento recente não cicatrizados sendo que em uma delas foi constatado sangramento na borda dos retalhos da membrana hímen. Dentre todas, somente Maria Ângela afirmou ter tido grande derramamento de sangue, apesar de os peritos constatarem que seu defloramento era antigo.

Ainda dos treze processos analisados, seis vítimas tiveram que passar pelo exame de verificação de idade. Francisca passou pelo exame de verificação de idade no momento em que ela foi submetida ao exame de defloramento, o que não é comum, sendo esse o único caso. O normal é fazer o exame de verificação de idade somente após a comprovação da falta de certidão de idade, ou essa não ser aceita pelo defensor do réu. Das 35 envolvidas em crime sexual, 8 ficaram grávidas, sendo que seus filhos tiveram no registro pai desconhecido. Assim como nos autos de interrogatório e qualificação dos réus, muitos informaram desconhecer o pai.

Quanto ao estado civil das testemunhas arroladas nos processos de sedução e estupro, poucas se apresentaram como casadas, a maioria informou ser solteiro ou solteira. As fontes informam que algumas testemunhas do sexo masculino, com idade entre cinqüenta e cinqüenta e oito anos declaravam-se solteiros, mas isso não queria dizer que não tivessem constituído família. Alguns se declararam solteiros, no entanto, estavam casados legalmente no religioso, ou mantinham concubinato. E quando interrogados apresentavam-se como solteiros. Foi o caso do militar que testemunhou no processo de Henriqueta e João. Nas duas declarações que prestou, afirmou que mandou sua mulher mandar Henriqueta embora. Nesse caso não se sabe se viviam em concubinato ou eram casados no religioso. E o cunhado de Juvenília que se declarou solteiro, era casado no religioso com a irmã mais velha da vítima, fato confirmado por ele mesmo e pelo pai da vítima. Que as pessoas pobres não se casavam, é citação recorrente, comprovada na fala das testemunhas ao declararem a condição civil. Entre 1940-1944, os casais viviam em concubinato ou eram casadas no religioso, mas civilmente continuavam solteiros e em alguns processos pretendiam casar-se novamente perante as autoridades civis.

Além da concepção da pobreza associada à má conduta, a tentativa de ascensão social e financeira tanto pelo acusado quanto pela ofendida, que aparece nas diferentes pesquisas, o racismo também é muito observado nessas fontes, seja pela família do acusado seja pela da ofendida.

Todos esse conjunto de práticas, que expunham ainda mais a imagem da mulher, representavam a continuidade do crime ocorrido. Com suas intimidades expostas tanto no relato como nos exames a que eram obrigadas a fazer, tornava-se ainda mais dolorosa a defesa da honra.

Foi mais marcante o número de crimes de estupro na área rural, que no meio urbano, o que leva a pensar que as jovens cidadinas estavam mais protegidas. A prostituição que se praticava em um espaço próprio era alternativa para a prática de sexo fora do casamento. Já no meio rural a prostituição não era uma prática estabelecida, fator determinante para levar os homens a assediarem as jovens conhecidas, ludibriando-as com promessa de casamento, para extravasar o seu poder de macho, impondo-se sobre a vítima mais fraca, que neles acreditou, caindo então nas artimanhas masculinas.

CAPITULO IV

DO LEITO À DELEGACIA DE POLICIA

Corre a missa. De repente, uma troca de olhares, um rápido desvio do rosto, o coração aflito, a respiração arfante, o desejo abrasa o corpo. Que fazer? Acompanhada dos pais, cercada de irmãos e criadas, nada podia fazer, exceto esperar. Esperar que o belo rapaz fosse bem-intencionado, que tomasse a iniciativa da corte e se comportasse de acordo com as regras da moral e dos bons costumes, sob o indispensável consentimento paterno e aos olhos atento de uma tia ou de uma criada de confiança (de seu pai, naturalmente).³⁴²

Isso era o que se esperava de todas as moças, independente de classe social. No entanto, as coisas nem sempre aconteceram assim, o “desejo, da mocinha virgem à senhora casada era não raro difícil, de controlar.”³⁴³ A vigilância por parte da família, da Igreja e do Estado confluía para o mesmo objetivo:

abafar a sexualidade feminina que, ao rebentar as amarras, ameaçava o equilíbrio doméstico, a segurança do grupo social e a própria ordem das instituições civis e eclesiásticas.³⁴⁴

O casamento, para a classe dominante, era a única via legítima de união entre um homem e uma mulher, constituindo-se para a mulher no ideal mais elevado de realização. Mesmo não podendo usufruir das regalias à disposição das mulheres abastadas as mulheres pobres deveriam viver de acordo com os padrões ditados por aquelas. Porém, normalmente, as mulheres pobres, trabalhando fora do ambiente doméstico, estabeleciam relações informais com os companheiros e não correspondiam

³⁴² ARAUJO, E. A arte da sedução: Sexualidade feminina na colônia In: PRIORE, M. D. (Org.) *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: UNESP/Contexto, 2002. p. 46.

³⁴³ ARAUJO. op. cit. p. 46.

³⁴⁴ ARAUJO. op. cit. p. 46.

aos ideais dominantes de conduta e recato. Chalhoub confirma essa reação da classe trabalhadora que deveria incorporar os valores impostos e os mecanismos de poder, que deveriam controlá-la afirmando que:

Os teóricos da patologia social deram uma contribuição importante ao constatarem que os padrões de comportamento amoroso praticados pela classe trabalhadora não se ajustavam àqueles propalados pela classe dominante. A constatação é essencial na medida em que surge limites claros à possível eficácia dos mecanismos de controle e repressão sexual ativados pelos detentores do poder [...].³⁴⁵

Se nas camadas sociais mais altas predominava a união pelo casamento, com as bênçãos da Igreja, papéis assinados, mudança do nome da mulher, festejos para amigos e familiares, nas camadas de baixa renda a união formal era menos comum, ocorrendo principalmente a união consensual ou concubinato.³⁴⁶

Tal prática lembra as historiadoras Priore e Soihet, segundo elas “pessoas pobres não se casavam, viviam em concubinato.”

Ariès, ao fazer um estudo sobre as origens do casamento, disse que na antiguidade existiam somente casamentos reais e só para alguns filhos dos poderosos. Era interessante que nem todos os filhos se casassem para não haver a divisão da riqueza e a perda do poder. E também devido à grande mortalidade, havia o interesse de deixar algumas moças e rapazes solteiros que, através de alianças econômicas e para garantir o poder, eram oferecidos em casamento, em caso de necessidade. Ou também para substituir os casamentos estéreis, mantendo assim a aliança e o poder.³⁴⁷

Para a realização desses casamentos, os parentes eram reunidos no quarto do herdeiro, o pai do rapaz pedia a benção de Deus aos futuros nubentes, que já estavam despidos e deitados, sobre a cama. Era uma cerimônia pública e privada acompanhada pelos familiares e testemunhada pela comunidade. A benção realizada pelo pai do rapaz, mais tarde, foi substituída pela figura do padre que abençoava a cama do casal aspergindo água benta sobre ela.³⁴⁸

³⁴⁵ CHALHOUB, S. *Trabalho, lar e botequim*. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 115.

³⁴⁶ Fato percebido nos 40 processos analisados para esta pesquisa e nos outros que foram lidos de décadas anteriores e posteriores. Nas certidões de nascimentos das vítimas/ofendidas, em sua grande maioria aparecem as mães como solteira e assim como a filha tinham pai ignorado. Fato também percebido nos autos de interrogatórios dos réus, muitos deles também declaram desconhecer o progenitor.

³⁴⁷ ARIÈS, P. O casamento indissolúvel. In: ARIÈS, P. & BÉJIN, A. (Orgs.). *Sexualidades ocidentais*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

³⁴⁸ Idem.

Foi a partir do século XII que o casamento deixou de ser um ato doméstico e privado e tornou-se um ato público, diante das Igrejas. A partir dos séculos XIII e XIV é que os padres passaram a ter participação nos casamentos. Nessa época, os pais entregavam a moça ao padre que entregava ao futuro esposo. E entre os séculos XIV e XVI houve a doação mútua entre os nubentes, uma vez que eles passaram a participar da cerimônia comprometendo-se um com o outro “Eu, Fulano, dou a ti, Fulana, meu corpo como esposo e marido.”³⁴⁹ Esse compromisso, para Ariès, era um sinal de mudança da mentalidade da civilização.

A última etapa do casamento, apresentada por Ariès ocorreu no século XVII. Deixou de ser realizado na escadaria das Igrejas, passando para o seu interior. Para a Igreja não era muito importante a cerimônia religiosa. O que interessava era a publicidade do casamento e o registro escrito, numa “concepção de poder e controle.”³⁵⁰ Primeiro a Igreja e depois, a partir do século XVIII, o Estado fizeram com que o casamento entrasse no campo das instituições fundamentais da cultura escrita e do espaço público.³⁵¹ O que era um costume doméstico passou a ser público, quando a Igreja apropriou-se da cultura da coletividade, normatizando o casamento, tornando-o sagrado e indissolúvel.

Apesar de ser uma exigência do Estado, na região de Guarapuava as pessoas pobres não faziam o registro de nascimento dos filhos. A criança só era batizada, e em alguns casos, bastante tempo após o nascimento, bem como os casamentos no civil. Alguns casais viviam juntos durante muito tempo, para depois se casarem e muitos não chegaram ao casamento legal e religioso.³⁵²

Por falta de documentação é que muitos casais, sem recursos financeiros para arcar com as despesas matrimônias, antecipavam a união pelo ato sexual, para que, apropriando-se do Estado, pudessem regularizar a situação conjugal. Eram os chamados casamentos na Delegacia de Polícia. Vale lembrar que os casamentos não eram realizados na Delegacia, contudo o delegado, depois de comprovado o defloramento, expedia um documento aos futuros nubentes para que pudessem fazer o registro de nascimento, caso não o tivessem, e o casamento sem custas cartorárias, sem o pagamento dos selos.

³⁴⁹ ARIÈS. & BÉJIN. op. cit. p. 179.

³⁵⁰ ARIÈS. op. cit. p. 180.

³⁵¹ ARIÈS. Op. cit.

³⁵² É interessante observar, nestes casos, que a mulher era conhecida na comunidade pelo nome de família dela, não assumindo o nome do marido, apesar de viverem uma vida toda em comum.

Pode ser observado neste capítulo que seis casais, sem a documentação necessária, para poderem ficar juntos, se viram obrigados a antecipar a conjunção carnal. E mesmo quando as ofendidas e os acusados confessaram a relação sexual, elas tiveram que passar pelo auto de exame de defloramento para a comprovação da veracidade do crime.

Apaixonadas, querendo casar-se, elas se deixaram raptar e deflorar pelos namorados, o que originou seis processos de crimes sexuais que foram catalogados no período de 1940 a 1944, e resultaram em casamento. As ofendidas em sua honra querendo casar-se e não conseguindo resolver privadamente conversando com o causador da desonra, certamente tiveram auxílio dos responsáveis que fizeram o registro de queixa-crime para que o casamento fosse realizado. Muitas vezes os envolvidos sem a documentação necessária para regularizar a situação civil e nem meios financeiros buscaram na justiça a solução. Para o registro de queixa-crime na Delegacia de Polícia, havia a exigência de apresentação da certidão de nascimento das ofendidas. Também para fazer o casamento no civil. O documento era obrigatório após a Proclamação da República.

Em alguns casos, quando o cônjuge escolhido não era do agrado dos pais, os namorados antecipavam a conjunção carnal para que a união fosse aceita por eles. Para que tal prática não acontecesse com muita frequência, houve a necessidade de a justiça ajudar os pais, ou seja, legislando uma idade mínima a ser obedecida para realizar o casamento.

Macfarlane afirma que: “A ideologia do amor romântico justifica a saída dos filhos do controle familiar.”³⁵³ Mas o amor romântico era controlado por lei: dependendo da idade da menor, ficando constatado o defloramento, o juiz permitia o casamento, com separação de corpos, até que ela atingisse a idade exigida por lei.

CASAMENTO NO MEIO RURAL

No meio rural não existia órgão oficial que fizesse o registro de nascimento das crianças. A distância da sede do distrito, a falta de recursos financeiros, o excesso de

³⁵³ MACFARLANE, A. *História do casamento e do amor*. Tradução Paulo Neves. São Paulo: Cia das Letras, 1990, p. 134.

trabalho, eram obstáculos para registrar os filhos. Quando o responsável tinha condições de dirigir-se à cidade, muitas vezes os registros eram feitos em bloco, gerando alguma confusão, pelo esquecimento das datas dos nascimentos e dos nomes dos filhos a serem registrados.

Uma sociedade conservadora reservava duas vidas diferentes para os homens e mulheres: ao homem, a liberdade da vida pública, tendo como lugar social a rua, já a mulher, principalmente das camadas mais abastadas, ficava resignada à vida privada, a casa era o seu lugar social.

A figura da mulher como modelo de virtude foi muito marcante no período, sua pureza deveria ser resguardada como sinal de honra, não apenas para ela, mas para toda a família e a sociedade. Conjunção carnal antes do casamento era, para uma sociedade de maioria católica, pecado que deveria ser evitado a qualquer custo.

O crime em que estão envolvidos Maria Luiza³⁵⁴ e Nonival comprova o exposto acima. Normalmente os pais ou responsáveis só tomavam conhecimento do que vinha acontecendo em relação à sexualidade das filhas quando o ventre se avolumava ou o fato já estava sendo comentado pela vizinhança, guardiã dos bons costumes. O responsável pela menor abandonada Maria Luiza A., de 15 anos, morena, percebeu que ela estava grávida. Interrogada, denunciou Nonival S., lavrador com 28 anos, de ser o causador de sua desonra. A historiadora Soihet, ao discutir a importância da defesa da honra, afirmou que:

A honra da mulher constitui-se em um conceito sexualmente localizado do qual o homem é o legitimador, uma vez que a honra é atribuída pela ausência do homem, através da virgindade, ou pela presença masculina no casamento.³⁵⁵

Maria Luiza³⁵⁶, querendo salvaguardar a honra com o casamento, disse que quando morava no distrito de Candói, em companhia da mãe, foi namorada de Nonival por um período de seis meses e que, estando sozinha com um irmão pequeno em casa, o

³⁵⁴ Processo-crime nº 11/41 – aberto em 25 de abril de 1941- Caixa nº 135 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

³⁵⁵ SOIHET, R. Mulheres pobres e a violência no Brasil urbano In: PRIORE. op. cit. p. 389.

³⁵⁶ O atestado de miserabilidade foi fornecido pelas autoridades em nome da ofendida e esta foi acompanhada para prestar declaração e para submeter-se ao exame de defloração pela senhora com quem se hospedava. Observa-se também na declaração da menor que foi questionada pelas autoridades quanto ao tratamento que vinha recebendo na casa onde estava hospedada, e respondeu que estes a tratavam com “muito carinho e respeito”.

acusado agarrou-a a força, desvirginando-a e depois disso tiveram várias relações sexuais, sempre com promessa de casamento.

Na declaração, Nonival disse que sabia pela “voz do povo que a mocinha tinha grande interesse em namorar ele.”³⁵⁷ No entanto, negou que tivesse namorado Maria Luiza e durante o tempo em que a menor esteve na casa da mãe que “é meretriz”, o declarante não foi naquela casa.

O deflorador, na tentativa de livrar-se da acusação, fere, através do depoimento, ainda mais a honra da mulher. O que antes dizia ser amor a uma mulher digna, agora é negado, impondo à mulher o papel de impura, desonesta e de certa forma responsável pelo ocorrido.

Dois testemunhas afirmaram não saber que eles eram namorados, porém, disseram que o acusado freqüentava a casa da mãe da ofendida. O inquérito teve início em abril e em maio o delegado de polícia informou ao juiz que o acusado tinha reparado o mal, contraindo matrimônio com a menor.

A queixa foi prestada na Delegacia de Guarapuava, o processo foi encaminhado para o distrito de Candói onde o acusado e as testemunhas foram ouvidas, a mãe da vítima não foi intimada pelas autoridades.

Percebe-se certo cinismo por parte do acusado, difamando a casa da mãe da vítima ao ser interrogado, Nenhuma testemunha afirmou ser a mãe de Maria Luiza prostituta. O casamento foi realizado em 12 de maio de 1941. Na documentação consta que Nonival teria pedido a mão de outra moça em casamento, porém diante da recusa, talvez ao se sentir rejeitado, resolveu reparar o mal casando-se com a ofendida, uma vez que, segundo ele, ela assim o desejava. E, certamente, apesar de negado por ele, o filho que Maria Luiza esperava era do acusado, pois se casou. O fato de a menor ter sido retirada da guarda da mãe³⁵⁸ pelo juiz de paz da região, encaminhando-a para casa de família e depois enviada para o juizado de Guarapuava para ser entregue a outra família, indica que a mãe de Maria Luiza tinha uma vida irregular e não podia ter em sua companhia a filha menor de idade.

Ratificando também o que já foi dito, Benvindo³⁵⁹ e Saturnina não tinham documentação para realizar o casamento segundo as leis do Estado. Eram namorados, estavam apaixonados e queriam casar-se, assim Saturnina G.B, com 15 anos, de cor

³⁵⁷ Fls. 4 do processo.

³⁵⁸ Comprovada a imoralidade das mães, a justiça retira as crianças da sua companhia.

³⁵⁹ Processo n° 11/43 – aberto em 12 de outubro de 1943 - Caixa n° 161 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico –UNICENTRO.

branca, deixou-se raptar. Tal situação pode ser observada na queixa que o pai da ofendida fez à justiça. O registro de queixa foi feito em outubro e o rapto tinha ocorrido em julho.

Na declaração a menor disse que foi convidada pelo namorado para fugirem e ela aceitou, tendo sido levada para a casa de um tio do acusado, onde foi deflorada pelo namorado, fato confirmado pelos peritos ao fazerem o auto de exame de defloramento.

Benvindo N. com 24 anos, lavrador, confirmou todas as informações prestadas pela menor, estava disposto a reparar o mal com o casamento, sabia que a menor era virgem e ambos queriam casar-se. Poucos foram os acusados que relataram que as menores de idade eram virgens quando do primeiro ato sexual.

Saturnina e Benvindo só divergiram, em suas declarações, quanto ao número de vezes que mantiveram relação sexual, durante os cinco dias que estiveram juntos. Mesmo com a confissão de ambos, ela teve que ser submetida ao auto de exame de defloramento. O casamento foi realizado em 14 de outubro de 1943, dois dias após o registro de queixa. Para a moralização dos costumes, havia interesse das autoridades que o casamento, nos casos de crime sexual, fosse realizado o mais rápido possível, para não gerar falatórios na comunidade, o acusado não tentar fugir e moralizar as famílias.

O único impedimento para que este casamento fosse realizado, sem a intervenção policial, era a falta de documento da menor e, possivelmente, do acusado. O acusado declarou que não tinha condições financeiras para “arcar com a papelada” que um casamento exigia. Com o registro de queixa-crime, o delegado de polícia encaminhou os envolvidos ao cartório, para que fosse feita a certidão de nascimento e de casamento sem que eles tivessem que arcar com as despesas dos selos.

Pela data do rapto e o registro de queixa, ficam alguns questionamentos: tinham-se passados três meses do fato, ambos declararam que ficaram por cinco dias juntos, por que o registro de queixa levou tanto tempo para ser feito? E por que se separaram após cinco dias? É possível que o casal, após os cinco dias da fuga, voltou para casa e passaram a viver juntos. Talvez ficassem sabendo que podiam legalizar a situação apropriando-se das leis do Estado, buscaram ajuda do responsável pela menor, que fez o registro de queixa e, com o auxílio das autoridades, resolveram a situação.

Para Rose Marie Muraro que fez várias entrevistas com mulheres amasiadas e mulheres casadas, as amasiadas sonhavam com o casamento, em ter um papel assinado, que, segundo elas, era para a legalização da situação dos filhos, porém os homens com quem essas mulheres viviam não acreditavam em papel. As mulheres que não tinham

casado no civil, sentiam-se marginalizadas diante das que eram casadas e para muitas delas era importante dizer que estavam casadas e com papel assinado.³⁶⁰ Porém, pode-se observar que alguns casais que viviam em situação irregular perante a sociedade, tinham uma vida tranqüila, existia um maior respeito entre os cônjuges. Talvez por medo ou não se sentindo seguros quanto à situação, viviam bem em concubinato. Todavia após um longo tempo de convivência, quando resolveram regularizar a situação perante a sociedade e a religião, a união conjugal se transformou: passaram a viver uma vida de discórdia, submissão e falta de respeito.

Dentre os processos levados ao conhecimento da justiça no meio rural, somente Nonival relutou em casar-se com a namorada, os outros, percebe-se, que só anteciparam a conjunção carnal para resolverem a situação, ou de proibição ou para dar uma resposta à sociedade e não ter que arcar com as despesas matrimoniais.

CASAMENTO NO MEIO URBANO

Deixar de fazer o registro de nascimento dos filhos não era uma prática somente dos moradores das áreas rurais. Muitos cidadãos também tinham esse hábito, apesar de não ter dificuldade de locomoção. Foi o que aconteceu no crime envolvendo Maria³⁶¹ e Venceslau. A menor de idade não tinha certidão de nascimento e o acusado dependia da licença do comandante para se casar. Maria C.N. com 14 anos e Venceslau R.S. com 30 anos, eram namorados. Consta na queixa-crime feita pelo pai da ofendida que Venceslau deflorou sua filha, menor de idade.

Pela declaração de Maria, eram namorados há seis meses e nos quatro últimos meses, aproveitando-se da ausência do pai e o envolvimento da mãe em afazeres domésticos, Venceslau agarrou-a e a deflorou. A partir dessa data, passaram a manter relação sexual com frequência, sempre com promessa de casamento e a declarante “tem muito desejo de casar com o soldado.”³⁶² A falta de vigilância e desconhecimento dos

³⁶⁰ MURARO, R. M. *Sexualidade da Mulher Brasileira. Corpo e classe social no Brasil*. Rio de Janeiro: Vozes, 1983.

³⁶¹ Processo-crime nº 19/40 – aberto em 26 de novembro de 1940 - Caixa nº 135 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava – disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

³⁶² Fls. nº 3 do processo.

atos ilícitos pelos pais, obrigou a ofendida a contar para mãe, que comunicou ao pai. Sem a percepção dos pais e o interesse dela em regularizar a situação, houve a necessidade de a própria ofendida alertar os pais para que o casamento fosse realizado. Para Maria Ângela D’Incao “[...] A proximidade entre os namorados, só não era maior porque as circunstâncias não permitiam: havia o controle familiar sobre as moças casadoiras.”³⁶³ O que não foi visto nesse processo. Talvez o fato de os pais fecharem os olhos para o que acontecia demonstra que tinham aceitado Venceslau como novo integrante da família. Pela documentação apresentada, percebe-se que os pais de Maria não eram casados. Talvez por isso fato, não havia preocupação com o casamento da filha.

Ao ser interrogado, Venceslau confirmou as declarações de Maria e disse estar disposto a reparar o mal casando-se com a menor, desde que o Comandante da Força Policial concedesse a licença para tal. Por ser o acusado soldado do exército, havia a necessidade de solicitação ao comandante para realizar o casamento.

Como o acusado estava disposto a casar-se, no relatório o delegado só encaminhou o inquérito ao juiz que ficou no aguardo do casamento para ser anexada a certidão de casamento e arquivar o processo.

Consta do processo a certidão de nascimento da ofendida, datada do dia da queixa e com a observação, “para fins matrimoniais – isento de selo” e a certidão de casamento datado de 27 de dezembro de 1940, com a observação “grátis, isento de selos para fins criminais.”³⁶⁴ Este era o objetivo de muitos casais: a gratuidade do enlace.

Assim no futuro, quando um dos cônjuges tiver necessidade de apresentar o documento de casamento, estará explícito que a união foi realizada através da delegacia, ou melhor, houve o registro de queixa por parte do responsável da menor, para realizar o casamento, o que era conhecido popularmente por casamento feito na Delegacia.

Como os envolvidos estavam dispostos a casar-se, não houve denúncia pelo Ministério Público. Caso contrário, pela idade da vítima, o caso seria julgado como mais um crime de estupro. Caso semelhante é o processo em que estão envolvidos Ana Maria e Manoel.

Não somente o fato da menor não ter documentação dificultava o casamento, como também o soldado precisava da permissão dos seus superiores para se casar, e

³⁶³ D’INCAO. M.A. Mulher e família burguesa. In: PRIORE. (Org.) 2002, op. cit. p. 232.

³⁶⁴ Fls. n° 5 e 10 do processo.

essa só era concedida com comprovação do defloramento. Sendo assim, os namorados antecipavam o defloramento com a finalidade de realização do matrimônio.

Tão logo a menina adquiria corpo de mulher, os pais começavam a preocupar-se com o casamento. Casar com um moço de boa família e algum recurso era o ideal, porém o amor romântico levou Ilda a não aceitar o conselho dos pais, o que resultou em fuga para casar.

A idéia de que o casamento se baseia na preferência e nos sentimentos dos que se casam parece-nos óbvia. Mas a maioria das sociedades consideraria o casamento um assunto demasiado importante para ser deixado à decisão das pessoas envolvidas e que o “sentimento”, a “emoção” e o “amor” entre os parceiros importavam muito pouco. Isso não quer dizer que a afeição e o amor entre as pessoas de sexo oposto fossem desconhecidos.³⁶⁵

Essa afeição ou amor é o que foi documentado no crime praticado por João K. contra a menor Ilda L..³⁶⁶ Para acelerar a legalização matrimonial, o soldado do exército João K, 22 anos, raptou a menor Ilda L de 16 anos. João queria casar-se com Ilda, todavia não era o genro escolhido pela família. Sem consentimento da família, ela não tendo certidão de nascimento, ele precisando da autorização do comandante, sem outra saída, combinaram fugir.

Quando o pai da menor fez o registro de queixa o acusado já estava providenciando a documentação para o casamento, que foi realizado em 24 de setembro de 1943 e o inquérito só foi encaminhado ao fórum para ser arquivado.

Nesse processo, a vítima não foi submetida ao auto de exame de defloramento e também não foram arroladas testemunhas para comprovarem a veracidade da conjunção carnal. Bastou a confissão dos envolvidos. Percebe-se que as leis eram cumpridas de acordo com o humor do delegado, ou seria conforme a condição social dos envolvidos? Apesar de tudo, ao ser registrada a queixa pelo crime de rapto, o casal teve o sonho realizado.

Outro caso também envolvendo militar foi o de Moacyr N.B.³⁶⁷, que raptou Abigail, menor de 16 anos. Ele ocupava um posto mais elevado na carreira militar. Consta que ele vinha havia um ano namorando a menor, com a promessa de casar-se. Para apurar a responsabilidade do raptor, a mãe de Abigail fez o registro de queixa-crime.

³⁶⁵ MACFARLANE. op. cit. p. 131.

³⁶⁶ Processo-crime nº09/43 aberto em 22 de setembro de 1943 – Caixa nº 161 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

³⁶⁷ Processo-crime nº 10/44 - aberto em 9 de outubro de 1944 – Caixa nº 168 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

Nas palavras de Abigail, ao ser interrogada, disse que: no dia 7 de outubro de 1944, mais ou menos às vinte horas, o namorado convidou-a para irem à pensão onde ele residia. Na pensão, Moacyr, com a permissão do proprietário, conduziu Abigail até o quarto, onde a menor foi deflorada. No dia seguinte a depoente foi procurada por seu irmão mais velho na pensão, quando afirmou que o namorado queria reparar o erro, com o casamento.

Abigail estava convicta de que Moacyr queria casar-se com ela e era também sua intenção, pois quando entrou na pensão sabia das intenções do namorado.

Pelos documentos apresentados nos autos do processo, percebe-se que a mãe e os irmãos da menor residiam na cidade de Guarapuava, enquanto que o pai trabalhava e morava no distrito de Pinhão. A queixa foi prestada pela mãe da menor no dia 9 de outubro, entretanto quem solicitou o atestado de miserabilidade para as autoridades do distrito do Pinhão foi o pai da menor.

O acusado não foi intimado para prestar declaração, pois se casou com a vítima em 18 de outubro de 1944, e o inquérito só foi encaminhado para o fórum para ser arquivado.

As fontes não informam, mas era possível que a família de Abigail não permitisse o casamento, visto que Moacyr era natural do território do Acre e Abigail pertencia a uma família abastada e tradicional da cidade de Guarapuava e do distrito do Pinhão. Na visão dos moradores da região de Guarapuava, as pessoas que vinham para cá residir, como Moacyr não passavam de “forasteiro” e que só estavam em busca de aventura e denegrir a moral das famílias.³⁶⁸ Contudo, como houve o rapto e o defloramento e para a família de Abigail não ficar em casa com uma filha desonrada, só restava dar o seu consentimento para realizar o casamento.

Esse foi o único inquérito encontrado no período 1940-1944 em que uma família abastada foi contra as normas vigentes. Provavelmente a queixa só foi prestada pela mãe da menor, por esta estar vivendo sem o marido na companhia dos filhos, na cidade. Certamente se o pai estivesse presente o caso não teria chegado ao conhecimento público, o pai teria resolvido em âmbito privado, conversando com o acusado.

Assim como João e Ilda, Moacyr e Abigail, os acusados não tiveram que prestar declaração, e as ofendidas não se submeteram ao exame de defloramento.

³⁶⁸ Observação encontrada em muitos processos das décadas anteriores e posteriores à pesquisa.

Na visão cristã a união sexual só era legítima após o casamento se ele fosse realizado por uma boa finalidade, para gerar filhos.³⁶⁹ Não foi o que aconteceu com Ana Maria.³⁷⁰ A gravidez denunciou os atos ilícitos. É o que consta na queixa que foi prestada pelo pai da menor Ana Maria F. com 14 anos, de cor morena que estava noiva de Manoel M. com 20 anos, solteiro, lavrador.

Ana Maria declarou que quando estava a caminho da roça do pai, em companhia do noivo, ele a convidou para manterem relação sexual. Ela aceitou, saíram da estrada e foram a um mato próximo. Nas palavras de Ana Maria, ambos estavam sós numa estrada deserta, o que comprova a confiança que os pais depositavam no noivo.

Manoel por sua vez declarou que encontrou Ana Maria por diversas vezes em diversões e festas religiosas e que esteve na casa da ofendida, sem nunca ter namorado ou ter tido qualquer contato com ela, porém sabia que ela era uma moça honesta.

Três testemunhas foram arroladas no inquérito, todas sabiam que os envolvidos foram namorados e noivaram logo em seguida. Conforme os depoimentos das testemunhas, o pai já tinha “aprontado” a filha para o casamento. No entanto, Manoel, após ter deflorado Ana Maria, que se encontrava grávida, recusou-se a casar, negando o compromisso assumido.

No relatório o delegado observou que o acusado iludiu a boa fé da moça e de seus familiares com a promessa de casamento, com a intenção de deflorá-la. Para o jurista Castro, o mais comum nos processos de crimes sexuais era a promessa de casamento. O denunciado, fingindo-se apaixonado, enganava a moça e seus familiares e depois de ter conseguido o que queria, negava o crime e desaparecia.³⁷¹ Esse tipo de crime poderia ser denunciado como de engano e fraude para deflorar. Também seria enquadrado como mais um crime de estupro, baseando-se na idade da jovem.

Manoel foi intimado por duas vezes para comparecer em juízo, chegou a constituir advogado para defesa, e na folha nº 16 do processo consta um requerimento, solicitando a extinção da punibilidade, visto que em 12 de julho de 1943, Manoel e Ana Maria se casaram. Como Manoel havia sido denunciado por sedução artigo 217 do *Código Penal*, após comprovar as núpcias com o apensamento da certidão de casamento, na folha nº 19 encontra-se o despacho do juiz extinguindo a punibilidade do réu, por seu casamento com a ofendida.

³⁶⁹ MACFARLANE. op. cit.

³⁷⁰ Processo-crime nº 21/43 – aberto em 8 de maio de 1943 - Caixa nº 161 – Vara Criminal da Comarca de Guarapuava – disponível no Arquivo Histórico – UNICENTRO.

³⁷¹ CASTRO. op. cit.

Nos crimes denunciados como de sedução, somente o casamento com a ofendida encerrava o trâmite do processo. O denunciado poderia não assumi-la como esposa, mas ela tinha um papel que comprovava que estava casada, pelas leis do Estado, o que era suficiente para a moral da época.

Nesse processo houve a necessidade de o Ministério Público oferecer denúncia ao juiz, contra o réu. Nos outros, após o registro de queixa-crime, os acusados casaram-se com as ofendidas, antes que o inquérito fosse encaminhado para o juiz. Talvez Manoel, sabendo que não podia provar que não havia se envolvido com a menor, antes do julgamento que poderia condená-lo, resolveu casar-se com Ana Maria.

A historiadora Margareth Rago, ao fazer um estudo sobre os romances publicados por mulheres, em décadas anteriores, porém próximas ao período desta pesquisa, afirmou que:

[...] as mulheres dividem-se em duas alternativas limitadas para suas vida: o casamento tradicional com algum funcionário público (...) de outro a vida “fácil”, livre mas insegura e desrespeitosa, beirando a prostituição.³⁷²

Dos seis processos que resultaram em casamento, em três os acusados eram funcionários públicos, o que vem corroborar a afirmação da historiadora Rago. Ao casarem-se, as mulheres estavam buscando a proteção financeira e da honra.

Para que conseguissem casar-se com os namorados Maria Luiza, Saturnina, Maria, Ilda, Abigail e Ana Maria tiveram ajuda dos responsáveis por elas, que tornaram público o defloramento, ou porque os pais não queriam o casamento ou elas não tinham documentação e não podiam arcar com as despesas de cartório e festejos. Maria Luiza e Ana Maria estavam grávidas quando o crime foi denunciado.

A antecipação da conjunção carnal para que o casamento fosse realizado também foi encontrada nos crimes sexuais das cidades de Maringá, Curitiba e Assis, como uma forma de resistência dos casais, porque o cônjuge não fora o escolhido pelos responsáveis ou para não terem que arcar com as despesas financeiras que o evento requeria.

³⁷² RAGO, Margareth. *A sexualidade feminina entre o desejo e a norma: moral sexual e cultura literária no Brasil, 1900-1932*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os juristas, ao criarem no *direito penal* o artigo 217, tinham a intenção de salvaguardar a honra e a moral feminina, porém a mulher, ao acionar a justiça para fazer valer seus direitos, tinha sua conduta questionada e era desacreditada, não merecedora de proteção frente aos seus atos.

Ao se fazer uma leitura dos processos de crimes sexuais, sem grande preocupação investigativa, tem-se a idéia de que eles apontavam a violência sofrida pelas mulheres e o recato que deveriam ter. Percebe-se também a forte carga que foi imposta a elas pelos detentores do poder, ou seja, pelo sedutor/estuprador e pelas autoridades com base na lei e na moralidade vigente no contexto histórico da época.

Depois de inúmeros diálogos com as fontes de pesquisas e leituras de registros formais de queixas, percebe-se que as mulheres que nesta época estavam desabrochando para o amor demonstraram não serem passivas ao depararem com promessas não cumpridas. Muitas tentaram impor sua vontade, outras fizeram sua opção para o futuro, algumas não viram seus sonhos realizados, mas ao deixarem seus nomes escritos em processos-crime fizeram a sua história.

Escandalizaram a sociedade, foram estigmatizadas, mas também arrastaram homens que tiveram que dedicar determinado tempo e dinheiro na tentativa de defenderem-se, uns conseguiram, outros foram condenados e alguns realizaram seus sonhos e os das amadas.

O que se depreende desses documentos é que as mulheres pobres recorriam com mais frequência à polícia, uma vez que não tinham outros meios para resolver seus conflitos, porém essas mulheres corriam o risco de serem consideradas desonestas e confundidas com prostitutas, como algumas o foram, se não conseguissem provar a honestidade, principalmente a sexual.

A honra feminina estava vinculada à honestidade, porém a honestidade diferenciava-se entre homens e mulheres: um homem honesto e honrado era o bom trabalhador, a honestidade da mulher referia-se à sua virtude moral no sentido sexual.

O defloramento era um crime inafiançável, considerado um mal irreparável, pois atingia a mulher fisicamente, com a perda do hímen e também moralmente deixava a vítima/ofendida mal vista perante a sociedade.

Não sendo mais virgem, era estigmatizada perante a sociedade e excluída do convívio social das moças casadoiras, perdia o valor no mercado do casamento. Na maioria das queixas registradas na delegacia tanto os responsáveis como as vítimas/ofendidas queriam a reparação do mal através do casamento, entendido como o meio mais justo de recuperar a honra perdida. E também uma forma de realizar o casamento sem despesas financeiras já que a maioria era pobre.

Um aspecto comum na maioria dos autos é a presença da relação afetiva entre os envolvidos e também um suposto compromisso previamente existente entre eles, principalmente no depoimento das mulheres. Alguns compromissos foram firmados com a família das jovens, o que, para muitas delas, era motivo justificável para entregar-se ao homem que já era considerado praticamente seu marido, o ato sexual só era um adiantamento do que estava prestes a acontecer, era a confiança que muitas declararam ter no namorado.

Na leitura dos 40 processos, uma questão foi levantada: por que as filhas dos funcionários públicos, pequenos proprietários, comerciantes, enfim as filhas da classe média não se envolveram em crimes sexuais? A resposta foi porque as filhas das classes subalternas serviam como exemplo para as outras. Pois elas, assim como as das camadas pobres, também não tinham uma educação sexual. Os pais da classe média comentavam em casa os crimes ocorridos com as moças da outra classe e as filhas, mesmo sem participar da conversa, aprendiam o que não se podia fazer, pois do contrário estariam sendo também comentadas e marginalizadas pela vizinhança. As filhas das camadas pobres serviam como bode expiatório para as outras jovens.

Em alguns casos, o crime foi tornado público em função da gravidez, outros como forma de forçar o acusado a casar-se com a jovem, porém foi muito grande o número de processos em que a denúncia foi tornada improcedente ou foi extinta a punibilidade pela morosidade da justiça. E também porque a ofendida era maior de 21 anos ou de 18 anos conforme a lei que oferecia o direito de denúncia. Acima destas idades, 18 ou 21 anos, se o responsável quisesse que sua queixa fosse julgada, pelo ministério público, deveria constituir um advogado para defender a honra da filha. Todavia dos 40 processos do período nenhum queixoso apresentou-se com condições financeiras para arcar com as custas de um processo.

Nas narrativas feitas pelos peritos, constantes dos processos, observou-se que alguns se utilizam de uma linguagem grosseira ao tratarem dos órgãos genitais, tanto masculinos como femininos. Talvez esses termos fizessem parte da linguagem masculina e talvez fossem usados pelas próprias vítimas, visto que a maioria delas era analfabeta e não conhecia os nomes científicos. Mas os peritos, como as autoridades policiais, poderiam filtrar os termos. Ao ler os exames de defloração nos processos de crime de estupro, sedução, defloração e rapto, as minuciosas descrições de corpos femininos encontradas no auto de exame de defloração e auto de verificação de idade são embaraçosas para se expor na narrativa acadêmica. Muitos termos usados são chulos e se assemelham à pornografia. Estas descrições serviam para alertar outras mulheres sobre o nível de exposição simbólica à qual as vítimas de estupro e sedução estavam expostas na ocasião da avaliação do defloração. Também em muitas das declarações das vítimas/ofendidas os termos grosseiros aparecem. Isso não foi percebido nas declarações dos réus confessos, podendo ser visto no discurso masculino como uma defensiva; já nos termos rústicos dos discursos femininos eles se tornam pejorativos.

Deduz-se, com certeza, baseando-se na falta de instrução fundamental dos acusados, que os termos utilizados nos discursos femininos também foram utilizados pelos réus, ao serem inquiridos, mas como eram homens que transcreviam as falas, não reproduziram nos documentos as palavras fiéis do declarante, o que pode ser visto como uma forma de defesa do discurso masculino em detrimento do feminino.

Quanto à perícia feita pelos técnicos nos autos de exame de defloração, alguns peritos eram muito detalhistas em suas observações, colocando a filiação, observando até a cor do vestido da ofendida, os sapatos que estava calçando, o que dava para avaliar as condições sociais da vítima/ofendida. Em alguns casos os peritos fizeram perguntas às vítimas/ofendidas que, muitas vezes, serviu de base para a defesa, pois somente após terem passado pelo auto de exame de defloração é que as vítimas eram interrogadas na delegacia. O saber técnico não aparece como neutro nos processos de crimes sexuais e muitas vezes, por não terem sido mais precisos, deixaram dúvidas para a acusação. Se mais elucidativos, poderiam ajudar tanto na acusação como na defesa.

Apesar das descrições detalhadas e minuciosas dos corpos femininos encontrados nos processos de crimes sexuais, fica clara uma linguagem renascente da noção feudal de punição como espetáculo de degradação do corpo através da tortura. O que também pode ser visto nos autos de exame de verificação de idade, cujo exame, se

comparado, remete ao método de avaliação de escravos feita em praça pública para o leilão e aos animais vendidos nas grandes feiras na época do tropeirismo. Um século depois esse ranço ainda pode ser encontrado nos detalhes para comprovação da idade da mulher, envolvida em crimes sexuais.

Ao prestar declaração na delegacia de polícia, detalhando minuciosamente o crime do qual fora vítima a ofendida tinha que provar que fora realmente agredida, sendo ela a sua melhor testemunha, pois muitas vezes tal declaração levava o acusado à prisão.

A preocupação com a virgindade feminina, a himenolatria, era um meio de assegurar a dominação masculina sobre as mulheres, fazendo com que incorporassem a idéia de que eram responsáveis pela manutenção da ordem social, os pilares das famílias. Como tal, eram responsáveis pela formação de bons cidadãos para o desenvolvimento da nação: por isso as mulheres deveriam se manter castas e puras até o casamento.

Quando se iniciou o levantamento das fontes, acreditava-se que as mulheres que se envolveram em crimes sexuais, na sua grande maioria, eram vítimas dos homens que as seduziam somente com a intenção de roubar-lhes a honra. No decorrer da análise, porém, pode-se perceber que muitas mulheres já tinham perdido a honra anteriormente, e no momento da delação e formulação da queixa-crime só estavam dando uma satisfação à sociedade, visto que, ao ferirem o corpo, também feriam a família e toda a sociedade. Buscavam no Estado o dever e a obrigatoriedade da defesa.

Muitas vezes foram elas as sedutoras e talvez não soubessem que, ao escolherem determinado homem para acusar na tentativa de arranjar um casamento, teriam elas que se submeter aos constrangedores exames diante de seis homens, para que a sua história fosse tornada verídica. Não bastavam suas palavras, as suas versões dos fatos, elas tinham que ser periciadas e outras pessoas tinham que saber dos fatos. Aquelas que não conseguiram provar sua versão, só tornaram sua intimidade pública e ainda tiveram que criar o fruto do ato ilícito.

O Estado não podia, e nem pode, obrigar o acusado a se casar, pode condená-lo ou absolvê-lo.

Das 41 mulheres que tiveram sua honra ofendida, todas eram miseráveis e precisaram da defesa do Estado. Alguns crimes não passaram da fase de inquérito, ou por não ter sido apresentada a documentação necessária, ou porque a vítima/ofendida, conforme o laudo pericial, não tinha sido deflorada. Outras também porque sua moral

de vítima/ofendida foi tão denegrida na fase inicial do inquérito que foi encaminhado para a justiça, porém o ministério público não viu os fatos como crime, não ofereceu a denúncia ao juiz e o inquérito somente foi arquivado, pela justiça.

Alguns acusados também eram miseráveis e tiveram que recorrer à justiça para serem defendidos por um advogado dativo. Poucos foram condenados; ora por falta de precisão dos pareceres técnicos, ora por improcedência da denúncia seja pela idade da vítima, seja por ela já ter sido deflorada em data remota, outras vezes pela morosidade da justiça. Em alguns casos o réu, as testemunhas e às vezes até mesmo algumas vítimas/ofendidas não foram localizadas durante o trâmite, levando a prescrição do processo.

De tudo pode-se inferir que em Guarapuava somente as pessoas pobres registravam queixas-crime quando suas filhas eram defloradas pelos namorados. No entanto, muitas famílias eram tão pobres que já tinham doado as filhas para serem sustentadas por outras famílias com mais posses. Depois do crime sexual, aquelas que engravidaram e não tiveram seu sonho realizado pelo casamento amiúde voltaram para seus pais ou responsáveis que tiveram que assumir filha e neto.

Muitas mulheres provavelmente foram seduzidas ou estupradas no período pesquisado, porém elas ou não tiveram coragem de denunciar seu agressor ou não se viram como vítimas de agressão. Foi pela falta de informação das mulheres que muitos homens ficaram impunes, vivendo livremente a sua natureza de macho sedutor.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Alcioly Therezinha Gruber de. *A posse e o uso da terra: modernização agropecuária de Guarapuava*. Curitiba: Biblioteca Pública do Paraná, 1986.

ABREU, Alcioly Therezinha Gruber de & MARCONDES, Gracita Gruber. *Escravidão e Trabalho*. Guarapuava: UNICENTRO, 1991.

ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: Mulheres da colônia Condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudoeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993.

ARENDDT, Hannah. *Sobre a violência*. Tradução. André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ARAUJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. IN: PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: UNESP/Contexto, 2002, p. 45-77.

ARIÈS, P. O casamento indissolúvel. In: ARIÈS, Philippe & BÉJIN, André. (Orgs.) *Sexualidades ocidentais*. São Paulo Brasiliense, 1985, p.163-182.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda, 2007.

CALEIRO, Regina Célia Lima. *História e crime: quando a mulher é a ré Franca 1890-1940*. Montes Claros: Unimontes, 2002.

CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da história. Ensaios teoria e metodologia*. 3 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CASTRO, Viveiros de. *Os delictos contra a honra da mulher: Adultério.- defloramento. Estupro. A sedução no Direito Civil*. Rio de Janeiro: João Lopes da Cunha Editor, 1897.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas/São Paulo: Editora UNICAMP, 2000.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHARAM, Isaac. *O estupro e o assédio sexual como não ser a próxima vítima*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

COOLEY, Sheila. *O porque do hímen. Um grande mistério sexual revelado*. Rio de Janeiro: Graça Artes Gráficas, 2002.

CORREA, Mariza. *Morte em família. Representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Fernando Braga da. *Homens invisíveis: relatos de uma humilhação social*. São Paulo: Globo, 2004.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. IN: PRIORE, Mary Del (Org.) *História das mulheres no Brasil*. 6 ed. São Paulo: UNESP/Contexto, 2002.

DUBY, Georges & PERROT, Michelle. *As mulheres e a história*. Tradução Miguel Serras Pereira. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1995. v. 5.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano*. A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FERREIRA, Nadia. P. *A teoria do amor*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. *Decisões legais em casos de estupro como parte de uma pedagogia do comportamento*. Disponível em: file://A:\Revista Linguagem em (Dis)curso 6_arquivos\06.htm, acesso em 20 de abr.2006.

_____. *Vítimas e vilãs, “monstros” e “desesperados” como o discurso judicial representa os participantes de um crime de estupro*. file://A:\Revista Linguagem em (dis)curso 8_arquivos\05.htm, acesso em 20 de abr. 2006 .

FORRESTER, John. Estupro, sedução e psicanálise. In: TOMASELLI, Sylvana & PORTER, Roy. (Orgs.) *Estupro*. Tradução. Alves Calado. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992, p. 67-90.

GANDRA, Edgar Ávila. *O cais da resistência*. A trajetória do sindicato dos trabalhadores nos serviços portuários de Rio Grande nos anos de 1959 a 1969. Cruz Alta/ RS: UNICRUZ, 1999.

GASQUE, Marlene Aparecida de Souza. *Amores Ilícitos Discurso sobre a moral e a sexualidade feminina em crimes de sedução Comarca de Assis – 1940/1968*. 1994. 243 f. Dissertação. (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista. Assis/São Paulo, 1994.

GAY, Peter. *Freud para historiadores*. 2 ed. Tradução. Osmyr Faria Gabbi Junior. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

_____. *A experiência burguesa da Rainha Vitória a Freud. A paixão terna*. Tradução Sérgio Flaksman. São Paulo: Cia das Letras. 1990.

GINSBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e história*. Tradução. Frederico Carotti. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

GOREAU, Angeline. Duas inglesas do século XVII. Notas para uma anatomia do desejo feminino. In: ARIÈS, Philippe & BÉJIN, André. (Orgs.) *Sexualidades ocidentais*. São Paulo Brasiliense, 1985, p 123-134.

LEVI-STRAUSS, Claude. *As estruturas elementares do parentesco*. 3 ed. Tradução. Mariano Ferreira . Petrópolis: Vozes, 2003.

LUZ, Cirlei Francisca Carneiro. *A madeira na economia de Ponta Grossa e Guarapuava 1915-1974*. Dissertação (Mestrado em História). UFPR, Curitiba: 1980.

KOHLER, Relinda. *Opapa Alberto, estes Kohler e outros personagens. Tudo ensina alguma coisa*. Curitiba: Index Consultoria, 2006, v. II.

MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão*. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MARCFARLANE, Alan. *História do casamento e do amor*. Tradução Paulo Neves. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

MARTINS, Sebastião Meira. *Pioneiros do vale do Entre Rios 1818-1951*. Guarapuava: s/E, 1992.

MOSES, Antônio. *O enigma da esfinge. A sexualidade*. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

MURARO, Rose Marie. *Sexualidade da mulher brasileira. Corpo e classe social no Brasil*. Petrópolis, Vozes, 1983.

NALINI, José Renato. *Ética geral e profissional*. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

NAZZARI, Muriel. *O desaparecimento do dote Mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900*. Tradução. Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

OLIVEIRA, Edmundo. *Vitimologia*. O crime precipitado ou o crime programado pela vítima. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

OLIVEIRA, Juarez. (Org.) *Código civil*. 2 ed. São Paulo Saraiva, 1987.

PAGLIA, Camille. *Sexo, arte e cultura americana*. Tradução. Marcos Santarrita. São Paulo: Cia das Letras, 1993.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história*. Operários, mulheres e prisioneiros. Tradução Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

_____. *Minha história das mulheres*. Tradução. Ângela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2007.

PIERANGELI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil: Evolução histórica*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PIMENTEL, Silvia. Et. aliu. *Estupro: Crime ou “cortesia”?* abordagens sócio-jurídica de gênero. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998.

PRIORE, Mary Del. (Org.) *História das mulheres no Brasil*. 6 ed. São Paulo: UNESP/Contexto, 2002.

_____. História das mulheres. As vozes do silêncio. In: FREITAS, Marcos Cezar. (Org.) *Historiografia brasileira em perspectiva*. 3 ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 217-235.

_____. *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2005.

QUAQUARELLI, Claudia. *Descaminhos do Amor: norma Jurídica e práticas populares. Curitiba 1940-1950*. 2000. 173 f. Dissertação (Mestrado de Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, 2000.

QUINTAS, Fátima. *Sexo e marginalidade. Um estudo sobre a sexualidade feminina em camadas de baixa renda*. Petrópolis: Vozes, 1986.

RAGO, Margareth. *A sexualidade feminina entre o desejo e a moral sexual e cultura literária no Brasil. 1900-1932*.

RIBEIRO, Edméia Aparecida. *Meninas ingênuas: Uma espécie em extinção? A sexualidade feminina: entre práticas e representações – Maringá 1950-1980*. 205 f. Dissertação (Mestrado em História) UNESP de Assis, São Paulo, 1996.

RIBEIRO, Eurico Branco. *O coração do Paraná. Estudo sanitário apresentado a cadeira de Hygiene da Faculdade de Medicina de São Paulo*. São Paulo: São Paulo Editora Ltda, 1929.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Persu Abramo, 2004.

SALDANHA, Terezinha. *O comércio do prazer: Prostituição em Guarapuava (1945-1964)*. 1998. 183 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista. Assis/São Paulo, 1998.

SANDAY, Peggy Reeves. Estupro como forma de silenciar o feminino. In: TOMASELLI, Sylvana & PORTER, Roy. (Orgs.) *Estupro*. Tradução. Alves Calado. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992, p. 91-106.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade. IN: SCHWARCZ, Lilia Moritz. (Org.) *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998, p173-244, v.4.

SCREMIN, João Valério. *A influência da medicina legal em processos crimes de defloração na cidade de Piracicaba e região (1900-1930)*. São Paulo: Revista Eletrônica do Arquivo do Estado. <http://www.historia>

.arquivoestado.sp.gov.br/materiais/materia03/, edição nº 8 de março de 2006, acesso 20 de mar. 2006.

SIMPSON, Antony E. Vulnerabilidade e idade do consentimento para as mulheres: inovações na lei e seus efeitos nos processos por estupro na Londres do século XVIII. IN: ROUSSEAU G. S. & PORTER, ROY. *Submundos do sexo no Iluminismo*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999, p. 224 a 253.

SKARPE, Jim. A história vista de baixo. IN: BURK, Peter. *A escrita da história. Novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência. Mulheres pobres e ordem urbana. 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

_____. História das mulheres. IN: CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da história. Ensaio teoria e metodologia*. 3 ed. Rio de Janeiro: Campus, p. 275-298.

TEIXEIRA, Murilo Walter. *Continente guarapuavano Transição político-social*. Guarapuava: S/E. 2006.

TEMBIL, Márcia. *Em busca da cidade moderna: Guarapuava recompondo histórias, tecendo memórias*. Guarapuava: UNICENTRO, 2007.

THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução. Rosaura Ecichember. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

_____. *Senhores e caçadores*. 2 ed. Tradução. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

THORNHILL, Randy; THORNHILL, Nancy W.; DIZIMO, Gerard A. A biologia do estupro In: TOMASELLI, Sylvana & PORTER, Roy. (Orgs.) *Estupro*. Tradução. Alves Calado. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992, p.107- 124.

TOMASELLI, Sylvana & PORTER, Roy. (Orgs.) *Estupro*. Tradução. Alves Calado. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992.

VELHO, Gilberto. *Desvio e divergência. Uma crítica da patologia social*. 6 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

VIGARELLO, Georges. *História do estupro. Violência sexual nos séculos XVI-XX*. Tradução Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

WARSHAW, Robin. *Eu nem imaginava que era estupro*. Tradução. Britta Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Rosa Tempos, 1996.

ANEXOS

- I - Quadro das fontes
- II - Formulário do Auto de Defloramento
- III - Formulário do Auto de Exame de Verificação de Idade
- IV - Cópia da Carta enviada a Cristiana

QUADRO 1

CRIMES SEXUAIS
ESTUPRO/SEDUÇÃO/CASAMENTO
GUARAPUAVA PR - 1940-1944

RÉU/ VÍTIMA	FONTE	MOTIVO	ORIGEM	JUSTIFICA TIVA	PER DO	SENTENÇA
Antenor Nair	A.C. n° 28/40	Defloramento Gravidez	Gpuava Gpuava	Casaria após a mãe da vítima emprego	23/0 04/0	Extinção da puni morosidade
Alcindo Angélica	A.C. n° 22/40	Rapto Defloramento	Gpuava Gpuava	Ficaram por muito tempo pa pensou que a filha tivesse s deflorada	25/1 19/1	Não houve crime, defloramento
Alcindo Juvenilia	A.C. n° 39/40	Estupro	Distrito Bananas Distrito Banana	Estava lavando roupas em u agarrada pelo cunhado	12/1 26/0	Extinção da puni morosidade da justic
Salvador Anastácia	A.C.n° 63/40	Rapto Estupro	Rebouças Prudentópolis	Ameaçava a vítima, pai regist agredido e raptou a filha	22/0 10/1	Condenado a 5 an prisão e pagar dote
Josino Maria Rosa	A.C. n° 59/40	Defloramento	Gpuava Candói	Namorou, deflorou com casamento	09/1 23/1	Extinção da punibili nova, maior idade
Joaquim e Art Zeferina	A.C. n° 15/40	Defloramento	Palmerinha Palmerinha Palmerinha	Contratada pela esposa do 1° acusado este con vários objetos	04/1 15/0	Ofendida solicitou do processo
Venceslau Maria Cordeir	A.C. n° 19/40	Defloramento	Curitiba Candói	Namorados queriam casar- precisava de autorização	26/1 08/0	Casaram-se
José Norvaldina	A.C. n° 46/41	Estupro	Alagoas Campo Largo	Abandonou a casa para residir	27/0 31/1	Absolvido a m provocou

QUADRO 1

CRIMES SEXUAIS
ESTUPRO/SEDUÇÃO/CASAMENTO
GUARAPUAVA PR - 1940-1944

RÉU/ VÍTIMA	FONTE	MOTIVO	ORIGEM	JUSTIFICATIVA	PERÍODO	SENTENÇA
Manoel Enedina	A.C. n° 15/41	Rapto Defloramento	Castro Gpuava	Namorado deflorou com promessa de casamento	20/01/41 15/02/41	Não consta se houve casamento
Atanagildo Maria Bora	A.C.n° 54/41	Defloramento	Ponta Grossa Lapa	Namorado deflorou com promessa de casamento	28/07/41 07/03/42	Absolvido promotoria apelou não houve acórdão
Estaciano Cristiana	A.C. n° 36/41	Defloramento	Não consta Candói	Namorado deflorou com promessa de casamento	14/07/41 11/10/48	Absolvido, sabia que o réu era casado
André Maria Angélica	A.C. n° 14/41	Estupro Incestuoso	Não consta Gpuava	Testemunhas viram pai e filha trabalhando juntos	14/08/41 11/10/41	Improcedente, foi provado que era calúnia
Antenor Maria Martins	A.C. n° 29/41	Defloramento Gravidez	Tibagi Palmerinha	Namorado deflorou com promessa de casamento	07/04/41 20/09/51	Extinção da punibilidade réu foragido
José Ma da Luz	A.C. n° 16/B41	Defloramento	Rio das Pedras Rio das Pedras	Noivos, casamento marcado, a caminho do baile deflorou	10/05/41 16/11/46	Extinção punibilidade pela morosidade
Otacílio Nazira	A.C.n° 16A/41	Defloramento	Não consta Palmerinha	Namorado, deflorou	11/12/41 30/01/42	Denúncia improcedente maior idade
Manoel Ma. Izabel	A.C. n° 51/41	Defloramento Gravidez	Gpuava Marrecas	Namorado deflorou com promessa de casamento	18/06/41 31/03/42	Absolvido por carência de provas

QUADRO 1
CRIMES SEXUAIS
ESTUPRO/SEDUÇÃO/CASAMENTO
GUARAPUAVA PR - 1940-1944

RÉU/ VÍTIMA	FONTE	MOTIVO	ORIGEM	JUSTIFICATIVA	PERÍODO	SENTENÇA
Nonival Maria Luiza	A.C. n° 11/41	Defloramento Gravidez	Candói Ignorado	Eram namorados ele agarrou-a com violência	25/04/41 20/06/41	Casaram-se
João Maria Ângela	A.C. n° 79/42	Defloramento	Pernambuco Candói	Namorados ao saírem do baile foi deflorada	02/06/42 13/20/51	Extinção testemunhas não foram encontradas para depor em juízo
Jair Maria Luiza	A.C. n° 49/42	Defloramento Gravidez	Gpuava Gpuava	Encontrou o réu quando buscava água ele a convidou para manterem relação	30/12/42 02/01/44	Extinção devido falecimento do réu
Dezembrino Dautilia	A.C. n° 35/42	Rapto Defloramento Abandono	Não consta Campo Alegre	Namorados família estava mudando de distrito menor foi raptada	05/10/42 02/12/043	Condenado a revelar a 5 anos de prisão
Antenor Otilia	A.C. n° 67/42	Rapto Defloramento	Gpuava Ponta Grossa	Pediu para o pai para namorar foi aceito, após descobrir que ele era casado proibiu	10/06/42 12/10/42	Condenado a 2 anos e 6 meses, apelação sem acórdão
Osório e Florisval Josi Silvio Adi	A.C.n° 29/42	Defloramento	Não consta Não consta Gpuava Não consta Gpuava	As duas irmãs foram pegas em flagrante com os três acusados, nos fundos da residência dos pais das menores	11/05/42 22/08/42	Ministério Público não ofereceu denúncia com base na falta de moral das menores
Antônio Georgina	A.C. n° 46/42	Estupro Incestuoso Gravidez	Gpuava Gpuava	Mãe tinha saído para comercializar produtos e a menor foi atacada	31/08/42 23/11/44	Absolvido em pela da idade do réu e pelos testemunhos
Manoel Maria Cândida	A.C. n° 19/42	Defloramento	Não consta Não consta	Andava pela estrada encontrou com o réu e foi arrastada para o mato	27/02/42 11/05/42	Autoridades não pediram a documentação para abertura do inquérito

QUADRO 1
CRIMES SEXUAIS
ESTUPRO/SEDUÇÃO/CASAMENTO GUARAPUAVA PR
1940-1944

RÉU/ VITIMA	FONTE	MOTIVO	ORIGEM	JUSTIFICATIVA	PERÍODO	SENTENÇA
Francisco Herondina	A.C. n° 38/43	Defloramento	Gpuava Palmerinha	Namorados, mãe trabalhava na roça com promessa de casamento deflorou-a	24/08/42 09/12/44	Condenado a revelar a 2 anos e 6 meses de prisão
Cornélio Naldina	A.C. n° 45/43	Defloramento	Santa Catarina São Mateus	Promessa de casamento	05/11/42	Absolvido, denúncia improcedente falta de moral
Dionizio Thereza	A.C. n° 73/43	Estupro	Gpuava Gpuava	Era casado mas prometia casar-se com a menor	13/09/40 08/06/42	Condenado a 2 anos e 11 meses
João Alzira	A.C. n° 14/43	Defloramento Gravidez	Não consta Palmerinha	Não conseguindo com promessa de casamento usou de violência	23/07/43 06/11/43	Absolvido, denúncia improcedente
Ladislau Amélia	A.C. n° 50/43	Estupro Gravidez	Não consta Palmerinha	Ladislau prometia casamento, o tio prestou queixa contra Ângelo	30/04/42 15/02/44	Absolvido, denúncia improcedente
João Hilda	A.C. n° 09/43	Rapto Defloramento	Gpuava Campos Novos/SC	Pai da menor não permitia o casamento	20/09/43 21/10/43	Casaram-se
Benvindo Saturnina	A.C. n° 11/43	Rapto Defloramento	Gpuava Gpuava	Eram namorados e queriam casar	12/10/43 21/10/43	Casaram-se
Manoel Ana Maria	A.C. n° 21/43	Defloramento Gravidez	Gpuava Gpuava	Deflorou com promessa de casamento	08/05/43 12/07/43	Casaram-se

QUADRO 1
CRIMES SEXUAIS
ESTUPRO/SEDUÇÃO/CASAMENTO GUARAPUAVA PR
1940-1944

RÉU/ VITIMA	FONTE	MOTIVO	ORIGEM	JUSTIFICATIVA	PERÍODO	SENTENÇA
João Henriqueta	A.C. n° 56/44	Rapto Estupro	Tibagi Gpuava	Levou-a para casa do primo estuprou-a e mandou-a permanecer na casa do primo	04/07/44 11/08/47	Condenado a 3 anos de prisão
Natálio Maria Nercinda	A.C. n° 161/44	Rapto Defloramento	Rebouças Palmerinha	Dançaram no baile ela o seguiu na saída, acompanhando-o	17/10/44 27/10/44 12/03/51	Condenado a 3 anos de prisão
Agenor e Nogueira Izaura	A.C. n° 20/44	Defloramento	Gpuava São Gonçalves/ MG Guarapuava	Vagava pelas ruas e teve relação com os dois	18/11/44 29/11/47	Ministério Público não ofereceu denúncia falta de moral
Amaurilio Cinira	A.C. n° 15/44	Defloramento	Gpuava Gpuava	Andaram a noite toda pelas ruas da cidade, ele prometeu casar	11/01/44 31/03/44	Improcedente a denúncia
Arlindo Edeliria	A.C. n° 19/44	Defloramento Gravidez	Gpuava Gpuava	Encontrou-a em um galpão e arrancou suas vestes	17/08/44 04/12/44	Improcedente a denúncia
Domingos Idazima	A.C. n° 53/44	Estupro	Gpuava Bananas	Entrou na casa do réu e foi estuprada e continuou mantendo relação	11/09/44 13/12/47	Condenado a 5 anos de prisão
Durval Francisca	A.C. n° 42/44	Estupro	Palmerinha Palmerinha	Namorados ela deu instruções como ele poderia entrar em seu quarto	15/12/44 12/07/45	Condenado a 7 anos de prisão
Moacyr Abigail	A.C. n° 10/44	Defloramento	Rio Branco/AC Pinhão	Passaram a noite no hotel onde ele residia	09/10/44 18/10/44	Casaram-se

QUADRO 2**CRIMES SEXUAIS GUARAPUAVA 1940-1944
DADOS PESSOAIS**

RÉU/VÍTIMA	PROFISSÃO	IDADE	COR	ESCOLARI DADE	EST. CIVIL	DENÚNCIA
Antenor	sapateiro	22	N/consta	Alfabetizado	solteiro	C.L.P
Nair	Não consta	17	parda	Analfabeta	solteira	
Alcindo	comerciante	22	N/consta	Alfabetizado	solteiro	Não houve denúncia
Angélica	Não consta	15	preta	Ler/escrever	solteira	
Alcindo	lavrador	22	N/consta	Analfabeto	solteiro	C.L.P.
Juvenília	doméstica	17	morena	Analfabeta	solteira	
Salvador	Não consta	27	N/consta	Analfabeto	solteiro	C.L.P.
Anastácia	Não consta	16	branca	Ler/escrever	solteira	
Josino	Lavrador	19	N/consta	Ler/escreve	solteiro	C.L.P.
Maria Rosa	Doméstica	23	morena	Ler/escrever	solteira	
Joaquim e	lavrador	32	N/consta	Alfabetizado	casado	Não houve denúncia
Artur	lavrador	32	N/consta	Analfabeto	solteiro	
Zeferina	doméstica	17	N/consta	Analfabeta	solteira	
Venceslau	soldado	30	N/consta	Alfabetizado	Solteiro	Não houve denúncia
Ma.Cordeiro	N/consta	14	branca	Analfabeta	solteira	
José	professor	34	N/consta	Alfabetizado	casado	C.L.P.
Norvaldina	N/consta	14	morena	Alfabetizada	solteira	mudou-se para C.P/40

QUADRO 2**CRIMES SEXUAIS GUARAPUAVA 1940-1944
DADOS PESSOAIS**

RÉU/VÍTIMA	PROFISSÃO	IDADE	COR	ESCOLARI DADE	EST. CIVIL	DENÚNCIA
Manoel	lavrador	26	N/consta	Alfabetizado	Solteiro	Não houve denúncia
Enedina	Não consta	16	parda	Alfabetizada	solteira	
Atanagildo	motorista	25	n/consta	Alfabetizado	Solteiro	C.L.P.
Maria Bora	costureira	20	branca	Alfabetizada	solteira	
Estaciano	Não consta	N/C	N/consta	N/consta	casado	C.L.P.
Cristiana	doméstica	17	morena	Alfabetizada	solteira	
André	lavrador	43	branca	Alfabetizado	casado	Não houve denúncia
Ma Angélica	doméstica	20	branca	Alfabetizada	solteira	
Antenor	lavrador	22	N/consta	Analfabeto	Solteiro	C.L.P.
Ma.Martins	doméstica	16	morena	Analfabeta	solteira	
José	lavrador	N/C	N/consta	Alfabetizado	Solteiro	C.L.P.
Maria da Luz	doméstica	18	morena	Alfabetizada	solteira	
Otacílio	fazendeiro	25	N/consta	Alfabetizado	Solteiro	Não houve denúncia
Nazira	doméstica	19	morena	Analfabeta	solteira	
Nonival	lavrador	28	N/consta	N/consta	solteiro	Não houve denúncia
Ma. Luiza	doméstica	16	morena	Analfabeta	solteira	

QUADRO 2**CRIMES SEXUAIS GUARAPUAVA 1940-1944
DADOS PESSOAIS**

RÉU/VÍTIMA	PROFISSÃO	IDADE	COR	ESCOLARIDADE	EST. CIVIL	DENÚNCIA
Manoel	lavrador	26	N/consta	Alfabetizado	Solteiro	C.L.P.
Ma. Izabel	doméstica	17	morena	Alfabetizada	solteira	
João	motorista	27	Moreno	Ler/escrever	Solteiro	C.P./40
Ma Ângela	doméstica	14	morena	Alfabetizada	solteira	
Jair	lavrador	20	N/consta	N/consta	solteiro	C.L.P.
Ma. Luiza	doméstica	16	morena	Analfabeta	solteira	
Dezembrino	Não consta	N/C	N/consta	N/consta	N/consta	C.P./40
Dautília	doméstica	15	branca	Analfabeta	solteira	
Antenor	operário	24	N/consta	Assina nome	casado	C.P./40
Otilia	Não consta	16	branca	Assina nome	solteira	
Osório e	Lavrador	26	N/consta	Analfabeto	Solteiro	Não houve denúncia .
Florisval	lavrador	18	N/consta	Analfabeto	Solteiro	
Josi	não/consta	18	branca	Analfabeta	solteira	
Silvio	lavrador	N/C	N/consta	Analfabeto	solteiro	
Adi	não/consta	16	branca	Analfabeta	solteira	
Antônio	lavrador	57	N/consta	Analfabeto	viúvo	C.P./40
Georgina	doméstica	15	parda	Analfabeta	solteira	
Manoel	lavrador	26	N/consta	Analfabeto	solteiro	Não houve denúncia
Ma. Cândida	doméstica	16	parda	Analfabeta	solteira	

QUADRO 2


CRIMES SEXUAIS GUARAPUAVA 1940-1944
DADOS PESSOAIS

RÉU/VÍTIMA	PROFISSÃO	IDADE	COR	ESCOLARIDADE	EST. CIVIL	DENÚNCIA
Francisco	Não/consta	N/C	N/consta	Não consta	n/consta	C.P./40
Herondina	Não/consta	18	preta	Analfabeta	solteira	
Cornélio	lavrador	23	N/consta	Ler/escrever	solteiro	C.P./40
Naldina	doméstica	18	branca	Analfabeta	solteira	
Dionizio	operário	31	N/consta	Alfabetizado	casado	C.L.P.
Thereza	doméstica	16	branca	Analfabeta	solteira	
João	Não consta	N/C	N/consta	N/consta	n/consta	Não houve denúncia
Alzira	doméstica	20	preta	Analfabeta	solteira	
Ladislau	lavrador	23	N/consta	Assina nome	solteiro	C.L.P.
Amélia	Não consta	15	morena	Assina nome	solteira	
João	soldado	22	N/consta	N/consta	solteiro	Não houve denúncia .
Hilda	doméstica	16	N/consta	N/consta	solteira	
Benvindo	Não consta	24	N/consta	N/consta	solteiro	Não houve denúncia
Saturnina	doméstica	15	branca	N/consta	solteira	
Manoel	lavrador	20	moreno	Alfabetizado	solteiro	Não houve denúncia
Ana Maria	doméstica	15	morena	Analfabeta	solteira	

QUADRO 2

**CRIMES SEXUAIS GUARAPUAVA 1940-1944
DADOS PESSOAIS**

RÉU/VÍTIMA	PROFISSÃO	IDADE	COR	ESCOLARI DADE	EST. CIVIL	DENÚNCIA
João	militar	25	branco	Assina nome	solteiro	C.P./40
Henriqueta	Não/consta	14	morena	Analfabeta	solteira	
Natálio	lavrador	23	N/consta	Ler/escrever	solteiro	C.P./40
Ma Nercinda	doméstica	13	morena	Alfabetizada	solteira	
Agenor	Não consta	N/C	N/consta	Não consta	casado	Não houve denúncia
Izaura	doméstica	15	branca	Analfabeta	solteira	
Amaurilio	criador	25	N/consta	Alfabetizado	solteiro	Não houve denúncia
Cinira	doméstica	19	morena	Ler/escreve	solteira	
Arlindo	lavrador	20	N/consta	Assina nome	solteiro	Não houve denúncia
Edeliria	doméstica	17	branca	Analfabeta	solteira	
Domingos	lavrador	23	N/consta	Assina nome	casado	C.P./40
Idazima	não consta	13	branca	Assina nome	solteira	
Durval	lavrador	25	N/consta	Analfabeto	casado	C.P./40
Francisca	doméstica	13	branca	Analfabeta	solteira	
Moacyr	militar	N/C	N/consta	Não consta	solteiro	Não houve denúncia
Abigail	Não consta	16	N/consta	Não consta	solteira	

 1094

Policia Civil do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Auto de Exame de Defloraçmento

Certifico que notifiquei aos peritos _____

_____ para proceder a exame de defloraçmento em

a vítima _____

O referido é verdade e dou fé Guarapuava 10 de maio de 1941

O Escrivao, Regional de Policia, *Abílio Antunes Rodrigues*

Aos dez do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às onze horas da manhã, nesta Cidade de Guarapuava

no Consultório Médico ai presentes Ten. Delegado de Policia, *Abílio Antunes Rodrigues*

comigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado e assinado, os peritos *Doutor Nilo Veriêr e Farmaceutico Domingos Caetano de Amaral*

e as testemunhas abaixo assinadas residentes em esta cidade de Guarapuava _____

Pelo Delegado foi deferido aos Peritos o compromisso da lei, de bem e fielmente desempenharem sua missão, encarregando-os de procederem a exame de defloraçmento em a vítima _____

e de responderem os quesitos seguintes:

PRIMEIRO: Si houve defloraçmento; SEGUNDO: Si é recente; TERCEIRO: Qual o meio empregado; QUARTO: Si houve copula carnal; QUINTO: Si houve violencia para fim libidinoso; SEXTO: Si foi empregada a força fisica, ou se outros meios que privassem a mulher de suas faculdades; SEPTIMO: Se em virtude do meio empregado ficou a ofendida na impossibilidade de resistir e defender-se; OITAVO: Se da violencia carnal resultou a morte, perigo de vida ou alteração de saúde na ofendida. Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame ordenado, como se segue:

_____, brasileira, de cor morena, com dezete annos de idade, solteira, filha legitima de Pedro Batista Fagundes, residente neste Municipio, é de estatura média e constituição robusta. Refere que no dia três do mês de maio do corrente anno, fôra iludida pelo seu namorado _____ deflorou-a em um mato, nas proximidades do lugar denominado "MEMBRÉQUE", dâste Municipio. Passando os peritos ao exame da queixosa, depois de collocá-la sobre mesa apropriada em posição gynecologica, afastadas as

Sen. Abílio Antunes Rodrigues

